

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 2 de outubro a 30 de novembro de 1911

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1914

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alencar Guimarães :

Referindo-se ao projecto que modifica diversas formas processuaes no julgamento dos feitos no Supremo Tribunal. Pags. 48 a 50.

Enviando uma emenda sobre o mesmo assumpto. Pags. 51 a 57.

Alfredo Ellis :

Requerendo que seja exarado na respectiva acta um voto de pesar pelo fallecimento do deputado federal Dr. Francisco Marcodes Romeiro. Pags. 222 e 223.

Enviando á mesa um officio do Centro Agricola de S. Paulo, sobre locação de serviços. Pag. 244.

A. Azeredo :

Pedindo suspensão dos trabalhos do Senado, como preito á memoria do coronel Generoso Ponce. Pags. 293 e 294.

Idem idem do Dr. Joaquim Murtinho. Pags. 375 a 378.

Apresentando emendas sobre assumptos relativos ao Ministerio do Exterior. Pags. 445 a 447.

Bernardo Monteiro :

Pedindo a inserção, na respectiva acta, de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Antonio Gençalves Chaves. Pags. 445 e 446.

Bueno de Paiva :

Pedindo a inserção, na acta, de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. David Campista. Pag. 104.

Coelho e Campos :

Apresentando projecto sobre estradas de ferro no Sergipe. Pags. 337 a 340.

Feliciano Penna :

Pedindo que o Senado suspenda a sessão, por meia hora, em signal de pezar pelo fallecimento do Dr. Antonio Gonçalves Chaves. Pag. 441.

Ferreira Chaves :

Respondendo ao Senador Francisco Glycerio. Pag. 303.

Francisco Glycerio :

Pedindo informações ao presidente da Comissão de Marinha e Guerra sobre serviços pertinentes a essa Comissão. Pag. 22.

Referindo-se ao projecto sobre terras devolutas e proprias nacionaes. Pags. 75 a 76.

Fazendo a apologia do Dr. David Campista, requer que o Senado suspenda sua sessão em signal de pezar pelo passamento desse cidadão. Pags. 105 a 106.

Requerendo que seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, sobre o projecto n. 30, do anno vigente. Pags. 133 a 135.

Referindo-se ao mesmo assumpto. Pags. 139 e 140.

Refutando uma noticia do jornal A Noite sobre o arrendamento da E. de F. C. do Brazil. Pags. 167 a 168.

Manifestando-se a respeito do projecto que trata do 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira. Pags. 168 a 169.

Justificando o voto da Comissão de Finanças relativo a D. Henriqueta Capanema. Pags. 188 e 189.

Manifestando-se sobre a proposição que incorpora os operarios e jornaleiros das officinas e repartições da União ao quadro dos funcionarios publicos. Pags. 229 a 232.

Idem sobre prorogações das sessões do Congresso Nacional. Pags. 251 a 256.

Idem sobre um parecer da Comissão de Policia. Pags. 299 a 302.

Referindo-se ao projecto de fixação das forças de terra. Pag. 316.

Respondendo ao Senador Pinheiro Machado. Pags. 356 a 363.

Apreciando uma emenda da Camara dos Deputados. Pags. 422 a 423.

INDICE

Sustentando o espirito de justiça da exigencia de inspecção de saude nas concessões de licença. Pags. 431 a 433.

Referindo-se á emenda do Senador Azeredo sobre o Ministerio do Exterior. Pag. 450.

Gonzaga Jayme :

Enviando á Mesa uma emenda sobre modificações de formulas processuaes de julgamento no Supremo Tribunal. Pag. 50.

Herculio Luz :

Reclamando contra prisão de um seu filho. Pags. 7 e 8.

Referindo-se a uma carta que dirigiu ao Sr. Presidente da Republica. Pag. 66.

Dando os motivos porque deixa de votar pela approvação dos actos do Governo durante o estado de sitio. Pags. 117 a 119.

Estranhando uma *varia* do *Jornal do Commercio*, censura o serviço do Correio. Pag. 184.

João Luiz Alves :

Respondendo ao Senador Moniz Freire sobre negocios do Espirito Santo. Pags. 13 a 21.

Idem sobre assumptos desse mesmo Estado. Pags. 37 a 48.

Referindo-se ao passamento do Dr. David Campista. Pag. 105.

Enviando, com outros, uma emenda á proposição que organiza a marinha mercante. Pag. 131.

Tratando de terras devolutas no Acre. Pags. 182 a 183.

Pedindo a inserção, na Acta, de um voto de pesar pelo passamento do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal. Pag. 223.

Referindo-se ao projecto de Codigo Civil. Pag. 308.

Lauro Sodré :

Sobre emendas á proposição que fixa as forças de terra. Pag. 413.

Mendes de Almeida :

Favoravel á proposição que homologa os actos do Governo durante o estado de sitio. Pags. 119 a 121.

Apresentando emenda relativa ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e outras instituições. Pag. 287.

otello :

Explicando o seu voto vencido sobre terras devolutas. Pags. 181 e 182.

Referindo-se ao passamento do Senador Joaquim Murtinho. Pags. 378 e 379.

oniz Freire:

Tratando de negocios do Espirito Santo. Pags. 80 a 98.
Idem do mesmo assumpto. Pags. 113 a 116.

liveira Valladão:

Tratando do projecto n. 30, do anno vigente, sobre o tenente Pantaleão Telles Ferreira. Pags. 137 a 139.

inheiro Machado:

Defendendo-se de accusações, originadas na parcialidade de alguns jornaes, de pretender S. Ex. attentar contra a autonomia dos Estados. Pags. 345 a 356.

res Ferreira :

Referindo-se a um projecto sobre operarios da União. Pag. 6.

Respondendo ao Senador Glycerio. Pag. 22.

Idem ao mesmo Senador sobre o projecto n. 30, deste anno. Pags. 135 a 137.

Referindo-se ao projecto citado. Pags. 140 e 141.

Apoiando a pretensão de D. Henriqueta Capanema. Pags. 187 e 188.

Idem o projecto favorecendo officiaes que pediram demissão depois de prestarem serviços na guerra do Paraguay. Paginas 311 e 312.

Combatendo conceitos do Sr. Senador Glycerio relativos á fixação das forças de terra. Pags. 317 a 319.

Pedindo a inserção de um voto de pesar pelo fallecimento do general Persillo da Fonseca. Pag. 416.

Manifestando-se favoravel á licença sem inspecção de saude aos ministros do Supremo Tribunal. Pags. 433 a 435.

antino Bocayuva :

Referindo-se ao fallecimento do Senador Joaquim Murtinho. Pag. 375.

Idem, idem do Sr. Irving Dudley, Embaixador da Republica Norte Americana. Pag. 441.

Rosa e Silva :

Occupando-se de occurrencias em Pernambuco. Pags. 325 a 334

Sá Frelre :

Pedindo para lançar-se na Acta um voto de pesar pelo fallecimento do jornalista Jovino Ayres, chefe da redacção de debates do Senado.

Idem, idem, pelo passamento do Dr. Araripe Junior, consultor geral da Republica. Pag. 245.

Severino Vieira :

Sustentando uma emenda do Senador Pires Verreira sobre concessão de licença sem inspecção de saúde aos ministros do Supremo Tribunal. Pags. 435 a 436.

Justificando uma emenda ao orçamento do Exterior. Pags. 448 a 449.

Materias contidas neste volume

Amnistia :

Aos revolucionarios do Territorio do Aere. Pags. 59, 77, 112, 124.

Aposentadoria :

De Alexandre Norberto da Costa, escripturario do Thesouro Nacional. Pags. 63 a 66, 127, 169, 193.

De empregados postaes. Pags. 58, 77.

Do inspector sanitario Antonio Monteiro Barboza da Silva. Pag. 368.

Auxilio :

Ao Estado de Santa Catharina, de 1.000:000\$, para attender aos danos causados pelas inundações. Pag. 201.

Creditos :

De 80:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 9.

Ao Ministerio da Guerra, para pagamentos no Arsenal de Guerra. Pags. 31, 361.

Ao Ministerio da Justica, idem a Delfim Camara, da Escola Polytechnica. Pags. 33, 305, 369.

Ao mesmo Ministerio, idem a officiaes da Forca Policial e do Corpo de Bombeiros. Pags. 36 e 37, 145, 169, 269, 456.

Ao Ministerio da Fazenda, para indemnização do Cofre de Orphãos. Pag. 102.

Ao mesmo Ministerio, para pagamento da divida de exercicios findos do Ministerio da Justica. Pags. 143 e 148.

Para pagamento, por saldo, ao engenheiro João Thomas de Aquino e Castro, proveniente das obras do Quartel de Cavalaria da Forca Policial. Pags. 154, 239, 246.

INDICE

De 1.450:000\$, para augmento de despeza do pessoal amovivel e do material da Imprensa Nacional e *Diario Official*. Pags. 158 e 162, 264.

De 1:416\$120, ao Ministerio da Guerra, para pagamentos a dentistas do Exercito. Pags. 162, 163, 259.

Ao Ministerio da Justica, idem ao secretario da Procuradoria da Republica. Pags. 170, 236.

Ao Ministerio do Exterior. Pag. 233.

Ao Ministerio da Guerra, para pagamentos de alfaiates e costureiras dos arsenaes do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Pags. 240, 402, 429, 436, 456.

Ao Ministerio da Justica, idem á tripulação da lancha Dr. Velles. Pags. 240, 403, 437, 456.

Ao Ministerio da Fazenda (1.675:134\$338) para pagamentos de juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro desta capital. Pag. 242.

Ao Ministerio da Justica, para attender á despeza da installação de um elevador electrico em o Supremo Tribunal Federal. Pag. 242, 403 e 404.

Ao Ministerio da Fazenda (60:000\$). Pags. 242, 279, 372.

Ao mesmo Ministerio, para restituição ao bacharel João Kopke. Pag. 243.

Ao Ministerio da Justica, para pagamento de soldo a reformados do Corpo de Bombeiros. Pags. 263, 405, 436.

Ao mesmo Ministerio, para premios de viagem. Pags. 263, 405 e 406.

Ao mesmo Ministerio, para fim identico. Pag. 263.

Para pagamento a Madeira & Comp. Pags. 270, 271, 361.

Ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicio findo de diversos Ministerios. Pags. 286, 310, 393, 411.

De 200:000\$ ao Prefeito do Districto Federal, para melhoramentos no Parque da Boa Vista. Pag. 392.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25:000\$ (rejeitado). Pag. 392.

Ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Francisco Pires de Carvalho Aragão. Pag. 428.

Emendas :

Do Senado a proposição que concede licença a Antonio Vicoso de Moraes Jardim. Pag. 9.

Do senador Castro Pinto ao projecto n. 31, de 1911. Pags. 23, 152.

- Da Comissão de Finanças a proposição que concede licença ao Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Pags. 33, 196, 226.
- Do senadores Gonzaga Jayme e Sá Freire sobre o projecto que modifica formulas processuaes no Supremo Tribunal. Pag. 50.
- Do senador Alencar Guimarães sobre o mesmo assumpto. Pags. 55 e 57.
- Do senadores Gonzaga Jayme e Sá Freire sobre o mesmo assumpto. Pag. 58.
- Da Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 16, deste anno, que trata de provimentos e substituições de officios de Justiça. Pags. 60, 61, 145.
- Do Senado a proposição que autoriza concessão de licença a Antonio Pedro Serra dos Santos. Pag. 75.
- A' proposição que organiza a marinha mercante, regula o commercio marítimo e dá outras providencias (31 emendas). Pags. 80 a 82.
- Do senador Ferrelra Chaves a proposição autorizando concessão de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Pags. 82, 158, 196.
- A' proposição que autoriza concessão de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva. Pags. 83, 167, 194.
- Da Camara dos Deputados, ao projecto n. 3, autorizando concessão de licença ao Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó. Pag. 131.
- Do Senador João Luiz Alves e outros a proposição que organiza a marinha mercante, regula o commercio marítimo e dá outras providencias. Pags. 131, 264, 265.
- Do Senador Castro Pinto ao projecto n. 16, de 1911, que equipara serventuarios do fóro. Pags. 145, 408.
- Da Comissão de Justiça e Legislação a proposição n. 176, de 1910, sobre cheques. Pags. 179 a 180.
- Ao projecto n. 31, do anno vigente, concedendo licença ao bacharel Tranquillino de Mello Leitão, juiz substituto na comarca do Alto Purús. Pag. 204.
- Da Comissão de finanças ao projecto que concede licença a Antonio Estanislau de Almeida Cunha, praticante dos Telegraphos. Pags. 209, 246.
- De varios Senadores ao projecto n. 35, de 1911, sobre o Parque da Boa Vista. Pags. 267, 392, 424.
- Da Comissão de Finanças a proposição contando tempo de serviço a Rogaciano Pires Teixeira. Pags. 271, 305, 345, 325.
- Da mesma Comissão a proposição concedendo licença a José Bonifacio Rodrigues Pereira, praticante dos Correios. Pags. 272, 503.

Da mencionada Commissão á proposição que concede licença a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas. Pags. 274, 275, 309, 344.

Da citada Commissão á proposição concedendo licença a Hugo Ribeiro Carneiro, da Delegacia Fiscal do Pará. Pags. 276, 340, 344, 385.

Da referida Commissão á proposição licenciando Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, dos Correios de Minas Geraes. Pags. 276, 344, 385.

Da precitada Commissão á proposição que concede licença a João Carlos Freyesleben, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 277, 332, 421, 455.

Do Senador Mendes de Almeida sobre o Instituto Historico e Geographico Brasileiro e outras instituições. Pags. 286 a 287.

Do referido Senador sobre a Escola de Commercio da Associação Commercial do Maranhão. Pag. 287.

Da Commissão de Marinha e Guerra á proposição que fixa as forças de terra. Pags. 292, 332, 369 a 370.

Do Senador Lauro Sodré á mesma proposição. Pags. 340, 369 a 370.

A' proposição que concede licença a Archimínio da Silva Rabello. Pags. 393, 418.

Idem idem ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor da comarca do Alto Purús. Pags. 394, 424, 425.

Idem idem ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 395.

Idem idem a Ismael Libanio, funcionario dos Correios. Pagina 404.

A' proposição sobre licença ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Acre. Pags. 418, 454.

Do Senador Azeredo augmentando verbas para alugueis de casas occupadas por algumas legações brasileiras no estrangeiro e tambem a dotação do nosso consul em Genova. Pag. 447.

Do mesmo Senador e outro sobre reorganização da Secretaria das Relações Exteriores. Pag. 448.

Do Senador Severino Vieira ao orçamento do Ministerio do Exterior. Pag. 449.

A' proposição concedendo licença a Ismael Libanio, da Directoria Geral dos Correios. Pag. 455.

Idem idem a Francisco Pinto da Silva, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 456.

Equiparação de vencimentos :

Dos funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar aos do Hospital Central do Exercito. Pags. 110 e 112.

Licenças :

A Lyzarias de Siqueira Leite, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 9.

A Antonio Viçoso de Moraes Jardim, funcionario do Tribunal de Contas. Pag. 9.

Ao Senador Ribeiro Gonçalves. Pag. 21.

A Albiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará. Pags. 23, 74, 125.

Ao bacharel Tranquillino de Mello Leitão. Pags. 23, 236, 245.

A Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus. Pags. 23, 75, 125.

Ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 30, 133, 166.

Ao Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 2ª Vara Commercial desta Capital. Pags. 33, 82, 158, 201, 245.

A D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 25, 132, 243.

Ao Dr. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte. Pags. 35, 83, 86, 127, 167.

Ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal. Pag. 74.

Ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar. Pag. 74.

Ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal. Pag. 74.

A José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. Pag. 77.

A Pedro Peixoto de Alencar, commandante dos guardas da Alfandega de Manaus. Pag. 102.

Ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 102, 164.

A Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas. Pags. 103, 385.

Ao Senador Joaquim Paula Vieira Malta. Pags. 103, 144, 169.

Ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor no Territorio do Acre. Pags. 109, 394.

INDICE

- Ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pags. 130, 394 a. 396.
- Ao bacharel Pedro Augusto de Moura Castello, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 85, 131.
- A Avelino José Soares, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 156, 233, 245.
- A Salvador dos Santos e Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 157, 233, 245.
- Ao Dr. José B. de O. Coutinho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (negada por fallecimento.) Pags. 164, 202.
- A José Thomas Carneiro da Cunha, funcionario da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 167.
- A João José de Siqueira, auxilliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 198, 275, 320, 333.
- A Hugo Ribeiro Carneiro, funcionario da Delegacia Fiscal do Pará. Pags. 199, 276, 320, 333, 344, 385.
- A Alfredo Augusto Ferrelra de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes. Pags. 199, 276, 320, 333, 385.
- A Jorge Vogeler, conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 199, 395.
- A Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 200, 396.
- Solicitada por Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor nas Escolas Polytechnica e Naval, Pags. 236, 390 a. 391, 430, 456.
- A João Carlos Freyesleben, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 241, 277, 409, 413, 455.
- A Arthur Gonçalves Dias, do Hospital Militar de Manáes. Pags. 241, 278.
- A Francisco Constant de Figueiredo, do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal. Pags. 241, 278.
- A Ismael Libanio, da Directoria Geral dos Correios. Pags. 242, 404.
- Solicitada por Emilio da Silva Guimarães, da Caixa de Amortização. Pag. 244.
- A Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul. Pag. 243.
- A Saturnino de Carvalho Nunes, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores. Pag. 243.
- Ao bacharel Antonio Estanislau de Almeida Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 246.
- Ao Senador Gonzagu Jayme. Pags. 261, 280, 304.

- A José Bonifácio Gonçalves Pereira, praticante dos Correios em S. Paulo. Pags. 272, 344, 445, 455.
- A Ildefonso da Silva Proença, aprendiz das oficinas do Telegrapho. Pags. 273, 341.
- A António Augusto Ribeiro de Almeida, promotor na comarca do Alto Acre. Pags. 273, 274, 319, 332, 411.
- A Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas. Pags. 274, 275, 326, 333, 343, 385.
- Ao Dr. Epitácio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 344, 391, 430, 453.
- A Francisco Pinto do Silva Valle. Pags. 365, 407.
- Solicitada (prorogação) por João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica.
- A Archimínio da Silva Rabello, da Alfandega de Manaus. Pags. 393, 418, 425.
- A Francisco Pinto da Silva Valle, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 407.

Montepio :

- A D. Philomena Coqueiro. Pags. 163 a 164, 237.

Officio :

- Do Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a nomeação do Senador Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 200.

Orçamento :

- Do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 235, 401.

Pareceres das Comissões :

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

- N. 280, de 1911, homologando a proposição n. 64, do mesmo anno, que approva os actos do Governo praticados durante o estado de sitio. Pags. 4 e 5.
- N. 268, de 1911, contrario ao projecto que incorpora ao Amazonas o Territorio do Acre. Pags. 148 a 149.
- N. 281, de 1911, favoravel á contagem de tempo requerida pelo capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco. Pag. 26.
- N. 282, de 1911, conformando-se com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, rejeita o projecto n. 16, de 1910, que fixa vencimentos aos funcionarios da Escola Naval. Pag. 26.

- N. 283, de 1911, favoravel á pretensão do capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario Alfredo Fernandes da Costa, pedindo relevação de prescripção. Pags. 28 e 29.
- N. 284, de 1911, idem á licença solicitada pelo Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 30.
- N. 285, de 1911, desfavoravel á aposentação de José Barboza, ex-servente do Tribunal de Contas. Pags. 30 a 31.
- N. 286, de 1911, conformando-se com a proposição que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Guerra, para pagamentos a empregados do Arsenal de Guerra desta Capital. Pag. 31.
- N. 287, de 1911, concordando com a proposição que abre credito ao Ministerio da Justiça para pagamento ao secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pag. 32.
- N. 288, de 1911, idem, idem, a Delfim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica. Pags. 33, 269.
- N. 289, de 1911, accetando a proposição que autoriza concessão de licença ao Dr. Elviro Carrillo da Fonseca e Silva, juiz da 2ª vara commercial desta capital. Pag. 33.
- N. 290, de 1911, relevando prescripção ao auspeçada José Carlos da Silva (proposição n. 57, de 1911). Pag. 34.
- N. 291, de 1911, concordando com a proposição que autoriza o Poder Executivo a conceder licença á telegraphista D. Maria Firmiana Guimarães Cravo. Pags. 35, 132.
- N. 292, de 1911, idem, idem ao Dr. Honorio Carrillo da Fonseca e Silva, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte. Pag. 35.
- N. 293, de 1911, accetando a proposição que abre credito ao Ministerio da Justiça, para pagamentos a officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pags. 36 a 37, 269.
- N. 308, de 1911, contrariando a pretensão de D. Henriqueta Capanema, filha do finado Barão de Capanema, pedindo que reverta em seu beneficio a quota de montepio que percebia uma sua irmã. Pags. 148, 187, 193.
- N. 309, de 1911, homologando o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, contrario á incorporação do territorio do Acre ao Estado do Amazonas. Pag. 148.
- N. 310, de 1911, recusando acquiescencia ao projecto n. 46, de 1909, por ter o Governo restabelecido o Montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União. Pag. 149.
- N. 311, de 1911, sobre o projecto que autoriza concessão de licença ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão. Pag. 132.

INDICE



- N. 312, de 1911, acquiescendo á pretensão do Dr. José Joaquim Baêta Neves, juiz de direito aposentado. Pag. 153.
- N. 313, de 1911, favoravel á reclamação do engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro sobre pagamento de obras do Quartel de Cavallaria da Força Policial. Pag. 154.
- N. 314, de 1911, contrario á pretensão dos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, pedindo que se lhes tornem extensivas as faculdades exaradas no decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909. Pags. 154 a 155.
- N. 315, de 1911, idem á pretensão da Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco, sobre o mesmo assumpto. Pags. 155 a 156.
- N. 316, de 1911, concordando com a proposição que autoriza concessão de licença a Avelino José Soares, empregado da Estrada de Ferro Central de Brazil. Pag. 156.
- N. 317, de 1911, acceltando a proposição que autoriza concessão de licença a Salvador dos Santos e Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 157.
- N. 318, de 1911, contrario á emenda do Senador Ferreira Chaves ao projecto de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Pag. 158.
- N. 319, de 1911, favoravel á proposição que autoriza abertura de um credito de 1.450.000\$ ao Ministerio da Fazenda, para attender ao accrescimento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional. Pags. 158 a 162.
- N. 320, de 1911, idem á proposição autorizando credito ao Ministerio da Guerra, para pagamentos a dentistas do Exercito. Pag. 162.
- N. 321, de 1911, idem á proposição que concede pensão de montepio, a que tem direito D. Filomena Coqueiro. Pag. 163.
- N. 322, de 1911, contrario á concessão de licença ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, por fallecimento do peticionario. Pag. 164.
- N. 323, de 1911, contrario á proposição concedendo licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 165.
- N. 327, de 1911, opinando pela informação do governo sobre licença a José Thomaz Carneiro da Cunha, funcionario da Alfandega da Capital Federal Pag. 167.
- N. 329, de 1911, acceltando a proposição que autoriza a despeza de 1.000.000\$, para attender aos estragos de inundações em Santa Catharina. Pag. 180.
- N. 334, de 1911, acquiescendo ao pedido de relevamento de prescripção, feito em requerimento, de D. Carolina de Oliveira Bonado — Vol. V

- Trindade, viuva de Amaro Pinto da Trindade, ex-fiel do armazem da Alfandega de Santos. Pags. 206 a 207.
- N. 335, de 1911, autorizando a entrega do Parque da Boa Vista para logradouro Publico, á Municipalidade. Pags. 207 a 208.
- N. 336, de 1911, aconselhando a manutenção da sua emenda, rejeitada pela Camara, sobre concessão de licença a Antonio Estanisláo d' Almeida Cunha, Pags. 208 a 209.
- N. 337, de 1911, manifestando-se sobre a proposição n. 41, deste anno, relativa a officiaes que terminem os respectivos cursos.
- N. 338, de 1911, aconselhando a rejeição da proposição n. 67, deste anno. Pags. 211 a 212.
- N. 339, de 1911, autorizando o arbitramento de abono aos herdeiros dos officiaes de terra e mar. Pag. 212.
- N. 340, de 1911, idem, idem aos herdeiros dos empregados publicos civis. Pags. 216 a 217.
- N. 341, de 1911, favoravel, em parte, ao projecto que equipara os vencimentos do sollicitador da Fazenda Nacional aos dos officiaes desse Tribunal. Pags. 220 a 221.
- N. 351, de 1911, rejeitando a proposição n. 64, de 1908, por desnecessaria. Pag. 270.
- N. 352, do mesmo anno, autorizando abertura de credito a Madeira & C. Pag. 270.
- N. 353, de 1911, accellendo, com emenda, a proposição que conta tempo de serviço a Rogaciano Pires Teixeira. Pag. 271.
- N. 354, de 1911, idem, idem, á proposição que concede licença a José Bonifacio Gonçalves Pereira. Pag. 272.
- N. 355, de 1911, opinando pela concessão de licença, exarada em proposição, a Ildefonso da Silva Proença, praticante dos Telegraphos. Pags. 272 a 273.
- N. 356, de 1911, concedendo licença a Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor na comarca do Alto Acre. Pag. 273.
- N. 357, de 1911, approvando, com emenda, a proposição que concede um anno de licença a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas. Pag. 274.
- N. 358, de 1911, favoravel á proposição concedendo licença a João José de Siqueira, da E. de F. C. do Brazil. Pag. 275.
- N. 359, de 1911, idem á concessão de licença a Hugo Ribeiro Carneiro, da Delegacia Fiscal do Pará. Pag. 276.
- N. 360, de 1911, idem idem a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, dos Correios de Minas Geraes. Pags. 276 a 277.
- N. 361, de 1911, idem, idem a João Carlos Freyesleben, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 277.

- N. 362, de 1911, idem, idem a Arthur Conçalvos Dias, do Hospital Militar de Manãos. Pag. 278.
- N. 363, de 1911, idem, idem a Francisco Constant de Figueiredo, do Gabinete de Identificação da Polícia. Pag. 278.
- N. 364, de 1911, idem á abertura do credito de 60.000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 279.
- N. 267, de 1911, idem, idem ao Ministerio da Fazenda, para pagamentos de dividas de exercicios findos, de diversos Ministerios. Pags. 285 a 286.
- N. 377, de 1911, idem á concessão de licença ao Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor das Escolas Polytechnica e Naval. Pag. 391.
- N. 378, de 1911, idem, idem ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal. Pag. 391.
- N. 379, de 1911, aconselhando a adopção da emenda ao projecto que entrega, para logradouro publico, á Municipalidade, a Quinta da Boa Vista. Pag. 392.
- N. 380, de 1911, idem a rejeição de um credito de 25.000\$ ao Ministerio da Viação. Pag. 392.
- N. 381, de 1911, mantendo a emenda sobre a proposição licenciando Archimino da Silva Fabello, guarda da Alfandega de Manãos.
- N. 382, de 1911, acquiescendo, com emenda, á concessão de licença ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor da comarca do Alto Purús. Pag. 394.
- N. 383, de 1911, idem, idem ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pags. 394 a 395.
- N. 384, de 1911, idem á proposição que concede licença a Jorge Vogeler, da E. de F. C. do Brazil. Pag. 395.
- N. 385, de 1911, idem á concessão de licença a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho. Pag. 396.
- N. 386, de 1911, discordando, por desnecessario, do relevamento da prescripção em que julga ter incorrido seu direito á pensão de montepio D. Maria Adelaide Prates. Pags. 396 a 397.
- X N. 387, de 1911, favoravel ao projecto de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 397 a 401.
- N. 388, de 1911, idem á proposição abrindo credito ao Ministerio da Guerra para pagamentos nos Arsenaes do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Pags. 402, 429.
- N. 389, de 1911, idem, idem ao Ministerio do Interior para pagamento da tripulação da lancha Dr. Vellez. Pag. 403.

INDICE

- N. 390, de 1911, idem, idem ao mesmo Ministerio para occorrer a despeza de installação de um elevador no supremo Tribunal. Pag. 404.
- N. 301, de 1911, idem, com emenda, á proposição concedendo licença a Ismael Libania, funcionario do Correio. Pag. 404.
- N. 392, de 1911, idem ao credito para pagamento de pessoal reformado do Corpo de Bombeiros. Pag. 405.
- N. 393, de 1911, idem á proposição sobre creditos para premios de viagem. Pags. 405 a 406.
- N. 394, de 1911, idem idem para o mesmo fim. Pag. 406.
- N. 395, de 1911, idem á concessão de licença a Francisco Pinto da Silva Valle, da E. de F. Oeste de Minas. Pag. 407.
- N. 401, de 1911, opinando pela concessão de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 453, 454.
- N. 402, de 1911, favoravel á emenda sobre licença ao desembargador do Tribunal de Appellação do Acre, Domingos Americo de Carvalho. Pag. 454.

DE INSTRUCCÃO PUBLICA :

- N. 344, de 1911, concordando com a proposição que concede favores ao Gymnasio Academia de Minas Geraes. Pag. 249.
- N. 345, do mesmo anno, idem idem ao Instituto Polytechnico de Juiz de Fora. Pag. 250.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 294, de 1911, manifestando-se favoravel, com emenda, ao projecto n. 16, sobre cargos forenses. Pags. 60 e 61.
- N. 295, de 1911, sobre reversão e aposentadoria de Alexandre Norberto da Costa, escripturario do Thesouro Nacional. Pags. 62 a 64.
- N. 74, de 1909, relativo ao mesmo assumpto. Pags. 64 a 66.
- N. 328, de 1911, favoravel, com emendas, á proposição n. 176, de 1910, sobre cheques. Pags. 171 a 180.
- N. 330, de 1911, opinando que seja ouvido o Governo sobre o projecto que trata de terras devolutas no Acre. Pags. 181, 194.
- N. 120, de 1909, favoravel á elevação de vencimentos do sollicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal. Pag. 221.
- N. 346, de 1911, approvando a emenda sobre a proposição n. 146, de 1909 (marinha mercante). Pag. 264.
- N. 375, de 1911, opinando que seja ouvida a Commissão de Finanças sobre o projecto relativo a pensões graciosas. Pag. 366.

N. 396, de 1911, desfavoravel á emenda do Senador Castro Pinto ao projecto do Senado n. 16, sobre officios de justiça do Districto Federal. Pag. 2.

MARINHA E GUERRA :

N. 278, de 1911, opinando que sejam pedidas ao Governo informações acerca de um requerimento do Marechal reformado Francisco José Cardozo Junior. Pag. 9.

N. 270, de 1911, idem, idem do 2º tenente Manoel Alvares Corrêa. Pag. 9.

N. 191, de 1911, favoravel á contagem do tempo requerida pelo Capitão de Mar e Guerra Francisco Augusto de Lima Franco. Pags. 25 a 26.

N. 260, de 1911, desfavoravel ao projecto sobre vencimentos dos funcionarios da Escola Naval. Pags. 27 e 28.

N. 296, de 1911, favoravel ao requerimento do 2º tenente de infantaria Pantaleão Telles Ferreira, pedindo que se lhe conte antiguidade de posto da data em que foi commissionedo. Pags. 69 a 70.

N. 297, de 1911, desfavoravel á proposição que manda contar antiguidade no posto de alferes, de 4 de janeiro de 1890, ao Capitão Luiz Furtado e outros officiaes. Pags. 70 a 71.

N. 298, de 1911, favoravel á proposição que considera reformado no posto de 2º tenente o 2º cadete, 2º sargento e tenente honorario do Exército José Vieira da Costa. Pags. 71 a 72.

N. 25, de 1911, idem ao requerimento em que os funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar pedem equiparação de vencimentos aos do Hospital Central do Exército. Pags. 110 a 111.

N. 307, de 1911, accellendo a proposição que estende á Marinha a inclusão em quadro suplementar dos officiaes occupados fóra da fleira. Pags. 143 a 144.

N. 254, de 1911, favoravel á proposição n. 41, do vigente anno, sobre officiaes que concluem o curso das respectivas armas. Pag. 210.

N. 407, de 1907, idem á proposição que autoriza arbitramento de abono ás viúvas e outros herdeiros de officiaes do Exército e da Armada. Pags. 212 a 213.

N. 368, de 1911, idem á proposição que fixa as forças de terra para 1912. Pags. 291 a 292, 369.

N. 376, de 1911, sobre a emenda á proposição supra, que transforma os pelotões de engenharia em companhias da mesma arma. Pags. 369 a 370.

DE POLICIA :

- N. 273, de 1911, favoravel á licença solicitada pelo Senador Ribeiro Gonçalves. Pag. 21.
- N. 204, idem, idem pelo Senador Joaquim Paula Vieira Malta. Pags. 103, 144 e 169.
- N. 305, de 1911, idem, idem pelo Senador Gonzaga Jaymo. Pags. 280 e 304.
- N. 366, de 1911, propondo alterações nos serviços da Secretaria e nomeações de funcionarios. Pags. 280 a 282, 299 e 303.

DE REDACÇÃO :*Redacções finais*

- N. 209, de 1911, do projecto autorizando concessão de licença a Alciblaides Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará. Pags. 74 e 125.
- N. 300, de 1911, idem que releva prescrição a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista. Pags. 75, 98, 116 e 125.
- N. 301, de 1911, da emenda do Senado á proposição que autoriza concessão de licença a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus. Pags. 75 e 125.
- N. 306, de 1911, do projecto amnistiando os revolucionarios do Acre. Pags. 112 e 124.
- N. 324, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. José de Lima Castello Branco. Pags. 166 e 194.
- N. 325, de 1911, contando tempo de serviço ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco. Pags. 166 e 194.
- N. 326, de 1911, da emenda do Senado á proposição que autoriza concessão de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva. Pags. 167 e 194.
- N. 331, de 1911, do projecto que releva prescrição ao capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa. Pag. 193.
- N. 332, de 1911, do projecto autorizando a aposentação de Alexandre Norberto da Costa, ex-funcionario do Thesouro Federal. Pag. 193.
- N. 333, de 1911, do projecto n. 39, do anno vigenta, sobre o tenente Pantaleão Telles Ferreira. Pag. 194.
- N. 342, de 1911, da emenda do Senado á proposição que concede licença ao Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Pags. 226 e 245.

- N. 343, de 1911, do projecto n. 31, de 1911, que autoriza concessão de licença ao juiz substituto Tranquillino de Mello Leitão. Pags. 236 e 245.
- N. 347, de 1911, do projecto regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo. Pags. 265 e 297.
- N. 348, de 1911, do projecto restituindo importancia de impostos ao Dr. José Joaquim Baeta Neves. Pags. 265 e 297.
- N. 349, de 1911, do projecto que autoriza pagamento a José Thomaz de Aquino e Castro. Pags. 266 e 298.
- N. 350, de 1911, do projecto equiparando vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal. Pags. 266 e 298.
- N. 396, de 1911, do projecto que releva prescrição a D. Carolina de Oliveira Trindade. Pags. 313 e 325.
- N. 370, de 1911, da emenda do Senado á proposição mandando contar tempo de serviço a Rogaciano Pires Teixeira. Pag. 315.
- N. 371, de 1911, do projecto n. 45, de 1910, sobre instituições de utilidade publica. Pags. 336, 337 e 385.
- N. 372, de 1911, da emenda do Senado á proposição concedendo licença a Adalberto Pereira, do Correio do Amazonas. Pags. 343 e 385.
- N. 373, de 1911, da emenda do Senado á proposição que concede licença a Hugo Ribeiro Carneiro, da Delegacia Fiscal do Pará. Pags. 344 e 385.
- N. 374, de 1911, da emenda do Senado á proposição autorizando concessão de licença a Alfredo A. F. de Oliveira, dos Correios de Minas Geraes. Pags. 344 e 385.
- N. 397, de 1911, da emenda do Senado á proposição que concede licença a João Carlos Freyasleben. Pag. 421.
- N. 398, de 1911, idem, idem a José Bonifácio Gonçalves Pereira, da Directoria Geral dos Correios. Pags. 422, 429, 445 e 455.
- N. 399, de 1911, do projecto sobre promoções no Exército. Pag. 444.
- N. 400, de 1911, do projecto que entrega á Municipalidade, para logradouro publico, a antiga Quinta Imperial, hoje Parque da Boa-Vista. Pag. 453.

Pensões :

Em dobro (meio soldo) aos herdeiros dos officiaes da Armada mortos no desastre do «Aquidaban» e nas revoltas de novembro e dezembro de 1910. Pag. 236.

A. D. Filomena Coqueiro, filha do finado Dr. João Antonio Coqueiro. Pag. 246.

Premio de viagem :

Aos Drs. Andrade Vaz e Moreira da Fonseca. Pags. 263, 403 e 406.

Aos Drs. Vampré, Ferreira França, Lamartine de Faria, Andrade Bezerra e Leite Rodrigues. Pags. 263 e 406.

Projectos:

N. 33, de 1911, autorizando concessão de licença a Alcibíades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará. Pags. 23, 74, 125.

N. 31, de 1911, idem, idem ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão. Pags. 23, 152, 202, 236, 245.

N. 33, de 1911, idem relevamento de prescrição a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista. Pags. 23, 75, 98, 116, 125.

N. 26, de 1911, da Comissão de Marinha e Guerra, mandando contar tempo de serviço ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco. Pags. 26, 87, 127, 194.

N. 16, de 1910, fixando vencimentos dos funcionarios da Escola Naval. Pag. 27.

N. 35, de 1911, da Comissão de Finanças, relevando prescrição ao capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario Alfredo Fernandes da Costa. Pags. 29, 169, 193.

N. 36, de 1911, da mesma Comissão, autorizando concessão de licença ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 30, 133, 166, 194.

N. 28, de 1910, modificando formulas processuaes de julgamento no Supremo Tribunal. Pag. 50.

N. 70, de 1910, sobre aposentadorias de empregados postaes. Pags. 58, 77.

N. 18, de 1910, relativo á amnistia a revolucionarios do Acre. Pags. 59, 77, 112, 124.

N. 16, de 1911, sobre serventarios do fóro. Pags. 61 a 62, 143.

Da Comissão de Justiça e Legislação (substitutivo) sobre aposentadoria de Alexandre Norberto da Costa. Pag. 64.

N. 15, de 1909, da mesma Comissão, relativo á referida aposentadoria. Pags. 66, 127, 169.

N. 39, de 1911, da Comissão de Marinha e Guerra, contando antiguidade de posto da data em que, por actos de bravura, foi commissionedo em alferes o actual 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira. Pags. 70, 133, 168, 194.

- N. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64 da Constituição. Pag. 75.
- N. 3, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 85, 131.
- N. 40, de 1911, fixando vencimentos ao pessoal civil do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar. Pags. 141 a 142.
- Substitutivo do projecto n. 15, de 1910, sobre a aposentadoria de Alexandre Norberto da Costa, 1º escripturario do Thesouro. Pag. 127.
- Idem declarando applicavel a disposição do art. 6 da Lei numero 2.389, deste anno, ao Registro Hypothecario, Especial de Titulos e Documentos, etc. Pags. 127, 450, 457.
- N. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas o territorio do Acre. Pag. 149.
- Apresentado por varios Senadores, restabelecendo para todos os effeitos legais a inscripção para os contribuintes do montepio civil dos empregados publicos da União. Pag. 152.
- N. 41, de 1911, autorizando a restitução do que indevidamente pagou o Dr. José Joaquim Baeta Neves a titulo de imposto de vencimentos. Pags. 153 a 154, 237, 246, 265, 297.
- N. 42, de 1911, autorizando o pagamento de 735:394\$940 ao engenheiro João Thomaz de Aquino e Castro, por saldo de contas da construcção do Quartel de Cavallaria da Força Policial. Pags. 154, 233, 246, 266, 298.
- N. 71, de 1910, sobre dominio de terras devolutas no Acre. Pags. 181, 194.
- N. 38, de 1911, autorizando a aposentação de Alexandre Norberto da Costa, ex 1º escripturario do Thesouro Federal. Pag. 193.
- N. 43, de 1911, relevando prescripção a D. Carolina de Oliveira Trindade. Pags. 207, 283, 298, 325.
- N. 30, do anno vigente, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o Parque da Boa-Vista, antiga Quinta Imperial. Pags. 207 a 208, 261, 267, 392, 418, 424, 453.
- N. 20, de 1909, equiparando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da Secretaria do mesmo Tribunal. Pags. 221 a 223, 250.
- N. 44, de 1911, substitutivo do n. 20, de 1909, augmentando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto do Supremo Tribunal Federal. Pags. 221, 266, 298.

- N. 45, de 1911 (substitutivo) sobre operarios e jornaleiros. Pags. 228 a 229.
- Substitutivo sobre os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto do Supremo Tribunal Federal. Pag. 246.
- N. 46, de 1911; da Commissão de Marinha e Guerra, conferindo as vantagens de reformados aos officiaes que se demittiram depois de prestarem serviços na guerra do Paraguay. Pags. 250, 251, 311.
- N. 9, de 1911, sobre mandato legislativo. Pags. 265, 297.
- N. 45, de 1910, estabelecendo condições para que certas instituições sejam consideradas de utilidade publica. Pags. 312, 385.
- N. 47, de 1911, sobre estradas de ferro em Sergipe, apresentado pelo Senador Coelho e Campos e outros. Pag. 340.
- N. 28, de 1911, sobre pensões graciosas. Pag. 360.
- N. 48, de 1911, da Commissão de Marinha e Guerra sobre pensões de montepio instituidas por officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 370 a 372.
- N. 49, de 1911, da Commissão de Finanças, autorizando concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz lente nas Escolas Polytechnica e Naval. Pags. 391, 430, 456.
- N. 50, de 1911, da mesma Commissão, autorizando concessão de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 391 a 392, 430, 453 a 454.
- N. 51, de 1911, sobre funcionarios, apresentado pelos Senadores Mendes de Almeida e Pires Ferreira. Pags. 408 a 409.
- N. 52, de 1911, autorizando a transformação de pelotões de engenharia em companhias da mesma arma. Pag. 426.
- N. 53, de 1911, sobre a commissão de promoções do Exercito. Pags. 426, 444, 454.

Proposições :

- N. 64, de 1911, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pags. 5, 77, 117, 128.
- N. 55, de 1911, autorizando abertura do credito de 80:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 9.
- N. 56, de 1911, autorizando concessão de licença a Lysanias de Siqueira Leite, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 9.
- N. 110, de 1910, que concede licença a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, funcionario do Tribunal de Contas. Pag. 9.
- N. 41, de 1911, sobre officiaes que terminaram o curso de escolas do Exercito. Pags. 21 a 22, 209 a 211, 258.

- N. 59, de 1911, autorizando concessão de licença a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus. Pags. 23, 75, 125.
- N. 116, de 1910, idem da aposentadoria ao ex-servente do Tribunal de Contas, José Barboza. Pag. 31.
- N. 46, de 1911, idem abertura de crédito ao Ministerio da Guerra, para pagamentos no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Pags. 31, 341.
- N. 49, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Justiça, para pagamento de augmento de vencimentos ao secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pags. 32, 170.
- N. 52, de 1911, abrindo credito e relevando prescrição a Delfim Camara. Pags. 32 a 33, 205.
- N. 54, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 2ª Vara Commercial desta Capital. Pags. 34, 82, 158, 201, 226, 245.
- N. 57, de 1911, relevando prescrição ao anspeçada reformado José Carlos da Silva. Pags. 34, 132.
- N. 61, de 1911, autorizando o Governo a conceder licença a telegraphista D. Maria Firmiana Guimarães Cravo. Pags. 35, 132.
- N. 66, de 1911, idem, idem ao Dr. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte. Pags. 36, 83, 86, 127, 167, 194.
- N. 69, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Justiça para pagamentos a officiaes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros. Pags. 37, 155, 169.
- N. 73, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo. Pags. 68 a 69, 164, 202.
- N. 238, de 1907, autorizando o Governo a mandar contar de 4 de janeiro de 1890 a antiguidade do posto de alferes ao capitão Luiz Furtado e outros officiaes. Pags. 70 a 71.
- N. 50, de 1911, considerando reformado no posto de 2º tenente o 2º cadete, 2º sargento e tenente honorario do Exercito José Vieira da Costa. Pag. 71.
- N. 34, de 1911, concedendo licença, em prorogação, a José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. Pag. 77.
- N. 58, de 1911, emendando o projecto que concede um anno de licença ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó. Pags. 85, 131.
- N. 171, de 1902, sobre funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular. Pags. 85, 125.

- N. 74, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda, para indemnização do Cofre dos Orphãos. Pag. 102.
- N. 75, de 1911, idem a conceder licença a Pedro Peixoto de Alencar, commandante dos guardas da Alfandega de Manáos. Pag. 102.
- N. 76, de 1911, idem, idem ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 102 e 164.
- N. 77, de 1911, idem, idem a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas. Pags. 103, 274, 320, 330, 343 e 385.
- N. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada a disposição do art. 123 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1909. Pags. 103, 143 a 144 e 201.
- N. 79, de 1911, autorizando o Governo a conceder licença a Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor do Acre. Paginas 109 e 394.
- N. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912. Pags. 109 a 110, 292 e 293, 340 e 413.
- N. 81, de 1911, autorizando concessão de licença ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador no Tribunal de Appellação no Acre. Pags. 130, 394, 395 e 454.
- N. 146, de 1909, organizando a marinha mercante, regulando o commercio maritimo e dando outras providencias. Pags. 131 e 265.
- N. 82, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento da divida de exercicios findos do Ministerio da Justiça. Pags. 142 e 143.
- N. 83, de 1911, autorizando o auxilio de 1.000:000\$ ao Estado de Santa Catharina. Pags. 147, 180, 181 e 201.
- N. 10, de 1911, extendendo á Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909. Pag. 135.
- N. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio dos Servidores do Estado. Pag. 136.
- N. 37, de 1911, autorizando concessão de licença a Avellino José Soares, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 156, 233 e 245.
- N. 38, de 1911, idem, idem a Salvador dos Santos e Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 157, 233 e 245.
- N. 62, de 1911, autorizando abertura do credito de 1.450:000\$, ao Ministerio da Fazenda, para attender ao augmento de despesa com a Imprensa Nacional. Pags. 158 e 246.

- N. 63, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Guerra, para pagamento a dentistas do Exercito. Paginas 163 e 250.
- N. 70, de 1911, idem pagamento de pensão de montepio a D. Filomena Coqueiro, filha do Dr. João Antonio Coqueiro. Pags. 164, 237 e 246.
- N. 40, de 1911, idem concessão de licença a José Thomaz Carneiro da Cunha, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 167.
- N. 176, de 1910, sobre cheques. Pag. 171.
- N. 84, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos (3:887\$145, ouro, e 1.935:008\$897, papel). Pags. 192, 285, 186, 320 e 333.
- N. 85, de 1911, idem concessão de licença a João José de Siqueira, auxilliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 198, 275, 320 e 333.
- N. 86, de 1911, idem, idem a Hugo Ribeiro Carneiro, funcionario da Delegacia Fiscal do Estado do Pará. Pags. 199, 276, 320, 333, 344 e 385.
- N. 87, de 1911, idem, idem a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes. Pags. 199, 276, 320, 333, 344 e 385.
- N. 88, de 1911, idem, idem a Jorge Vogeler, conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 199 e 305.
- N. 89, de 1911, relevando prescripção a D. Maria Adelaide Prates, filha de Napoleão Olympio Prates, escrivão-chefe aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco. Paginas 199, 396 e 397.
- N. 90, de 1911, autorizando concessão de licença a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 200 e 396.
- N. 91, de 1911, equiparando, para os effeitos da vitaliciedade, os actuaes preparadores do Externato Pedro II aos das Faculdades de Medicina da Republica. Pag. 200.
- N. 67, de 1911, reconhecendo o direito de Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Valerio Gomes, para receber a importancia de fornecimentos a tropas no Rio Grande do Sul. Pagina 212.
- N. 190, de 1907, autorizando o arbitramento de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 213 a 216, 262, 267 e 298.
- N. 208, de 1907, idem, idem aos herdeiros dos funcionarios publicos civis. Pags. 217 a 220, 262, 267 e 298.

- N. 92, de 1911, autorizando a despeza do Ministerio do Exterior. Pags. 235, 401.
- N. 93, de 1911, mandando pagar em dobro, pelas tabellas actuaes, as pensões de meio-soldo aos herdeiros dos officiaes da Armada mortos no desastre do *Aquidaban* e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910, no cumprimento do dever. Pag. 236.
- N. 94, de 1911, prorogando, até o dia 3 de dezembro do anno vigente, a actual sessão legislativa. Pags. 240, 251.
- N. 95, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Guerra, para pagamentos a alfaiates e costureiras dos Arsenaes do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Pags. 240, 402, 436, 456.
- N. 96, de 1911, idem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento á tripulação da lancha *Dr. Vellez*. Pags. 240, 403, 437, 456.
- N. 97, de 1911, que autoriza concessão de licença a João Carlos Freyssleben, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 241, 277, 409, 413, 421 e 455.
- N. 98, de 1911, idem a Arthur Gonçalves Dias, de Hospital Militar de Manaus. Pags. 241, 278.
- N. 99, de 1911, idem a Francisco Constant de Figueiredo, do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal. Pags. 241, 278.
- N. 100, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento de juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital. Pag. 242.
- N. 101, de 1911, autorizando credito para occorrer ás despesas de installação de um elevador electrico em o Supremo Tribunal Federal. Pags. 242, 404.
- N. 102, de 1911, abrindo um credito supplementar de 60:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 242, 279, 372.
- N. 103, de 1911, que autoriza concessão de licença a Ismael Libanio, da Directoria Geral dos Correios. Pags. 242, 404.
- N. 104, de 1911, relevando a prescripção do direito ao montepio instituido por João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega de Santos, em favor de sua mulher D. Maria Cândido da Costa Santos. Pag. 243.
- N. 105, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda, para restituição ao bacffarel João Kopke. Pag. 243.
- N. 159, de 1909, concedendo favores ao Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra. Pag. 249.
- N. 160, do mesmo anno, idem ao Gymnasio Academia de Minas Geraes. Pags. 249, 250.

- N. 106, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Justica, para pagamentos a reformados do Corpo de Bombeiros. Pags. 263, 405, 437, 460.
- N. 107, de 1911, abrindo credito ao mesmo Ministerio, para premios de viagem. Pags. 263, 405 a 406.
- N. 108, do mesmo anno, idem ao referido Ministerio para fim identico. Pags. 263, 406.
- N. 64, de 1908, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos. Pag. 270.
- N. 103, de 1909, idem ao mesmo Ministerio, para fim identico, a Madeira & C. Pags. 271, 341.
- N. 115, de 1910, contando tempo de serviço a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Paginas 271, 305, 325.
- N. 45, de 1911, autorizando concessão de licença a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante dos Correios. Pags. 272, 341, 429, 455.
- N. 65, de 1911, licenciando Ildelfonso da Silva Proença, aprendiz das officinas dos Telegraphos. Pags. 273, 341.
- N. 68, de 1911, autorizando concessão de licença ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor no Alto Acre. Pags. 276, 349, 332.
- N. 109, de 1911, fixando a força naval para o exercicio de 1912. Pags. 323 a 324.
- N. 110 (111), de 1911, autorizando concessão de licença a Francisco Pinto da Silva Valle, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 365, 407.
- N. 111 (110), de 1911, aposentando o inspector sanitario Antonio Monteiro Barbosa da Silva. Pag. 365.
- N. 112, de 1911, relevando prescripção em que incorrera o capitão Faustino Henrique Pereira, em favor de sua viuva e e filhos. Pag. 365.
- N. 113, de 1911, equiparando preparadores. Pags. 384 a 385.
- N. 114, de 1911, providenciando sobre a remessa annual, pelo Presidente da Republica, das contas da gestão financeira do penultimo exercicio encerrado.
- N. 5, de 1907, abrindo credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (25.000\$000). Pags. 392 a 393.
- N. 62, de 1910, licenciando Archimínio da Silva Rabello, da Alfandega de Manaus. Pags. 393, 425.
- N. 115, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento a Francisco Pires de Carvalho Aragão. Pag. 428.

N. 116, de 1911, autorizando concessão de licença a Francisco Pinto, estafeta do Correio Federal. Pag. 420.

N. 117, de 1911, prorogando até 31 de dezembro a actual sessão legislativa. Pags. 440, 455.

N. 45, de 1911, autorizando concessão de licença a José Bonifácio Gonçalves Pereira, praticante dos Correios. Pag. 445.

Prorrogação :

Da actual sessão legislativa até 3 de dezembro deste anno. Pags. 240 e 251.

Idem, idem até 31 de dezembro. Pags. 440, 455.

Relevamento de prescrição :

A' D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista. Pags. 23, 75, 116 e 125.

Ao capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa. Pags. 28, 29, 169 e 193.

A Delfim Camara, da Escola Polytechnica. Pag. 33.

Ao anspeçada reformado José Carlos da Silva. Pags. 34 e 132.

A' D. Maria Adelaide Prates, filha de Napoleão Olympio Prates, escrivão-chefe aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco. Pags. 199, 396 e 397.

A' D. Carolina de Oliveira Trindade. Pags. 206, 207 e 315.

Do direito ao montepio instituido por João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega de Santos, em favor de sua mulher D. Maria Candida da Costa Pereira Simas. Pag. 243.

Ao bacharel João Kopke. Pag. 243.

A' D. Carolina de Oliveira Trindade. Pags. 283 e 298.

Aos herdeiros do capitão da Força Policial Faustino Henrique Pereira. Pag. 365.

Renuncia :

Do cargo de Senador, offercida pelo Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, por haver accettato o de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 314.

Representação :

De Miguel Luiz Alves de Lamos e outros, continuos da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo equiparação de vencimentos. Pag. 201.

Requerimentos:

Do marechal reformado Francisco José Cardozo Junior. Pag. 9.

Do 2º tenente Manoel Alvares Corrêa. Pag. 9.

Do Senador Glycerio sobre a proposição n. 41, de 1911. Pag. 22.

Do Senador Pires Ferreira, relativo á proposição sobre funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular. Pag. 126.

Do Senador Bueno de Paiva, pedindo que a proposição n. 146, de 1909, vá á Commissão de Finanças. Pag. 132.

Do Senador Glycerio, pedindo audiencia do Governo, pelo Ministerio da Guerra, sobre o projecto n. 39, do vigente anno. Pag. 133.

De D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade. Pag. 171.

De Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 171.

De D. Henriqueta Capanema, solicitando reversão de uma pensão. Pags. 187 e 195.

De D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-siel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, pedindo relevamento de prescrição. Pag. 206.

Do bacharel Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional no Supremo Tribunal Federal, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos officiaes daquelle Tribunal. Pags. 220 e 221.

De D. Maria Augusta de Britto Pereira, viuva do capitão-tenente Arthur de Britto Pereira, solicitando uma pensão. Pag. 226.

De Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor da Escola Polytechnica, solicitando licença. Pag. 236.

De Ladislau Dias da Cunha, sobre pagamento de obras nos quartéis da Força Policial do Districto. Pag. 244.

De Emilio da Silva Guimarães, solicitando licença, como funcionario da Caixa de Amortização. Pag. 244.

Do Senador Gonzaga Jayme, solicitando licença. Pag. 261.

Do Senador Coelho e Campos, sobre o projecto que concede regalias a officiaes qua prestaram serviços na guerra do Paraguay. Pag. 311.

Do capitão José Ferreira Gutierrez Sobrinho e outros voluntarios, solicitando melhorias de vantagens. Pag. 325.

De D. Lucinda Pereira dos Santos, viuva do ex-pratico da bahia do Rio de Janeiro, pedindo uma pensão. Pag. 325.

Do Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 344.

De Ladislau Cunha & C. Pag. 369.

De Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor na comarca do Alto Purús, enviando um laudo de inspecção de saude. Pag. 390.

De João Penido Burnier, solicitando prorogação de licença. Pag. 390.

De D. Helena Vieira da Silva, filha do finado visconde de Vieira da Silva, pedindo reversão, em seu favor, da pensão que percia sua mãe. Pag. 409.

De Manoel Jansen Müller, pedindo licença. Pag. 412.

De Pedro Placido Pinheiro, 2º tenente do Exercito, sobre sua antiguidade de posto. Pag. 412.

Do tenente Laurentino Cherubino Ferreira Paes, solicitando melhoria de reforma. Pag. 453.

Restituição de imposto :

Ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado. Pags. 153, 237, 246.

Tempo de serviço :

Contado ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco. Pags. 25 a 26, 87, 127, 166.

Idem a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 271, 305, 315.

Votos de pesar :

Pelo fallecimento do Sr. Jovino Ayres, chefe da redacção de debates do Senado. Pags. 6 a 7.

Idem do Dr. David Campista. Pags. 104, 106.

Idem do mallogrado capitão de fragata Lopes da Cruz. Pag. 125.

Idem do Dr. Francisco Marcondes Romeiro, deputado federal por S. Paulo. Pags. 222 a 223.

Idem do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 223.

Idem do Dr. Araripe Junior, consultor da Republica. Pag. 245.

Idem do coronel Generoso Ponce, suspendendo-se tambem a sessão, a pedido do senador A. Azeredo. Pag. 293.

Idem do Dr. Antonio Gonçaves Chaves. Pag. 440.

Idem do Sr. Irving Dudley, embaixador da Republica dos Estados Unidos da America do Norte. Pags. 441 a 442.

Idem do Dr. Joaquim Murtinho. Pag. 379.

SENADO FEDERAL

Treceira sessão da sétima legislatura do Congresso Nacional

ACTA DA SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (15).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 268, de 1911, opinando que sejam

solicitadas ao Governo informações acerca do requerimento em que o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior pede relevação da prescrição em que incorreu o seu direito, para o fim de poder receber diferença de vencimentos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 279, de 1911, opinando que sejam solicitadas informações ao Governo acerca do requerimento em que o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa pede lhe seja contada a antiguidade de 25 de dezembro de 1893, por actos de bravura que praticou em combate, segundo consta de sua fé de officio ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, suplementar á verba 6ª — Aposentados — do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lysanias de Cerqueira Leite, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede um anno de licença ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a relevar a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, a prescrição em que incorreu o seu direito ao meio-soldo relativo ao periodo decerrido de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892, abrindo para isso o necessario credito (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, a Alcebiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Biblio-

theca Nacional, José Antonio de Figueiredo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, concedendo-a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emendas*);

114ª SESSAO EM 3 DE OUTUBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE.
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

São lidas, postas em discussão e, sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 2 do corrente, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que, autorizam o

Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará; ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal da secção do Ceará, e seis mezes ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho, juiz federal na secção do Paraná. — Archive-se.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 30 de setembro, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Dr. Rodrigues Doria, governador do Estado de Sergipe, datado de 12 de setembro, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do Estado por occasião da installação dos seus trabalhos legislativos. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Guerra, datado de 27 de setembro, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado relativamente ao requerimento em que Henrique Rupp solicita do Congresso Nacional relevação da rescripção em que incorreu o seu direito para que possa receber do Thesouro Nacional a importancia de fornecimento de generos alimenticios que fez ao 10º regimento de cavallaria, quando em operações de guerra no Estado de Santa Catharina. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 280 — 1911

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo, praticados durante o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910.

Ao discutir a Commissão o assumpto, foi firmada a preliminar de que o art. 80, § 3º, da Constituição exige que o Congresso Nacional se manifeste sobre o relatorio que, em mensagem, lhe faça o Presidente da Republica sobre os actos emanados do Governo Federal, durante o estado de sitio. Contra esta preliminar votou o relator deste parecer, que entende que o relatorio é mera peça informativa e que a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica, ou a das autoridades que praticaram actos delictuosos durante a vigencia do estado de sitio, só pôde ser apurada nos termos e pela fórma estabelecidos em lei, em processo regular, ante as entidades cuja competencia a Constituição e as leis definem.

De meritis, porém, verificou a Comissão, não só do relatado pela mensagem, como dos debates, requerimentos e ponderações, feitos nesta e na outro Casa do Congresso, que o Governo Federal, em suas determinações e ordens para a suffocação da insurreição naval duplamente manifestada no mar e na ilha das Cobras, não violou a Constituição Federal, praticando actos excedentes dos preceituados, imperativamente, nos ns. 1 e 2 do § 2º do art. 80 dadesma Constituição; porquanto o Governo Federal¹ (Presidente da Republica com seus ministros de Estado) apenas determinou a detenção e a deportação de individuos envolvidos na referida insurreição, além da contingencia em que se viu de suffocar pela força a gente armada que então se sublevou contra a autoridade legalmente constituida. Si houve actos dolosos ou criminosos, si houve abusos de autoridades que se excederam na execução das ordens: comprehendidas naquellas disposições citadas, não cabe ao Congresso Nacional conhecer delles. Sua competencia não pára no exame da conformidade dos actos do Governo Federal, durante o estado de sitio, com os preceitos constitucionaes.

O desconhecimento dos principios fundamentaes do regimen presidencial, tal como adoptou a Republica dos Estados Unidos do Brazil, impelle muitos á tentativa de restabelecer as praticas do parlamentarismo, desviando o Congresso de sua missão constitucional. Elle só é tribunal de justiça pelo Senado, quando positiva e declaradamente o determina a Constituição (arts. 33, 52 e 57, § 2º) e, na hypothese, do que foi praticado pelo Governo no estado de sitio, não se pôde dizer que elle incidisse em nenhum dos numeros do art. 54, que estatue os casos de responsabilidade.

Definida assim a competencia do Poder Legislativo e verificada a conformidade dos actos do Governo Federal com a Constituição da Republica, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que a proposição n. 64, de 1911, da Camara dos Deputados, entre em discussão e seja approvada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Cassiano do Nascimento*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os actos do Governo, praticados durante o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro do anno passado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — O anno passado deu entrada nesta Casa um projecto que organiza a relação dos operarios e jornaleiros de todas as officinas da União que contarem mais de 25 annos de serviço.

Esse projecto foi remettido á Commissão de Justiça que, segundo estou informado, deu parecer favoravel, tendo sido depois remettido, com os respectivos papeis, á Commissão de Finanças. Creio que por accumulo de serviço a Commissão de Finanças ainda não poudé dar o seu parecer, mas como este projecto, uma vez dado a debate, tem de soffrer emendas e, portanto, de voltar á Commissão para novo parecer, não vejo inconveniente em que seja elle incluído na ordem do dia, conforme requeiro.

O parecer da Commissão de Finanças já está muito demorado e por isto seu illustre presidente me relevará que eu requeira seja elle incluído na ordem do dia de segunda-feira proxima. Até lá decorrem ainda quatro dias uteis e a Commissão de Finanças bem póde dar seu parecer; neste caso o meu pedido não tem razão de ser; no caso contrario, porém, approvado o meu requerimento, entrará o projecto na ordem do dia de segunda-feira.

Não faço estes pedidos para procurar sympathias deste ou daquelle; faço-os simplesmente para satisfazer o meu intimo, a minha consciencia, e quando vejo que é necessario fazer justiça.

Si a Commissão julga que os operarios merecem os favores do projecto, dê a elle o seu parecer favoravel; si não fôr de justiça, rejeitemos aqui o projecto, mas não continuemos a deixar que os operarios vivam imbuidos de uma esperança que não se realiza.

O Sr. Presidente — Peço ao honrado Senador que declare qual o projecto a que se refere.

O Sr. Pires Ferreira — E' o projecto n. 88, que já deu entrada nesta Casa.

Quem melhor póde informar a V. Ex. é o illustre Presidente da Commissão de Finanças, que é a autoridade mais correcta de citações desta natureza.

O Sr. Presidente — A Mesa opportunamente attenderá ao pedido do honrado Senador.

O Sr. Sá Freire — Venho pedir ao Senado que approve um requerimento no sentido de ser lançado um voto de profundissimo pesar pelo prematuro fallecimento de Jovino Ayres

Trata-se de uma figura modesta, mas que prestou os mais relevantes serviços á causa publica, quer como redactor d'O Paiz, quer como redactor d'A Tribuna e, finalmente, como chefe da redacção dos debates desta Casa.

Acredito que o Senado não regateará essa homenagem prestada ao saudoso amigo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Pelo que notei durante a justificação do requerimento do illustre Senador, creio interpretar o assentimento dos honrados Senadores, fazendo inserir na acta dos nossos trabalhos a expressão de pesar requerida pelo honrado Senador pelo Districto Federal, independente de consulta ao Senado.

O Sr. Hercilio Luz — Sr. Presidente, compareci hontem ao Senado com a intenção de occupar a tribuna para tratar de assumpto que, conquanto me diga muito de perto, não deixa de ser do dominio publico. Refiro-me á prisão, sem explicação até hoje, de um meu filho menor.

A proposito desse facto, como me cumpria, fui entender-me com o Sr. Dr. chefe da policia, e perguntar-lhe si havia flagrante ou justificativa qualquer dessa prisão.

Não tive a felicidade de encontrar S. Ex. Recbeu-me o delegado Eurico Cruz, que confirmou o facto da prisão, sem me adiantar, entretanto, mais coisa alguma.

Deve V. Ex. bem comprehender, Sr. Presidente, que não posso deixar de reiterar desta tribuna o pedido que, em carta, fiz ao Sr. Presidente da Republica, reclamando providencia que faça cessar por completo as violencias que tem attingido a todos, póde-se assim dizer, nesta cidade, porque a offensa ao direito e á liberdade de um dos nossos concidadãos é, penso eu, feita a toda a sociedade.

Acredito dar pleno conhecimento do assumpto ao Senado e evitar repetições, lendo a carta que dirigi ante-hontem a S. Ex.

Eis a carta :

« Exmo. Sr. Marechal Presidente. — Releve-me V. Ex. que eu, nesta carta, vá occupar a attenção do primeiro magistrado da Nação com um assumpto de policia. Si assim resolvi, foi a conselho de um sincero amigo de V. Ex. e por ter-me elle dito que só V. Ex. poderia dar o merecido correctivo, pelo acto revoltante, a essa autoridade execrada, mas, infelizmente, ainda gosando da confiança e intimidade de V. Ex. Essa autoridade é o Sr. Cunha Vasconcellos, 3º delegado auxiliar, e o facto a que alludo é a prisão violenta e illegal de um menor de 17 annos, que é meu filho, no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde, em a rua Gonçalves Dias, e a sua incommunicabilidade até ás 3 horas da madrugada do dia seguinte, hora em que foi atirado á via publica com si fóra um cão sem dono, impossibilitado a essa hora de recolher-se ao internato onde faz os seus estudos, ou á casa da familia.

Em um paiz civilizado, onde a policia exista para garantia da ordem e vigilancia da moralidade dos costumes, esse facto seria impossivel de consummar-se ; mas entre nós, que apenas pretendemos sel-o, elle se deu sem que houvesse pro-

vocado a menor explicação ou justificativa, não obstante a minha intervenção, logo pela manhã de 29, quando tive conhecimento do ocorrido, pois fui, eu proprio, á policia central, onde me foi confirmado, pelo delegado Eurico Cruz, que a prisão se dera, mas á ordem do delegado Vasconcellos, que, pelo telephone, sem mais explicações, limitou-se a confirmar cyncicamente a perpetração da violencia, verdadeira affronta á minha dignidade de homem, com grave offensa aos meus sentimentos de pae.

V. Ex., que considero um bom chefe de familia, cioso da boa educação de seus filhos e da honra do seu lar, bem póde comprehender o estado de meu espirito ante o vexame que se me procurou infringir com este acto indigno e arbitrario dessa autoridade que, excovalhando a sociedade em que vivemos, mais excovalha ainda o Governo de V. Ex.

Eu não creio que já tenhamos chegado ao momento em que cada um de nós, membros dessa sociedade, sentindo-se isolado, só deva contar com a altivez do proprio caracter e a força de seu braço, para fazer justiça: mas si assim fór, V. Ex. dignar-se-ha de fazer isso chegar ao meu conhecimento porque esberel então cumprir, custe o que custar, o meu dever de pae, na defesa de meu filho menor, dispensando-lhe a protecção que até os irracionais com o risco da vida não regateam na defesa dos filhos.

Aguardando as providencias moralizadoras e garantidoras a que temos direito, nós os cidadãos deste paiz, sou de V. Ex. patrio o amigo.

Limitar-me-hei, Sr. Presidente, a dizer á V. Ex. e ao Senado que meu filho não foi preso num tumulto que, porventura, se houvesse dado allí ou na galeria da Camara dos Deputados: absolutamente. Elle passava pacatamente pela rua Gonçalves Dias, quando foi intimado, por dous agentes, para comparecer á policia. Com esima, perguntou a esses agentes, si não lhe podiam dar uma prova de que realmente estavam ao serviço da policia, ao que retiraram dos bolsos suas carteiras, mostrando assim que estavam de facto em serviço.

Comprehendendo meu filho que não devia resistir a um chamado da autoridade, compareceu á policia. Qual, porém, não foi a sua surpresa, quando, ao allí chegar, lhe foi comunicado que havia sido preso porque, uma ou duas horas antes, dera vivas a um representante da Nação!

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que, ante de um facto destes, qualquer de nós fiasse indignado, quanto mais eu que sou o pae da victima.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O Sr. João Luis Alves — Sr. Presidente, não querendo pedir prorogação da hora do expediente e tendo necessidade

de occupar a tribuna; peço a V. Ex. consoante as praxes, que se digno inscrever-me para a sessão de amanhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 278, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior pede relevação da prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a differença de vencimentos.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 279, de 1911, opinando que sejam solicitadas informações ao Governo acerca do requerimento em que o 2.º tenente Manoel Alvares Corrêa pede lhe seja contada a antiguidade de 25 de dezembro de 1893, por actos de bravura que praticou em combate, segundo consta de sua fé de officio.

Approvedo.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 55, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80.000, complementar a verba 6.ª — Aposentados — do art. 65 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Approveda, vae ser submettida a sancção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 56, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Lyranias de Cerqueira Leite um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Approveda, vae ser submettida a sancção.

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Câmara dos Deputados, e proposição n. 110, de 1910, que concede um anno de licença ao 3.º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para tratar de sua saúde.

Mantida a emenda por deus-terços de votos, vae ser devolvida á Câmara dos Deputados.

Votação, em 2.ª discussão, do projeto do Senado, n. 81, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Tranquillino Graçiano de Mello Leite um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para seu tratamento.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a relevar a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista, a prescripção em que incorreu o seu direito ao meio-soldo relativo ao periodo decorrido de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892, abrindo para isso o necessario credito.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1911, concedendo a Antonio Pedro Soares dos Santos, porteiro da Alfandega de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte emenda: Art. 1º — accrescente-se, depois das palavras «com ordenado», o seguinte — mediante inspecção de saude.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 273, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1909, elevando a 20 o numero de intendentes municipaes do Districto Federal e regulando o processo das eleições para esses cargos

(*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1902, revogando os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1911, e 4.409, de 16 de maio de 1902 (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1911, equiparando os frontões, boliches e todas as casas similares ás casas de tavolagens (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1911, mandando comprehender na excepção do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que terminaram, esse anno ou em 1910, ou terminarem em 1911, um dos cursos das tres armas ou o curso completo pelo regulamento de 1898, frequentando a Escola de Applicação do Exercito e Artilharia e Engenharia (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1911, concedendo a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a relevar a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, a prescripção em que incorreu o seu direito ao meio-soldo relativo ao periodo decorrido de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892, abrindo para isso o necessario credito (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

15ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Acciofy, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, datado de 29 de setembro, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado, relativamente ao requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outro pedem autorização para explorar, usar e gozar dos depositos de mineraes dos terrenos de alluviação do Amapá, pertencentes á União. — A' Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes.

Representação da Convenção Baptista Brasileira, solicitando a decretação de uma lei que evite as elições se effectuarem em dia de domingo. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do Sr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 3 do corrente, communicando haver sido installada a Assembléa Legislativa do Estado. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o nosso distinto collega, o Sr. Joaquim Murtinho, continúa, infelizmente, enfermo; sua falta é muito sensível na Comissão de Finanças, razão por que requeiro a V. Ex. se digne dar-lhe, temporariamente, substituto.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Joaquim Murtinho, na Comissão de Finanças, o Sr. Sá Freire.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, começo hoje a desempenhar-me do compromisso que assumi, perante o Senado, para com o meu honrado collega de representação, Sr. Mo-niz Freire, de responder ás injustas e apaixonadas criticas do Estado que ambos nós temos a honra de representar nesta casa.

Demorei-me a fazel-o, porque até este momento, por circumstancias que independem da vontade do honrado Senador, só um dos seus discursos foi publicado. Dest'arte, só a esse discurso poderei responder, esperando a publicação dos outros.

Comprehende o Senado o constrangimento com que venho tomar a sua preciosa attenção, quando por mais de uma vez, já tenho salientado que não é esta a tribuna competente para a discussão ou a solução dos negocios da vida intima dos Estados, constrangimento, Sr. Presidente, que mais avulta quando tenho, na resposta que sou forçado a dar ao honrado Senador, o dever e o direito de fazer um confronto entre o passado e o presente do Espirito Santo, para demonstrar a injustiça das increpações por S. Ex. feitas ao Governo actual, confronto que é mais um motivo de tedio para o Senado, em assumpto que escapa á sua competencia constitucional.

Não seria eu quem viesse procurar esta tribuna para tratar das questões de interesse local do Estado que represento. Venho occupal-a apenas no estado de legitima defesa da situação que merece o meu mais franco e decidido apoio.

O Senado, portanto, si me culpar por fastidioso, por inoportuno, por prejudicial á ordem dos seus trabalhos, deverá levar, em meu favor, como circumstancia attenuante, esta de que não faço mais do que, prestando homenagem ás palavras do honrado Senador que muito me merece, corresponder ao seu appello em defesa do Estado e do Governo por S. Ex. agredidos.

Penso, Sr. Presidente, e repito que não é esta a tribuna em que devemos ventilar, discutir, debater questões que escapam á competencia constitucional do Senado.

Assim me pronunciei desde a primeira vez em que tive de responder ao honrado Senador e me pronunciei sem me lembrar de que no mesmo sentido se havia manifestado, neste recinto, o eminente constitucionalista e juriscônsulto, o honrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa.

Neste momento quero fazer minhas, apadrinhando-me com a sua autoridade, as palavras com que S. Ex. respondeu a

um discurso do Sr. Severino Vieira, sobre questões do Estado da Bahia:

« Em sua longa carreira naquella Casa, procurou sempre poupar a attenção dos seus collegas, limitando-se a prendel-a com assumptos que constitucionalmente lhes competem.

A evocação, para o debate alli, de materia de politica estadual, parece-lhe origem de inconveniencias, que, no regimen em vigor, se deve procurar evitar quanto possível. Se estivessemos ainda no regimen parlamentar, si se tratasse de um presidente de provincia, nomeado pelos ministros de Sua Magestade, comprehende-se que, no recinto do Senado, fosse esse ministro chamado a contas pelos actos do seu representante, pelas culpas do seu delegado. Tratando-se, porém, do Governador de um Estado autonomo, que tem a sua representação local, duas assembléas perante as quaes esse Governador responde, injustificavel e inconveniente parece-lhe semelhante tomada de contas no seio do Senado.»

Com estas palavras do honrado Senador pela Bahia, cuja competencia constitucional todos nós reconhecemos e proclamamos, justificaria minha attitude de silencio, si não fosse a consideração que devo ao honrado Senador, se não fosse a necessidade que tenho de ser ouvido, não pelo Senado, mas pelo Estado que represento. Só por isso venho agora oppôr a necessaria contradita ás injustas e apaixonadas accusações formuladas por S. Ex. contra o Governo do Estado.

O honrado Senador pelo Espirito Santo, nesta sessão parlamentar, dividiu a sua campanha de opposição á situação dominante no Estado em duas series: na primeira, S. Ex. atacou a pessoa do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, analysando actos que precederam á sua investidura no governo, e a este proposito já tive a honra de dar a S. Ex. a conveniente resposta.

Na segunda, que é a actual, ainda não toda publicada no *Diario Official*, S. Ex. procura demonstrar que o Presidente do Estado, quer na ordem financeira, quer na ordem economica, quer na ordem administrativa, tem sido — para repetir a phrase de S. Ex. — « a verdadeira calamidade ».

Vou responder, acompanhando « pari passu » todas as accusações do honrado Senador, a todas arguições e a todas as censuras por S. Ex. formuladas.

Antes, porém, de fazel-o, seja-me licito dizer que não penso como o honrado Senador que a tribuna parlamentar, neste momento, seja uma « inutilidade ». Não; a tribuna parlamentar é util, é proficua, é productora dos melhores beneficios, na solução dos publicos negocios, quando é occupada em debates elevados, sobre assumptos de interesse do paiz e que entram na orbita de nossa competencia constitucional.

Fóra disso, sim, ella é irritante, ella é esteril, ella é improficua, ella é apaixonada, porque para isso não foi instituida pela Constituição da Republica. Dahi o meu natural constrangimento.

Na resposta ao honrado Senador, preciso frizar mais uma vez, não terei o menor intuito de offender, quer á sua pessoa particular, que merece a maxima consideração e estima, quer

à sua pessoa politica, cujos actos, pelo mesmo processo de S. Ex., estão sujeitos à censura e à critica de todos os homens publicos.

Nestas condições, como preliminar, declaro que em tudo aquillo quanto disser não vae o minimo intuito de offensa ao honrado Senador.

Preciso, porém, fazer a «psychologia da oportunidade dos ataques do honrado Senador à situação politica dominante no Estado do Espirito Santo.

Até à viagem do Dr. Nilo Peçanha áquelle Estado, quer na imprensa, quer nas confabulações com os politicos dirigentes, ao que me conste, quer na tribuna desta Casa, o honrado Senador silenciou sobre a politica e a administração actuaes do Espirito Santo.

Bem é de ver que não me refiro aos ataques do seu orgão, o «Estado do Espirito Santo», porque a este a solidariedade de S. Ex. nem sempre pôde ser emprestada, conforme já verificou o Senado, pelo que disse o nobre Senador.

Depois que o honrado ex-Presidente da Republica o Dr. Nilo Peçanha, foi ao Estado do Espirito Santo, em visita e para inaugurar uma estrada de ferro, que para seu governo e para nós outros constitue um titulo de legitima ufania, porque representa um grande progresso economico para o pequeno Estado; depois que o honrado Dr. Nilo Peçanha, acompanhado pelo honrado Ministro da Viação de então, nosso distincto collega, o Dr. Francisco Sá, acompanhado por diversos representantes de outros Estados e pelos representantes da imprensa desta capital, foi ao Espirito Santo, é que, pela imprensa, nos «a pedidos» do *Jornal do Commercio* desta cidade, o honrado Senador iniciou a série de seus ataques e aggressões à administração do Estado que representamos.

A impressão allí colhida, não só pelo ex-Presidente da Republica, pelo seu Ministro, como por toda a sua illustre, digna e independente comitiva, foi de tal ordem, em relação aos progressos materiaes e moraes realizados no curto periodo de governo do honrado Dr. Jeronymo Monteiro, que a opposição do Estado, representada e chefiada pelo honrado Senador, sentiu-se na necessidade de denegrir, de tisanar a administração, publicando uma serie de artigos e aggressões contra aquelle Governo.

¶Suas aggressões, porém, Sr. Presidente, não deram os resultados que S. Ex. esperava, conforme confessou no seu discurso.

Parecia que os tempos serenavam, que o honrado Senador, ou antes, a opposição do Estado, penitenciando-se de injustas accusações, silenciava deante do real e indiscutivel progresso do Estado, promovido pelo honrado Dr. Jeronymo Monteiro, quando o honrado Senador nos veio relatar que, na «confabulação intima» com os politicos dirigentes do paiz, procurara convencel-os de que o Estado ia á garra, de que o seu governo era uma calamidade publica, de que o seu Presidente era um deshonesto, vindo mais tarde confessar da tribuna do Senado

que, apesar dos esforços desenvolvidos nessas « confabulações », nada conseguiu dos politicos dirigentes.

Releva notar, Sr. Presidente, que o accusado jámais fôra ouvido em relação ao libello que contra elle era articulado, ignorando por completo a existencia de semelhantes confabulações.

Volta o Sr. Marechal Hermes da Fonseca da sua viagem á Bahia, dignando-se honrar o pequeno Estado do Espirito Santo com a sua visita, e, uma vez alli, quer S. Ex., quer o seu Ministro da Viação, quer os eminentes Senadores e Deputados e os representantes da imprensa que faziam parte de sua comitiva, todos elles trouxeram daquelle Estado uma impressão agradabilissima dos progressos verificados, já na ordem moral, já na ordem material, já na ordem economica.

Essa impressão echoou por muito tempo, Sr. Presidente, na imprensa desta Capital, nas noticias que os seus representantes que haviam feito parte da comitiva publicaram, nas rodas politicas em que esses melhoramentos eram commentados, e no espirito do Sr. Presidente da Republica e do seu digno Ministro da Viação.

Era, portanto, preciso, mais uma vez, denegrir, mais uma vez tiznar os actos praticados por aquella administração, para que taes melhoramentos não passassem á historia como uma prova palpavel da competencia e dedicação daquelle honesto administrador.

Nada tendo S. Ex. conseguido naquellas confabulações, soccorreu-se da tribuna do Senado, servindo-se de um pretexto — o pretenso empastelamento do seu jornal, que foi a causa primordial allegada por S. Ex. para que, abandonando a tribuna da imprensa e abandonando as confabulações intimas com os dirigentes, viesse á tribuna do Senado fazer aggressões injustas e apaixonadas, como as que S. Ex. fez ao governo espirito-santense.

O Sr. Senador disse que vinha á tribuna do Senado, « em que ninguem mais confia », revelando assim a ingenuidade de um esforço desnecessario, fazer protesto de seu « desalento, pela crueldade da indiferença com que vê sacrificado seu Estado ».

Fiz a psychologia da oportunidade das aggressões contra o Governo do Estado que, ambos, temos a honra de representar; vou agora fazer a « psychologia deessa indiferença », muito bem notada pelo Sr. Senador — a indiferença com que são recebidas suas injustas accusações, porque ellas promanam, nem pôdiam deixar de promanar — porque cada um de nossos homens politicos é um psychologo — da certeza de que só a paixão politica e partidaria as motiva e de que S. Ex. só fala por uma injunção partidaria, determinada pela necessidade de ainda manter coheso o pequeno grupo que move opposição á actual situação do Estado do Espirito Santo.

Aliás, isso é muito commum na nossa vida politica, e, si me permitem a phrase, si o Senado não leva a mal que eu a pronuncie — direi que nós só gritamos quando o callo nos dóe.

Eu poderia, para demonstrar, sem offensa, sem menosprezo da alta estima que me merece o honrado Senador, para demonstrar que a psychologia dessa indiferença é aquella que estou fazendo, poderia invocar outros antecedentes, de hontem mesmo, em que verificamos que nós só protestamos quando a necessidade do protesto nos toca por casa. Assim é que o honrado Senador, deante de muitos attentados, reaes ou não, á imprensa deste paiz, só usou da tribuna do Senado para protestar contra o pretenso empastelamento do seu jornal: assim é que o honrado Senador, a proposito de prisões de academicos, justas ou não, só veiu aqui protestar contra a prisão do seu digno filho...

O SR. MONIZ FREIRE.— Não vim protestar. Vim apenas narrar os factos, porque os jornaes appellaram para o meu testemunho.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... assim é que, enquanto seus amigos do Estado, por um accôrdo politico, celebrado, consciênte e patrioticamente, estiveram a nosso lado, merecendo, como continuarão a merecer, toda a consideração, o honrado Senador pelo Espirito Santo jamais na tribuna do Senado, antes da viagem do Sr. Marechal Hermes, teve a menor palavra de censura áquelle governo, que já ha tres annos existia, com elogios da opposição, conforme demonstrei ao Senado.

Nestas condições, Sr. Presidente, só depois de roto — e roto por exclusiva e espontanea vontade do honrado Senador — o accôrdo politico com seus partidarios naquelle Estado, é que, na imprensa, primeiro, nessa imprensa que S. Ex. accusou de estar subornada pelos interesses politicos da situação dominante do Estado e accusou injustamente; nas « confabulações intimas », depois, confabulações das quaes naturalmente não tinha nem podia ter conhecimento o governo accusado; na « tribuna do Senado » agora, só depois de roto esse accôrdo, repito, é que S. Ex. vem atacar o Governo do Estado do Espirito Santo, Governo que tem feito em tres annos uma obra tão proficua, que, talvez, em dobrados periodos financeiros de grande prosperidade cafeeira, não tenha sido feita.

Vou, pois, Sr. Presidente, acompanhar o honrado Senador na analyse que fez, financeira, economica e administrativa, da actual situação, e peço ao Senado que me releve, garantindo pessoalmente a cada um dos honrados collegas que não me molestará a sua ausencia ou inattenção, porque, escapando o assumpto á nossa competencia constitucional, falo para o honrado Senador e para o Estado que temos a honra de representar.

O SR. CASTRO PINTO — Não apoiado. O Senado ouve V. Ex. com toda a attenção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito agradecido.

E vou acompanhá-lo em pequenas arengas, sem requerer prorogação da hora do expediente, occupando-o em dias successivos, tantos quantos necessarios me parecerem para uma resposta cabal e completa ao meu illustre amigo e collega.

Para fazel-o, terei necessidade, e essa imprescindivel, como systema de defesa, de fazer um paralelo entre a situação actual do Espirito Santo e a situação passada. Terei necessidade, por exemplo, de comparar a situação politica anterior, até os seus principios organicos e constitucionaes, com a situação politica actual, nas suas leis e nos seus actos. Terei necessidade de comparar o regimen tributario actual do Espirito Santo com o regimen tributario que á situação actual foi legado pela situação em que dominava o honrado Senador. Terei necessidade de fazer um confronto, na ordem economica, entre aquella situação e esta, para demonstrar que naquella, muito melhor, segundo a confissão do honrado Senador, não se notaram os progressos e desenvolvimentos realizados em uma situação peor. Terei necessidade de fazer um confronto entre a ordem administrativa de então e a ordem administrativa de hoje, referindo-me nesse ponto a tudo quanto interessa á administração publica em materia de instrucção, em materia de autonomia de Camaras Municipaes, em materia de premios á agricultura, em materia de credito agricola, em materia de viação, etc.

Na ordem financeira, terei necessidade de demonstrar que a situação actual do Estado, apesar da baixa do café, da diminuição consequente da receita publica, é superior em todos os sentidos ás situações legadas ao Presidente do Espirito Santo pelas situações que a precederam « com a solidariedade do honrado Senador ».

Terei necessidade de demonstrar, em materia de contractos, por exemplo, que o contracto Litchenfels é menos violento e prejudicial do que o celebre contracto Gordon, das areias mozaíticas.

O SR. MONIZ FREIRE — Espero que V. Ex. analyse todos estes factos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tal é a minha despreocupação que estou, com a referencia que faço a estes assumptos, a habilitar V. Ex. a preparar antecipadamente a sua resposta.

O SR. MONIZ FREIRE — Poderia responder *in-continenti* a todos estes assumptos e tenho muito prazer em que V. Ex. venha debater as minhas administrações.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não vou discutir as suas administrações; vou fazer paralelos rapidos, como pequenos *croquis*, para demonstrar que nem sempre póde accusar quem incorre nos mesmos erros.

Creio que a hora do expediente está esgotada.

O SR. PRESIDENTE — Ainda não. V. Ex. póde continuar o seu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Hei de trazer para este debate os elementos irrecusaveis que possuo, sem odio, sem paixão, ou, repetindo o que já disse — *sine ira ac studio*.

Espero, nas orações que se seguirão a esta, demonstrar: primeiro, que a situação financeira actual do Estado é boa e está longe de representar a fallencia que lá já existiu quando

o credor estrangeiro batia á porta do Thesouro Federal, reclamando o pagamento do debito do Estado do Espirito Santo...

O SR. MONIZ FREIRE — Não é exacto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... quando o credor estrangeiro, por via diplomatica, reclamava daquelle Estado a hypotheca das suas rendas...

O SR. MONIZ FREIRE — Nunca houve reclamação diplomatica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... quando o Governo do Estado do Espirito Santo, com uma receita de 2.500:000\$, confessada... legava ao seu successor uma divida fundada e fluctuante de 22.000:000\$, exigivel em 6.000:000, a qualque momento, e quando tinha suspenso o pagamento de juros de sua divida interna em apolices.

Hei de demonstrar, primeiro que a situação financeira actual do Estado do Espirito Santo, si não é uma situação folgada é boa e longe de ser o Estado fallido como já foi, está perfeitamente acreditado no estrangeiro e no paiz.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Hei de demonstrar, por exemplo, o o honrado Senador, com o seu aparte, me obrigou a antecipar argumentos, que situação de insolvabilidade não é a de um Estado que tem as suas apolices com os juros pagos em dia e cotadas, as de 6 % e valor nominal de 1:000\$ a 900\$000.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdoe-me o honrado Senador: e si eu provar a V. Ex., com a certidão dos corretores, que estão aqui, porque eu já esperava o aparte de V. Ex., que ellas tem sido vendidas effectivamente por esse preço? E si eu demonstrar, repito, que na actual situação, as apolices do Estado do Espirito Santo estão cotadas — a 900\$, as de 6 % e a 1:000\$, as de 7 %, quando ellas, no governo do honrado Senador, eram barateadas a 260\$, na praça do Rio de Janeiro?

Hei de trazer a certidão, não de uma, mas de toda a cotação, durante 20 annos de vida republicana. O Estado, não está, portanto, fallido.

E ainda, achando-se o Estado em condições tão difficéis como as que o honrado Senador apontou, não sei, e já agora não é uma questão de psychologia, mas de deontologia politica, não sei si ficava bem a S. Ex., da tribuna do Senado, tentar deitar por terra o credito de sua terra natal. Não sei...

Hei de demonstrar, em segundo logar, que o Estado está prosperando material, economica e moralmente.

Hei de demonstrar, em terceiro logar, que o saldo, não o apurado fantasticamente pelo honrado Senador, mas o real das dividas consolidadas, tem sido honesta e reproductivamente applicado.

Hei de demonstrar, que o actual Presidente tudo tem feito em bem do seu Estado, de cuja população, por todas as suas

classes sociaes, sem excepção de uma só, recebe unanimes e extraordinarias manifestações de apoio.

Hei de demonstrar, pelo paralelo que farei entre a situação em que S. Ex. foi governo e a situação actual, que S. Ex. é o menos habilitado para criticar o Governo do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Por que?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por que?

Por que só póde atirar pedras no telhado do vizinho quem não o tem de vidro. E' claro que não pronuncio esta phrase no sentido injurioso.

O SR. MONIZ FREIRE — A honorabilidade dos meus governos está acima de qualquer ataque.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se irrite V. Ex., tanto mais quanto já declarei que, assim me exprimindo, não viso uma injuria. O que quero dizer é que só póde criticar uma administração quem, como administrador, durante oito annos, der provas de que não commetteu nem um dos erros que critica.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. declarou que eu tinha telhados de vidro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que quero dizer, Sr. Presidente, é que não tem o direito de censurar erros desta ou daquella administração quem mais graves erros commetteu.

Não ponho em duvida a honorabilidade dos governos do honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha quem não commetta erros; eu commetti-os, e os confesso de publico; os erros por mim commettidos; porém, supportam toda e qualquer critica, mesmo a mais vehemente, a mais apaixonada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não farei uma critica apaixonada, farei um confronto.

O SR. MONIZ FREIRE — E eu estou ancioso por esse confronto. Garanto a V. Ex. que lhe responderei immediatamente em explicação pessoal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Virá a seu tempo. Não quero fatigar a attenção do Senado, nem fatigar-me; creio mesmo que tenho o direito de dividir os discursos a meu modo, como V. Ex. fez em relação aos seus.

Por hoje vou ficar aqui.

Já fiz a psychologia da oportunidade da aggressão do nobre Senador, como tambem já a fiz em relação á indiferença com que eram recebidas as accusações de S. Ex., segundo confissão propria.

Vou ficar aqui, declarando ao Senado que demonstrarei aquillo que já anunciei, e mais que o Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, na sua administração, em qualquer ponto de vista que a encaremos, economico, financeiro ou propriamente administrativo, está dentro das normas do partido republicano conservador, isto é, é um governador honesto, dedicado, amante

do seu Estado como quem mais seja, levando a sua dedicação até ao sacrificio da sua propria saude.

E concluo, Sr. Presidente, rogando a V. Ex. inscrever-me para o expediente da sessão de amanhã. (*Muito bem; muito bem*);

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR RIBEIRO GONÇALVES

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 273, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves:

Approvado.

ELEVAÇÃO DO NUMERO DE INTENDENTES MUNICIPAES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1909, elevando a 20 o numero de intendentes municipaes do Districto Federal e regulando o processo das eleições para esses cargos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Rejeitado.

AMNISTIA AOS REVOLUCIONARIOS DO ACRE EM 1910

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

REVOGAÇÃO DE DECRETOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1902, revogando os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e n. 4.409, de 16 de maio de 1902 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Rejeitado.

FRONTÕES E BOLICHES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1911, equiparando os frontões, boliches e todas as casas similares ás casas de tavolagens.

Rejeitado.

MANDA COMPREHENDER NA EXCEPCÃO DO DECRETO N. 2.211, DE 1909, OS OFFICIAES QUE TERMINARAM UM DOS CURSOS DAS TRES ARMAS.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1911, mandando comprehender na excepção do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que terminaram, esse anno ou em 1910, ou terminarem em 1911, um dos cursos das tres armas ou o curso

completo pelo regulamento de 1898, frequentando a Escola de Applicação do Exército e de Artilharia e Engenharia.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o projecto em discussão trata de modificar a organização militar. Nós vivemos em um tempo em que a attenção dos poderes publicos da Republica é chamada de continuo para a grande reforma indispensavel á defeza militar do Brazil.

Portanto, não serei indiscreto si tomar a liberdade de perguntar á Commissão de Marinha e Guerra, representada pelo seu digno presidente, si ácerca deste assumpto foi ouvido o Sr. ministro da Guerra, que é no caso o orgão a quem o Senado deve recorrer para inspirar-se.

O meu desejo é apenas que o digno presidente da Commissão de Marinha e Guerra se digne informar-me si ouviu o Ministro da Guerra, si ouviu o chefe do Estado Maior do Exército...

O Sr. SA FREIRE — Mesmo sobre a conveniencia do projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ...mesmo sobre a conveniencia do projecto, no ponto de vista technico militar.

Tambem me informará o illustre presidente da Commissão si a equiparação estabelecida no projecto traz ou não augmento de despeza, afim de que sobre o assumpto se pronuncie a Commissão de Finanças.

V. Ex., Sr. Presidente, me perdoará, portanto, a liberdade que tomo de dar a palavra ao nobre Senador pelo Piahy. (*Riso.*)

O Sr. Pires Ferreira — Accóde ao appello de seu illustre collega, mostrando que todas as proposições vindas da Camara dos Deputados veem com informações bastantes ou sejam ministradas por interessados, quando os ha, ou pela discussão no seio da Commissão, ou no plenario. Outros esclarecimentos não póde adiantar, porque os papeis foram sujeitos ao estudo do seu collega pela Parahyba do Norte, cuja ausencia deplora, mas é tão conhecido o escrupulo do seu collega no estudo dos papeis que lhe são distribuidos que não se arreceia de que o projecto vá á Commissão de Finanças, como requer seu digno presidente, certo de que esta Commissão, como aquella, fará a devida justiça.

O Sr. Francisco Glycerio — Obedecendo, como quasi sempre me acontece, ás elevadas suggestões do meu nobre amigo, Senador pelo Piahy, requeiro que o projecto vá á Commissão de Finanças.

Pego licença para formular por escripto o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1911, vá á Commissão de Finanças.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1911. — *F. Glycerio.*

Approvado.

Fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a proposição.

LICENÇA A ALCIBIADES AUGUSTO DE OLIVEIRA GAMA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel do-armazem da Alfandega do Pará.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A TRANQUILLINO GRACIANO DE MELLO LEITÃO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma emenda ao projecto acima, concebida nos seguintes termos: « Em vez de ordenado, diga-se: dous terços de vencimentos ».

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Em vez de: ordenado, diga-se: dous terços de vencimentos.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1911. — *Castro Pinto*.

Fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

LICENÇA A ANTONIO PEDRO SERRA DOS SANTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1911, concedendo a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. OLYMPIA VICTOR BAPTISTA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a relevar a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, a prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo, relativo ao periodo decorrido de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892, abrindo para isso o necessario credito.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1910, modificando diversas formas processuaes do julgamento dos feitos no Supremo Tribunal Federal (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico da Constituição Federal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

116ª SESSAO EM 5 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva; Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa

e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sódre, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 281 — 1911

A Comissão de Finanças, tendo examinado os documentos apresentados pelo capitão de mar e guerra chefe do corpo de commissarios da Armada Francisco Augusto de Lima Franco, com os quaes pede ao Congresso Nacional que lhe mande contar, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu como amanuense da secretaria da inspecção do extincto Arsenal de Marinha, attendendo a que os serviços allegados pertencem á administração geral e prestados no Ministerio da Marinha; attendendo mais a que o Congresso Nacional já tem autorizado a contagem de tempo em condições analogas em casos citados pela Comissão de Marinha e Guerra em seu parecer; é de opinião que o Senado praticará acto de equidade approvando o projecto de lei apresentado pela mesma Comissão de Marinha e Guerra, com o qual concorda a de Finanças.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Feliciano Penna*.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 191, DE 1911,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado os documentos com que o capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco, instrue o requerimento em que pede ao Congresso Nacional que lhe mande contar, para os effeitos da reforma, o

tempo em que serviu como amanuense da Secretaria da Inspeção do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, vem emittir o seu parecer sobre esta pretensão.

Consta desses documentos, em numero de tres e em proprio original, que o requerente, tendo feito concurso para aquelle logar, fôra para elle nomeado por portaria do Ministerio da Marinha de 14 de outubro de 1871 (doc. n. 1), entrando em exercicio em 31 do mesmo mez e nelle permanecendo até 13 de maio de 1873, (doc. n. 2); data em que fôra exonerado por ter sido nomeado official de Fazenda addido á 4ª classe; consta mais (doc. n. 2) que naquelle periodo, de 31 de outubro de 1871 a 13 de maio de 1873, o requerente dera 19 faltas, não constando que as houvesse justificado.

Do exposto, verifica-se haver elle exercido effectivamente o cargo de amanuense da Secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, de 31 de outubro de 1871 a 1873, menos 19 dias em que no respectivo livro, de presença lhe foi notado igual numero de faltas, o que, portanto, reduz a 18 mezes e 13 dias o seu tempo de exercicio daquelle cargo.

E porque se trate de serviços de administração geral, com a circumstancia ainda de serem prestados no mesmo ministerio, e porque, por outro lado, já tenha o Congresso Nacional autorizado a contagem do tempo em condições congeneres, conforme se vê, entre outros, dos decretos ns. 2.134, de 3 de novembro, e 2.180, de 16 de dezembro, tudo de 1909, pensa a Comissão da Marinha e Guerra que a pretensão de que se trata está em condições de ser attendida, pelo que submette ao julgamento do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 26 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Seja contado ao capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco, para os effectos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que exerceu o cargo de amanuense da Secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Oliveira Valladão*, relator.— *F. Mendes de Almeida*.— *Felippe Schmidt*.— A imprimir.

N. 282 — 1911

De accordo com os fundamentos do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, esta Comissão opina, por sua vez, pela rejeição do projecto n. 16, de 1910, que fixa os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente-relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.— *F. Penna*.

PARER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 260, DE 1914,
A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado, n. 16, de 1910, que fixa os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

Apresentado; como foi, o anno passado, entendeu a Comissão dever ouvir préviamente a opinião do Governo acerca da conveniencia do mesmo projecto; que lhe parecia de inteira justiça, e, de posse das informações que lhe ministrou o Governo, verificou a Comissão que já não ha mais oportunidade para aconselhar a approvação do projecto, porquanto, pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro do corrente anno, ficou o Poder Executivo armado da necessaria autorização para remodelar a administração da Marinha e rever os regulamentos existentes.

Annexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, baixou o Governo um novo regulamento para a Escola Naval, e entre outras reformas se acha a da secretaria daquelle instituto de ensino, cujo pessoal teve seus vencimentos melhorados.

A' vista do exposto, é a Comissão de parecer que o Senado deve rejeitar o projecto, por isso que deixa de subsistir o motivo que determinou, por parte de seu autor, a sua apresentação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1914.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Oliveira Valladão*.— *F. Mendes de Almeida*.— *Alvaro Machado*.— *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 16, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

Os funcionarios da Secretaria da Escola Naval percebem ainda hoje os mesmos exiguos vencimentos que ha longos annos lhes foram marcados em lei, ao tempo em que as condições materiaes da vida nesta Capital não levantavam os clamores de agora. E tão fundados elles são, que os poderes da Republica tem acudido ao funcionalismo publico vezes diversas, melhorando-lhe a situação penosa em que vive.

A Secretaria da Escola Naval ahe-se em condições especiaes, porque, tendo os encargos de todas as repartições publicas civis congeneres, tem ao demais os serventuarios que nella funcionam as despezas decorrentes do caracter militar do estabelecimento e da sua situação.

Dada a natureza dessas funções, parece de justiça que não caibam aos que as exercem remunerações menores do que as de uma secção de Estado. Fica dentro desses limites o projecto.

Adoptando-o, o Congresso Nacional concorrerá para que melhorem as condições de um ramo de serviço publico, remediando a sorte dos que cumprem os deveres dos seus cargos, sem que lhes seja dado ter no lar o conforto e attender ás necessidades da familia.

Não é um appello aos sentimentos de bondade e de philantropia do Congresso, E' a razão e a justiça que aconselham

e dictam a norma de proceder seguida para com outras repartições publicas já attendidas nos seus reclamos.

Os que vivem consagrados á actividade de cargos em que consomem as energias da vida, quasi sem esperanças de melhores dias, dada a difficuldade, e para muitos a impossibilidade de accessos, é natural que tirem do emprego da sua actividade o necessario para o sustento de sua familia.

Taes os sentimentos que determinaram a apresentação do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios da Secretaria da Escola Naval receberão os vencimentos annuaes seguintes:

	Ordenado	Gratificação
1 secretario.....	8:000\$000	4:000\$000
1 sub-secretario.....	6:400\$000	3:200\$000
1 official.....	4:800\$000	2:400\$000
2 amanuenses.....	3:600\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000
5 continuos.....	1:600\$000	800\$000
4 serventes dos gabinetes.....	1:800\$000	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1910. — *Lauro Sodré.* —

N. 283 — 1911

O capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario Alfredo Fernandes Costa allega em petição apresentada ao Corpo Legislativo que, por decreto de 24 de setembro de 1877, foi reformado no posto que então tinha, de 1º tenente da Armada, percebendo 11 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, mas que houve engano na contagem de tempo de serviço, que era de 12 annos e quatro mezes e não de 11, como erroneamente se apurara.

Allega mais que, tendo requerido verificação, foi esta concedida pelo decreto de 21 de março do corrente anno, mandando-se-lhe contar mais uma quota do soldo.

As allegações do requerente se acham devidamente provadas com os documentos que juntou. Tendo, porém, incorrido em prescripção essa vigesima quinta parte vencida anteriormente aos ultimos cinco annos decorridos, nos termos do decreto de 12 de novembro de 1861 e lei de 28 de agosto de 1908, pede que seja relevada a dita prescripção, para que possa receber o alludido acrescimo desde a sua reforma.

A Commissão de Finanças entende que é chegado o tempo de cohibir os excessos de benignidade com que tem sido attendidos todos os pedidos de dispensa de prescripção, importando isso na annullação por parte de uma lei que se inspirou em principios de ordem publica.

A prescripção extinctiva de um direito traz, como se dá na hypothese occorrente, como consequencia, directamente, a cessação de um pagamento a que o Estado estaria obrigado e indirectamente um beneficio que redunda em augmento do patrimonio nacional.

Dispensa de prescripção significa retirar do Thesouro uma quantia já a elle incorporada e della fazer entrega ao individuo que havia perdido o direito de recebê-la.

Comprehende-se que, em casos especialissimos, o Congresso conceda esse indulto, que as circumstancias justifiquem.

Mas fazer desse favor regra geral importa em annullar uma lei, que continúa a figurar como vigente. O bom senso está indicando que, si a lei que estabeleceu a prescripção é odiosa, immoral, ou injusta, deve ser revogada de vez. Si ha, porém, motivos de qualquer ordem que a justifiquem, é necessario então dar-lhe execução, salvo nos casos em que uma excepção se autorize por considerações de evidente equidade.

No caso sujeito ao exame da Commissão ha a considerar: 1º, que o engano na apuração dos annos de serviço foi commetido pela repartição incumbida de a ella proceder, o que afinal não absolve inteiramente o requerente de sua desidia, verificada na ausencia da reclamação desde o anno de 1877;

2º, que a denegação do que pede o requerente constituiria uma injustiça relativa, desde que, em regra, tem sido concedido esse favor a todos que o tem solicitado, com ou sem fomento de justiça; e emquanto o Senado não adoptar norma de maior severidade, deverá, ao menos, não commetter desigualdades injustificaveis;

3º, que se trata de um velho militar que reclama apenas a vigesima quinta parte do soldo constante das tabellas do tempo de sua reforma, o que representa quantia insignificante.

Assim, é a Commissão de Finanças de opinião, que o requerimento seja deferido, sendo approvedo pelo Senado o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa, ao recebimento de uma vigesima quinta parte de seu soldo, vencida anteriormente aos ultimos cinco annos decorridos, e não paga, por ter havido engano na apuração do tempo de serviço, na qual se lhe contaram 11 annos quando se lhe deveriam contar 12 annos e quatro mezes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

N. 284 — 1911

O Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, pelo requerimento n. 46, do corrente anno, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, allegando achar-se doente e juntando, para comprovar essa allegação, dous attestados medicos, um dos quaes é passado pela Directoria Geral de Saude Publica e ambos accordes no diagnostico, « polynevrite infecciosa », no prazo de tempo necessario para o restabelecimento do mencionado inspector.

A Commissão de Finanças, tendo em vista os referidos attestados, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 36 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Rosa e Silva*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*. — A imprimir.

N. 285 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, de n. 116, de 1910, autoriza o Presidente da Republica a conceder a aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos de seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez.

A Commissão de Finanças verificou que José Barbosa era simples diarista e dispensado do serviço ha cerca de tres annos.

O parecer da Commissão da Camara funda-se na injustiça de não terem os diaristas direito a aposentadoria, quando os empregados do quadro tem jus a esse beneficio.

Quando fosse verdadeira essa allegação, a consequencia seria a annullação da lei que consagra essa iniquidade, mas o que não convém é estabelecer excepções para cada caso, creando-se assim a situação insustentavel de haver uma lei que nunca se cumpre, cujo destino parece ser simplesmente o de ser violada.

Accresce que o ex-servente ha ja alguns annos foi dispensado do serviço, de modo que se teria, no caso da approvação deste projecto, a concessão de aposentadoria a um individuo que não exerce cargo algum, nem mesmo as occupações de servente.

A comissão não se anima a autorizar um tal precedente e, portanto, aconselha a rejeição do projecto.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 116, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder a aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 286 — 1911

Attendendo á mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittindo a exposição do Sr. Ministro da Guerra, a Camara dos Deputados votou o projecto n. 46, deste anno, autorizando o credito especial de 2:474\$998, para pagamento de vencimentos ao ajudante do apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar e aos 4º officiaes do mesmo arsenal, Henrique Brandão e Carlos Leal.

A Comissão de Finanças, examinando esses documentos, que acompanharam o respectivo processo da Directoria da Contabilidade da Guerra, é de parecer que aquelle projecto seja adoptado pelo Senado.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente, com voto em separado. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 46, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:474\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Jovino d'Avila Pellejar, e aos 4º officiaes do mesmo arsenal, Henrique Brandão e Carlos Leal, relativos ao periodo decorrido das datas da posse dos respectivos cargos até 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*. — A imprimir.

N. 287 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de..... 3:541\$935, para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio vigente.

O credito foi pedido por mensagem presidencial, em virtude da exposição do Sr. Ministro da Justiça que, justificando a necessidade do mesmo credito, declarou haver o decreto legislativo n. 2.386, deste anno, mandado substituir pelo de secretario, o titulo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal, elevando os vencimentos de 1:800\$ para 5:400\$, sem, entretanto, autorizar a abertura do credito necessario ao pagamento de vencimentos que no periodo de 7 de janeiro, data em que começou a vigorar aquella lei, até 31 de dezembro do corrente anno, importa em 3:541\$935.

A Comissão de Finanças, de accordo com o voto da Camara dos Deputados ao projecto em questão, que é complemento necessario do citado decreto, é de parecer que elle seja adoptado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Rosa e Silva*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 49, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935, para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Oltimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 288 — 1911

O professor da Escola Polytechnica, Delphin Camara, obteve por acto do Poder Executivo de 17 de outubro de 1907, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo de magisterio. E como lhe fosse nessa occasião levado em conta tempo que anteriormente não lhe tinha sido computado, requereu ao Congresso Nacional relevamento de prescripção, afim de poder receber a differença verificada entre os acrescimos anteriores, de 20 %, 10 % e 5 %, visto ter havido retroacção dos respectivos prazos.

A Camara dos Deputados, por intermedio da sua Commissão de Finanças solicitou a respeito esclarecimentos ao Governo que, em resposta, informou ter o peticionario direito á differença de accrescimos de vencimentos na importancia de 3:258\$049, pelos motivos constantes da sua petição, differença essa que não lhe foi paga pelo facto de ter incorrido em prescripção.

A vista dessa informação e de accôrdo com os precedentes, aquella commissão submetteu á consideração da Camara, que a approvou, a proposição n. 52, de 1911, autorizando o credito extraordinario para o pagamento dessa differença áquelle professor.

Esta commissão, por sua vez, não tendo motivo para discordar do voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que o Senado adopte a mesma proposição.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Rosa e Silva*, relator. — *F. Penna*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito extraordinario de 3:258\$949, para pagar a Delfim da Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença do accrescimo de vencimentos de 5 %, 10 % e 20 %, a que fez jus; relevada da prescripção em que incorreu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2.º secretario interino. — A imprimir.

N. 289 — 1911

Estando esta commissão de accôrdo com o voto da Camara dos Deputados, em relação ao projecto n. 45, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder licença ao Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 2.ª Vara Commercial desta Capital, é de parecer que o mesmo seja adoptado, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — accrescente-se onde convier: mediante inspecção de saude.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente-relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 54, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica, na secção do Rio Grande do Norte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 290 — 1911

O presente parecer versa sobre o projecto n. 270, de 1911, oriundo da Camara dos Deputados, pelo qual fica relevada ao anseçada reformado do 29º batalhão de Voluntarios da Patria José Carlos da Silva, a prescripção relativa aos soldos que deixou de receber durante os annos de 1891 a 1904.

Esse anseçada allega, para o favor que impetrou, a circumstancia de sua extrema pobreza, que o relator acaba de pessoalmente verificar, e explica a falta do recebimento oportuno de taes soldos, pelo facto de residir a cerca de 120 leguas da capital do Estado da Bahia, onde se acha a Delegacia Fiscal.

A quantia a ser-lhe paga agora, caso lhe seja relevada a prescripção, monta apenas a 755\$440, na razão de 69\$160 annuaes, ou de 190 réis diarios.

Em face dos numerosos precedentes, é da maxima equidade seja attendido esse valetudinario servidor da patria, pelo que, pensa a commissão que o Senado fará bem approvando o projecto.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o anseçada reformado do 29º batalhão de Voluntarios da Patria José Carlos da Silva, relativamente aos soldos que deixou de receber durante os annos de 1881 a 1904, podendo o Governo abrir o credito necessario ao respectivo pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 291 — 1911

A telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Maria Firmiana Guimarães Cravo dirigiu ao Congresso Nacional uma petição em que, allegando estar doente, solicitou um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Juntou ao seu requerimento um exame de inspecção, a que se submetteu na Directoria Geral do Districto Sanitario Maritimo, confirmando esse laudo a allegação de molestia, feita pela peticionaria, e concordando com o prazo de um anno solicitado para o tratamento necessario.

A Commissão de Finanças, não tendo motivo algum para divergir do voto da Camara dos Deputados, dado ao projecto offerecido pela sua Commissão de Petições e Poderes, concedendo licença áquella telegraphista, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente-relator. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario interino. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 292 — 1911

A respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, do corrente anno, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte, esta commissão, não obstante o attestado medico com que aquelle juiz instruiu a sua petição, é de parecer que ella seja approvada, de accôrdo com o que já foi resolvido ácerca dos casos de licenças, que tem sido submettidos ao seu estudo com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — acrescente-se depois das palavras « com ordenado » as seguintes: « mediante inspecção de saúde, para

seu tratamento»; conservando-se o mais tal e qual se acha redigido.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica, na secção do Rio Grande do Norte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 293 — 1911

O art. 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, tornou extensivas aos officiaes do Corpo Policial e do Corpo de Bombeiros as vantagens concedidas por essa lei aos officiaes e praças do Exército e Armada.

Essa disposição cria uma differença notavel entre as vantagens constantes da lei de orçamento das despesas do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1911 e as que foram estabelecidas pela lei acima referida.

Assim é que, conforme as tabellas que acompanham a mensagem do chefe do Poder Executivo, para os officiaes effectivos do Corpo Policial, no corrente exercicio, a differença será de 297:281\$234, havendo no soldo dos reformados um augmento de 22:088\$ no mesmo exercicio de 1911 e de 831\$267 no de 1910 (18 a 31 de dezembro).

Relativamente ao Corpo de Bombeiros verifica-se das mesmas tabellas um augmento, nos vencimentos dos officiaes effectivos, de 89:919\$ no exercicio de 1911 e de 3:261\$205 no de 1910 (18 a 31 de dezembro) havendo para os reformados um augmento de soldo de 9:067\$968 no exercicio de 1911 e de 341\$266 no de 1910.

Como se não achasse o Ministerio da Justiça comprehendido na autorização conferida ao da Guerra para abrir os creditos precisos para cobrir taes differenças, o chefe do Poder Executivo enviou á Camara dos Deputados a mensagem, que tem a data de 21 de junho do corrente anno, na qual solicita os ditos creditos, fazendo acompanhar o pedido da demonstração da despesa.

A Camara dos Deputados, tomando conhecimento do assumpto, e estudando attentamente, formulou a proposição n. 69, de 1911, remettida opportunamente ao Senado e hoje submettida ao exame desta commissão.

Sommados os creditos parciaes constantes dessa proposição, verifica-se que a autorização refere-se a uma quantia que monta a 422:889\$940, que se distribue conforme a demonstração que acaba de ser feita. Tratando-se do cumprimento de uma lei, a Commissão de Finanças se limita a aconselhar ao Senado a approvação do projecto.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 69, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares seguintes: de 31 :469\$234, á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento das differenças de vencimentos que competem, no exercicio de 1911, aos officiaes da Força Policial, em virtude da lei n. 2.209, de 13 de dezembro de 1910, sendo 297:381\$234 para os officiaes effectivos e 22:919\$267 para os reformados; e o de 98:986\$968 á verba 35ª do art. 2º da lei n. 2.356, para pagamentos das differenças de vencimentos que competem, no exercicio de 1911, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, em virtude da lei n. 2.290, sendo 89:919\$ para os officiaes effectivos, e 9:067\$968 para os reformados.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos especiaes: de 831\$267, para pagamento de differenças de soldo que competem, no exercicio de 1910, a officiaes reformados da Força Policial, em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; e o de 3:602\$471, destinado ao pagamento de differença de vencimentos que competem, no exercicio de 1910, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, de conformidade com a lei n. 2.290, sendo, 3:261\$025 para os officiaes effectivos e 341\$266 para os reformados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *Dr. Torquato da Rosa Moreira*, 2º vice-presidente, servindo de presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A. imprimir.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, continuando na série de considerações a que sou forçado em resposta ao honrado Senador, Sr. Moniz Freire, devo, antes de mais nada,

reiterar a declaração que já fiz de que S. Ex. não deverá ver nas phrases e nas palavras que eu proferir o menor intuito, não de magoal-o ou de offendel-o, do que seria incapaz, mas nem mesmo de melindral-o. No caso em que alguma phrase minha possa parecer ter esse intuito, bastará que S. Ex. m'o observe para que immediatamente eu dê as necessarias explicações.

O honrado Senador pretendou provar que o Governo do Estado é uma « calamidade politica », que o Estado do Espirito Santo está fallido e que só assim não pensam os que se « deixam deslumbrar e corromper por festas apparatusas, banquetes e zabumba de reclames ».

Desejaria saber do honrado Senador quaes foram, quem são as pessoas que se deixaram corromper pelo Presidente do Estado, em banquetes e festas deslumbrantes... Festas, ao que me consta, alli só foram realizadas por occasião das duas dignificadoras visitas de dous chefes do Governo da Nação — uma a do Sr. Nilo Peganha, acompanhado pelo Ministro da Viação, Sr. Dr. Francisco Sá, Deputados Federaes, como Pereira Nunes e Raul Veiga, representação do Estado no Congresso Federal e representantes da imprensa desta capital. Serão, por ventura, esses os que, para commungar nas idéas do honrado Senador, se deixaram corromper por festas e luminarias?... (Pausa.)

A outra festa, e o outro banquete, ao que me consta, foram offerecidos ao actual Presidente da Republica e sua comitiva, ao Sr. Marechal Hermes, ao Sr. Ministro da Viação, e aos honrados Senadores que o acompanharam, Srs. Pedro Borges, Castro Pinto e Urbano Santos, a diversos Deputados Federaes e á imprensa do Rio de Janeiro.

Por isso, tenho eu o direito de perguntar: quem se deixou corromper pelas festas, luminarias e banquetes offerecidos pelo Presidente do Espirito Santo?...

Sem duvida não foram os notaveis cidadãos a quem acabo de me referir.

Que outros poderiam ser corrompidos com interesse, vantagem ou proveito para a administração do Estado? (Pausa.)

Para provar que a situação financeira do Estado é de insolvabilidade, o honrado Senador fez a synthese da situação economica do Espirito Santo, synthese em que S. Ex. procurou demonstrar que a fortuna particular e a fortuna publica repousam quasi que exclusivamente sobre a producção do café, e que esta, diminuindo constantemente, por causas de ordem economica e por causas de ordem physica, tem concorrido para que a situação do Estado peiore de dia para dia.

Si é facto, Sr. Presidente, que a situação da lavoura do café do Espirito Santo não offerece o mesmo gráo de prosperidade de annos atrás, si é facto que a producção tem diminuido por diversas causas — o que eu reconheço — razão era para que o Presidente daquelle Estado procurasse incrementar outras fontes de receita na agricultura, na industria pecuaria, na industria manufactureira, e não para cruzar os braços como um musulmano, deante da decadencia da lavoura cafeeira, de-

cadência que, felizmente, não é tão pavorosa como approuve dizer ao honrado Senador.

O Sr. Presidente do Estado tem procurado fomentar, incrementar, desenvolver, como hei de provar, as forças vivas do Estado, promovendo outras culturas e diversas industrias, e o tem feito justamente por comprehender que a situação da lavoura cafeeira, que até então era a única fonte de receita publica, já não offerencia tão solida base para a prosperidade geral, como nos annos passados; e o tem feito com uma receita que o honrado Senador disse que é a metade daquella que S. Ex. teve a fortuna de arrecadar em seus dous governos, ou, pelo menos, no seu primeiro governo.

O SR. MONIZ FREIRE — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como não apoiado?

«A receita annua do Espirito Santo, que havia sido, «no fim do meu primeiro governo», e ainda durante o periodo governamental seguinte, de 4.800:000\$ e «até de 5.000:000\$», ao tempo do meu segundo governo, já se achava reduzida á metade.»

Estou lendo o que está no *Diario Official*.

O honrado Presidente do Estado do Espirito Santo, com uma receita que, segundo o Senador Moniz Freire, é a metade da de cinco mil contos, que teve o governo do mesmo honrado Senador...

O SR. MONIZ FREIRE — No ultimo anno.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...tem procurado incrementar as forças productoras do Estado, realizando na ordem moral, economica e financeira, progressos incontestaveis, sem qualquer gravame de impostos, como pretendo demonstrar no parallelo que vou fazer entre a situação tributaria actual e as situações passadas.

Verdade é, como disse o honrado Senador, que o Dr. Jeronymo Monteiro teve a seu favor o saldo do empréstimo externo, como empréstimo externo tambem teve S. Ex.

A proposito de tal empréstimo, o honrado Senador censurou o Presidente do Estado por não ter impedido a sua realização e lembrou que, ao tempo do governo do Sr. Affonso Penna, este, por intermedio de seu Ministro da Fazenda, telegraphara para a Europa, fazendo sentir a opinião do Governo Federal, contraria a semelhante operação de credito. E si o honrado Senador para isto concorreu, conforme declarou, não é menos certo que tambem se manifestou contra semelhante empréstimo o actual Presidente do Estado, o que, aliás, o honrado Senador reconhece no seu discurso.

Achou S. Ex. que o Dr. Jeronymo Monteiro podia ter impedido a conclusão de tal empréstimo. Não é exacto.

Quando S. Ex. assumiu o governo, já o contracto do empréstimo com a casa Charles Victor estava assignado, perfeito, acabado e com os prazos determinados. E para o Presidente do Estado, só havia duas soluções: ou acceitar o empréstimo tal como foi feito, procurando mais tarde tornal-o mais suave,

ou rescindir-o, indemnizando o contractante, ou não o indemnizando, com a expectativa de comprometter o credito do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Havia uma terceira solução: era recusar a renovação da procuração, ficando com a quantia já apurada. Era um contracto feito pelo qual o Estado se obrigava a renovar annualmente a procuração até o fim do emprestimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Repito o aparte. Era um contracto feito, pelo qual o Estado se obrigava a renovar annualmente a procuração, até o final do emprestimo.

Respondo ao honrado Senador com o proprio aparte do honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — Podia não renovar a procuração.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como, si o honrado Senador acaba de declarar, em aparte, que o Estado se obrigou a renovar annualmente a procuração? Si o Estado não renovasse, dava ou não logar a uma indemnização, porque era uma obrigação assumida?

Esse emprestimo, que nem o honrado Presidente do Estado do Espirito Santo promoveu ou desejou, que nem eu aplaudi, é, como no paralelo promettido hei de mostrar, apesar de serem muito mais criticas as condições do Estado, muito superior ao que foi contrahido no governo do honrado Senador.

S. Ex. censurou, além do emprestimo externo, a emissão de apolices feita pelo governo do Estado, emissão tambem necessaria á realização de diversos serviços de caracter reproductivo e de utilidade publica, como pretendo expôr ao Senado.

E censurando a situação actual da divida externa e da interna, concluiu que o Estado do Espirito Santo está insolvel, está fallido.

Vou demonstrar, tanto quanto me permitem as minhas luzes e os dados financeiros que possuo, que o honrado Senador não tem razão para tal pessimismo.

Si actualmente o Estado do Espirito Santo está insolvel, insolvel vinha elle das situações passadas..

O SR. MONIZ FREIRE — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...porquanto, tendo o honrado Senador reconhecido no seu primeiro discurso que a renda do Estado, no ultimo anno do seu governo, era de 2.500 contos, legou, entretanto, ao seu successor, uma divida consolidada e fluctuante, cujos Algarismos hei de trazer no paralelo que vou fazer, de 24.320:000\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex., que avança esta proposição, deve proval-a.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdoe-me V. Ex., mas a ordem dos meus discursos quem a traça sou eu. No paralelo que me propuz fazer, hei de provar tudo isto.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu deixei mil e quinhentos contos de divida consolidada e o empréstimo externo de 17 milhões de francos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Lerei então a relação que aqui tenho: « Empréstimo de £ 700.000, em 1904, francos 17.297.293, ou em nossa moeda, a 793 réis o franco, 13.716:683\$349. Divida interna, comprehendida a consolidada, a passiva inscripta, letras vencidas e a do cofre de orphãos, 6.127:229\$451. »

O SR. MONIZ FREIRE — Falsissima.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — « Contas diversas, etc., réis 1.476:817\$. Somma, 21.320:729\$800. »

O SR. MONIZ FREIRE — Falsissimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' uma certidão do Thesouro.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu tambem tenho documentos do Thesouro. Já vejo que fiz muito bem em me acautelar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, o que se dizia, Sr. Presidente, era que, si com uma receita de 2.500:000\$ e com uma divida de 21.320:000\$, o honrado Senador não julgou o Estado fallido, não o póde julgar agora pelo facto de apresentar uma divida de 23.490:000\$, quando é certo que a receita augmentou de 1.300:000\$, pois é de 3.800 contos actualmente.

Emquanto, Sr. Presidente, os onus da divida contrahida, cujo producto foi applicado em serviços de caracter reproductivo e necessario, trazem o augmento de encargos para o Thesouro, de 130:000\$, a renda augmenta de 1.300:000\$000.

Aqui estão os dados da divida actual. A divida externa é de francos 29.490.000 ou 17.794:000\$. A divida interna fundada, em apolices, não é a exposta pelo honrado Senador, mas a que consta da mensagem ante-hontem lida no Congresso do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Então o *Diario Official* tem mais de uma edição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — (*Lendo*) « A divida interna, representada em titulos de 5 % e de 6 %, do valor nominal de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$, eleva-se a 5.695:000\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — Não é exacta essa cifra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou me servindo de um documento official.

O SR. MONIZ FREIRE — Tambem os meus são officiaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A divida actual, pois, do Estado, é de 23.490:000\$, superior apenas á deixada pelo honrado Senador, em 2.170:000\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — Isto é uma fantasia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...que, ao juro de 6 %, traz o encargo para o Thesouro de 130:000\$ annuaes. Mas assim como

a receita era de 2.500:000\$ e subiu a 3.800:000\$, claro é que se o Estado não estava fallido ao tempo em que S. Ex. deixou o governo, fallido não pôde ser julgado presentemente, tanto é certo que a situação financeira melhorou consideravelmente.

Respondo em segundo lugar á arguição de insolvabilidade...

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. por ora não respondeu a cousa alguma, porque está se servindo de algarismos que não são exactos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para mim me é indifferente que V. Ex. esteja ou não convencido de que estou respondendo ao pé da letra: não tenho a pretensão de o convencer.

O SR. MONIZ FREIRE — Devia ter ao menos desejo de convencer-me.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não sou tão ingenuo assim, permitta-me que o diga.

Não ha convicção possivel quando a paixão partidaria está em jogo.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha paixão partidaria, é uma questão de algarismos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Aceitando, para argumentar os dados acceptaveis do honrado Senador temos:

Receita — Exportação, 2.400:000\$; transmissão, 190:000\$; sello, 150:000\$; outros impostos, 523:000\$ — Somma..... 3.263:000\$000.

Devô, porém, ponderar que o orçamento a que se referiu o honrado Senador é anterior á alta do café.

O SR. MONIZ FREIRE — E' do anno passado; já havia alta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa alta, hoje verificada, com caracter permanente, em consequencia do exito da politica financeira de S. Paulo...

O SR. MONIZ FREIRE — Nesse ponto, de accórdò.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...deve determinar e determinou já uma majoração no orçamento do Estado. A exportação de café tem sido, em média, nestes ultimos annos, de 460.000 saccas; a alta é em média de 3\$ por arroba (de 7 para 10\$), o que determina uma majoração de 607:000\$ no orçamento (460.000 sc×12\$ — 5.520:000\$ a 11 %).

O SR. MONIZ FREIRE — Isso é um facto occasional.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A valorização do café tem hoje caracter permanente e tel-o-ha enquanto fôr mantida a politica de valorização. Nem é fantasia calcular essa majoração, pois que o valor official de 460.000 saccas era de 12.000:000\$ em 1909 e hoje é de 18.000:000\$000.

Não fallo do incremento de outras fontes de receita, pelo desenvolvimento de productos, cuja cultura o Estado, por seu Governo, está fomentando, por todos os meios a seu alcance,

como sejam — estradas de rodagem, premios á lavoura, fazenda de instrucção agricola, etc., etc.

Aliás, estes dados, que extrahi de documentos, antes de receber a mensagem do Sr. Presidente, ante-hontem lida perante o Congresso Estadual, estes dados estão por ella confirmados:

« A receita do Estado vae augmentando de anno para anno, demonstrando com segurança as melhoras da nossa situação economica. Assim é que, tendo em 1908 a renda do exercicio subido a 2.403:056\$401, em 1909 attingiu a 2.663:900\$602; em 1910 a 3.162:841\$914 e em 1911 é de se esperar que não fique em menos de 3.800:000\$, a julgar pela renda do primeiro semestre, que sendo de menor receita, comtudo attingiu a 1.548:620\$285, sem se incluir nessa parcella o saldo de réis 449:967\$569 da renda do exercicio anterior. »

A receita, portanto, do Estado, orçamentaria, legitimamente previsivel, é de 3.800:000\$000.

Despeza — Aceitando os dados do honrado Senador quanto á « despeza ordinaria », na qual o Governo conseguiu fazer economia, como consta da mensagem — 2.032:000\$000;

Juros do emprestimo externo, cuja amortização está paga até fim de 1915 — 900:000\$000;

Juros do emprestimo interno sobre 5.695 apolices de 5 e 6 %, calculando tudo a 6 %, porque não pude fazer a discriminação — 340:000\$000;

Somma — 3.270:000\$000;

Saldo — 597:000\$000.

Logo, a previsão de fallencia é uma previsão apaixonada e até hoje desmentida pela pontualidade com que o Estado está satisfazendo aos seus compromissos internos e externos e pagando em dia todo o seu funcionalismo.

O SR. MONIZ FREIRE — Com o saldo do emprestimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Respondendo á censura de insolvabilidade do Estado, em terceiro lugar, com o thermometro do seu credito, que é, e não póde deixar de ser, a cotação dos titulos de sua divida.

Essa cotação, Sr. Presidente, demonstra a confiança nos recursos financeiros e economicos do Estado, demonstra a confiança na probidade dos governos e a pontualidade no pagamento dos juros e amortização dos titulos.

O SR. MONIZ FREIRE — São cotações muitas vezes promovidas pelos proprios governos, quando tem interesses em fazer emissões desordenadas e precisam justificar os seus actos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Vou responder por consideração a V. Ex.

Um governo que resgata titulos, como o honrado Senador sabe que resgatou e está resgatando, não precisando fazer altas cotações, porque poderia deixar que elles deixassem para resgatal-os abaixo do par.

Ao passo que em 1902, quando era governo o honrado Senador, as apolices estiveram cotadas a 260\$ (e aqui está uma certidão, entre muitas que possuo, provando essa cotação), (le), ao passo que em 1902 ou 1903 as apolices do Estado baixaram na cotação até o nivel de 260\$, sendo do valor nominal de 1:000\$ actualmente, embora o honrado Senador, para desmanchar o effeito deste indiscutivel facto, allegue que o governo é quem está promovendo semelhante cotação, actualmente as apolices do Estado acham-se cotadas — as de 6 %, a 900\$, as de 7 %, a 1:000\$ e 1:005\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — As de 7 % estão sendo resgatadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As de 6 % não estão sendo resgatadas e estão com uma cotação de 900\$, isto é, cotação superior ao typo da emissão e que faz com que o credito do Estado seja quasi igual ao do de Minas Geraes, cujas apolices são de 5 % e são cotadas a 900\$ e 920\$000.

Consta da resenha do mercado, de agosto deste anno, que das apolices do Espirito Santo, de 6 %, nesse mez, foram vendidas, 136 (e não estão sendo resgatadas pelo governo) e 120 de 7 %.

Posso trazer as certidões a quem foram vendidas estas apolices, para demonstrar que o honrado Senador não tem razão quando diz que o presidente do Estado promettera a alta desses titulos.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. dá ao argumento da alta dessas apolices uma importancia que elle não tem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem sei que tudo que digo não tem importancia para o honrado Senador...

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não disse isto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem sei que os meus argumentos nada valem, que não tem importancia o que digo, nem mesmo perturbando os trabalhos do Senado, fatigando a attenção dos meus collegas (não apoiados), mas não fallo para o Senado, já o declarei, fallo para o nosso Estado e elle que nos julgue.

O SR. MONIZ FREIRE — E' exactamente o que desejo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ainda para demonstrar que o Estado estava insolavel, depois de fazer a critica a que já me referi em relação ás dividas externa e interna e a um calculo orçamentario pessimista e contra a verdade dos factos, o honrado Senador no seu primeiro discurso, que é o unico a que estou respondendo, impugnou a criação do Banco Agricola do Estado, ao qual o Governo garante juros de 5 % sobre o capital (acções e obrigações) de 50.000.000 de francos.

Eu já disse que considero a criação desse banco um dos melhores serviços prestados pela administração do Dr. Jeronymo Monteiro ao Estado.

A lavoura e o commercio espirito-santenses lutaram sempre com a difficuldade de credito, por ausencia de estabelecimento bancario que operasse no Estado; de modo que a criação desse

banco veio satisfazer a necessidades prementes do commercio, da industria e da lavoura, facilitando a todas essas classes productoras o indispensavel credito, as importancias necessarias ao seu proprio desenvolvimento e á sua propria vida.

E, desde que, Sr. Presidente, o honrado Senador pintou com cônes tão negras a situação economica do Estado, porque repousava no café e o café desaparecia, como não applaudir a iniciativa do Governo, com a criação desse banco que vem amparar essa lavoura, essa industria e esse commercio, e desenvolver todas as riquezas do Estado, tirando-a da «agonia cafeeira» em que no seu discurso o collocou o honrado Senador?

Devo ainda dizer, em relação a esse banco, que, além de ser um optimo serviço ás classes productoras do Estado, honra o Governo que o obteve, porque o obteve em condições semelhantes algumas e outras superiores ás que obtiveram os ricos e futuros Estados de Minas e S. Paulo.

De modo que o «fallido» Estado do Espirito Santo sente-se emparelhado, apesar de sua pobreza e de sua fallencia, com os ricos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, quer em contractos que celebra, quer na cotação dos seus titulos.

Póde-se levar á conta do debito de um Estado, para carregar a mão á sua pretensa insolvabilidade, a garantia de juros a um banco como o de que se trata?

O honrado Senador — digo-o sinceramente — profundamente versado em assumptos economicos ha de reconhecer comigo que um banco que se funda para emprestar dinheiro á lavoura e á industria, a juros de 7, 8 e 9 %, naturalmente vae movimentar esse capital a esses juros, não se contentando com a simples garantia de 5 % do governo estadual.

Quero, portanto, dizer que a garantia de juros dada não só em S. Paulo, como em Minas Geraes, como no Espirito Santo, a bancos creados com esse typo, é uma garantia puramente nominal, para a obtenção de capital estrangeiro, porque a garantia real promana das operações que o banco realiza a juros muito superiores, todavia, inferiores aos juros commumente cobrados na praça e em bancos que não operam sobre o credito agricola.

O contracto do Banco do Espirito Santo, sobre ser um serviço relevante ao Estado, só abona ao presidente que o celebrou e não onera o Thesouro, porque a garantia do seu capital é puramente nominal.

Depois de ter procurado demonstrar a insolvabilidade do Estado, cuja situação financeira, com os algarismos que acabei de ler, e que são officiaes, se não é de largas folgas, é optima e satisfactoria, o honrado Senador terminou o seu primeiro discurso salientando que o Dr. Jeronymo Monteiro teve á sua disposição, durante os tres annos do seu governo, a quantia de 12.000:000\$ da receita extraordinaria, isto é, do emprestimo interno e externo.

Declarou mais o honrado Senador que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, desses 12.000:000\$, só dispendera 3.000:000\$, nas «fitas» da Victoria.

Sabem os honrados Senadores quaes são essas «fitas»? Agua para uma população de 20.000 almas que, para obtel-a em governos anteriores, apanhava-a aos pingos em chafarizes guardados por força publica, porque a agua não chegava para tanta gente !!

Sabem os honrados Senadores quaes são essas «fitas»? A suppressão do systema de agua, que vinha em canôas e os canoeiros com os pés dentro della, para ser vendida a lata a 1\$, na cidade da Victoria.

Sabem os honrados Senadores quaes são essas «fitas»? A construcção de esgotos da capital, em cujas ruas, depois das 11 horas da noite, uma pessoa de nariz medianamente sensivel não podia transitar, porque o deposito das materias-feccas se fazia nas portas de cada casa.

Sabem os honrados Senadores quaes são essas «fitas»? A illuminação electrica daquella cidade, até então illuminada a kerozene, depois de haver gosado de uma illuminação a gaz, que desapareceu não se sabe como; a viação electrica da cidade da Victoria, o jardinamento de suas praças, o alargamento de suas ruas, a limpeza de seus predios, a reconstrucção dos edificios publicos. São estas, Sr. Presidente, as «fitas» do presidente do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Tudo isto montou em..... 3.000:000\$000.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Aceitando os dados do honrado Senador...

O SR. MONIZ FREIRE — Que são officiaes...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que provarei que não são officiaes, o saldo real que o presidente do Estado teve á sua disposição durante os tres primeiros annos do seu governo foi o seguinte :

	Francos
Emprestimo externo (30.000.000 frs. a 80 %).	24.000.000
Menos da divida externa resgatada.....	13.628.000
	<hr/>
Saldo.....	10.372.000
ou 6.223:000\$000.	

Mais 4.000 apolices a 80 %, 3.200:000\$; total, 9.423:000\$000.

Menos 1.700 apolices resgatadas actualmente. 1.700:000\$000

Saldo disponivel 7.723:000\$000

Menos obras da Victoria reconhecidas..... 3.000:000\$000

Saldo, segundo os dados do honrado Senador... 4.723:000\$000 em tres annos de governo.

Foi este o saldo de que dispoz o actual presidente, segundo os dados do Sr. Moniz Freire, mas realmente menor, porque não foram emittidas 4.000 apolices e para demonstral-o basta considerar-se que, conforme affirmou o honrado Se-

nador, da mensagem de 1908, consta que a divida consolidada interna era de 4.282:000\$, sendo hoje de 5.695:000\$, o que quer dizer, mais 1.413 apolices, e não 4.000, que ao typo de 80, perfazem a quantia de 1.130:000\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — E a emissão feita pelo decreto de março para pagamento desses melhoramentos para a Victoria?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. leu a autorização para a emissão; pôde, porém, affirmar que essa emissão se effectuou?

Perguntou ainda o honrado Senador em que foram applicados os 4.723:000\$ que acabo de demonstrar, que realmente são — 4.300:000\$000.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para interromper o honrado Senador e prevenil-o de que a hora do expediente está esgotada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço, ao contrario do que havia resolvido, 10 minutos de prorogação para terminar.

(Submettido a votos, é approvedo o requerimento do honrado Senador.)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em que, porém, perguntou o honrado Senador, applicou o Sr. Jeronymo Monteiro esse saldo? Applicou-o em obras realizadas e em saldo ainda existente. Que obras?

Além das «fitas» da Victoria, mais estas «fitas», que nem vão em ordem logica, como seria conveniente: auxilio ás obras do hospital de Misericordia da capital, aquisição de predios e restauração de predios para escolas e grupos escolares, mobiliario para ás escolas, Tribunal de Justiça, Congresso e palacio, edificio do Congresso, desapropriações na capital para saneamento e melhoramentos, luz electrica em Villa Velha, installação da imprensa official, reforma da instrucção publica, Escola de Bellas Artes, Archivo Publico, Bibliotheca, Laboratorio de Bacteriologia e Analyses Chemicas, fazenda-modelo, estradas de rodagem, subvenções á navegação, obras do quartel de policia, construcção e reconstrucção de cadeias, amortização da divida fluctuante, drenagem de pantanos nas proximidades de cidades e povoações, posto de desinfeccção, novo cemiterio na capital, carta geographica, geologica e mineralogica, levantamento topographico e territorio litigioso com o Estado de Minas e muitos outros emprehendimentos de utilidade real, que não são como as «fitas» da Victoria; que passam pelos olhos dos innumerados brasileiros que por alli transitam e veem de lá fazendo, não reclamo, como diz S. Ex., mas o elogio merecido do governo que, transformando a capital do seu Estado, convence que todo o Estado tambem vae prosperando.

Terei de voltar á tribuna para cumprir, ainda que muito constrangido, a missão que me impuz, e fazer o paralelo a

que sou forçado e pelo qual ver-se-ha que eu tive razão de recordar o verso de Virgilio : « *Infundam, regina jubes renovare dolorem* ». (Muito bem.)

ORDEM DO DIA

JULGAMENTOS DOS FEITOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1910, modificando diversas fórmulas processuaes do julgamento dos feitos no Supremo Tribunal Federal.

E' annunciada a discussão do art. 1º.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, antes de entrar na materia cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, peço licença para levantar uma questão de ordem relativamente ao debate que se vae iniciar.

Vejo no impresso da nossa ordem do dia que se annuncia a continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1910, modificando diversas fórmulas processuaes do julgamento dos feitos do Supremo Tribunal Federal.

No impresso, porém, distribuido neste recinto, parecer sob n. 275, vê-se que a Comissão de Legislação e Justiça deu parecer sobre o projecto n. 14, do honrado Senador por Matto Grosso, Sr. Metello, e, pronunciando-se sobre o projecto n. 28, o fez do seguinte modo, em obediencia a uma deliberação tomada no Senado em uma das sessões do anno passado:

« Já lançado este parecer sobre o projecto n. 14, houve a Comissão de conhecer novamente do projecto n. 28, do Senado, afim de ver até que ponto era possível a fusão de ambos, em obediencia á deliberação do Senado na sessão de 27 de outubro findo.

Cotejando os dous projectos, verificou a Comissão que trata cada qual de materia diversa, salvo o dispositivo do art. 12 do projecto n. 28, já previsto e contido nos arts. 1º e 2º do projecto n. 14. E porque já tenha a Comissão emittido parecer contrario ao projecto n. 28, e não occorram outros elementos que a induzam a reformar o seu juizo, não vê como realizar a fusão suggerida ou, antes, a junção material dos dous projectos, para o fim de recommendal-os á approvação do Senado. Isto, razoavelmente, não poderia ser. Salvo si o fizesse por conta do seu dono, o sem prejuizo mais seu a respeito — o que sómente poderia dar-se si já approvedo o projecto n. 28 em 2ª discussão — o que aliás não houve.

Em taes circumstancias, parece que o meio pratico de resolver o incidente outro não póde ser, sinão approvar o

Senado, contra o parecer da Comissão, o dito projecto, isoladamente, ou por meio de algum substitutivo em que se opere a pretendida fusão ou junção. »

Ora, Sr. Presidente, examinando o incidente que teve lugar na sessão em que se deliberou remetter este projecto á Comissão de Legislação e Justiça, verifica-se que as mesmas duvidas que assaltam o meu espirito neste momento preoccuparam os honrados Senadores que tomaram parte no pequeno incidente de então, que levou o Sr. Severino Vieira a submeter á consideração da Casa o projecto n. 14, do Sr. Metello, como substitutivo do projecto n. 28. Esse requerimento, porém, ficou prejudicado por não haver na occasião numero no recinto para sua votação.

Não tendo sido renovado esse requerimento, pergunto eu agora a V. Ex. como se faz neste momento a discussão.

A discussão comprehenderá os dous projectos ns. 14 e 28 ou continuará apenas sobre o de n. 28, excluindo da ordem do dia o projecto n. 14?

O SR. SÁ FREIRE — O projecto n. 14, não está na ordem do dia.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Mas foi distribuido no recinto o parecer em virtude da deliberação do Senado ordenando a remessa do projecto n. 28 á Comissão para que o fusionasse com o de n. 14.

Tenho observações a fazer sobre o projecto n. 14, em relação a todos os seus artigos, e, sobre o projecto n. 28, em relação sómente a um dos seus artigos.

Para encaminhar as minhas observações, preciso, portanto, saber qual dos projectos está em discussão — o de n. 14 ou de n. 28.

O Sr. Presidente. — É evidente deante mesmo dos termos da exposição que o honrado Senador acaba de fazer, que é o projecto sob n. 28 que está em discussão. Tendo o mesmo projecto entrado em discussão na sessão de 27 de outubro de 1910, foi, por decisão do Senado e a requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal, devolvido á Comissão de Justiça e Legislação para dar também parecer sobre o outro projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso. A Comissão de Justiça e Legislação, porém, formulando novo parecer, concluiu por declarar que os dous projectos não podiam ser fundidos em um só, porquanto cada um tratava de especie distincta. Nestas condições o primitivo projecto cuja discussão fora, por expressa disposição do Regimento, suspensa em virtude do alludido requerimento, volta hoje novamente a debate.

O SR. SÁ FREIRE — Com o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está, portanto, em discussão o projecto sob n. 28.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — V. Ex. annunciou a discussão do art. 1º ?

O SR. PRESIDENTE — De accôrdo com o Regimento, a discussão é por artigos.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Como as minhas observações se referem apenas ao art. 12 desse projecto, peço a V. Ex. que me conceda a palavra quando este artigo for posto em discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 1º e 2º.

E' annunciada a discussão do art. 3º.

O SR. GONZAGA JAYME — Sr. Presidente, li com a mais escripturpulsosa attenção o parecer da honrada Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 28, do anno passado, que modifica, simplificando-as, algumas formulas processuaes de julgamento no Supremo Tribunal.

A Comissão, em relação ao art. 3º, observou que a sua disposição manda que o relatorio feito em 40 dias fosse visto pelos advogados, permitindo-se a estes o direito de apresentarem reclamações em relação a faltas que possam prejudicar o direito das partes.

Apezar de se me afigurar que não pôde haver nesse acto motivo algum de prejuizo, porque a parte pôde requerer que sejam additados a esse relatorio factos que interessem á prova de seu direito e que, porventura, tenham sido omittidos, apêzar disso, repito, attendendo as ponderações feitas pela Comissão, cujos ensinamentos de muito bom grado observarei, pedi a palavra, para apresentar a esse artigo uma emenda.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 3º — Em vez de: os advogados terão vista do relatorio durante 10 dias etc., diga-se: O relatorio será publicado no *Diario Official* e dentro de 10 dias contados da data da publicação os advogados podem requerer etc.; o mais como está.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1911. — *Gonzaga Jayme*.
— *Sá Freire*.

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão respectiva.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para ocasião opportuna, os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

E' annunciada a discussão do art. 12.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, a disposição generica do art. 12 do projecto em debate poderia satisfazer os intuitos que tenho vindo submitter á consideração do Senado em additivo ao projecto, si no meu espirito não restassem duvidas no tocante á applicação do seu preceito ás questões que versarem sobre limites entre os Estados da União.

O Sr. CASTRO PINTO — Parece que a disposição do art. 12 do projecto abrange as sentenças relativas ás questões de limites entre Estados.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Na generalidade dos termos do artigo, não ha duvida que elle comprehende as questões de limites. Convém, porém, distinguir. Nem todas as causas dessa natureza podem ser incluídas nas de competencia do Supremo Tribunal Federal.

A regra resultante do preceito do art. 34 n. 10 da Constituição da Republica é que essas questões são da competencia privativa do Congresso Nacional e a propria jurisprudencia do Supremo Tribunal tem-no reconhecido.

No accordão n. 42, de 4 de dezembro de 1895, proferido em feito em que pela primeira vez, depois da proclamação da Republica e promulgação da sua Constituição, se discutiam limites territoriaes dos Estados, foi essa a doutrina consagrada pela quasi unanimidade dos membros do Supremo Tribunal Federal, decidindo-se, então, que *« sejam quaes forem as questões de limites entre duas provincias outrora e Estados hoje, jámais foram decididas pelo Poder Legislativo, o unico competente para solvel-as; e não sendo cumulativa com o Supremo Tribunal essa attribuição do Congresso Nacional, dquelle só incumbe manter o statu quo e respeitar a posse em que se acham as autoridades em conflicto até que pelos meios legais se dirimam semelhantes controversias »*.

Tal é a doutrina constitucional que a jurisprudencia do Tribunal consagrou e que a opinião dos commentadores do nosso pacto federal tem sustentado.

Só, excepcionalmente, as questões de limites cahem sob a jurisdicção da Justiça Federal. Deixar passar pois o dispositivo do art. 12 do projecto nos termos genericos em que se acha concebido é não resalvar a doutrina constitucional, não resguardar interesses superiores da nação ligados ás questões dessa natureza e permittir a continuação da anomalia que se nota nas ultimas decisões do Supremo Tribunal em feitos dessa especie.

Não preciso recordar ao Senado a serie de duvidas que tem surgido no seio do proprio Tribunal quanto á fórma a adoptar para os processos dessas causas, nem encarecer a ne-

cessidade que tem o Congresso Nacional de decretar regras e normas processuaes para esses feitos.

Em recente debate, que teve larga divulgação, a proposito de um agravo interposto pelo advogado do Estado de Matto Grosso em questão de limites como do Amazonas, os inconvenientes da parte de uma lei nesse sentido foram patentes; estabelecendo-se no seio do Tribunal duas correntes de opiniões; uma dos que entendiam que as regras originarias do nosso processo commum podiam ser applicadas ás acções originarias dessa natureza...

O SR. CASTRO PINTO — Com que fundamento, si a attribuição é do Congresso?

O SR. SA FREIRE — O orador refere-se á applicação das regras do processo commum ás causas originarias.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES... e outra dos que entendiam que para dar execução ás sentenças proferidas nessas causas seria indispensavel que lei especial regulasse o respectivo processo.

Alida o proprio Regimento do Tribunal, reproduzindo os artigos 1º a 6º da Parte 5ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal, relativos aos conflictos entre Estados, em seu art. 91 isso prescreveu assim dizendo:

« Na execução da sentença se guardará o que for determinado em lei federal etc. »

O voto vencido do Sr. ministro Pedro Lessa, proferido nessa occasião bem esclarece essas duvidas e, procedendo á sua leitura, chamo para elle a attenção do Senado:

Diz o eminente magistrado:

« Não sendo applicaveis á execução da sentença proferida no pleito entre os dous Estados as regras de direito applicadas ás execuções de sentenças, em que o réo é condemnado a pagar certa quantia ou entregar determinada cousa, votei no sentido de se aguardar a lei indispensavel para se executar a sentença em questão. O Tribunal é o unico competente, não ha duvida, para julgar quaesquer embargos oppostos á execução neste caso. Mas a execução da sentença não se reduz ao processo e julgamento dos embargos.

Ha diligencias que devem ser feitas no logar. Qual o juiz comptente para essas diligencias no territorio entre dous Estados, e que não se sabe ainda a qual dos dous pertence? O accordo não o resolveu e seria difficil, sinão impossivel, decidil-o juridicamente. Os arts. 341 e seguintes da Parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal são relativos ao arbitramento, o que não é possivel equiparar a uma execução de sentença como se pretende nestes autos. Tambem não fosse juridicamente possivel mandar applicar daqui por deante na execução o processo de demarcação de terras, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. A acção da demarcação é uma acção

especial que não se pôde applicar por partes, fragmentariamente. O Tribunal adoptou a acção ordinaria para dirimir a contenda entre os dous Estados. Como agora, na execução, adoptar a acção de demarcação do citado decreto-720?

Tambem não me parece solução juridica observar o que está estatuido nos Estados Unidos da America do Norte (art. 387 do decreto de 11 de outubro de 1890); lá a Corte Suprema foi expressamente autorizada a estabelecer os processos necessarios para as questões de que a lei não houvesse cogitado, comtanto que esse processos não fossem contrarios ás leis vigentes.

Essa faculdade de estatuir o processo foi especialmente reconhecida á Corte Suprema em se tratando de acções originarias (n. 22 da obra citada). Mas em face dos principios constitucionaes acerca da separação dos poderes, principios consagrados na nossa Constituição e que devem prevalecer sobre quaesquer leis, especialmente sobre o direito subsidiario, penso que não se deve adoptar o precedente americano, manifestamente offensivo de um preceito cardeal da Constituição Federal. »

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. me permite um aparte? Quero apenas insistir no que acabei de dar ha poucos minutos. Não foi impertinente, segundo me pareceu ouvir dos labios do illustre representante do Distrito Federal.

O SR. SÁ FREIRE — Em que sentido?

O SR. CASTRO PINTO — No de não caber na materia.

O que se trata, segundo o illustre orador, é de saber si o Supremo Tribunal Federal tem ou não competencia para estabelecer as formulas dos processos.

O SR. SÁ FREIRE — Não tem, de accôrdo com V. Ex.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O voto do ministro Pedro Lessa, que acabei de ler, responde a V. Ex.

O Supremo Tribunal Federal tem a sua competencia definida, clara e expressa na Constituição, como nella tambem se encontra determinada a competencia privativa do Congresso Nacional para regular os processos civil, commercial e criminal da Republica.

O SR. CASTRO PINTO — E processual da justiça federal.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não ha como illudir as prescripções constitucionaes. O Supremo Tribunal não tem competencia para dar formulas ao processo. Além do disposto no seu proprio regimento é um dos seus mais eminentes membros no voto que acabo de ler, que assim se manifesta clara e positivamente.

O SR. SÁ FREIRE — Ha duas questões: uma sobre a competencia do Tribunal para legislar sobre formulas de processo; outra, sobre si as sentenças ficam ou não sem execução por parte da leis. Esta é que é a questão importante.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A jurisprudência firmada pelo Tribunal com o decreto do agravo a que acabo de me referir aceita a regra de que as leis reguladoras do processo ordinario são applicaveis á execução das sentenças proferidas em acções originarias, emquanto o Congresso não decretar leis especiaes para essa execução. Mas dahi o que resulta, evidentemente, é que ha uma grave omissão na nossa legislação, que precisa ser sanada.

Ao fazel-o, porém, devemos ponderar a gravidade do caso que vamos resolver; considerar a importancia e magnitude dos interesses que a lei processual vae regular.

O SR. SÁ FREIRE — O honrado Senador Gonzaga Jayme lançou a idéa que póde ser modificada e emendada:

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E' exactamente isto que procuro fazer deste modo.

A disposição do projecto como está redigida até certo ponto virá preencher a lacuna que se nota na legislação processual vigente; convem, porém, completal-a estabelecendo regras especiaes para esses feitos, visto que, como muito bem demonstrou o illustre Sr. Pedro Lessa, nem todas as regras de nosso direito processual podem ser applicadas a essas causas de natureza especial também.

Além disso, uma vez que tratamos do assumpto, é necessario que distingamos igualmente as questões de limites da competencia privativa do Congresso Nacional das que podem ser incluídas entre as que são referidas no art. 59 — 1 — e da Constituição da Republica como da competencia do Supremo Tribunal...

O SR. SÁ FREIRE — Isto é mais um pouco.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES... e devemos fazel-o para que não se dê a confusão que se vae notando no uso que vão fazendo de suas faculdades constitucionaes ou dos poderes.

O SR. SÁ FREIRE — E' das novas attribuições do Tribunal.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E' dar a verdadeira intelligencia ao texto constitucional, só deferindo ao conhecimento do Supremo Tribunal as questões de limites que forem de sua expressa competencia.

Foi nesse sentido que elaborei o meu additivo ao art. 12 do projecto.

Por elle, como verá o Senado, só considero da competencia do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com a opinião dos commentadores da nossa Constituição, as questões que versarem sobre limites entre Estados, quando estes tiverem sido expressamente determinados em leis.

O SR. FELIPE SCHMIDT — Nenhum Estado leva questões ao Tribunal, sem saber que está determinado em lei.

O SR. ALENCAR GÚIMARÃES — A acção do Tribunal nesses casos será para fazer respeitar esses limites, mantel-os nos termos das leis que os tiverem fixado.

As demais são, e não ha como negal-o, da competencia privativa do Congresso Nacional.

O additivo comprehende disposições relativas á acção e execução para que não fique ao arbitrio do Tribunal adoptar, quanto á acção, as fórmulas processuaes que entender.

Até agora tem sido adoptado o processo ordinario para a acção, mas na execução nada ainda foi assentado.

Dahi, a dificuldade em que se encontrou o Tribunal no caso Matto Grosso — Amazonas, e origem da celebre moção do Sr. Amaro Cavalcanti, por meio da qual se procurou dar ao Tribunal a facultade de legislar sobre o processo.

No meu additivo, procuro manter-me dentro dos preceitos geraes do nosso direito processual vigente, não creando direitos novos; nem ampliando as garantias de defesa.

Limito-me a adaptar a especialidade das causas dessa natureza ás regras do direito commum, considerando a importancia dos interesses que taes causas envolvem e assegurando, nem mais nem menos, aos Estados litigantes, direitos iguaes aos concedidos aos particulares em feitos que, em hypothese alguma, poderiam ter a magnitude desses.

A Comissão de Justiça e Legislação, estudando o meu additivo, verificará que o intuito que presidiu á sua elaboração não aproveita exclusivamente a interesses muito respeitaveis, que eu poderia estar talvez defendendo neste momento, pois todos sabem que temos com o Estado de Santa Catharina uma importantissima questão de limites, pendente ainda de solução.

Procuro attender a interesses de ordem geral, a interesses da Federação, dos Estados da União Brasileira, ameaçados todos de attentados contra a sua integridade territorial, si continuar a prevalecer, para solução, o pernicioso e funesto costume até hoje adoptado pelo mais alto tribunal do Paiz.

Com essas considerações, remetto á Mesa o meu additivo, reservando-me para em occasião opportuna, deante de qualquer impugnação ao que elle estabelece, voltar á tribuna e justificar melhor o meu pensamento. *(Muito bem; muito bem)*.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Emenda additiva ao art. 12 do projecto n. 28, de 1910

Art. Nas causas que versarem sobre os limites dos Estados entre si, quando fixados expressamente em lei, e cujo processo e julgamento competem ao Supremo Tribunal Fe-

deral (Const. art. 59 — I — C —) observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º Ao ministro relator, como juiz da instrução, além das attribuições conferidas pelo art. 89 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, compete ordenar as citações, intimações e notificações, tanto para a acção como para a execução, e mandar fazer todas as diligencias necessarias, vistas, inquirições das testemunhas e dos informadores, por intermedio do juiz da secção do Estado réo.

§ 2.º O juiz da secção, a quem forem commettidas as vistas e quaesquer diligencias da demarcação, fica com jurisdicção prorogada, para deliberar, assistir e praticar todos os actos de audiencia, marcação e levantamento de linhas, nos logares situados fóra dos limites da sua secção.

§ 3.º Exceptuadas as primeiras citações iniciais da acção e da execução, todas as outras, bem como as intimações das sentenças e de quaesquer actos prejudiciaes, serão feitas sob pregão, em audiencia do ministro relator ou do juiz de secção, conforme o caso, não havendo procurador judicial ou advogado, ou não sendo este encontrado para ser citado ou intimado.

§ 4.º O Estado réo, pôde accusar a citação e promover os termos da acção e da execução, si o autor o não fizer.

§ 5.º Na audiencia para que fór o réo citado, deve o autor propor a acção, offerecendo a petição inicial e na mesma audiencia ficará assignado o prazo de 30 dias para a contestação, seguindo-se os termos ordinarios, observada a disposição do art. 51 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

§ 6.º Em cumprimento da sentença obrigando as partes ao pedido ou em seguida ao termo assignado para a contestação, si esta não fór produzida ou se fizer por negação, designará o ministro relator, nos mesmos autos, a requerimento de qualquer dos interessados, a audiencia para a louvação dos peritos que hão de proceder á demarcação dos limites, na conformidade do julgado ou do pedido, si este não houver sido confessado, ou só o tiver sido por negação.

As partes louvar-se-hão em tres nomes cada uma; o ministro relator escolherá um de cada grupo e nomeará o terceiro perito, não podendo a nomeação recahir em nenhum dos indicados pelas partes guardando-se o disposto nos arts. 195, 196, 201, 202 e 204 do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850 quanto á suspeição, excusa ou falta dos peritos. As partes podem accordar em um ou dois peritos, dispensando-se neste caso a nomeação do terceiro pelo ministro relator.

§ 7.º A verificação do marco ou rumo primordial da demarcação ou do ponto de partida da linha de limites, e de quaesquer vestigios que sirvam para fixar a base das operações de demarcação, será feita em audiencia do juiz da secção, a quem fór a diligencia commettida. Si as partes tiverem offerecido testemunhas informantes, o juiz as fará prestar o compromisso de bem e fielmente esclarecerem os peritos sobre os pontos do facto, e em seguida tomará os seus depoimentos, que

poderão ser escriptos, si os peritos o requererem. Proceder-se-ha depois ao exame dos instrumentos, para verificar a sua exactidão e determinar a declinação magnetica, e de todo o occorrido se fará menção no termo de audiência.

§ 8.º Reconhecido e assignalado o ponto inicial da demarcação, seguirão as operações sem a permanência do juiz no lugar da diligência, executando os peritos, sob sua responsabilidade, o trabalho tecnico para o levantamento da planta do territorio demarcado, tendo em vista as leis que houverem determinado os limites, ou a sentença.

A nomeação dos ajudantes de corda e baliza para os trabalhos de campo e de auxiliares de escriptorio compete ao terceiro perito nomeado pelo ministro relator, com salarios previamente ajustados.

Apresentada a planta, em cartorio, com o relatório dos peritos escripto pelo terceiro, dar-ha vista ás partes para dizerem sobre os trabalhos effectuados, por cinco dias cada uma, podendo qualquer dellas requerer que se esclareça ou rectifique algum ponto duvidoso ou omissão.

O juiz mandará ouvir os peritos sobre as allegações e requerimentos das partes, e com a sua resposta, dada dentro de 10 dias, mandará remetter os autos da demarcação ao Supremo Tribunal Federal, que decidirá como for de justiça, homologando a demarcação ou ordenando as alterações e diligencias necessarias.

§ 9.º Homologada a demarcação, si resultar da sentença que algum territorio, em cuja posse tenha estado o réo, deva ficar sob a jurisdicção do autor, a execução do julgado se iniciará pela citação do réo para no prazo de 30 dias, assignado em audiência, abrir mão do dito territorio, seguindo-se nos demais termos das execuções das sentenças sobre acção real, dispensada a segurança do Juizo para a opposição dos embargos facultados pelo art. 304 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 10. A disposição do § 9.º é applicavel á execução das sentenças proferidas em causas de limites entre Estados, quando possa ser dispensada a demarcação por ter sido julgado que os limites são aguas correntes ou pontos conhecidos, ligados por linha recta, sempre que da sentença resultar que uma parte do territorio possuido pelo réo, ou que esse tenha tido sob sua jurisdicção, passe a ficar sob a jurisdicção do outro.

Sala das sessões, em 5 de outubro de 1911.— *Alencar Guimarães.*

Suspensa a discussão para ser ouvida, sobre a emenda, a Comissão respectiva.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação para occasião opportuna, os arts. 13 e 14.

E' annunciada a discussão do art. 15.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Elimine-se o art. 15.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1911. — *Gonzaga Jayme*.
— *Sá Freire*.

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão sobre a emenda apresentada.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação para occasião opportuna, o art. 18.

O projecto volta á Comissão de Justiça e Legislação.

DOMINIO DAS TERRAS DEVOLUTAS E PROPRIOS NACIONAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1909, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 36 Srs. Senadores; entretanto não ha no recinto numero para a votação. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se a chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Francisco Sá, Quintino Bocayuva, F. Glycerio, Leopoldo de Bulhões e Lauro Müller (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação.

Adiada a votação.

HONRAS MILITARES AOS OFFICIAES VOLUNTARIAMENTE DEMITTIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA AOS EMPREGADOS POSTAES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto.

Adiada a votação.

AMNISTIA AOS REVOLUCIONARIOS DO ACRE EM 1910

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

117ª SESSAO EM 6 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Loal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bueno de Paiva, Francisco Glycério, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Joaquim Malta, solictando licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo. — A' Comissão de Policia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 294 — 1911

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto do Senado, n. 16, deste anno, é de parecer que seja elle approvado com a fórma do substitutivo que apresenta á consideração desta Casa do Congresso.

O fim collimado pelo projecto é estender aos cargos de official de Registro de Hypotecas, Especial de Titulos e Documentos e Protesto de Letras, o que dispoz o art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, em relação ao car-

torio dos tabelliães de nota, não só quanto á substituição do respectivo serventuário nos seus impedimentos, como também quanto ao provimento definitivo do officio.

Não ha razão que justifique a desigualdade de condições ora existente na legislação relativa a esta classe de funcionarios publicos que, exercendo logares da mesma natureza, devem por isso estar sujeitos a regras uniformes. E, portanto, nada poderia ser objectado aos arts. 1º e 3º do projecto, que não são mais do que reproducção fiel da citada lei, com referencia a cargos nella omittidos.

Mas o art. 2º destoa deste pensamento, porque estabelece normas differentes que veem destruir a equiparação visada pelo projecto.

Ao passo que, pela lei n. 2.389, é considerado provido definitivamente no officio o tabellião successor que tiver, pelo menos, cinco annos de effectivo exercicio, dada a vaga pelo fallecimento do titular do cartorio, exige este artigo, para o mesmo provimento dos officios a que allude, não só que o substituido tenha mais de oito annos de serviço no seu cargo de auxiliar, como também haja substituido interinamente o serventuário effectivo, pelo menos durante tres annos, e esteja nessa substituição por occasião da vaga. E' claro que, si fôr approvada esta disposição, ficará subsistindo na legislação a desigualdade que se pretende eliminar.

Uma vez reconhecida a conveniencia da unificação do processo a seguir no provimento dos officios de justiça, parece que se poderia reduzir o projecto a uma providencia de character geral, tornando extensiva a todos esses officios a disposição daquella lei. Assim pensando, a Comissão submete á deliberação do Senado, o seguinte

Substitutivo

N. 37 — 1911

Artigo unico. E' applicavel a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officios do registro hypothecario, especial de titulos e documentos, protesto de letras e dos escrivães dos juizes seccionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1911. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Castro Pinto*. — *J. L. Coelho e Campos*, com restrições.

PROJECTO DO SENADO, N. 16, DE 1911, A QUE SE REFERE
O PARER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os serventuários e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de

Letras são equiparados nos tabelliães de notas para os efeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911.

Art. 2.º Os sub-officiaes, ajudantes ou escreventes compromissarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras que, com mais de oito annos de serviço ininterruptos no cartorio, contados da data da prestação do compromisso, que tiverem substituído interinamente o respectivo official ou serventuario effectivo, pelo meoos durante tres annos, serão providos definitivamente no officio desde que estejam em exercicio por occasião por perda do emprego, renuncia ou morte do titular do cartorio.

Art. 3.º Os ajudantes, escreventes, compromissarios ou sub-officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras que tiverem mais de 10 annos de effectivo exercicio no cartorio e exhibirem as provas de competencia e habilitação de que tratam os arts. 169 e 210 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, terão preferencia para o provimento do officio quando vago.

Sala das sessões, 28 de julho de 1911. — *Castro Pinto*. —
A imprimir.

N. 295 — 1911.

A Comissão de Justiça e Legislação insiste nos conceitos que emittiu quando pela primeira vez teve que formular parecer sobre o assumpto de que ora se occupa.

E' certo que a reintegração do funcionario demittido seria no caso inverter as competencias, invadindo o Legislativo as attribuições caracteristicas do Executivo.

Nomear e demittir livremente os funcionarios publicos, resalvadas as unicas e taxativas excepções da Constituição, é insophismavelmente o que compete á administração publica, não só em virtude do systema representativo, como em face da letra expressa da nossa lei magna.

A especie em questão, tal qual foi collocada nos termos do projecto n. 15, de 1909, não incide nesse vicio de flagrante inconstitucionalidade.

Não se trata propriamente de desfazer o acto do Poder Executivo, reintegrando um funcionario no lugar de que fôra exonerado.

O aleanee do projecto é outro: — conceder um favor legislativo a um cidadão que o merece, de accôrdo com os precedentes numerosissimos do Poder Legislativo, sem invadir as attribuições privativas do Executivo.

Pensões, aposentadorias, melhorias destas, relevação de prescripções, remissões de dividas, licenças e reformas, embora na sua essencia, como actos do poder publico, não sejam da esphera legislativa, constituem hoje, pela doutrina e pela praxe, o que se chamam leis individuaes, actos administrativos do Poder Legislativo, pela theoria das desclassificações.

Tambem os outros dous poderes assumem em dadas hypoteses o que devia, em regra, ser exclusivamente do Congresso Nacional.

Abusos tem havido e haverá, principalmente, porque é o Congresso uma corporação politica, mais accessivel por isso ás influencias protectoras dos interesses em jogo nos projectos dessa natureza.

Mas que elles não repugnam á indolência do regimen, ahí está o art. 108, paragrapho unico, do regimen interno do Senado Federal, referindo-se a elles, conquanto para lhes pôr uma justa restricção — o prévio requerimento da parte interessada.

Já se tem cogitado de attender aos inconvenientes dahi decorrentes, mediante uma lei reguladora da especie, o que seria contestavel em seus effectos.

Enquanto, porém, não vem essa lei, inspire-se o Congresso Nacional no espirito de economia e de justiça, e só attenda aos legitimos interesses das partes, quando estas se acharem na situação anomala em que se vê o peticionario Alexandre Norberto da Costa, victima de sua boa fé, natural entre compaunheiros da mesma repartição, privado das vantagens inherentes ao longo tempo de serviço, em que deu de si as melhores provas, e sem encontrar a reparação da injustiça soffrida sinão pelo acto soberano do legislador.

O nosso argumento não depararia com melhor exemplo do que o da illustre Commissão de Finanças, inflexivel e inextoravel em condemnar pelo seu parecer toda e qualquer pretensão, que, este anno, não viesse estribada na mais rigorosa justiça, á luz de documentos inequivocos, e sempre tendo-se em vista as condições financeiras do paiz, reveladas patrioticamente em mensagem presidencial do corrente anno.

Respondendo á objecção mui ponderosamente offerecida pela honrada Commissão de Finanças, relativamente ao art. 75 da Constituição, que só permite a aposentadoria aos funcionarios publicos, o que parece excluir os que foram exonerados e não exercem mais as respectivas funcções, esta Commissão para afastar controversias de puro valor escolastico entendeu apresentar o substitutivo infra, pedindo a rejeição da emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira, por desnecessaria.

O substitutivo desta Commissão não desfaz de modo algum, si fôr convertido em lei, o acto do Poder Executivo que demittiu Alexandre Norberto da Costa, que só voltará ao quadro dos funcionarios da Fazenda para o effecto de sua aposentadoria, que, assim, lhe é concedida por acto do Legislativo, como galardão aos seus longos annos de serviço, intelligente e assiduamente prestado, e mais do que bastante para a sua aposentadoria.

Como punição de uma falta, cuja responsabilidade não se apurou devidamente, o ex-funcionario não contará o tempo em que esteve privado de seu cargo, e isto para qualquer effecto, o que importa uma verdadeira pena em crime funcional.

A Comissão, offerecendo o seguinte substitutivo, pensa ter conciliado as divergencias que o assumpto provocou e espera que a Comissão de Finanças dê a sua annuencia a esta solução:

Projecto substitutivo

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer reverter ao quadro dos funcionarios da Fazenda o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa, lão sòmente para os effeitos de ser aposentado no dito cargo, com os vencimentos correspondentes ao tempo que lhe fôr contado até á data da reversão, segundo as leis em vigor, verificada legalmente a sua invalidéz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1911. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *João Luiz Alves*.

Parêcer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 74, de 1909, a que se refere o parêcer supra

O cidadão Alexandre Norberto da Costa, tendo sido exonerado do logar de 1º escripturario do Thesouro Federal, vem pedir ao Congresso que autorize ao Governo a aposentá-lo com o tempo que fôr contado de accôrdo com as leis em vigor.

O requerente foi exonerado por decreto de 18 de julho de 1903, por ter tomado parte na inclusão de uma falsa pensionista em folha de pagamento do Thesouro.

Examinando-se os documentos offerecidos pelo supplicante, verifica-se que a sua intervenção no caso foi um acto de boa fé, restricto a um só nome de pensionista, entre os muitos apurados por occasião da descoberta da falsidade.

Com effeito, do inquerito realizado depois de exonerado o requerente, consta que a inscripção feita por elle da falsa pensionista « Emilia Geraldina dos Santos » o foi a instancias de outro funcionario (tambem exonerado), que allegara excesso de trabalho e urgencia no caso, solicitando do requerente o seu auxilio para fazer a inscripção, que elle fez sob o dictado do mesmo funcionario.

Houve, pois, boa fé completa por parte do requerente, a quem apenas seria censuravel o facto de se prestar a fazer uma inscripção, sem prévio exame e apenas confiado na affirmacão de seu companheiro.

Tanto é isto exacto que nenhum processo criminal foi instaurado contra o requerente, como seria o caso, si crime houvesse na sua accão.

Quando não houvesse todos os elementos de convicção, da innocencia do requerente no inquerito administrativo, que só

foi feito depois de exonerado elle, os seus antecedentes correriam para geral-a, fazendo sentir o excessivo rigor com que elle foi punido com a exoneração a bem do serviço publico por uma falta commettida em boa fé, quando se tratava de um funcionario que contava mais de 30 annos de serviço publico, em commissões de importancia, sempre desempenhadas com zelo e honestidade, como attestam os documentos que offereceu com a sua petição.

Assim que, nomeado praticante da thesouraria do Espirito Santo em 1868, 2º escriptuario da mesma repartição em 1871, 2º escriptuario da thesouraria de S. Paulo em 1873, 3º escriptuario da Recebedoria do Rio em 1874, 1º escriptuario da Alfandega do Espirito Santo em 1876, 1º escriptuario da thesouraria de S. Paulo em 1879, inspector da Alfandega de Manãos em 1881, 2º escriptuario do Thesouro em 1883, 1º escriptuario do Thesouro em 1892, desempenhou diversas commissões, entre as quaes a de auxiliar do delegado do Thesouro em Londres, desde 1885 até 1894, sendo dispensado a pedido, a de delegado fiscal da Bahia em 1896 e 1897, etc.

No desempenho de todos esses cargos — em um longo periodo de mais de 30 annos, nenhuma nota desabonou o requerente, sempre tido como empregado zeloso, diligente e honesto.

Só ao cabo de mais de 30 annos de bons serviços ao paiz é que foi colhido na sua boa fé pelas solicitações de outrem, fazendo a inscripção de uma falsa pensionista, sem o minimo proveito pessoal.

São do proprio inspector de fazenda, encarregado do inquerito administrativo sobre o conhecido caso das pensionistas fantasticas, o Sr. Jansen Müller, as seguintes considerações, depois de se referir aos honrosos precedentes do requerente, encanecido no serviço publico, onde não lhe consta haver commettido falta que de leve o desabonasse, antes tendo dado satisfatorio desempenho aos cargos e commissões que exerceu no paiz e no estrangeiro: « Com effeito, os bons precedentes do ex-1º escriptuario Sr. Alexandre Norberto da Costa e o juizo que continuam a fazer delle empregados de notoria respeitabilidade, juizo que coincide com a corrente de opinião, contrastam com a natureza dos factos em que se acha envolvido, cuja explicação talvez se encontre no enfraquecimento de suas faculdades, causado por enfermidade de que de algum tempo a esta parte parece estar soffrendo o aggravado, quem sabe? pelo peso dos annos, que só de serviço publico já se iam approximando de 40. »

Vê-se, pois, que houve excessivo rigor na exoneração do requerente, que, ao tempo em que foi exonerado, já tinha tempo mais que sufficiente para ser aposentado, estando, como attesta o Sr. Müller, em estado de invalidez.

Parece, portanto, que, quando não seja de justiça, é de innegavel equidade que se lhe defira o pedido, em remuneração dos seus bons serviços ao paiz durante mais de 30 annos.

Pelo que, a Comissão opina pela aprovação do seguinte

PROJECTO

N. 15 — 1909

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fôr contado, de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Meira e Sá*. — *J. M. Metello*. — A imprimir.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, vou apenas e isso devido á gentileza do illustre representante do Espirito Santo, meu amigo, o Sr. João Luiz Alves, dar breve resposta á noticia de um matutino desta Capital, *O Paiz*, na qual se declara que até ante-hontem á noite o Sr. Presidente da Republica não havia recebido a carta que lhe dirigi e que foi lançada no Correio desta Capital, no sabbado da semana passada.

Eu não teria, Sr. Presidente, procedido á leitura dessa missiva antes que ella pudesse ter sido lida pelo seu illustre destinatario, e isso o faria obedecendo simplesmente a exigencias de minha educação, estando convicto de que S. Ex. já conhecia os seus termos no momento em que desta tribuna procedi á sua leitura.

E' possivel e estou mesmo certo de que S. Ex. não a recebeu.

Os chefes de Estado estão sujeitos a estas cousas. S. Ex., sem duvida, não é quem abre a sua correspondencia, e talvez o encarregado de o fazer quizesse evitar que S. Ex. a lesse.

Dahi a explicação que eu encontro para o facto de S. Ex. não a ter recebido. Estou certo de que S. Ex., que eu considero um cavalheiro, não deixaria sem resposta até hoje a carta que em termos respeitosos, embora energicos, lhe fôra dirigida pelo obscuro orador.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. João Luiz Alves pronuncia um discurso, que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que, directa ou indirectamente, se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, organizando a Marinha Mercante, regulando o Commercio Maritimo e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva nove mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

ACTA EM 7 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Walfrido Leal, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (43).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 6 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 73 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de

licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de outubro de 1911. — *Torquato da Rosa Moreira*, 2º vice-presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 296 — 1911

O 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira requer ao Congresso Nacional que o mande incluir na excepção da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o effeito de se lhe contar a antiguidade do seu posto da data em que, em plena campanha, foi commissionedo alferes, isto é, de 4 de novembro de 1893.

Allega o requerente haver feito toda a campanha do Rio Grande do Sul, em 1893, servindo nas forças legaes ao mando dos generaes Silva Telles e Rodrigues Lima, coroneis Thomaz Flores, Carlos Telles e outros chefes, tomando parte em innumerados combates e que só por omissões resultantes da irregularidade com que na campanha se fazia a escripturação, e até da perda de archivos, não consigna a sua fé de officio, elogios que teve por actos de bravura, devidamente apreciados por seus chefes, não sendo outro o motivo de sua commissão em alferes, logo após o combate do « Passo Mariano Pinto », no rio Ibicuhy.

Para comprovar o que allega, junta a sua petição um attestado firmado em 26 de agosto ultimo pelo general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, actual Ministro da Guerra, em que este declara que, fazendo parte das forças em que servia o requerente, teve occasião de presenciá-lo, por innumeradas occasiões, o ardor, a dedicação, o denodo, a bravura com que elle, que apenas contava 17 annos, servia á Patria e á Republica; declara ainda o general Menna Barreto que o requerente, « sob o commando directo do inesquecivel coronel Thomaz Flores, tomou parte no combate do « Passo do Mariano Pinto », no rio Ibicuhy, combate esse que durou mais de 24 horas, portandose com a costumada bravura, notada por todos, principalmente attendendo-se ao facto de ser o sargento Pantaleão quasi uma criança e sendo elogiado por aquelle austero chefe, pela bravura demonstrada, vaticinando-lhe um brilhante futuro militar, como grande soldado que se revelava e para quem iria pedir a commissão em alferes, por acto de bravura. »

A Commissão reputa este attestado de grande valor, pelo nome que o firma, e honrosissimo para o requerente; julga

que tal documento preenche perfeitamente a lacuna existente na sua fé de officio, lacuna de que resultou até hoje o atrazo de sua carreira militar, por não lhe haver aproveitado a ultima parte do art. 1º da citada lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, e isto depois de haver por espaço de quasi oito annos, permanecido no gozo do direito de antiguidade que, precisamente, lhe havia assegurado a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, na vigencia da qual outros tiveram accesso.

Accresco que a situação do requerente em face da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, não é inferior á dos actuaes capitães José Augusto Soares e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, aos quaes já se mandou contar a antiguidade do primeiro posto, das datas em que nelle foram commissionedos — o primeiro, pelo decreto legislativo n. 2.235, de 6 de janeiro de 1910, e o segundo, pela resolução do Poder Executivo de 23 de junho do mesmo anno, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar. (*Almanack da Guerra*, de 1911, paginas 226 e 229.)

Por estas razões, a Commissão, julgando de toda a justiça o requerido, submette á deliberação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 39 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Seja comprehendido na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade deste posto de 4 de novembro de 1893, data em que, por acto de bravura, foi commissionedo no de alferes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *F. Mendes de Almeida*. — A imprimir.

N. 297 — 1911

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara, n. 238, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar de 4 de janeiro de 1890 a antiguidade do posto de alferes ao capitão Luiz Furtado, ao 1º tenente Luiz Torquato de Souza e aos demais alferes e 2º tenentes promovidos por decretos de 14 de abril do mesmo anno, desde que provem ter tomado parte no memoravel feito que teve como consequencia a proclamação da Republica.

A Comissão examinou detidamente todos os documentos e, baseada nesse exame, é de parecer que a referida proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Oliveira Valladão*. — *Felippe Schmidt*. — A Comissão de Finanças.

N. 298 — 1911.

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 50, de 1911, manda que a reforma do 2º cadete, 2º sargento e tenente honorário do Exército José Vieira da Costa, seja considerada como concedida no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, pela tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sem direito, porém, a quaesquer vantagens pecuniarias anteriores á data em que porventura seja tal proposição convertida em lei.

A Comissão de Marinha e Guerra examinou devidamente os documentos que serviram de base á dita proposição e julga estar ella no caso de merecer approvação do Senado, pelas razões que passa a expender:

Trata-se realmente de um bom servidor da patria; de um velho inferior do Exército, invalido, e que fez as campanhas do Uruguay e do Paraguay de 1865—1870, tendo nesta ultima perdido um braço, golpeado pelo inimigo; que os seus serviços foram relevantes attestam-no as medalhas que lhe foram conferidas e as patentes dos dous postos honorarios que obteve e com as quaes instruiu a petição que dirige ao Congresso, petição favoravelmente informada pelo coronel commandante do Asylo de Invalidos da Patria e pelo general chefe do Departamento da Guerra.

Varios precedentes existem de melhoria de reformas de officiaes e praças inutilizadas por ferimentos recebidos em combate; ainda, recentemente, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 23, concedeu aos officiaes e inferiores voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na Campanha do Paraguay, o soldo da tabella A da citada lei, estatuinto que para os inferiores este soldo fosse o de 2º tenente.

Esta disposição deveria ter abrangido tambem os inferiores e cadetes do Exército, assim como os inferiores da Marinha, em identicas condições — e presume a Comissão que esta lacuna da lei é unicamente devida ao modo por que foi ella votada nos ultimos dias da sessão do anno findo, pois não se comprehende que o legislador tivesse o designio de galardoar por estalões differentes servidores da Patria que despenderam igual somma de sacrificios, igual tributo de sangue.

Assim pensando, a Commissão de Marinha e Guerra propõe ao Senado que approve a proposição da Camara, com as seguintes emendas:

Ao art. 1º: Em vez de « tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 » diga-se: tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto estar nas mesmas condições que os inferiores voluntarios da Patria, a quem pelo art. 23, *in fine*, da citada lei, se concedeu o soldo de 2º tenente.

Ao art. 2º: Supprima-se o periodo que se segue á palavra — reformado.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *F. Mendes de Almeida*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que, directa ou indirectamente, se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados

durante o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910, (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, organizando a Marinha Mercante, regulando o Commercio Maritimo e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva nove mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

118ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 6 do corrente, communicando haver aquella Camara enviado á sancção as proposições que autorizam o Presidente da Republica a conceder as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal, para tratamento de sua saude;

Até um anno, com ordenado, ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar;

Um anno, com todos os vencimentos, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 209 — 1911

Redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1911. — *Gonzaga Jayme. — Sá Freire. — Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 300 — 1911

Redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo, relativo ao periodo de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892, abrindo-se para isso o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1911.— *Gonzaga Jayme.— Sá Freire.— Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 301 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 89, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Mandos

Ao art. 1º accrescente-se depois das palavras: « com ordenado », o seguinte: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1911.— *Gonzaga Jayme.— Sá Freire.— Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto, n. 2, de 1900, dispondo sobre o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o parecer da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia declara que o projecto n. 2, de 1900, per-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

deu oportunidade e deve ser rejeitado, porque já está definido em resolução legislativa o seu objecto.

O projecto determina no seu art. 1.º:

« Art. 1.º São do dominio da União as terras devolutas dadas pelo Governo Nacional, anteriormente á data da Constituição Federal, a individuos ou empresas, para estabelecimentos agricolas ou industriaes cujas concessões hajam incorrido ou venham a incorrer em caducidade ».

Precisando de um esclarecimento essencial, dirigi-me em particular a S. Ex., o honrado Senador pelo Maranhão, e S. Ex. entendeu razoavel uma observação que me permitti fazer; é que as terras designadas pelo Governo Provisorio para o estabelecimento de nucleos coloniaes não poderiam ser consideradas, pois só poderiam ter tal qualificação terras que não estivessem destinadas a serviço algum, isto por effeito da disposição expressa da lei de 1850.

Ora, a Constituição passou para os Estados as terras devolutas, mas a disposição constitucional não incluiu, é claro, as terras que estavam affectas a serviços publicos, para a fundação de nucleos coloniaes e, assim, a disposição do projecto é perfeitamente procedente e necessaria.

Nem era mister que o projecto definisse esse direito da União, visto que a Constituição se referiu ás terras DEVOLUTAS.

E assim tem entendido o poder administrativo, aliás respeitando interpretação do Poder Judiciario. De outra sorte o Governo não teria rescindido differentes contractos de nucleos coloniaes, incluindo nas indemnizações o valor de partes ou totalidade de terras devolutas, e o Supremo Tribunal em sentença (que supponho ter passado em julgado — tenho plena certeza de ter lido um accórdão do Supremo Tribunal, alli vencedor unanimemente), não teria declarado de propriedade da União as terras que o Governo Provisorio destinou para o serviço de nucleos coloniaes.

E' evidente que essas terras não são devolutas nem pertencem aos Estados.

Assim, Sr. Presidente, penso que o projecto não é, como a principio se afigurou á nobre Commissão, sem objecto.

O honrado Senador pelo Maranhão, relator do parecer, ouvindo-me, disse-me que seria conveniente offerecer ao Senado estas considerações e foi por isso que pretendi encaminhar a votação resguardando interesses muito elevados e muito respeitaveis da União em relação á propriedade e posse das terras devolutas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (para encaminhar a votação)
— Sr. Presidente, a Commissão de Constituição e Justiça entendeu que este projecto não devia ser incluido entre as materias dadas á discussão, porque sobre o assumpto já existe a lei n. 601. Além dessa lei, a Constituição Federal regularizou o dominio das terras devolutas, sendo por conseguinte desnecessaria qualquer medida reguladora.

Quanto ao estabelecido para os nucleos coloniaes e a que se referiu o nobre Senador por S. Paulo, a Commissão

entendeu que, caducas como ficaram essas concessões, as terras nellas incluídas voltaram integralmente para o dominio da União.

Accresce ainda que o projecto contém disposições inconvenientes que foram devidamente apontados na discussão, quando a Comissão o estudou.

Eis por que, Sr. Presidente, a Comissão entendeu aconselhar a sua rejeição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — As observações adduzidas pelo honrado Senador por S. Paulo não teem no momento oportunidade, pois deviam ter sido feitas no momento da discussão do projecto. Agora, encerrada a discussão, só temos que votar. Mas, como é de todo interesse o maior esclarecimento possível afim de que sejam votadas as materias com pleno conhecimento de causa, é de presumir que as observações feitas sejam tomadas na devida consideração pelo Senado.

Vou submeter o projecto á votação.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, que conserva as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do Exercito e da Armada voluntariamente demittidos do serviço.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effectos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

Approvado, vae ser enviado á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, concedendo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saude.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

ACTOS PRATICADOS PELO GOVERNO DURANTE O ESTADO DE SITIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910.

Approvada.

ORGANIZAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, organizando a marinha mercante, regulando o commercio maritimo e dando outras providencias.

São approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

E' approvado o art. 5º com a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º. Acrescente-se: *p*) transportar de portos estrangeiros para qualquer porto da Republica mercadorias nacionaes que delles forem reexportadas.

São approvados os arts. 6º e 7º.

E' approvado o art. 8º, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 8º. Acrescente-se: Paragrapho unico. Fica reservado ao Governo Federal o direito de subvencionar, quando as circumstancias assim o exigirem, a navegação de novas linhas maritimas ou fluviaes e, bem assim, as linhas já existentes, mas ainda não subvencionadas e regularmente exploradas, não excedendo, porém, de dez annos o prazo da subvenção e não podendo este ser prorogado.

E' approvado o art. 9º.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 10. Redija-se assim: A retribuição só será concedida á empresas, companhias e armadores que se propozurem a fazer navegação regular entre portos de mais de um Estado e se obrigarem ás seguintes condições:

- a) fazer o transporte de passageiros, animaes e cargas;
- b) ceder ao Governo Federal, temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios; no primeiro caso, com uma indemnização da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avallada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederem á data da occupação; no segundo caso, com a indemnização do preço de custo do navio, si tiver menos de 10 annos, e com abatimento de 25 % sobre esse preço, si tiver mais de 10 annos de existencia;
- c) fazer os seus fretes de mercadorias o preços de passagens por meio de tabellas approvadas pelo Governo, as quaes só poderão ser alteradas de dous em dous annos;
- d) pelos dias de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a duração da viagem, regulados de accôrdo com a Inspectoria Geral de Navegação e approvados pelo Governo;

e) estabelecer o trafego mutuo com empresas de navegação transatlantica, que servem ao Brazil pelos seus principais portos, e com as estradas de ferro que venham ter aos portos de sua escala, acautelados os interesses do fisco de accordo com o Ministerio da Fazenda;

f) conceder abatimento de 20 % nos fretes de mercadorias de produção nacional embarcadas em portos da região productora, quando o embarque seja de 500 kilos ou 1m,3 de taes mercadorias para mais;

g) fornecer nos portos em que tiverem deposito, pelo preço do custo accrescentado das despesas de desembarque, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional, mediante aviso com a devida antecedencia e sem prejuizo de seu serviço, quanto a fornecimentos eventuaes;

h) enviar ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Geral de Navegação, trimestralmente, o conjuncto do movimento de cada linha e bem assim o da receita e despesa.

Prejudicado o art. 10.

São approvados os arts. 11, 12, 13 e 14.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 15. Substitua-se por este: — A retribuição para o n. 1 do art. 11 será fixada annualmente pela lei orçamentaria entre os limites de 2\$ a 3\$ por milha navegada pelo caminho mais curto de porto a porto; a de n. 2, entre os limites de 3\$ a 4\$ nas mesmas condições e a de n. 3, entre os limites de 4\$ a 8\$ nas mesmas condições da milha.

Paragrapho unico. Em caso algum a somma das retribuições por milha navegada, de accordo com o disposto no art. 17, poderá exceder de 12\$000.

Prejudicado o art. 15.

São approvados os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 23 — Supprima-se.

São approvados os arts. 24, 25 e 26.

E' approvado o art. 27, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 27. Accrescente-se no final da letra a — e que não tenham mais de seis annos de existencia na occasião de serem adquiridos.

São approvados os arts. 28 a 41.

E' approvedo o art. 42, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 42. Supprima-se a palavra — brasileira.

E' approvedo o art. 43.

E' approveda a seguinte

EMENDA

Ao art. 44. Substitua-se por este: Ao particular, empresa ou companhia que, no prazo de cinco annos, installar em porto commercial de grande frequencia de navegação, onde não haja dique secco ou fluctuante, um dique fluctuante, será concedido o premio annual de 50:000\$ pelo espaço de 10 annos.

Conservados o § 1º e suas lettras.

Prejudicado o artigo, salvos os paragraphos.

E' approvedo o art. 45, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 45. Accrescentem-se depois da palavra — embarcações — as seguintes — a vapor.

São approvedos os arts. 46, 47 e 48.

E' approvedo o art. 49, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 49. Accrescentem-se depois da palavra — brasileiros — as palavras — natos ou naturalizados.

São approvedos os arts. 50, 51, 52, 53 e 54.

E' approvedo o art. 55, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 55. Accrescentem-se depois da palavra — brasileiros — as palavras — natos ou naturalizados.

E' approvedo o art. 56, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 56. Accrescentem-se depois da palavra — brasileiros — as palavras — natos ou naturalizados.

E' approvedo o art. 57, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 57. Accrescentem-se depois da palavra — brasileiros — as palavras — natos ou naturalizados.

São approvedos os arts. 58 e 59.

E' approvedo o art. 60, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 60. Acrescentem-se depois da palavra — brazieros — as palavras — natos ou naturalizados.

São approvedos os arts. 61 a 65.

E' approvedo o art. 66, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 66. Acrescentem-se depois da palavra — brazieros — as palavras — natos ou naturalizados.

São approvedos os arts. 67 a 82.

E' igualmente approvedo o art. 83, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 83. Acrescente-se: Paragrapho unico. Enquanto não fôr possível, por falta de pessoal idoneo, a applicação exacta deste artigo, poderá ser utilizado o pessoal estrangeiro, salvo o commandante e officiaes de nautica, não podendo, porém, deixar de ser, pelo menos, um terço da tripolação composta de nacionaes.

São approvedos os arts. 84 a 86.

E' approvedo o art. 87 com a seguinte

EMENDA

Ao art. 87. Onde se diz — determinado pelas capitancias dos portos, etc. — diga-se: autorizado pelas capitancias dos portos, etc.

São approvedos os arts. 88 a 99.

E' approvedo o art. 100, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 100. Supprima-se, depois da palavra — estabelecimentos — a palavra — nacionaes.

São approvedos os arts. 101 a 106.

E' approvedo a seguinte

EMENDA

Ao art. 107. Substitua-se por este: — Serão postos, pelo Executivo, em harmonia pela presente lei, os regulamentos que tiverem dispositivos sobre a marinha mercante.

Prejudicado o art. 107.

São approvedos os arts. 108 a 115.

Vol. V

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 116. Substitua-se por este: — A fiscalização tecnica dos navios mercantes continuará a cargo do Ministerio da Marinha, no que respeita ao casco e machinas, e, no que respeita á execução dos serviços de navegação, a cargo do Ministerio da Viação.

Prejudicado o art. 116.

E' approvado o art. 117.

E' approvado o art. 118, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 118. Onde se diz — 20 annos, diga-se: 15 annos.

São approvados os arts. 119 a 121 e bem assim a tabella annexa á proposição.

E' approvado o seguinte artigo additivo:

Art. Para os fins de fiscalização nada pagarão as companhias ou empresas que firmarem contractos de linhas de navegação com o Governo.

LICENÇA AO DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva nove mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

O Sr. *Ferreira Chaves* — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar a esta proposição uma emenda concebida nos seguintes termos:

«Onde se diz: «com ordenado», diga-se: com todos os vencimentos.

E' esta emenda que submette á consideração do Senado.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz: «com ordenado» diga-se: «com os vencimentos».

Sala das sessões, 9 de outubro de 1911. — *Ferreira Chaves*.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

LICENÇA A HONORIO CARRILHO DA FONSECA E SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saúde.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — Acrescentem-se depois das palavras — com ordenado — as seguintes: mediante inspecção de saúde, para seu tratamento —; conservando-se o mais tal qual se acha redigido.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para que possa ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA FRANCISCO LIMA FRANCO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para que possa ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para a da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda e contrario da de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando da prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo, que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:543\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o direito do anseçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tayares de Lyra, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Montiz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 204 — 1911

A emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 3, do corrente anno, que autoriza a concessão de licença por um anno, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, propõe a substituição das palavras « com todos os vencimentos », pelas seguintes: « com ordenado ».

A Comissão de Finanças não concordando com a emenda da outra Casa do Congresso, aconselha ao Senado a sua rejeição.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*.— *Rosa e Silva*.— *Sá Freire*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que concede um anno de licença ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação.

Em vez das palavras: — Com todos os vencimentos —, diga-se: — com ordenado.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 1º secretario interino.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino.— A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finais dos projectos do Senado, ns. 32 e 33, e da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, numero 59, de 1911.

O Sr. *Montz Freire* pronunciou um discurso que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DO CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE ALFREDO FERNANDES DA COSTA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando da prescrição em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo, que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos ao antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOSÉ CARLOS DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 57, de 1911, relevando da prescrição em que incorreu o direito de pensão reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA A D. MARIA FIRMIANA GUIMARÃES CRAVO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA A HONORIO CARRILHO DA FONSECA E SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saúde.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA FRANCISCO DE LIMA FRANCO.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os efeitos da reforma; o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 23, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exército, Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 59, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda e contrario da de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando da prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo, que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica do Districto Federal, durante o exercicio de 1911 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito do anspeçada reformado do 20º batalhão de voluntarios da patria, José Carlos da Silva, para que possa re-

ceber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2.^a discussão*);

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissários da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra com parecer favoravel da de Finanças*);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fór contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1.^o escripturario do Thesouro Federal, Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Títulos e Documentos e Protestos de Lettras nos tabelliões de notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

128ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 4 do corrente, communicando a installação da 2ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Legislativo do Estado e offerecendo um exemplar da mensagem que leu perante o mesmo Congresso.— Inteirado.

Convite da directoria do Club Militar para a sessão solemne a realizar-se em 12 do corrente.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, vou hoje concluir, resumindo quanto possivel, a defesa dos passados governos republicanos do Espirito Santo, de que fui chefe ou com que fui solidario.

Eu, sei perfeitamente, que esses assumptos não interessam ao Senado e, em geral, elles, hoje, pouco impressionam

a propria opinião, mas estou cumprindo um dever para com o Estado de que sou representante e filho, de tornar bem conhecida do paiz inteiro a situação em que elle hoje se encontra, tendo sido forçado a este exame retrospectivo pela defesa oposta á minha critica pelo meu nobre companheiro de representação.

Por isso mesmo sinto que careço de toda a benevolencia do Senado e por mais uma vez lhe supplico, que me ajude com ella no desempenho desta tarefa.

Eu havia analysado hontem a minha primeira administração, dizendo os recursos ordinarios e extraordinarios com que ella contou e a applicação que tiveram; expondo o plano de viação ferrea, por cuja execução me bati e á qual consagrei o melhor dos meus esforços; defendendo o typo da emissão do emprestimo que levantei para execução deste vasto e importantissimo melhoramento, provendo ainda a tempo a todos os demais problemas que pudessem interessar ao desenvolvimento do Estado. Na propria capital deste eu havia despendido em obras importantissimas, relativas á expansão da área urbana e outras, somma quasi igual á em que importaram os decantados melhoramentos da situação actual, fazendo notar a differença de que, enquanto esses serviços e obras correram, como todos os demais, no valor total de 9.000:000\$, por conta da receita ordinaria do Estado naquele periodo, os 2.700 contos despendidos com os melhoramentos da Victoria pelo governo actual representam, além da receita ordinaria, 18.000:0000\$ do emprestimo externo, 4.000:000\$ de apolices emittidas e mais 10.000.000 de francos tomados por emprestimo ao banco alli recentemente fundado.

Omitti na minha narração de hontem, quanto ao emprestimo externo, uma circumstancia importante.

No momento em que eu contrahi esse emprestimo, em 1894, nós estavamos no fim do Governo do venerando Marechal Floriano e ia em breve iniciar-se o Governo do venerando Dr. Prudente de Moraes. A revolta tinha sido suffocada, todo o Brazil esperava que, renascida a confiança geral, logo depois do inicio do Governo civil, as taxas cambiaes subiriam acceleradamente, não sendo de mais esperar que se elevassem a 16, 17 e 18 pence.

Portanto, accetando o emprestimo a 70, quando podia internal-o no Brazil a cambio inferior a 12, tirei desse emprestimo um producto igual ao que conseguiria ao par com o cambio de 10. O emprestimo externo que levantei a este preço produziu 10.450:000\$; o emprestimo de igual quantia, ao par, com o cambio a 16, teria produzido somma quasi igual, 10.500:000\$, havendo, pois, a differença insignificante de 50:000\$000. Era esta, portanto, mais uma razão para que eu resolvesse, deante da taxa aparentemente menor pela qual era feita a transacção.

Além de todas essas razões, havia ainda esta consideração para que eu aproveitasse a conveniencia da oportunidade.

No segundo periodo constitucional do Estado, que succedeu ao meu, deu-se a grande crise brasileira, occorreram as grandes difficuldades que o Brazil atravessou, no momento mais dolo-

roso de sua vida economica, aquelle em que as taxas cambiaes, precipitando-se em baixa, desceram até 5 3/4 e na qual o café, que é o lastro da nossa riqueza internacional, baixou na Europa, da cotação de 150 francos por 50 kilos, como era em 1894 e 1895, até á cotação de 30 e 35 francos.

V. Ex., Sr. Presidente, que presidia naquelle momento um grande Estado brasileiro, bem pôde avaliar a repercussão que deve ter tido sobre o meu, muito inferior ao seu, com uma população inferior e com menos riqueza e elementos de vida.

Era impossivel, pois, que o Espirito Santo pudesse atravessar indemne essa crise. Ella se reflectiu sobre elle mais dolorosamente do que sobre qualquer outro Estado, porque, ao passo que o Estado de S. Paulo, por exemplo, vendo a sua produção depreciada, tinha na quantidade augmentada, que influiu para essa depreciação, até certo ponto uma compensação, o meu Estado, de pequena lavoura, viu até as suas colonias abandonadas, por não poder o trabalhador continuar as suas culturas, e o seu custo, auferindo dahi lucros que mal lhe pagavam a fadiga ou, quando muito, chegavam para os transportes.

Bastava essa crise, bastava esse phenomeno da baixa do café e do cambio para determinar sobre a vida financeira do Espirito Santo uma situação afflictiva.

Concorrendo com todo o Brazil em supportar os efeitos dessas causas depauperadoras, o Espirito Santo foi ainda villimado por uma calamidade propria, a pavorosa secca que flagellou o Estado durante dous a tres annos consecutivos.

As condições em que o Estado ficou determinaram um accordo que fez o Sr. Dr. José Marcellino, então presidente do Espirito Santo, com o Banco de Paris, para que este fizesse o serviço da divida externa, relativo a tres *coupons* dessa divida e amortização de dous annos.

Não é de estranhar que o Espirito Santo entrasse neesse accordo com o representante de seus credores quando a União confessava o seu estado de insolvabilidade e pedia moratoria aos seus credores, celebrando o contracto de *funding loan*, pelo qual suspendeu durante um triennio os seus pagamentos e durante 13 annos a amortização gradual dos seus compromissos externos.

Não ha desaire algum para o Espirito Santo em ter feito esse accordo, quando a propria União, devido á crise financeira, fôra forçada a esse transe supremo.

Nessas condições do Estado, assumi o meu segundo governo, e o accetei porque o meu partido e os meus amigos m'o impuzeram.

Eu sabia perfeitamente que tinha de sacrificar alli o meu nome, que tinha de sacrificar as minhas vaidades — si é possivel que eu as tivesse — de administrador que fôra de um periodo prospero e cheio de grande confiança.

Eu sabia perfeitamente os embarços, as difficuldades de toda a ordem com que ia lutar, difficuldades economicas, financeiras e — por que não dizel-o? — até difficuldades politicas.

Acceitei, pois, esse posto de sacrificio e nos primeiros 18 mezes do meu governo, de maio de 1900 até quasi o fim do anno seguinte, os effeitos desastrosos da secca tinham sido taes que nesse periodo a arrecadação effectuada sobre o café, nosso principal elemento de receita, mal havia attingido a 1.400.000\$, isto é, a receita ordinaria, já influenciada e diminuida pela baixa do café, ainda soffria uma diminuição de 50% por effeito da secca.

Na occasião em que assumi o governo, relativamente á divida externa, estava o Espirito Santo sob o regimen do accordo celebrado pelo meu antecessor com o Banco de Paris.

O primeiro *coupon* que tive de pagar ao banco, de cujo serviço se encarregara, no 1º semestre do meu governo, fil-o, Sr. Presidente, empregando esforços extraordinarios. O Estado atravessava um periodo de falta de rendas, uma situação tão precaria, que eu proprio, dando o exemplo a todo o funcionalismo, ordenava ao Thesouro a suspensão dos meus proprios vencimentos.

Approximava-se, porém, o pagamento do segundo *coupon*, correspondente ao mez de outubro do anno de 1901.

Ora, si para satisfazer ao primeiro já havia eu envidado esforços sobrehumanos, era claro que não podia satisfazer ao segundo. Por essa razão dirigi-me, em tempo, ao Banco de Paris, expondo-lhe fielmente a situação do Estado e accrescentando que, para felicidade deste, o periodo das seccas se encerrara e que, tendo havido no anno anterior chuvas copiosas, a nova safra promettia ser abundante, razão porque lhe pedia que entendesse os effeitos do contracto celebrado na administração anterior á minha, consentindo no adiamento do pagamento do *coupon* de outubro, obrigando-me eu a aceitar, como effeito deste novo adiamento, todas as condições estabelecidas naquelle contracto.

O Banco de Paris não acceitou a minha razoabilissima proposta. E não acceitou por que, Sr. Presidente?

Porque então se fazia nesta Capital uma campanha surda de advocacia administrativa, pela qual se convencia o representante do banco, que aqui se achava, da possibilidade da União encampar a divida do Espirito Santo, chamando a si a estrada de ferro para cuja construcção esse emprestimo havia sido levantado.

Surprehendido com a recusa que o Banco de Paris me oppunha, tive ao mesmo tempo noticia de que taes boatos, os de encampação por parte do Governo, corriam á revelia deste, não estando comtudo o representante do banco disposto a conceder nenhuma facilidade ao Estado, pela esperança que nutria de que a sua divida fosse encampada pelo Governo da União.

Nesse sentido escrevi ao então eminente Presidente da Republica, o Sr. Dr. Campos Salles, a cujo Governo patriótico, todas as vezes que me tem sido possivel, não tenho feito sinão referir-me com o preito mais profundo de admiração e respeito; mas S. Ex. commetteu o grande erro de não me auxiliar nessa emergencia.

Eu pedi a S. Ex. que fizesse ao Estado um adiantamento correspondente á somma a pagar devida pelo *coupon* de outubro, promettendo a S. Ex. solver esse compromisso com a União dentro do exercicio federal em que tal adiantamento fosse feito.

Bem sei que não devia ter feito isso, devia-me ter soccorrido da disposição constitucional do art. 5º, que expressamente declara: « Incumbe a cada um dos Estados prover a expensas proprias suas necessidades; a União, porém, deverá socorrer os Estados que, em caso de calamidade publica, o solicitarem ». Ora é bem de ver que essa disposição não se refere a casos comuns de socorros publicos. A União não é uma entidade abstracta; a União é formada pelo territorio dos 20 Estados; onde quer que occorra uma calamidade publica, o Governo deverá intervir, sem disposição constitucional; do que se trata nesse artigo é do caso de não poder um Estado acudir ás suas despesas por effeito de uma calamidade publica.

Essa doutrina, aliás, eu tive o prazer de ver sustentada, nessa mesma época, pelo honrado secretario do Senado, o Sr. Pedro Borges, então Presidente do Ceará.

E não me parece, Sr. Presidente, que ella possa soffrer contradicta séria. Eu podia, pois, ter me dirigido ao Congresso Nacional, expondo a situação do Espirito Santo, que já estava compromettido por effeito de causas depauperadoras, que actuavam sobre todo o paiz, como a baixa do cambio e do café e por uma calamidade publica que reduzira seu orçamento a menos da metade. Não o quiz fazer, não sei porque; foi, até certo ponto, um movimento de orgulho patriótico; não quiz bater ás portas da União para lhe pedir socorros em nome do art. 5º. Fiz mal. O Sr. Campos Salles recusou attender-me; o facto é que se venceu o *coupon* e o Estado não o pode pagar.

O meu antecessor, no contracto a que já me referi, tinha firmado uma clausula em virtude da qual, faltando o Estado a qualquer de seus pagamentos, o banco ficava com o direito de ter um representante seu junto da recebedoria do Estado, afim de embolsar, diariamente, a renda. Essa clausula referia-se ao emprestimo de 1.800.000 francos, para o serviço dos tres *coupons*; mas o representante do banco, na occasião de assignar o contracto, exigiu essa clausula se estendesse ao emprestimo de 94. Ora, a obrigação contrahida com o banco tinha o seu serviço em dia. O Estado estava pagando mensalmente os 25.000 francos a que se obrigara para amortização e final resgate da divida. Portanto, quando o representante do banco foi á Victoria exigir de mim o cumprimento desta clausula, eu me recusei peremptoriamente a tratar com elle sobre o assumpto, e recutei-me porque essa clausula relativa ao emprestimo de 1894 era evidentemente nulla e illegal. Esse emprestimo fôra contrahido por mim sem nenhuma garantia de *onus* real e a situação da divida não se podia ter modificado sem um acto do Congresso, que isso autorizasse. Aliás, esse emprestimo estava circulando já havia cerca de sete annos, sem nenhuma garantia.

Tendo-me recusado a tratar com elle, o representante do banco pediu ao encarregado de negocios da França que se dirigisse ao Governo para reclamar a respeito.

Eis ahi o celebre caso da reclamação diplomatica. Neguei em aparte que tivesse havido reclamação diplomatica, pois me parece que esta só se dá quando o Governo de uma nação exige de outra uma satisfação qualquer. No caso havia apenas uma intervenção officiosa, amistosa, do encarregado de negocios da França junto ao Ministro do Exterior. O Sr. Dr. Olytho de Magalhães passou-me um grande telegramma expondo a queixa que recebera do banco, por intermedio do representante da França, e pedindo explicações sobre o caso. Narrei tudo quanto occorrera e, perante a propria legislação civil franceza, provei que essa reclamação não procedia, porque a clausula do contracto pelo banco invocada era evidentemente nulla. Portanto, a questão, si o Banco accionasse o Estado, ia ser sujeita aos tribunaes.

Deante da minha resposta, que foi mostrada pelo Ministro ao representante da França, este não mais insistiu sobre o caso, não deu mais um passo no sentido desta reclamação, o Sr. Ministro não foi mais procurado em razão della e o Estado fez o seu pagamento dahi a dous mezes, tendo cessado por completo a intervenção do representante francez.

Desta exposição o Senado verificará que não houve dazer para o Espirito Santo em nenhum destes factos.

Que o Estado se achava em situação de insolvabilidade, quando assumi o Governo, em 1900, isto está confessado nas minhas mensagens e nas do meu antecessor e reconhecido pela notoriedade do facto. Mas este estado de insolvabilidade, puramente ocasional, devido a uma calamidade, não pôde de forma alguma constituir um capitulo de demerito para o governo que patrioticamente administrava o Espirito Santo naquelle tempo.

Penso mesmo acrescentar — e a prova posso dal-a em face dos algarismos — que si não fora esta calamidade meteorologica e fossem apenas as cousas que collocaram nas peiores condições financeiras possíveis, o Estado de V. Ex. e o de Minas — a baixa do café e do cambio, o Espirito Santo teria resistido a esta crise sem o menor abalo.

Eu já disse que a situação do Estado se modificou com a presença de uma nova safra abundante e promettedora; esta safra foi a de 1901 a 1902.

Começaram ahi os ultimos tres annos do meu Governo, durante os quaes a situação foi sendo diariamente normalizada, todos os pagamentos feitos em dia, todos os compromissos attendidos, inclusive os *coupons* da divida externa e o pagamento particular ao Banco do Brazil.

Afinal, á custa do mais prodigioso esforço e zelo pelos dinheiros publicos, eu conseguia pagar da divida fluctuante cerca de 1.500:000\$, deixando ao terminar o meu governo de 1904, a divida fluctuante que montara a 1.900:000\$, com os dous exercicios financeiros encerrados no meu governo, reduzida a 500:000\$, com todos os serviços em dia e a vida politica do Estado completamente normalizada.

Foi nessa época igualmente que se deu o caso da venda aqui de apolices do Estado pelo preço de 200\$, do que fez grande cabedal o honrado Senador a quem respondo como ti-

tulo de merito do Sr. Jeronymo Monteiro, que conseguira elevar este preço a 1:000\$000.

A cousa é simples. Compreende-se que, na situação em que eu me encontrava, não podia ter a preocupação de tratar da alta do preço das apolices; não podia ter essa preocupação.

Para que tentar essa alta? Pois o Estado que se acha em más condições financeiras deve estimar que os titulos estejam em baixa para ter a oportunidade de operar sobre elles. Foi o que se deu com o caso da venda das apolices a 260\$000.

O Lloyd Brasileiro possuia um grande lote de apolices do Espirito Santo, 500 ou 600 apolices; um dia eu soube na Victoria que esse lote ia ser vendido em praça em um leilão aqui no Rio de Janeiro. Calculando que, dada a situação do Estado, eu podia fazer um alto negocio adquirindo por esse preço as referidas apolices, escrevi aos meus amigos, representantes do Estado em ambas as Casas do Congresso, pedindo que se informassem e me avisassem do dia e mez desse leilão, em que as apolices vinham á praça, para que eu me habilitasse a compral-as para o Estado. A praça, porém, foi annunciada com antecedencia de 24 ou 48 horas, e um dos meus amigos viu o anuncio, porém, eu no Estado e elles aqui soubemos da praça e da venda desse lote de apolices a 260\$, depois de realizada a venda.

Como era natural, o caso desgostou immensamente no Espirito Santo.

Sabe V. Ex. o que eu fiz? Procurei crear os maiores embaraços á transferencia dessas apolices, e o director do Thesouro, secundando os meus esforços, levantou a questão de não poderem ser negociadas, no Rio de Janeiro, quando se achavam ainda inscriptas no Thesouro da Victoria.

Aproveitando as circumstancias, mandei propôr aos seus compradores até o dobro do preço da aquisição, e que cedessem as apolices ao Estado, obrigando-se este a pagar o dobro. O credito do Estado se achava tão malbarateado que elles não aceitaram a offerta e eu fui obrigado a conceder a transferencia, porque não podia proceder de outro modo.

O facto de não apparecerem outros negocios sobre apolices do Espirito Santo, era natural nessa época, e a bolsa tomou por base a ultima venda e manteve esse preço por muito tempo. A verdade, porém, é que no Estado do Espirito Santo nunca ninguém vendeu apolices, até certo tempo, por menos de seu valor nominal, ou com pequenas differenças.

Embora o Estado se ache tão acreditado devido aos herculeos esforços do Sr. Monteiro para levantar o credito e as finanças, recebi, ha dous annos, em pagamento de um debito, cinco apolices do Estado, do valor de 1:000\$ cada uma.

Mandei vendel-as a 500\$ porque a situação financeira do Sr. Monteiro, é para que ellas nem essa cotação mereçam.

O simples bom senso está dizendo que não é possivel que essas apolices valessem, de facto, 250\$, quando a divida do Estado é de 16 milhões de francos.

O simples bom senso repelle que essas apolices valham mais hoje que a divida interna se eleva, não se sabe bem si a

sete, oito ou nove mil contos, e a divida externa a 52 milhões de francos, como já provei e voltarei a insistir opportunamente.

Para provar que não tenho *telhado de vidro*, resta-me apenas encerrar a ultima das accusações veladas que me fez o honrado Senador, a quem tenho a honra de responder, em relação ao golpe que elle quiz atirar sobre a moralidade ou honrabilidade do meu segundo Governo.

Disse S. Ex. que o celebre contracto da venda das madeiras do Estado merecia uma critica mais benevola do que o contracto das areias monaziticas, firmado com John Gordon.

Leu duas clausulas desse contracto, e concluiu que eu havia dado a Gordon o direito exclusivo de exportação de areias monaziticas de propriedade do Estado, pagando elle 20% e mais umas tantas libras por tonelada, e que, uma outra clausula, eu havia estatuido, de accordo com a autorização do Congresso, que qualquer particular poderia tambem exportar areia monazitica, pagando, porém, 80%.

E' evidente, pois, que S. Ex. quiz deixar bem frizante ter creado eu para Gordon o monopolio da exportação de areias monaziticas.

Pois bem, Sr. Presidente, foi exactamente isto o que eu quiz. Quiz quando celebrei este contracto e quiz antes, desde que assumi o governo, quando ainda não conhecia Gordon, e a prova é que o eminente Sr. Dr. Joaquim Murтинho ha de se lembrar de que em cartas e officios, que então lhe dirigi, eu ponderava sempre a S. Ex. que o Brazil não devia consentir que se estivesse malbarateando essa riqueza nossa, riqueza que, em todo o mundo, era exclusiva do Brazil, e que o meio de evitar o depreciamento dessa mercadoria era a União tomar o monopolio de sua exportação, tratando com quem para isso lhe offercesse vantagens e distribuindo com os dous Estados interessados a quota equivalente á quantidade de areias que de cada um delles fosse extrahida.

Antes da descoberta das areias monaziticas, Sr. Presidente, o thorium tinha na Europa um valor fabuloso, á proporção, porém, que á Europa foi chegando a areia monazitica, areias que continham aquelle producto, o thorium foi baixando de preço, já não mais, por assim dizer, compensando a exportação daquellas areias.

Que fazer deante de tudo isso?

Que restava ao Estado?

Contractar com alguém que pudesse, em nome da União, monopolizar a exportação dessas areias, afim de impôr o producto ao estrangeiro por um preço que conviesse aos nossos interesses.

Ora, aconteceu que nessa época, era Gordon quem no Brazil se achava nas melhores condições para esse monopolio, e era o unico, por assim dizer, porque havia descoberto a applicação dessas areias abundantemente encontradas no Prado, e cujas marinhas foram por elle atoradas, e porque, Sr. Presidente, era aquella a unica jazida existente em todo o mundo onde essa riqueza se renova diariamente.

Os depósitos de areias monazíticas se formam pela acção mecânica das águas do mar sobre os rochedos que contêm a monazita. Dá-se a desagregação e daí as accumulações nas praias.

O Estado do Espirito Santo possui diversas jazidas, mas não se encontram mais as rochas onde, através os seculos, esses depósitos se formam. E' alli Sr. Presidente, em todo o orbe, o unico lugar onde essa renovação se dá, porque continúa a existir a barreira com seu trabalho mecânico diario — é na bahia. Eis a razão do contracto que celebrei e que tinha a vantagem de garantir interesse do Estado o do individuo que poderia ser seu concurrente. Prejudiquei eu aos particulares? O objecto do contracto era elevar o valor das areias; fazendo-o, beneficiei o concessionario mas beneficiei o Estado, que tinha porcentagem tanto maior fosse o preço da areia. E beneficiei os particulares com os quaes o Estado se reservava o direito de contractar a exploração das jazidas. O objecto do contracto foi valorizar todos os contractos; tanto assim que, no proprio contracto em relação ás jazidas dos particulares eu exigi que o pagamento em libras, que era fixo, fosse maior, reservando-se o Estado o direito de entrar em accôrdo com os particulares, para pagar o que fosse razoavel, conforme o preço a que attingissem as areias.

Isso não se realizou porque se foram descobrindo novas jazidas no Espirito Santo e na Bahia; o proprio interessado no contracto, o Sr. Gordon, não sentiu maior vantagem em continuar com elle; a propria União fez contracto com outros. De modo que esse monopolio, que eu procurei em beneficio do Estado para lhe accrescer as rendas, tornou-se irrealizavel; os recursos financeiros que esperavamos da exploração dessa riqueza tornaram-se insignificantes e constituem hoje uma verba da qual nada mais se pôde esperar — ao passo que, si meu plano se houvesse realizado, não estaria, como está, a areia monazítica quasi sem preço, na Europa, tal é a concurrencia, tendo descido a 15 libras, de 120 que valia ha poucos annos — teriamos ainda esse preço mantido, com a possibilidade até de alcançar preço muito maior.

Tenho sido respondido a todas as vagas accusações que me encarreguei de comprehender nas intenções do honrado Senador e que levantei, immediatamente, indo ao seu encontro para responder.

Cumprindo esse dever resta-me, apenas, tirar a moralidade dessas accusações.

Eu quero admittir, Sr. Presidente, que nós tivéssemos tido o Estado fallido, reclamações diplomaticas, o estrangeiro a nos bater as portas, a querer forçar a administração da nossa aduana; admitto tudo isso. Mas isto se deu quando? Deu-se com a producção de café — e retiro-me ao café porque é a nossa riqueza unica até hoje — de 700.000 saccas; com a divida interna de 1.500.000\$000 e a divida externa de 16 a 17.000.000 de francos.

Mas si este estado de fallencia, de insolvabilidade, de apuro, de desaire, de vergonha se deu nessa situação, pergunto eu a V. Ex., Sr. Presidente, que desgraças não estão

iminentes e não pesam sobre o futuro da minha terra, hoje com a produção diminuída, como confessou o honrado Senador, com a produção reduzida a 480.000 saccas, com a divida de 1.500:000\$ elevada a 8.000:000\$, com a divida de 16 milhões de francos elevada a 2 milhões.

Pergunto a V. Ex., que desgraças não nos estão reservadas de futuro?

E' o caso, Sr. Presidente, de invocar o mesmo canto da *Eneida* citado pelo honrado Senador. (*Muito bem ! Muito bem !*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

E' annunciada a votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores, entretanto não ha numero no recinto para as votações.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Feliciano Penna e Hercilio Luz (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA ESCOLA NAVAL

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA A FAVOR DE ALEXANDRE NORBERTO DA COSTA

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fór contado, de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias.

Adiada a votação.

SERVENTUARIOS DOS REGISTOS HYPOTHECARIOS, TITULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE LETRAS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabelliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOSÉ DE LIMA CASTELLO BRANCO

2ª discussão da projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercicio Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 59, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado (com parecer da *Commissão de Finanças*, offerecendo emenda e contrario da de *Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando da prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte de soldo, que, por engano na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga (*offerecido pela Commissão de finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o direito do anseçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria, José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1894 a 1904, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saúde (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda já aprovada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fór contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Federal, Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, aos tabelhões de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1.^o da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2.^o tenente da arma de infantaria do Exército Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

121.^a SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1911.

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, João Luiz Alves, Cliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 11 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 74 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:134\$000, para indemnizar o Cofre dos Orphãos de igual quantia, paga indevidamente pelo Thesouro Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 75 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Pedro Peixoto de Alencar, commandante dos guardas da Alfandega de Manaus; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 76 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 77 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 78 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Torna extensiva á Armada; por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Um do Sr. Senador Gomes Ribeiro communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões durante algum tempo. — Inteirado.

Requerimento de D. Albertina Fonseca, filha do fallecido coronel Pedro Paulino da Fonseca, solicitando a reversão para si da pensão que percebia sua mãe D. Francisca Francioni da Fonseca, fallecida em fevereiro do corrente anno. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede a leitura do seguinte

PARECER

N. 204 — 1911

Tendo o Sr. Senador Joaquim Paula Vieira Malta officiado á Commissão de Policia, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo, em virtude de molestia em pessoa de sua familia, essa Commissão opina pela concessão da licença solicitada pelo honrado representante do Estado de Alagoas, até o fim do corrente anno.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1911. — *O. Bocayva*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3º secretario interino. — A imprimir.



O Sr. Bueno de Paiva (*commovido*) — Sr. Presidente, tive hoje ao chegar a esta Casa a tristíssima notícia do fallecimento, na Europa, do illustre brasileiro, Sr. Dr. David Campista. Essa noticia que tão dolorosamente me emocionou...

O SR. FELICIANO PENNA — E a todos.

O SR. BUENO DE PAIVA — ...o que sem duvida terá emocionado a todos quantos conheceram o alto espirito e o coração do Dr. David Campista (*apoiados*), deve repercutir tambem e com maior intensidade no Estado de Minas Geraes, que eu aqui represento e ao qual S. Ex. prestou tantos e tão inestimaveis serviços.

O illustre homem de Estado, que a morte vem de colher no alto posto de representante diplomatico do Brazil, cargo que S. Ex. desempenhava com o brilho que irradiava de toda a sua pessoa, de todo o seu talento, foi na politica nacional um astro de primeira grandeza.

VOZES — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Como auxiliar no governo de Minas Geraes, durante dous quatriennios, S. Ex. prestou áquelle Estado os mais assinalados serviços. Na Camara Federal, quem desconhecerá o extraordinario deslumbramento da palavra de David Campista (*apoiados*), que foi, sem duvida e sem contestação, um dos mais bellos talentos e um dos maiores oradores que já tem passado por aquella Casa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apoiado. Foi um dos mais finos espiritos que passaram pela Camara dos Deputados.

VOZES — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Além disto, Sr. Presidente, eu não posso deixar de lembrar que David Campista foi um colaborador intelligentissimo da lei fundamental do Estado de Minas Geraes; e, mais tarde, como secretario do Governo do illustre brasileiro, o Sr. Dr. Affonso Penna, de saudosa memoria, nós todos vimos de que valor e de que pujança era a competencia de David Campista.

VOZES — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Refiro-me, Sr. Presidente, a S. Ex. com a saudade natural de um velho amigo e de um velho companheiro.

Fui de David Campista contemporaneo no curso academico, habituei-me a admirar-o desde os bancos escolares, acompanhando-o depois, sempre com entusiasmo, sempre com admiração, nos diversos surtos do seu talento, nos serviços que constantemente e cada vez mais prestava ao nosso paiz.

A sua morte causou a mim, causou ao Senado e a toda nossa Patria um grande e profundo pezar. (*Apoiados*.) Creio, pois, que synthetizo os sentimentos de todos, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, pedindo ao Senado que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo, de profundissi-

mo pesar, pela perda irreparável que acabamos de soffrer com a morte do illustre Sr. Dr. David Campista. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*cómmovido*) — Sr. Presidente, só ao chegar ao Senado tive conhecimento da prematura morte do meu prezado e saudoso amigo Sr. Dr. David Campista; e a emoção que esta noticia me causa, idêntica á que acaba de manifestar o meu honrado amigo e collega Sr. Senador Bueno de Paiva, é de tal ordem que mal me permite juntar os testemunhos de meu sentimento pessoal aos de profundo pesar que neste momento deve sentir toda a nação brasileira pela perda de um filho tão illustre.

Assim, venho apenas, Sr. Presidente, em complemento ao requerimento do honrado Senador, pedir a V. Ex. que se digne consultar ao Senado se consente que, por intermedio de sua Mesa, as manifestações de pesar do Senado sejam transmittidas á Exma. viuva do grande brasileiro, que deixa como patrimonio de seus serviços á patria o brilho de sua passagem nos parlamentos do Estado de Minas e da União, nas administrações daquelle Estado e da Republica, legando, entretanto, como titulo inolvidavel da extrema elevação de seu espirito e de sua alma a extrema pobreza.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, seria desnecessario manifestar a minha solidariedade com os requerimentos feitos pelos illustres collegas que occuparam a tribuna e accentuar a minha participação, sincera e funda, no pesar inopinado que a todos feriu.

Mas, Sr. Presidente, o illustre homem de Estado que acaba de fallecer merece especiaes homenagens de todos os poderes publicos da Republica e, principalmente, do Senado, de que era elle indirectamente um delegado no exterior.

Sem esquecer o activo de serviços do eminente brasileiro — no Parlamento, pelo brilho intenso de sua palayra formosa e culta; na ordem administrativa, pela iniciativa intelligente e proba (*apoiados geraes*); na ordem politica, pela integridade do seu character, e na diplomacia, como um typo talhado para essa investidura. — sem esquecer esses aspectos, todos elles excepcionalmente definidos pela palayra nitida do illustre Senador por Minas Geraes, a memoria illustre do Dr. David Campista merece as nossas homenagens e o preito da nossa saudade de modo mais explicito e completo. (*Apoiados.*)

E' preciso recordar que da representação parlamentar o Dr. David Campista passou para o plano dos estadistas, prestou ao paiz os mais assignalados serviços, como secretario do Presidente Penna, e viu o seu nome indicado para a successão presidencial.

Foi a ultima etapa da sua vida politica e, á parte circumstancias occasionaes que poderiam, para alguns, empanar o brilho de sua personalidade, bastaria essa demonstração do seu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alto valor para dictar ao Senado, neste momento de dolorosa surpresa, um voto significativo do maior respeito e da mais solenne homenagem. (*Apoiados geraes.*)

Requeiro, pois, que o Senado se digne de levantar a sua sessão de hoje, completando assim as manifestações de sentimento já requeridas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente.—Quanto á indicação apresentada pelos illustres Senadores por Minas e Espirito Santo, julgo interpretar o sentimento unanime do Senado, fazendo inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje, independente de consulta, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre brasileiro Dr. David Campista.

Sobre o levantamento da sessão, vou consultar o Senado.

Os senhores que são de opinião que se levante a sessão em homenagem á memoria do illustre brasileiro que acaba de fallecer fóra do paiz, tendo recommendado o seu nome á estima da patria pelos seus relevantes serviços, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved unanimemente.

Em virtude desta deliberação vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 59, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manáos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda em contrario da de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando da prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou não lhe foi paga (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do aumento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal durante o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito do anspeçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904 e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, á D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos de reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar com o tempo de serviço que lhe fôr contado de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabelliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sítio declarado pelo decreto n. 2.280, de 12 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

122ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datados de 13 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 79 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca de Alto Purús, no Territorio do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1911.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 80 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1912 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros creados pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910;

§ 2.º Dos aspirantes a official;

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Guerra;

§ 4.º De 31.825 praças, comprehendidos nesse numero 199 1.ª sargentos amanuenses, destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá e distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com os respectivos quadros de effectivo minimo, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo em caso de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado nas I, II, III e IV regiões de inspecção permanente de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela fórma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados e no Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantas forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accôrdo com as condições e obrigações consignadas no regimento das companhias de aprendizes militares.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1911.— *João Lopes Ferreira*, 1º vice-presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do mesmo senhor é de igual data, restituindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Joaquim Telles de Almeida.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 25 — 1911

Ao exame da Commissão de Marinha e Guerra foi submettido o requerimento n. 59, de 1911, em que os funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar solicitam ao Congresso Nacional a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios do Hospital Central do Exercito, que consideram uma repartição congenere.

Allegam os peticionarios que o Sr. Presidente da Republica, entre as razões do veto que oppoz o anno passado á resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de outras repartições em cujo numero se achava o Laboratorio Militar, absolutamente não se referiu a este ultimo estabelecimento.

A Commissão de Marinha e Guerra, que, no anno proximo passado, já deu o seu assentimento á pretensão, aliás justa, daquelles funcionarios, approvando a emenda que os contemplava, é de parecer que sejam melhorados os seus ven-

mentos e nestas condições apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 40 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal civil do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar terá os vencimentos da tabella que a este acompanha.

Art. 2.º O director será nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 3.º Todos os outros funcionarios civis do Laboratorio serão nomeados pelo Ministro da Guerra, precedendo proposta do respectivo director, excepto os aprendizes e serventes que o serão por este ultimo exclusivamente.

Art. 4.º O escripturario chefe da secretaria denominar-se-ha secretario e os escreventes em numero de 10 passam a denominar-se primeiros, segundos e terceiros officiaes, ficando tres funcionarios em cada uma das primeiras categorias e quatro na terceira.

Art. 5.º A todos esses funcionarios civis se estendem as disposições constantes dos arts. 164 e 165 do regulamento que, por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, baixou para o Hospital Central do Exercito.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para attender ás despezas resultantes da execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.— *A. Indio do Brazil*.— *Felippe Schmidt*.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

Classe	Ordenado mensal	Gratificação mensal	Total da unidade mensal	Total da classe annualmente
1 secretario, chefe de secretaria	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1 agente de despachante	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
3 1.ª officiaes.....	300\$000	150\$000	450\$000	16:200\$000
3 2.ª officiaes.....	200\$000	133\$333	400\$000	14:400\$000
4 3.ª officiaes.....	233\$333	110\$667	350\$000	16:800\$000
1 archivista	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000

Classe	Ordenado mensal	Gratificação mensal	Total da unidade mensalmente	Total da classe annualmente
8 manipuladores de 1ª classe.....	300\$000	150\$000	450\$000	43:200\$000
10 manipuladores de 2ª classe.....	266\$666	133\$333	400\$000	48:000\$000
12 manipuladores de 3ª classe.....	233\$333	116\$667	350\$000	50:400\$000
1 porteiro	233\$333	116\$667	350\$000	4:200\$000
1 ajudante de porteiro	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 continuo	160\$000	80\$000	240\$000	2:880\$000
8 aprendizes de primeira classe....	80\$000	40\$000	120\$000	11:520\$000
8 aprendizes de segunda classe....	60\$000	30\$000	90\$000	8:640\$000
10 aprendizes de terceira classe....	40\$000	20\$000	60\$000	7:200\$000
4 encaixotadores	140\$000	60\$000	200\$000	10:000\$000
2 carpinteiros	200\$000	100\$000	300\$000	7:200\$000
1 machinista	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 foguista	160\$000	80\$000	240\$000	2:880\$000
20 serventes	—	4\$500	—	32:850\$000

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.— *A. Índio do Brazil*.— *Felippe Schmidt*.— A Comissão de Finanças.

N. 306. — 1911

Redacção final do projecto n. 18, de 1910, que concede amnistia a todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario do Acre

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam amnistiados todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario deste anno occorrido no Territorio do Acre.

Parapho unico. Exceptuam-se os militares de terra e mar, da classe activa e das classes annexas do Exercito e da Armada e os funcionarios federaes civis que estavam em exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1910.— *Gonzaga Jayme*.— *Walfredo Leal*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Moniz Freire lamenta não ter comparecido hontem á sessão, devido ao máo tempo, para também associar-se ás manifestações de pesar prestadas á memoria do Dr. David Camptista, illustre brasileiro, fallecido em Copenhague, só tendo noticia á tarde do luctuoso acontecimento que tão profundamente veiu ferir a alma brasileira.

Diz ter sentido a vibração desse golpe, não só como brasileiro, vendo desapparecer do theatro da vida uma das figuras de mais alto relevo da nossa intellectualidade, como pessoalmente vendo desapparecer um amigo leal, de raras virtudes civicas e de alta moralidade.

Entrando do assumpto que o leva á tribuna, diz vir, finalmente, apertar o sitio em torno das cifras com que o honrado Senador a que responde procurou defender o governo do seu Estado.

O orador diz que no seu discurso anterior havia enumerado as responsabilidades financeiras do seu Estado, que são representadas por uma divida de 30 milhões de francos, pela garantia de juros, o que equivale a uma divida externa de 50 milhões de francos, por um banco agricola hypothecario e pela divida interna que, segundo os dados officiaes, calcula em 8.000:000\$000.

Não tendo sido contestada a existencia da divida externa, allegou o honrado Senador a quem responde nada poder fazer o Sr. Jeronymo Monteiro para evitar esse encargo, porque encontrou um contracto perfeito e acabado, servindo de base a essa operação, o que contesta, dizendo que o Governo do seu Estado podia ter evitado em parte o augmento dessa divida, recusando a procuração que promettera dar ao negociador até a ultimação da emissão.

Não obstante, admite que não se pudesse negar a procuração, mas acha que um administrador consciencioso e cauteloso tinha por dever, com o saldo verificado neste emprestimo, resgatar toda divida interna do Estado que era de 4.000:000\$ e não fazer o que fez o Sr. Monteiro, que dissipou todo o emprestimo, augmentando a divida interna.

Diz ainda o orador que nada se disse sobre o que por elle foi arguido em relação ao Banco, ponderando apenas o nobre Senador a quem replica que esse operaria em negocios vantajosos e daria juros até superiores aos garantidos pelo Estado.

Mostra as relações existentes entre o Banco e o Estado que diz estar obrigado a garantir 5 % sobre a importancia de 10:000\$ e mais as obrigações que emitisse na importancia de 40:000\$, que foram immediatamente emittidos, segundo o contracto, ao typo de 81, tomando o Estado, a titulo de emprestimo, uma parte da emissão na importancia de 10:000\$000.

Analysando ainda as operações que se prendem á fundação desse Banco, chega á conclusão de que a responsabilidade do seu Estado é de 22.000.000 de francos, dizendo ser ainda optimista neste calculo.

Condemna a criação do Banco, e para justificar, entre outros argumentos, cita o facto do desapparecimento de um,

que foi fundado na cidade da Victoria com um capital de 500:000\$ e do de um outro por elle proprio orador organizado, quando governo do Estado, que teve de fechar as portas por falta de operações.

Analysa os quatro primeiros mezes de existencia do actual Banco, concluindo que, pela falta de operações, o Estado será fatalmente responsavel pelo seu capital e juros.

Acha falha a defeza que o seu honrado collega fez do actual governo do Estado, não deixando de reconhecer os seus notaveis recursos intellectuaes, attribuindo isso á falsidade dos documentos em que a estribou, o que promette demonstrar.

Quando governo do seu Estado existia uma divida externa de 700.000 libras e que, para calcular o valor dellas, o honrado Senador violou os mais rudimentares principios de arithmetica, em se tratando de estabelecer comparação entre a que deixou o orador e a actual, calculando a do periodo em que foi governo o franco a 793 réis e a actual em 600 réis.

O orador affirma ao Senado que não fez divida alguma quando governo, já a tendo encontrado por diversos motivos, sendo a principal a baixa do café e do cambio e a secca que flagelou o Estado durante tres annos.

Faz o resumo do estado das dividas deixadas pelo orador, montando estas em 420:000\$, devendo accrescentar a esta divida a do Banco da Republica no valor de 1.500:000\$ e mais tres mezes de juros, montando tudo a 2.100:000\$ ou 2.200:000\$000.

Desafia o presidente do Estado a publicar detalhadamente as dividas do Estado ao tempo em que o orador deixou o governo e justifique assim uma divida de sete mil e tantos contos que empresta á sua responsabilidade.

Affirma ser o total da divida deixada pelo orador, incluindo a externa, no maximo de 12.600:000\$, quando actualmente ella excede de 37.600:000\$, excluindo deste calculo a hypothese de não se ter tornado effectiva a emissão autorizada pelo decreto de março de 1910.

Mostra não ter razão o seu collega de bancada quando pretendeu argumentar ser a receita actual maior em cerca de 1.300:000\$000.

O que constitue a receita do Estado é a sua riqueza tributaria, o imposto sobre o café, mas a exportação deste producto está reduzida a quasi dous terços de produção anterior, portanto reduzida tambem está a renda, embora o preço do café tenha muito melhorado.

Estimada em 3.800:000\$ foi a receita do Estado, mas, accetando o calculo official de 460.000 saccas de café, vê-se que estas não rendem mais do que 2.208:000\$, portanto menos do que rendia em seu tempo, pois a receita era então de 2.500:000\$000.

Addicionando-se áquella cifra mais o que possa ser arrecadado de diversos outros productos chega-se á conclusão de que haverá um deficit de 1.000:000\$, seguramente, mas acci-

tando, para argumentar, todas as cifras apresentadas pelo seu collega, ainda assim ha um deficit de 390:000\$000.

Prevê tristes dias para o novo governo de Estado e analysa contristado os ultimos contractos feitos pelo Sr. Jeronymo Monteiro que sobrecarregam o Estado com uma renda mesquinha, com a responsabilidade de garantias de juros em 1.800:000\$000.

Disse o seu collega que os contractos darão renda pelos serviços que vão crear. Destes só o contracto Ramos, de Itapemirim, dará uma receita de 185:000\$ para uma responsabilidade de 726:000\$000.

Quanto ao empréstimo e applicação de seu saldo aceita o calculo do Sr. Jeronymo no valor de 6.425:000\$, mas esta divida comparada com a que encontrou deixa um saldo a seu favor no valor de 2.142:000\$000.

O saldo do empréstimo, segundo o governo, deduzidas as despesas com as obras da Victoria, na importancia de 3.000:000\$, é superior a 5.000:000\$, que ninguem sabe como foram dissipados.

Quanto á relação de melhoramentos lida pelo Sr. Senador João Luiz Alves, são melhoramentos orçamentarios, não podem caber na applicação dos 6.000:000\$ de saldos por divida contrahida pelo governo e dissipada por elle de um modo pouco explicado.

Respondendo a uma arguição do orador o seu collega leu uma tabella de impostos, mostrando que todos elles foram diminuidos, excepção do café.

De facto a diminuição foi feita em assucar, cachaça e outros productos que o Estado não exporta, mas o café, unico producto que tem a exportar e pagava no seu tempo 11 %, foi elevado a 12 %.

Quanto ao imposto de 300 réis sobre volume, é certo que foi creado no seu tempo, mas é tambem certo que nunca usou desta lei, nem a regulamentou.

Não nega ser hoje maior o numero de escolas do que no tempo do seu governo, mas já disse ser a sua preocupação principal crear um professorado capaz e não attender sem criterio a pedidos de chefes politicos. O bom administrador que quizer difundir a instrucção entre seus jurisdicionados deve pacientemente formar um nucleo de professores capaz de, não só illustrar o espirito da creança, mas ainda dar-lhe excellentes exemplos de criterio e moralidade.

Relata o orador os esforços que empregou para dar á capital do Estado um serviço de esgoto e abastecimento de agua desde o contracto que fez com a Companhia Terreno e mais tarde com a casa Cruz, uma das mais importantes do Estado, que confiou á capacidade do engenheiro Sampaio Corrêa a execução daquelle trabalho.

Refere-se o orador ao luxo em que ora vive o Sr. governador do Estado, um contraste sensivel com a modestia de todos os seus antecessores.

Sobre a situação politica mostra ter sido sempre seu empenho ter na representação estadual opposicionistas e a villa do Espirito Santo foi quasi sempre opposicionista a sua municipalidade, como o foram tambem as municipalidades de Itapemirim, S. Matheus e Guarapary. E estas municipalidades viveram sempre gosando de plena liberdade, agindo conforme o seu modo de ver.

Foi accusado por crimes praticados pelo tenente de policia Evaristo Lima. Dos factos agora reeditados, só teve conhecimento muito tempo depois e não teve duvida de classificar aquelle official de bandido.

Mas para que trazer estes factos? No governo dos Srs. Henrique Coutinho e Jeronymo Monteiro crimes mais inauditos teem sido praticados pela policia.

Foi a policia do Sr. Coutinho que, em uma deposição da Camara Municipal Nova Almeida, assassinou a dous individuos; foi ainda a policia deste que assassinou dentro da cadeia um chefe politico de valor estimavel por todos os titulos; foi a policia do Sr. Monteiro que obrigou o Sr. Theophilo Lobo a vir pedir garantias de vida ao Sr. Presidente da Republica; foi ainda essa mesma policia que perseguiu e entregou a assassinos um pobre homem.

O orador estende-se ainda em longas considerações e termina declarando não pretender saber si suas palavras calam no animo dos homens publicos, para quem o cotejo entre o ataque e a defeza produzida é sufficiente para em relance demonstrar que a razão, a justiça e a verdade estão com elle. Está fallando deante de uma assembléa de homens intelligentes, para admittir a duvida de que não tenham formado verdadeiro juizo sobre a situação administrativa e financeira do Espirito Santo.

Em todo caso cumpriu seu dever; cada qual que cumpra o seu como patriota.

O honrado Senador a quem responde disse que appellava para o Estado. E' para onde o orador tambem appella. E' como espiritosantense, amigo de sua terra, só lamenta que em breve seja chegado o dia em que a prova fique inilludível e esmagadora, verificando-se então que dos dous quem andou com patriotismo foi o orador.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

E' annunciada a votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva á D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores; entretanto, não ha numero no recinto para as votações. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Índio do Brazil, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Castro Pinto, João Luiz Alves, F. Glycerio, Gonzaga Jayme e Felipe Schmidt (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

ANTIGUIDADE DO 2º TENENTE PANTALEÃO FERREIRA.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 2º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exército Pantaleão Telles Ferreira, que contará antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

ACTOS PRATICADOS PELO GOVERNO NA VIGENCIA DO ESTADO DE SITIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Inscripto para fallar hontem, Sr. Presidente, sobre o projecto ora em discussão, não me foi possível fazel-o, infelizmente, porque, pelo motivo que a todo o Senado e a todo o paiz muito penalizou, tivemos de suspender os nossos trabalhos.

O meu fim principal era trazer ao conhecimento do Senado uma carta que me dirigiu o nosso eminente collega Senador Ruy Barbosa; mas esta carta já teve publicidade, quer na imprensa da tarde de hontem, quer nos jornaes desta manhã.

Por isso, Sr. Presidente, deixo de proceder á leitura, visto como quasi os Srs. Senadores teem della conhecimento, pedindo, entretanto, a V. Ex. que mande publicar no diario desta Casa.

Já que estou na tribuna, direi algumas palavras, justificando, si tanto é preciso, o voto que vou dar contrario ao projecto.

Sou, em principio, contrario a todos os pronunciamentos militares, e não podia, portanto, negar o meu voto ao estado de sitio e á approvação dos actos durante o mesmo praticados

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo Governo, si esta approvação não implicasse a de actos criminosos, já trazidos ao conhecimento desta Casa, aos quaes, estou certo, o Chefe da Nação não encampa.

Quando chegou ao meu Estado a noticia da primeira revolta de parte da nossa maruja, fui eu um dos primeiros a quem o governador do Estado a transmittiu, sendo tambem eu um dos primeiros que compareceram a Palacio para levar a S. Ex., o Governador do Estado, o meu protesto contra semelhante attentado, que tanto depunha contra a disciplina de nossa força armada, aos olhos dos povos cultos. Então declarei a S. Ex. que formaria com os meus amigos ao seu lado na defeza do Estado, na resistencia a qualquer incursão desses indisciplinados servidores do paiz. Desse facto teve conhecimento o Sr. Presidente da Republica.

Portanto, eu não seria coerente, si não desse, neste momento, o meu voto no tocante á approvação dos actos praticados na vigencia do estado de sitio. O meu voto seria favoravel ao projecto, si a sua approvação não implicasse, como implicará, a homologação de actos criminosos aos quaes, como ha pouco disse, o Sr. Presidente da Republica não pôde dar o seu apoio.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer no sentido de desempenhar-me do compromisso que me foi commettido pelo Sr. Ruy Barbôsa e do dever de justificar o meu voto.

« Meu car Senador — Uma indisposição desta manhã não me consente o esforço de pronunciar hoje no Senado o discurso, que alguns dos nossos jornaes, aliás á minha revolta, annunciaram.

Sinto não ter esta occasião de clamar outra vez contra os attentados, que assignalam o uso pelo Governo do estado de sitio, cujos recursos o Congresso Nacional lhe confiou em dezembro do anno passado.

Mas, como contra esses actos já me tenho manifestado, nessa Camara, com toda a energia de que a minha indignação é capaz, não creio que esse discurso venha a fazer falta no julgamento do assumpto pelo paiz, si um dia este com isso se occupar.

Quando elle se resolver a sahir do marasmo podre, em que se deixou submergir, o que já temos feito sobrá para lhe mostrar a decadencia e anarchia, a que estes onze mezes de arbitrio de espada o reduziram.

As faculdades exoepcionaes, de que, menos de um mez depois de começada, se revestiu a presidencia actual, serviram-lhe para experimentar a mão, hoje assento.

O estado de sitio não se levantou sinão nominalmente, porque a sua continuação virtual o prolonga na impunidade assegurada aos facinorosos instrumentos dos crimes que, á sombra daquela medida, na atmosphera de infecção moral que com ella se dissolveu aboliram as nossas instituições constitucionaes, deshonraram a nossa humanidade e enlamearam irreparavelmente a nossa civilização.

Não me admiram as doutrinas absurdas preconizadas agora, nas duas Casas do Congresso, em sustentação da irresponsabilidade reclamada, no meio de todos esses excessos, pelo Governo de que todos murmuram, e que todos sustentam.

De todos os estados de sitio tem abusado successivamente os Governos republicanos, e todos tem sido successivamente absolvidos pelo co-responsabilidade ou pela condescendencia das nossas maiorias parlamentares, solicitadas sempre, com as suas theorias accommodaticias, em fazer da Constituição Republicana toalha de mãos ao arbitrio do poder, tanto mais obedecido quanto mais desmandado.

Não seria eu quem necessitasse agora de vir discutir da tribuna essas monstruosidades juridicas, contra as quaes desde 1892 tenho reivindicado os verdadeiros principios constitucionaes, no Congresso, na imprensa e na tribuna judiciaria. Já me cansa esse inutil trabalho de Sisypho.

A evidencia da sua inutilidade tem assumido na situação actual uma claridade capaz de a tornar visivel á propria cegueira. No meio do paiz resignado, as vozes que ainda se levantam em desafogo da consciencia nacional não servem, praticamente, sinão de consolidar os criminosos officiaes e habilitar os seus advogados a melhores remunerações. Nem sequer nos resta mais a liberdade parlamentar ta palavra.

Ella começa a sentir-se coacta, na Camara e no Senado, com a prisão dos que frequentam as galerias dessas duas Casas do Congresso, deixando transparecer sympathias pelos oradores opposicionistas.

Si o paiz continua indefinidamente a sancionar com a sua resignação essas enormidades, a tarefa da opposição acabará por se tornar escusada e impossivel. O scenario parlamentar não se creou para diversão de platéas indifferentes. Creou-se para escola dos povos viris.

Infelizmente, neste abandono de tudo por quasi todos, só nos resta o consolo de havermos feito o possivel por salvar a nossa responsabilidade, hontem predizendo aos nossos concidadãos o que seria o governo militar, hoje mostrando-lhes como se realizaram e excederam as nossas previsões.— Seu collega e amigo, *Ruy Barbosa.*»

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, satisfizeram-me em extremo as palavras que acaba de pronunciar o honrado Senador por Santa Catharina.

S. Ex. daria o seu voto pela approvação das medidas tomadas pelo Governo Federal, durante o estado de sitio, si essa approvação não envolvesse os abusos praticados pelas autoridades, no cumprimento das ordens emanadas do Poder Executivo, naquelle periodo.

Ora, o parecer simplesmente propõe a approvação dos actos praticados pelo Poder Executivo, em virtude das medidas por elle tomadas na vigencia do estado de sitio.

O parecer estabelece a competencia do Poder Legislativo, dizendo que nesse ponto nada mais nos cumpre fazer, á vista dos termos positivos do projecto em discussão.

E a execução dos preceitos constitucionaes, uma vez que do parecer se infere que não se cogita da approvação de actos que estão sujeito á responsabilidade especial de quem os praticou.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas até hoje não foram sujeitos a julgamento os responsaveis por esses actos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esta é outra questão.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas é decorrente da competencia do Congresso, decretando o estado de sitio.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' positiva a disposição constitucional. O Senado só é Tribunal de Justiça, quando, regularmente promovida, a accusação nos crimes de responsabilidade é decretada pela Camara dos Deputados.

Não podemos constituir-nos em tribunal, « ex-proprio Marte », quando o que é certo é que, apesar de tudo, o Presidente da Republica não incidiu em nenhum dos pontos constitucionaes em que pudesse ser classificado como responsavel.

O projecto é claro e insophismavel e o parecer da Commissão não foi absolutamente criticado, apontando a critica disposição constitucional que elle tivesse esquecido ou offendido.

A opinião pessoal do relator, aliás vencido na preliminar apresentada, está referida no parecer. Mas o que é certo é que, não tendo o projecto considerado sinão os actos do Governo Federal, é sobre os termos precisos do projecto que o debate poderia ser travado.

Trata-se, pois, apenas de verificar si os actos do Governo Federal, isto é, do Presidente da Republica com os ministros de Estado, ficaram limitados ás duas medidas prefixadas pela Constituição Federal. Nada mais.

E' positiva a disposição constitucional.

O parecer não fez mais do que respeitar o preceito constitucional, julgando merecedor do consenso do Senado o projecto mandando approvar os actos emanados do Poder Executivo durante o estado de sitio.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas o Poder Executivo encampa os actos de seus auxiliares.

O SR. URBANO SANTOS — Isto diz V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Trata-se de approvar os actos do Sr. Presidente da Republica; esses actos mereceram a approvação pela propria opposição da Camara dos Depu-

tados, como se evidencia do parecer da Commissão da outra Casa.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas nós temos conhecimento de actos criminosos. Nada diremos sobre elles ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si V. Ex. conhece actos criminosos, promova sobre elles as providencias que julgar convenientes. O Senado, hoje, tem de se declarar sobre os actos da responsabilidade do Sr. Presidente da Republica. Não é possível, não ha meio legal para se fazer o que V. Ex. deseja, agora, neste projecto, neste assumpto.

O SR. HERCILIO LUZ — O que desejo, não. E' o que manda a Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. digne-se mostrar onde é que a Constituição manda isso.

O SR. HERCILIO LUZ — Nós deviamos estar funcionando como tribunal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O parecer estuda e baseia-se cabalmente nas determinações positivas, nos preceitos constitucionaes. Si ha alguma providencia a tomar, V. Ex. sabe que isso não é de nossa competencia; V. Ex. sabe quando e como se póde promover a responsabilidade dos que porventura tenham culpa e perante quem de direito possa decretar a accusação.

Agradeço pois a V. Ex. a manifestação de seu voto. Elle está de accôrdo inteiro com o pensamento do Senado, que a Commissão de Constituição e Diplomacia acredita ter fundamento, sem devaneios nem palavras inuteis. A nossa função constitucional está inteiramente definida no parecer que tive a honra de relatar. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos pronunciou um discurso que será publicado depois.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio soldo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emnda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com

ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda em contrario da de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima parte do soldo que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocos Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica do Districto Federal durante o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o direito do anspeçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904 e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval (com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar com o tempo de serviço que lhe fôr contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabellães de notas, para os effeitos do decreto numero 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

123ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathan Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomas

Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcelino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 14 do corrente, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal.— Archive-se.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 14 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abrir ao mesmo ministerio o credito de 80:000\$, complementar á verba 6ª do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario do Acre.

O Sr. Presidente — Não havendo quem peça a palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

Antes, porém, solicito permissão ao Senado para fazer inserir na acta dos nossos trabalhos um voto de pesar pela perda de um dos mais distinctos filhos de nossa Patria, o brioso official da Armada Nacional capitão de fragata Lopes da Cruz, que falleceu inesperadamente, por effeito de um luctuoso e doloroso acontecimento.

Esse official distinguu-se na sua classe, por seus meritos profissionais, pela sua fidelidade á bandeira da qual foi sempre um intemerato defensor, e pelos relevantes serviços prestados á Republica, em todas as emergencias em que o Governo careceu appellar para a lealdade e patriotismo dos fieis servidores da Nação.

Si o Senado compartilha dos sentimentos que acabo de exprimir, peço permissão para fazer inserir um voto de pesar na acta dos nossos trabalhos de hoje. (*Apoiados geraes.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 32, de 1911, que releva a D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercito Francisco Victor Baptista, da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio-soldo.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado a Alcibiades Augusto de Oliveira Gama, fiel de armazem da Alfandega do Pará.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Antonio Pedro Serra dos Santos, porteiro da Alfandega de Manaus.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, percebam apenas o ordenado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, volte á Commissão de Constituição e Diplomacia.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*.

A proposição volta á Commissão de Constituição e Diplomacia.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal durante o exercicio de 1911.

Approveda.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o direito do auspeçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904, e dando outras providencias.

Approveda.

O Sr. *Pires Ferreira* (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio, afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saúde.

Approveda.

O Sr. *Coslho e Campos* (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio, afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder seis mezes de licença ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, para tratamento de sua saúde.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1911, mandando contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que serviu como amanuense da secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fôr contado, de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias.

E' approvedo o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fôr contado, de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Prejudicado o projecto.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecario, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabelliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. E' applicavel a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officios do Registro Hypothecario, Especial de Titulos e Documentos, Protesto de Letras e dos escripturarios dos juizes seccionaes; revogadas as disposições em contrario.

Prejudicado o projecto.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio, afim de ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio, afim de ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1911, approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1910.

Approvedo, vae ser submittido á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para a da seguinte:

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côte de Appellação do Districto Federal (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, organizando a marinha mercante, regulando o commercio marítimo e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas já approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officiaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o

direito do ansejada reformado do 29º batalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1894, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José do Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

124ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Segis-

mundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 16 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 81 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença para tratamento de saude e com ordenado, na forma da lei, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1911.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Tres do mesmo senhor e de igual data, communicando haverem sido approvadas e enviadas á sancção as proposições que autorizam o Presidente da Republica a conceder licença ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús; a Antonio Cardoso de Amorim, 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia; e a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.— Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, datado de 14 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença sem vencimentos a Lysanias de Cerqueira Leite, inspector da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA CARIJÓ

Discussão unica da emenda da camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal.

Rejeitada, vae ser remettida á Camara dos Deputados;

ORGANIZAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, organizando a marinha mercante, regulando o commercio marítimo e dando outras providencias.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para enviar á Mesa uma emenda ao projecto em discussão, emenda relativa aos direitos que assistem á tripolação em casos de accidente ou molestia, em relação ao dono ou empreiteiro da navegação.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Accrescente-se, depois do art. 87:

Art. O tripolante que adoecer, ferir-se ou mutilar-se em serviço de bordo receberá a soldada ajustada pelo tempo em que ficar impedido de trabalhar, tendo direito a tratamento medico, cirurgico e pharmaceutico por conta do navio.

Paragrapho unico. Em caso de morte nos mesmos casos, o seu enterro será feito á custa da empreza a que pertencer o navio ou embarcação.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1911. — *João Luiz Alves.*
— *Bucno de Paiva.* — *Bernardino Monteiro.*

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, não ouvi bem a leitura de uma emenda apresentada pelo Sr. Senador pelo Espirito Santo.

O SR. PRESIDENTE — Vou mandal-a a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*depois de ler a emenda*) — A proposição vae á Comissão de Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Então dou-me por satisfeito.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi, a palavra para enviar á Mesa um requerimento afim de que o projecto que diz respeito sobre a marinha mercante vá á Comissão de Finanças, para que ella tambem emitta o seu parecer a respeito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, depois de ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offercidas em 3ª discussão, vá á Comissão de Finanças para sobre ella emittir parecer.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1911. — *Bueno de Paiva.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre a emenda.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officiaes do Corpo de Bombeiros da Força Policial.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — requer e o Senado concede dispensa de intersticio, afim d ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOSÉ CARLOS DE SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o direito do anspeçada reformado do 29º batalhão de voluntarios da Patria José Carlos da Silva, para que possa receber os soldos relativos aos annos de 1891 a 1904, e dando outras providencias.

Approvada, vai ser submettida á sanção.

LICENÇA A D. MARIA FIRMIANA GUILMARÃES CRAVO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a D. Maria Firmiana

Guimarães Cravo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de sua saúde.

Approvada, vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO DR. JOSÉ DE LIMA CASTELLO BRANCO

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenaço, para tratamento de sua saude.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

ANTIGUIDADE DO 2º TENENTE PANTALEÃO TELLES

3ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1 da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, á cerca de um projecto em identicas circumstancias, relativo a um outro official do Exercito, o Senado deliberou, a requerimento meu, que fosse ouvido o Governo a respeito da materia que constituia o objecto do mesmo.

Sr. Presidente, o assumpto deste projecto é, como sabe o Senado, regulado por lei geral e a sua execução não satisfaz individualmente a alguns officiaes.

Dahi o reclamarem a assistencia do Congresso; mas, é mister que a nossa intervenção seja com absoluto conhecimento de causa, e, assim, é indispensavel a informação do Governo.

Da primeira vez que tratei do assumpto, accentuei a situação em que estamos, de reorganização militar, problema que constitue uma séria preocupação do Governo actual, não parecendo regular que estejamos a legislar a retalho, á feição de interesses individuaes...

O SR. SA' FREIRE — Lojs de excepção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... por mais respeitaveis que possam ser laes interesses.

Senhores, a situação actual se caracteriza precisamente pela esperanza que os brazileiros teem na acção do actual Governo, no sentido de dar ao Brazil perfeita e completa organização militar.

Toda a gente sabe o que o Marechal Hermes da Fonseca foi quando ministro da Guerra. S. Ex. agitou a reorganização

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

militar de modo decisivo, e no conceito daquelles que se empenharam na sua eleição, o seu governo deve ser aquelle que venha instituir no paiz a mais efficiente e irreprehensivel defesa militar.

O SR. HERCILIO LUZ — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Poucos presidentes de Republica teem tido margem para realizar reformas que assignalem a sua passagem pelo Poder Publico.

O Sr. Rodrigues Alves conseguiu a transformação da Capital da Republica e conquistou com isso os applausos de todo o Brazil.

O SR. HERCILIO LUZ — Saneou a Capital da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Affonso Penna foi o autor de uma grande reforma, a que nem puderam dar completa execução os maiores estadistas do Imperio.

Refiro-me ao restabelecimento do nosso credito e á modificação do regimen financeiro pela instituição da Caixa de Conversão, para estabilidade da circulação.

Agora, estamos convencidos de que o Governo actual será o executor da grande reforma, necessaria á grandeza da Republica: a da defesa militar do Brazil e, cheios de fé, esperamos que o Sr. Presidente da Republica se desempenhará galhardamente desse supremo dever, que pesa sobre sua responsabilidade de homem publico e de chefe da Nação.

Não posso comprehender, entretanto, como S. Ex. poderá realizar o seu programma, si o Congresso concorre de sua parte para anarchizar a alta administração militar do Brazil com lei de excepção e á revelia do Poder Executivo. Não se póda obter organização militar, disciplina militar, que é a base de toda a defesa nacional, sem o concurso de todos os poderes publicos; sobre tudo e principalmente, pelo exercicio diario e continuo do respeito á ordem publica, do respeito á Constituição e ás leis.

Como obter disciplina militar, si os poderes publicos forem os primeiros a dar exemplo de insubmissão?

O SR. HERCILIO LUZ — Perturbando a hierarchia com projectos como este.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço desculpa ao Senado si, por motivo de um modesto projecto, que transitava silenciosamente pela ordem do dia, dei á minha palavra o calor de minha fé.

Mas é mister que se estabeleça a administração da Republica pela ordem, até mesmo nas questões minimas; é mister que o povo brasileiro se convença de que não estamos aqui, simplesmente ao serviço de nossas paixões e de nossas ambições, mas para o exercicio conveniente das attribuições constitucionaes.

O povo brasileiro já tem honrosas tradições; já tom dado provas cabaes e completas de seu criterio, de seu espirito de

justiça e do seu superior julgamento. É excusado, portanto, que, no exercício de nossas funções legislativas ou executivas, possamos, se quer por momentos, contar com a irreflexão do povo, por nos julgarmos investidos de um poder discricionário e absoluto.

É possível, momentaneamente, a victoria da força sobre o direito; mas é preciso não ter fé nenhuma no progresso, na lei fatal do progresso, para acreditar que o direito possa ficar sob o imperio e jugo da força.

O direito ha de vencer; a liberdade ha de prevalecer.

Eu, portanto, Sr. Presidente, me animaria a pedir ao Senado que sobre esse projecto seja ouvido tambem o Sr. ministro da Guerra. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto do Senado n. 39, de 1911, seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1911.— *Glycerio*.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo não surprehendeu com o seu discurso de hoje áquelles que já de ha muito o conhecem. S. Ex. sempre que occupa a tribuna, o faz apparentando aquella franqueza e bizarría que lhe são habituaes, mas, pelo modo por que se externa traz sempre um pensamento occulto. Ainda agora, S. Ex. procura entrincheirar-se com a proposição que nesta occasião se discute para dizer o que pensa sobre factos que absolutamente não tem relação com o assumpto.

O SR. HERCILIO LUZ — Qual foi o pensamento occulto ?

O SR. PIRES FERREIRA — Deixando de parte o franco atirador que S. Ex. põe á minha cata para ver se me desvia da discussão neste momento, direi o seguinte: S. Ex. provou que não tinha intenção de fallar sobre o projecto que se refere ao tenente Pantaleão Telles, porque, si assim o pretendesse, teria lido o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, verificando, então, que o projecto não perturba a organização que se tem em vista no Exército e teria visto tambem que foi presente á ella um attestado do Exmo. Sr. ministro da Guerra, o velho e bravo cabo de guerra Menna Barreto, attestado que inhibiu a Comissão de fazer nova consulta ao referido Ministerio e a lavrar o parecer que sujeitamos ao conhecimento do Senado.

É por essa razão que entendo que o meu velho amigo não teve intenção de ouvir a opinião do ministro sobre o as-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sumpto, porque este já disse o que tinha a dizer, mas fazer ponderações sobre o assumpto, que julgava precisas, pelo seu modo de pensar.

O attestado do Sr. ministro da Guerra é um documento esplendido em favor desse official.

Todo o mundo sabe que a familia Pantaleão Telles é uma familia de bravos.

O seu nome vem desde longa data inscripto nos fastos mais gloriosos que ennobreceram o Exército nacional no estrangeiro e tambem no remanso da paz, na propria administração do Estado que, com tanto brilho, o illustre Senador representa nesta Casa.

Mas, para que, Sr. Presidente, o meu honrado amigo, incansavel propagandista do regimen em que felizmente nos achamos, tratou de questões que vem da propaganda?

S. Ex. teve outra intenção.

Por que não disse logo francamente que era necessario que se elaborasse a lei de outro modo, que se respeitasse a Constituição e outras cousas mais?

S. Ex. fallou no cumprimento de deveres de quem quer que seja que não citou com aquella franqueza que lhe é peculiar.

Eu agora estou um pouco embaraçado. Não me refiro a S. Ex. e direi ao honrado collega que continue a trilhar o caminho que os verdadeiros patriotas teem seguido, porque este não será perturbado pelo velho Marechal que felizmente está agora á frente da administração, nem pelos amigos que o cercam com toda a sinceridade e para o bem do paiz.

O honrado Senador por S. Paulo ás vezes torna-se tão vigoroso no dizer que me parece que estamos em vespuras de revolução.

Entretanto, isto não passa de um modo de ponderar do meu honrado collega, para attrahir a attenção dos que o ouvem e dos que duvidem de factos que se possam realizar.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. admite a possibilidade da realização desses factos?

O SR. PIRES FERREIRA — Aqui está outra. Admitto a possibilidade dos factos, tanto mais quanto já disse que isto é, communissimo na vida do Brazil.

O SR. HERCILIO LUZ — Estou me referindo ás palavras de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está se violentando e o seu aparte não podia ter outra resposta sinão a que eu dei, com a consideração daquella velha amizade com que sempre o trato.

V. Ex. é um dos que estão se violentando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' um franco atirador.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é um franco atirador; procura violentar-se, porque sabe perfeitamente que o Marechal

Hermes será incapaz de outro procedimento que não seja o de zelar pelos interesses da Nação.

O SR. HERCILIO LUZ — Não me referi ao Sr. Marechal Hermes.

O SR. PIRES FERREIRA — E' melhor que diga logo que o homem chegou com as bayonetas, que os canhões vão funcionar. Esses meios terminos, essas entrelinhas, é que não convecem. Garanto que não sahiremos do terreno da paz.

O SR. URBANO SANTOS — Esta é que é a verdade.

O SR. HERCILIO LUZ — E' em nome do Governo que V. Ex. falla?

O SR. PIRES FERREIRA — E' em nome dos grandes interesses nacionaes e na qualidade de Senador da Republica. E, porque não dizer, é em nome do Sr. Presidente da Republica, tal a confiança que nos inspira o seu serio e patriotico proceder.

Não estamos desviados do Sr. Presidente da Republica. Somos seus amigos, temos a responsabilidade de sua administração e podemos assim garantir em seu nome que S. Ex. não será capaz de empregar meios violentos contra esta nação, que, em boa hora, o elegeu, animada de boas e fundadas esperanças.

A reclamação feita por esse official, que conta ser atendido pelo Congresso na sua justa aspiração, não vem prejudicar a organização do Exército.

Tenho aqui a fé de officio desse official e, para satisfazer ás exigencias do honrado Senador por S. Paulo, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que a mande publicar no *Diario do Congresso*, afim de que ella conste dos *Annaes* desta Casa.

Lendo esta fé de officio, o Senado terá certeza de quanto foi justa a Comissão de Marinha e Guerra.

O honrado Senador por S. Paulo não fallou com a franqueza com que costuma; S. Ex. estava um pouco constrangido.

As forças armadas da Republica teem dado muitas provas de abnegação e de respeito á lei, collocando-se sempre, desde muito tempo, ao lado da liberdade e da garantia popular. Si algum dia, porém, ellas se desviaram desse caminho, deixando a orbita que a lei lhes determinou, foi, comtudo, em nome dos ideaes republicanos, em que o honrado Senador por S. Paulo, e muitos outros, se distinguiram.

A nação confia nas forças armadas e, ainda uma vez affirmo, para dissipar certas duvidas que sobre ellas pesam, que nós, militares, somos incapazes de trahir a Republica.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Oliveira Valadão (*) Sr. Presidente.— Fui, na Comissão de Marinha e Guerra, o relator deste projecto, razão por que me julgo na obrigação de explicar ao Senado os moti-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vos que actuaram em meu espirito para assim deferir a petição em que o 2º tenente da arma de infantaria do Exército, Pantaleão Telles Ferreira pede para ser incluído na excepção da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

O 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira, Sr. Presidente, fez toda a campanha do Rio Grande do Sul em 1893, entrando em varios combates, portando-se sempre com distincção. Após o combate do Passo de Mariano Pinto, nas margens do rio Ibicuihy, onde, como sempre, se portou com rara coragem e reconhecido denodo, foi elle commissionedo no posto de alferes, em 4 de novembro de 1893, a pedido do coronel Flores, então seu commandante, que assim procedia em vista da maneira correcta e destemida por que se havia portado naquello combate.

Mas tarde, já commissionedo nesse posto, tomou parte em outros combates, não desmentindo jamais o seu ardor guerreiro.

Não me opporei, absolutamente, ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo; devo, porém, informar ao Senado que o documento, honrosissimo para o peticionario, que serviu de base ao projecto ora em debate, está firmado pelo actual Sr. ministro da Guerra, o general Menna Barreto.

Lerei alguns topicos desse documento.

O SR. PEDRO BOGES — Leia-o todo.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Satisfarei a V. Ex.

« Attesto que o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira quando serviu como 2º sargento, durante o periodo revolucionario, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1893, na columna que operava no Sul sob o commando do fallecido e saudoso general João da Silva Telles e na divisão do Norte, sob o commando do general Lima, revelou superiormente apreciaveis qualidades militares, de que sou testemunha presencial.

Principalmente nesta ultima divisão, em que mais tempo serviu, desde a data de sua organização, na estação de Umbú, até ás proximidades do rio Pelotas, fronteira com Santa Catharina, tive innumeradas occasiões de notar o ardor, a dedicacção, o denodo, a bravura, com que serviu á Patria e á Republica, contando apenas 17 annos de idade, sendo que essa marcha memoravel da divisão do Norte foi feita em circumstancias martyrisantes, desprovida de quasi todos os recursos, soffrendo constantemente o supplicio da fome e do somno, em perseguição tenaz ás forças de Gumerindo Saraiva que, na frente, inutilisavam tudo o que nos pudesse ser util.

Sob o commando directo do inesquecivel coronel Thomaz Flores, tomou parte no combate de Passo do Mariano Pinto, no rio Ibicuihy, combate esse que durou mais de 24 horas, portando-se com a costumada bravura, notada por todos, principalmente attendendo-se ao facto de ser o sargento Pantaleão quasi uma criança, e sendo elogiado por aquelle austero chefe, pela bravura demonstrada, vaticinando-lhe um brilhante fu-

turo militar, como grande soldado que se revelava, e para quem iria pedir a commissão ao posto de alferes, por acto de bravura.

Encontrando-o agora, com real surpresa, após 18 annos, ainda 2º tenente, ameaçado de uma injusta compulsoria, espontaneamente dou-lhe este attestado de seus inestimaveis serviços afim de animal-o a que recorra ao Congresso, pedindo justiça, com o que o Exereito Nacional e a Patria só terão a ganhar ».

Este attestado está datado desta Capital em 28 de agosto de 1911, e firmado pelo general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

O que pede agora o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira ?

Que o Congresso Nacional, por uma lei, o inclua naquella excepção, isto é, que a sua antiguidade seja contada da data em que foi commissionedo no posto de alferes.

Devo ponderar ao Senado que a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, manda contar a antiguidade de todos os commissionedos, de 3 de dezembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionedos por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam e nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

E' justamente isto o que pede o tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Parece-me que não se póde exigir melhor attestado, nem melhores informações do que as que acabo de ler, firmadas pelo actual ministro da Guerra. Entretanto, não serei eu quem negue o meu voto ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente.— Fui bem explicito, quando declarei que poderiam ser muito respeitaveis os direitos representados pelo projecto em discussão.

Mas, o que eu desejo é que o Senado proceda de accordo com sua resolução anterior. O Senado resolveu ouvir, ácerca de um caso analogo, o parecer do Poder Executivo. E' isso que eu peço.

O Sr. OLIVEIRA VALLADÃO — Mas o attestado que acabo de ler é firmado por quem actualmente exerce a pasta da Guerra.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O attestado refere-se ao merecimento, que não contesto, desse official; mas não se trata de julgar esse merecimento...

O Sr. OLIVEIRA VALLADÃO — Sua bravura.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto não está em questão; porque devemos insistir em materia não contestada e que deve ser objecto da nossa veneração?

O que desejo é que sobre o projecto, que visa reformar uma parte da legislação militar, seja ouvido o Poder Executivo.

O honrado Senador, relator do parecer, com seu consumado criterio, é o primeiro a concordar, dizendo que não se oppõe a meu requerimento.

Agora, si porventura nesse papel houvesse a informação que peço, *totius question*, o meu requerimento não teria razão de ser.

Mas não me parece regular que o Senado intervenha, com a devida venia, anarchicamente para introduzir uma reforma na legislação militar, sem a audiência da alta administração da Guerra.

Qual a função da alta administração da Guerra? Informar tecnicamente o Poder Legislativo nas questões sujeitas a seu exame e consideração.

Sr. Presidente, parece-me que estou fallando com muita clareza. Todavia si o Senado entende que está sufficientemente esclarecido para dar seu voto e si as manifestações de meus illustres collegas me habilitarem a prescindir de informações, retirarei o meu requerimento.

Procuo apenas manter, com o concurso dos meus honrados collegas, a coherencia do Senado que, em situação semelhante, vota no sentido de ser ouvido o Ministerio da Guerra.

Desejo que as minhas palavras e minha intenção sejam julgadas pelo que ellas exprimem. E as minhas intenções são animadas do desejo de acertar, sobretudo ouvindo o conselho mais autorizado dos meus collegas do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*). — Sr. Presidente, si o Senado adoptar o precedente de ouvir o Poder Executivo todas as vezes que tiver de resolver sobre qualquer proposição da outra Casa ou projecto desta, então melhor será dispensarmos as Comissões que são eleitas para este fim especial.

A Comissão de Marinha e Guerra tem por fim informar tecnicamente o Senado sobre materias sujeitas ao seu estudo, para que se possa votar com conhecimento de causa. Existem nos Archivos e na Bibliotheca do Senado as leis que regulam o Exercito. Estas leis foram lidas e consultadas pela Comissão antes de informar o Senado e eu não vejo em que uma excepção á lei em favor deste official possa prejudicar a lei de organização de uma classe inteira. E' uma excepção que o Congresso concede para galardoar aquelle que com tanta distincção procedeu em tantos combates quando a Patria o exigiu.

Si, entretanto, o Senado entender que deve ser ouvido novamente o Governo a respeito, porque o ministro já não é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o mesmo de ha mezes, eu, para não desagradar o nobre Senador por S. Paulo, votarei a favor, mas é preciso que o requerimento tenha acquiescencia da Commissão, que foi unanime no parecer que deu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu voto contra.

O SR. PIRES FERREIRA — A Commissão será derrotada si o requerimento do honrado Senador for approvado, mas não nos incomodaremos com isto, porque veremos S. Ex. satisfeito. (*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão do requerimento.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Senadores Sá Freire, Alfredo Ellis e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores; não ha numero.

Fica prejudicado o requerimento e adiada a votação do projecto.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*).

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 304, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Malta.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 3:258\$949, para pagar a Delphim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jús (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officiaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Espe-

cial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabeliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias (com parecer da *Commissão de Justiça e Legislação offercendo substitutivo já approvedo em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

125ª SESSAO EM 18 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 17 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 82 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 193:543\$259,

supplementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da divida de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1911. — *Torquato da Rosa Moreira*, 2º vice-presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario, interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido approved e enviado á sancção o projecto do Senado que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, a Auto da Sliveira Fontes, 2º escripturario da Almandega do Rio Grande do Sul. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 307 — 1911

« A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, diz em seu art. 123 : « E' creado o quadro supplementar destinado aos officiaes do Exercicio activo que desempenharem funcções estranhas ao Ministerio da Guerra, ou vitalicias, e aos arregimentados, que exercerem serviço permanente no Estado-Maior, nas secretarias, nos arsenaes de guerra, nas fabricas de cartuchos e de polvora, nas escolas e collegios militares, nos quartéis-generaes das regiões e inspecções e outras.

Esses officiaes passarão para o quadro acima logo que entrem no exercicio das respectivas funcções e serão delle excluidos quando deixarem as funcções que exerciam ou quando forem promovidos ao posto immediato e incluidos em sua arma ou corpo de origem.

Os que sendo promovidos, continuarem a exercer as duas funcções, em virtude de lei que garanta sua permanencia nas mesmas, independente de acção governamental, serão novamente transferidos para o referido quadro. »

Não ha motivos procedentes que excluam quaesquer das corporações militares federaes congengeres (Exercicio, Armada e Guarda Nacional) das justas determinações deste artigo de lei.

A Camara dos Deputados entendeu definir o caso nos termos do art. 85 da Constituição Federal, tornando extensiva á Marinha a disposição do art. 123 da lei de reorganização do Exercicio acima transcripto.

Nada mais justo. Porque o funcionario militar da Armada, vitaliciamente preso a um serviço federal, continuará occupando um lugar no quadro activo que é formado por pessoal numericamente necessario para os differentes serviços

tecnicos, prejudicando esses serviços por substituições igualmente duradouras, alterando assim as condições normaes da administração tecnica naval?

Os termos do projecto são precisos e claros; e a Comissão de Marinha e Guerra entende que o mesmo projecto deve entrar em discussão e ser approvedo.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1911, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Torna extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario, interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA AO SENADOR JOAQUIM MALTA

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 304, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Malta.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 3.258.949, para pagar a Delfim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jus.

Adiada a votação.

CREDITOS AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officinaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial.

Adiada a votação.

SERVENTUARIOS DOS REGISTROS HYPOTHECARIOS, TITULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE LETRAS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras aos tabelliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.339, de 4 de janeiro de 1911, e dando outras providencias.

Vem á mesa e é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier :

A disposição do paragrapho unico do art. 6º da citada lei, na falta de successor, será applicada, em primeiro lugar, a favor de quem, no respectivo cartorio, tenha exercido interinamente e por mais de cinco annos, quaesquer dos cargos de que trata a presente lei.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1911. — *Castro Pinto.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre a emenda apresentada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou suspender a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 8 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exército Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias. (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*).

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia, n. 304, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Malta.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 3:258\$949, para pagar a Delfim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jus (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officiaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar com o tempo de serviço que lhe for contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo substitutivo já approved em 2ª discussão);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte do soldo que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi pagas (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal durante o exercicio de 1911 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

126ª SESSAO EM 19 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire,

João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Bráz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 18 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 83 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o O Presidente da Republica é autorizado a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação de obras publicas damnificadas pela inundação ultimamente alli occorrida e em outros serviços de socorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas.

Art. 2.^o Fica aberto desde já o necessario credito.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1911. — *Jodo Lopes Ferreira Filho*, 1.^o vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesimo senhor e de igual data, communicando haverem sido enviadas á sancção as proposições concedendo : um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e a D. Joanna Ignacia do Araujo Maciel a reversão da pensão mensal de 368 que percebia seu finado marido Dr. Mathias Carlos de Araujo, por serviços prestados na guerra do Paraguay. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar. — Archive-se.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 308 — 1911

D. Henriqueta Capanema, solteira, filha do finado barão de Capanema, allegando haver sempre recebido a quantia de 300\$ de partilha com sua irmã, tambem solteira, e ha pouco fallecida, importancia do montepio deixado por seu pae, pede a reversão em seu beneficio da quota do montepio que á sua irmã pertencia.

Invoca a supplicante como fundamento de sua pretensão a praxe já em identicos casos estabelecida.

A Comissão de Finanças, emtanto, não pôde aconselhar ao Senado que defira o requerimento de D. Henriqueta Capanema, pois, si de fórma differente procedesse, sobrecarregaria os cofres publicos com despeza que cessou, modificando as obrigações do montepio, que continúa a manter o pagamento da quota a que tem direito a peticionaria.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*. — A imprimir.

N. 309 — 1911

A Comissão de Finanças não tendo motivos para discordar dos fundamentos do parecer n. 268, deste anno, da Comissão de Constituição e Diplomacia, abaixo transcripto, opina, por sua vez, pela rejeição do projecto n. 29, de 1905, desta Camara, que incorpora ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 268, DE 1911; A QUE SE RÉFERE O PARECER SUPRA

O territorio do Acre já foi como tal reconhecido pelo Congresso Nacional, que já lhe deu os corpos administrativos e judiarios, legislando tambem sobre a sua administração militar e organizando a respectiva Guarda Nacional.

Destarte, o projecto n. 29, de 1905, não tem mais razão de ser. Fôra inconvenientissimo alterar a situação legal e normal desse territorio para incorporal-o a qualquer dos Estados limitrophes.

Nestes termos, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o mesmo projecto seja rejeitado pelo Senado.

Rio, 25 de setembro de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Cassiano do Nascimento*.

Projecto do Senado; n. 29, a que se referem os pareceres supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica incorporada ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petrópolis.

Art. 2.º O Estado do Amazonas indemnizará a União da importancia de dous milhões esterlinos e respectivos juros, que serão pagos em prestações annuaes, conforme o accôrdo que para esse effeito fôr celebrado entre o Governo Federal e o do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. — *Jonathas Pedrosa*. — *Sá Peixoto*. — *Ruy Barbosa*. — A imprimir.

N. 310 — 1911

Tendo o Governo, em virtude da disposição do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, restabelecido, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto do corrente anno, a admissão obrigatoria de contribuintes ao Montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, creado pelo decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, a Commissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 46, de 1909, que providencia a respeito.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

Considerando que o montepio dos funcionarios civis da União foi creado por uma lei especial n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 ;

Considerando que, destarte procedendo, o legislador reconheceu e tornou positivo — o direito para as familias dos funcionarios publicos á assistencia que lhes é devida, da parte do Estado, pelo fallecimento dos mesmos ;

Considerando que assim convertido, na hypothese, pelo legislador, o preceito ethico da assistencia *em regra juridica*

de garantia ás familias dos servidores do Estado, o mesmo legislador obedeceu a uma certa exigencia da sociedade moderna — fortemente influenciada pelo principio economico e por um serio espirito de mutualidade limitada ;

Considerando que seria, já agora, uma verdadeira ingratiidão e até uma iniquidade do Estado o abandono das familias dos seus funcionarios, que lhe deram, ou lhe dão, o melhor da sua vida e da sua actividade, obrigando-as, muitas vezes, com a morte dos respectivos chefes, a mendigar o auxilio da caridade publica ;

Considerando que, assim e depois disso, não é mesmo licito ao Estado nullificar ou destruir de modo absoluto, ou por um prazo indefinido, essa mesma garantia, reconhecida e consagrada ; verdade que o nosso proprio legislador parece ter constatado, quando, sem embargo disso, suspendendo essa garantia, pelo art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (que fixou a despeza da Republica para 1898), obrigou o Governo a' submitter ao Congresso Nacional, « na proxima legislatura », um projecto de reforma, apenas, da instituição do montepio, sem que, até hoje, já lá vão 12 annos, essa reforma tenha sido realizada ;

Considerando mais que a disposição do art. 37 da lei orçamentaria referida — veiu, conforme bem o disse o *Jornal do Commercio*, desta Capital, dividir a classe dos funcionarios publicos em duas categorias : a dos privilegiados, isto é, dos que deixam por morte um pequeno amparo á familia, e dos não privilegiados, que após incessante labuta deixam á familia na miseria (*Varia*; da edição de 8 do corrente mez) ;

Considerando, por outro lado, que a disposição do referido art. 37, sendo, como é, de lei orçamentaria, quer dizer — lei especialissima e essencialmente *annua*, segundo o art. 34, n. 1, da Constituição Federal, não podia e não pôde revogar uma lei geral e ir muito além do prazo para que foi votada aquella ;

Considerando que o referido art. 37 da lei orçamentaria indicada declarando, não obstante, como declarou, que ficava suspensa a inscripção de novos contribuintes do montepio, sem restricção ou distincção alguma — comprehendia, por isso mesmo, o montepio civil e militar, — não sendo, portanto, licito ao interprete ou applicador fazer quaesquer excepções ou distincções ; no entanto o Governo de então, fazendo odiosa e revoltante distincção, e exceptuando na lei — mandou que continuasse o montepio militar, e este continúa em pleno vigor ;

Considerando que se allegou, para isso, que o montepio civil dava *deficit* ; o motivo que, a ser verdadeiro, autorizava a reforma a que se obrigou o Governo, e não a fazer a odiosa excepção, que fez, sem autorização da lei ;

Considerando, porém, que a renda do montepio civil não obstante a suspensão, ha 12 annos, de novos contribuintes, é muito superior á do montepio do Exercito e Armada, conforme se verifica dos proprios algarismos que nos fornece a lei actual

de orçamento, — demonstração que o criterioso *Jornal do Comercio* de 8 do corrente mez faz nos termos seguintes :

« Allegou-se então que o montepio civil dava deficit naquella época, isto é, ha 12 annos. Argumentemos, porém, com os proprios algarismos que nos fornece a lei actual do orçamento e vejamos, apesar de suspensa a inscripção de novos contribuintes, ha 12 annos, qual a sua renda comparada com a dos montepios da Marinha e do Exercito.

Encontramos nos ns. 60, 61 e 62 do art. 1º da lei n. 2.035, de 31 de dezembro de 1908, na parte da receita extraordinaria, estes algarismos que transcrevemos :

	Ouro	Papel
60. Montepio da Marinha	1:000\$000	130:000\$000
61. Montepio militar....	250\$000	250:000\$000
62. Montepio civil.....	8:000\$000	680:000\$000

A eloquencia muda desses algarismos em favor do montepio dos funcionarios publicos civis da União é pasmosa.

Elle produz em ouro quasi o quadriple dos dous primeiros reunidos, e, em papel, quasi o dobro; sendo de notar que para os primeiros concorre toda a classe, e para os do civil, apenas, póde-se dizer, uma terça parte, porque quasi dous terços dos funcionarios não são contribuintes.

Mande o Governo organizar em todas as repartições o quadro dos contribuintes e poderá ter a certeza do que affirmamos.

Qual não seria a renda si todos contribuissem? Compare tambem a despeza e verá o Governo a enorme differença para menos, em favor do montepio civil. Infelizmente, não dispomos de meios de fazer isso como fizemos com a receita, porque a lei da despeza abrange sob a rubrica « Pensionistas » todas as pensões de favor, do montepio militar e do civil, em vez de as discriminar.

Parece-nos que não precisamos mais fallar em favor dessa reparação devida aos servidores do Estado. Mande, pois, o Congresso Nacional ficar sem effeito essa suspensão de uma garantia reconhecida que praticará um dos maiores actos de justiça, e si ficar provado que a actual organização do montepio civil dá prejuizo, reorganize-se, mas nunca suspenda, pois que, como tão justamente entendeu o Governo Provisorio, elle é a unica herança que o servidor honrado da Nação lega á sua familia. »

Ora :

Considerando que esta é a verdade, expressa pela voz criteriosa, autorizada e justa do grande órgão de imprensa, e

mais — que é inteiramente avesso ao regimen republicano esse systema de privilegios de classes, de excepções odiosas e distincções arbitrarías; regimen no qual, muito pelo contrario disso — a lei, a administração e a justiça devem ser iguaes para todos (Constituição, art. 72, n. 2);

Por esses fundamentos temos a honra de propôr ao Senado o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica restabelecida para todos os effeitos legais a inscrição para os contribuintes do montepio civil dos funcionarios publicos da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições do art. 37 da lei n. 490, de 31 de dezembro de 1897, e mais disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 13 de novembro de 1909. — *F. de S. Meira e Sá*, relator. — *Ferreira Chaves*. — *Candido de Abreu*. — *Alfredo Ellis*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Antonio Souza*. — *Jonathas Pedrosa*. — *Joaquim Malta*. — *Araujo Góes*. — A imprimir.

N. 311 — 1911

Ao projecto n. 31, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão um anno de licença, com ordenado, foi apresentada uma emenda pelo Sr. Senador Castro Pinto nos seguintes termos :

Em vez de ordenado, diga-se — dous terços de vencimentos.

A Comissão de Finanças, pelos fundamentos do parecer n. 15, do corrente anno, approvedo pelo Senado, concedeu apenas com ordenado licença ao juiz de direito do Acre, bacharel Rodolpho de Faria Pereira, o que determina agora não aconselhar a approvação da emenda.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*, vencido.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 31, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de — ordenado — diga-se : dous terços de vencimentos.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1911. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 312 — 1911

O juiz de direito aposentado Dr. José Joaquim Baeta Neves requer ao Congresso Nacional a restituição da quantia de 1:571\$147, que diz ter indevidamente pago, a título de imposto sobre seus vencimentos, no período de 24 de fevereiro de 1894 até o anno de 1909.

O peticionario documenta o seu requerimento com certidões do decreto do Governo Provisorio, de 12 de novembro de 1890, que o aposentou, e do Tribunal de Contas, mostrando a importancia total do imposto que pagou durante o periodo mencionado; e o justifica dizendo que o Poder Judiciario, por diversas sentenças, passadas em julgado, tem decidido que os magistrados não são sujeitos a tal imposto, maximo tratando-se dos antigos juizes de direito, cujos interesses e direitos acatou o art. 6º das disposições transitorias combinado com o art. 57, § 1º da Constituição da Republica.

A disposição do art. 57, § 1º da Constituição, preceituando que os vencimentos dos juizes federaes, sendo determinados por lei, não poderão ser diminuidos, importa em subtrahir os magistrados ao principio de taxaço, cuja generalidade é actualmente, como diz Viveiros de Castro, um dogma da sciencia financeira?

A interpretação dada a esse artigo está longe de ser unanime e extreme de impugnação; e a divergencia sobre ella vem vindo desde os dous eminentes e tão justamente acatados commentadores da Constituição de fevereiro, João Barbalho e Aristides Milton, e estende-se até o seio do Congresso Nacional, onde as opiniões não se harmonizam, quer nos pareceres das Comissões, quer nas resoluções tomadas em plenario. Entretanto, o Poder Judiciario, que pelo Supremo Tribunal já protestára contra a disposição da lei n. 498, de 15 de dezembro de 1897, tem creado uma jurisprudencia uniforme, sempre considerando inconstitucionaes todos os impostos que recaiam sobre os vencimentos não só dos magistrados em effectividade como dos aposentados; conforme se verifica, entre outros, pelos acordãos n. 769, de 15 de outubro de 1902 e 19 de julho de 1905.

Assim, parece á Commissão de Finanças que não será justo negar deferimento ao pedido do Dr. Baeta Neves, e submetto á alta consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 41 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a restituir ao juiz de direito aposentado Dr. José Joaquim Baeta Neves a quantia de 1:571\$147 que indevidamente pagou a título de

imposto de vencimentos, abrindo para isso o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*, vencido. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*, vencido. — A imprimir.

N. 313 — 1911

O ex-empregado da construcção do Quartel de Cavallaria da Força Policial, engenheiro civil José Thomaz de Aquino e Castro, reclama o pagamento do que lhe é devido pelas obras referidas, e aliás já verificadas por medição mandada effectuar pelo Governo, na importancia total de 735:394\$940.

Ouvido acerca deste pedido de pagamento, foi o Sr. Ministro do Interior, e de sua informação, datada de 12 do passado, consta que effectivamente o reclamante é credor daquella somma mencionada, pois suas contas são liquidas e não podem soffrer impugnação alguma.

A' vista disso, é a Commissão de parecer que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 42 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a pagar ao engenheiro civil João Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do Quartel da Cavallaria da Força Policial, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

N. 314 — 1911

Em resposta ao officio que lhe dirigiu o honrado presidente desta Commissão, pedindo a sua opinião sobre as proposições da Camara dos Deputados, ns. 10 e 11, do corrente anno, concedendo esta á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores de que, pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1900, gozam a Associação dos Funcionarios Publicos Civis e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, e aquella tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil as faculdades de

que trata a referida lei, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que as concessões da natureza das compreendidas nas ditas proposições trazem prejuizo ao Thesouro, augmentando-lhe o serviço e difficultando a organização dos respectivos balanços sem proveito algum para o Estado.

A Comissão de Finanças, de accôrdo com as razões expostas no citado officio pelo Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á proposição n. 10, deste anno, tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Sala das Commissions, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 10, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com sede nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

N. 315 — 1911

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 11, deste anno, que manda conceder á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro.

Para esclarecimentos não só desta Comissão como também do Senado, foram solicitadas informações do Governo sobre a conveniencia ou inconveniencia da medida constante dessa proposição, principalmente si ella affecta o serviço do Thesouro, trazendo-lhe alguma perturbação.

No officio n. 22, de 19 de setembro ultimo, dirigido ao honrado presidente desta Comissão, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que « as concessões da natureza das compre-

pendidas na referida proposição trazem prejuizo ao Thesouro, augmentando-lhe o serviço e difficultando a organização dos respectivos balanços, sem proveito algum para o Estado ».

Esta Commissão, conformando-se com as razões apresentadas no officio citado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á mesma proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Concedem-se á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario, interino. — A imprimir.

N. 316 — 1911

A Commissão de Finanças do Senado, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, do corrente anno, que concede um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil, verificou que o petionario no requerimento enviado áquella Casa do Congresso provou com dous laudos de inspecção a que se submeteu, em 16 de dezembro de 1910 e 25 de de janeiro do corrente anno, estar soffrendo de tuberculose pulmonar.

Por este motivo, a Commissão é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado,

para tratamento de sua saúde, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 317 — 1911

O pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Salvador dos Santos Silva, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

O peticionario annexou á sua petição, que foi attendida por um projecto de lei approved pela Camara, um laudo de exame de validez que, confirmando a sua allegação de se achar bastante enfermo, diz ser necessario um anno para que elle se trate convenientemente.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem esta Comissão pediu em relação ao assumpto esclarecimentos, pelo officio n. 12, de 23 de setembro ultimo, communicou, que o mencionado pintor continúa enfermo, e ter já esgotado o prazo maximo permittido ao Governo para concessão de licença, com ordenado.

A Comissão de Finanças, considerando que o supplicante está de facto enfermo, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 38, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder-lhe um anno de licença, com ordenado, seja approveda.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 38, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos e Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 318 — 1911

A Comissão de Finanças, coherente com as suas anteriores decisões, não podendo assentir na emenda offerecida pelo honrado 1.^o Secretario desta Camara, Sr. Ferreira Chaves; á proposição n. 54, deste anno, que autoriza a concessão de nove mezes de licença ao juiz da 2.^a Vara Commercial desta Capital, bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*, vencido. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 54, DE 1911,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz : — com ordenado, diga:se : — com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1911. — *Ferreira Chaves*. — A imprimir.

N. 319 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1911, autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$, complementar á verba 13.^a do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao augmento da despeza do pessoal amovivel e do material da Imprensa Nacional e *Diario Official*, sendo 1.150:000\$ para o pessoal amovivel e 300:000\$ para o material.

Essa proposição foi motivada pela mensagem do Governo, de 14 de junho do corrente anno, sobre cujo texto a Comissão de Finanças da Camara apresentou o parecer que em seguida vae reproduzido para esclarecimento da materia.

« Em mensagem de 14 de junho ultimo, expõe o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional que o art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, mandando pagar aos operarios e outros jornaleiros dos serviços da União os domingos e dias feriados, desde que compareçam nos dias immediatamente anteriores e posteriores, e o art. 98 da mesma lei, mandando considerar como operarios jornaleiros os obreiros e obreiras que tivessem mais de um anno de serviço nas officinas da Imprensa Nacional, acarretaram consideravel e inevitavel augmento de despesas, que não foi tido em conta ao votar-se a dotação da verba para o pessoal amovivel da Imprensa Nacional e *Diario Official* no exercicio corrente, que é a mesma do anterior, apesar de reconhecidamente insufficiente.

Expõe ainda o Sr. Presidente da Republica que o desenvolvimento do serviço da dita Imprensa Nacional e *Diario Official* exige a aquisição de machinas modernas, a qual não pôde ser feita com os recursos da respectiva dotação orçamentaria, inferior de 200:000\$ á do exercicio de 1909, e, de mais a mais, desfalcada pelo pagamento de encommendas do exercicio passado; pelo que pede autorização para abrir o credito suplementar de 1.450:000\$ á verba — Imprensa Nacional e *Diario Official* — sendo 1.150:000\$ para a despeza com o pessoal amovivel e 300:000\$ para a de material no exercicio vigente.

Pede igualmente o Sr. Presidente da Republica a revogação das duas referidas disposições, cuja despeza não se justifica nem pôde ser comportada pela receita da União, ou a decretação de novos recursos para occorrer a esta despeza.

Do quadro comparativo das despezas do pessoal amovivel da Imprensa Nacional e *Diario Official* nos quatro primeiros mezes dos exercicios de 1910 e 1911 verifica-se, para esse ultimo, um augmento crescente de despeza, que attingiu em abril á importancia de 56:967\$725 e que não pôde deixar de ser attribuido ao art. 98 da lei n. 2.356 acima referida, que augmentou de mais de 300 o numero dos operarios jornaleiros da Imprensa Nacional, em virtude da transferencia de quasi todos os obreiros e obreiras, pagos até agora de accôrdo com as quantidades de obra ou serviço executados.

Accresce que o art. 83 da mesma lei motivou, no exercicio de 1910, em que esteve tambem em vigor, um credito suplementar de 411:028\$813, que não foi incluído na votação da verba para o exercicio vigente.

A' vista do exposto opina a Commissão de Finanças que seja concedida a autorização para abertura do credito indicado na mensagem, tomando-se opportunamente em consideração o outro pedido constante da mesma; de accôrdo com isto submitte á deliberação do Congresso o seguinte projecto de lei:

Ainda para elucidação do assumpto convem ler as considerações que a proposito desta despeza externa o Presidente da Republica na sua alludida mensagem.

Diz S. Ex. nesse documento:

« Srs. membros do Congresso Nacional — Em virtude do disposto no art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, allás reprodução do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, devem ser pagos aos operarios e outros jornaleiros da Imprensa Nacional e *Diario Official* os domingos e dias feriados, desde que compareçam nos dias immediatamente anterior e posterior áquelles; igualmente, em virtude de disposição nova, contida no art. 98 da mesma lei n. 2.356, passaram a ser considerados operarios jornaleiros os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram como aprendizes.

A execução dessas duas providencias acarreta consideravel e inevitavel augmento de despeza, conforme a demonstração junta, o que não foi tido em conta pelo Congresso Nacional, ao

volar a dotação para o pessoal amovível da verba — *Imprensa Nacional e Diário Official* — do corrente exercício, a qual continuou a ser a que fôra votada para o exercício anterior e já havia sido reconhecida insufficiente.

Por outro lado o desenvolvimento dado ao serviço da *Imprensa Nacional e Diário Official* exigiu também reformas em grande parte do seu material e está exigindo a aquisição de machinas modernas, cujo custeio não poderá ser feito com os recursos actuaes da respectiva consignação orçamentaria, a qual, além da votada com a redução de 200:000\$ sobre a do exercício de 1909, tem sido gravada com o pagamento de encomendas do exercício passado, só agora satisfeitas.

Nestas condições, afim de evitar que os pagamentos venham a soffrer atraso, rogo, desde já, vos digneis de conceder a autorização para abertura do credito de 1.450:000\$, complementar á referida verba — *Imprensa Nacional e Diário Official* — sendo 1.150:000\$ para a despesa com o pessoal amovível e 300:000\$ para a despesa com o material, no exercício corrente.

E para que não continue a pesar sobre o Thesouro augmento de despesa que se não justifica de nenhum modo e que a receita da União não comporta, a revogação dos alludidos actos legislativos se afigura necessaria e de character urgente ou então a decretação de novos recursos de receita para occorrer á despesa de que se trata. »

Deve-se ler com grande attenção o conceito que a respeito dessa despesa enuncia o Presidente da Republica na ultima parte da mensagem.

S. Ex. declarando que ella se não justifica de nenhum modo e que a receita da União á não comporta, suggere a necessidade da revogação urgente do dispositivo que a autorizou ou a decretação de novos recursos de receita para occorrer ao pagamento dessa despesa, aliás julgada absolutamente injustificavel.

Apezar da impressão afflictiva que transuda da severidade desse trecho, a Camara dos Deputados deixou de acudir a essa parte da mensagem, reservando-se, conforme declarou, para occasião mais opportuna.

A Commissão de Finanças do Senado, que não pôde dissimular sua fundada inquietação a proposito do movimento crescente da despesa publica, antevendo que neste andar se repetirão para o Brazil os dias de angustia nos quaes, em época pouco remota, tão pungentemente foi ferido o melindre nacional, bem desejaria conjugar seus esforços com a boa vontade do Governo para o fim de dotarmos a Nação com orçamentos equilibrados, cessação de despesas injustificaveis, adiamento das que não forem urgentes, fiscalização rigorosa da arrecadação da renda e applicação absolutamente honesta do producto dos impostos, sob cujo peso está vergada a Nação Brasileira, que luta com as maiores difficuldades geradas na carestia da vida.

A commissão, porém, nada promove nem propõe relativamente a suggestão constante da mensagem presidencial por

lhe parecer que o Governo desistiu da solicitação dirigida ao Congresso, provavelmente por ter encontrado outra solução vasada em molde de menos accentuado rigor.

Com effeito, todos os órgãos da imprensa desta cidade acabam de dar á publicidade esta noticia, que encerra todos os caracteres de authenticidade:

« Na conferencia que teve hontem o operoso Deputado Dr. Antonio Carlos com o ministro da Fazenda, ficou deliberado que será mantido o dispositivo orçamentario referente ao pagamento dos operarios de todos os ministerios nos domingos e dias feriados, desde que não deem falta alguma durante a semana. »

A' vista dessa communicacão transmittida á imprensa, parece ter o Governo encontrado uma solução conciliadora, não se lhe afigurando injustificavel a despeza e conseguindo accommodal-a dentro dos recursos da receita.

E' para todos motivo de jubilo verificar que, de posse de outros elementos de apreciação e com mais attento exame, tenha o Governo chegado á convicção de que não eram fundadas suas apprehensões, podendo ainda poupar aos operarios, humildes auxiliares da administração publica, as amarguras de uma medida, já agora julgada dispensavel.

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças entende que sua tarefa no presente caso se deve limitar ao conselho da approvação da proposição nos termos em que se acha redigida.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*, pela conclusão. — *Arthur Lemos*, pela conclusão. Quanto ás considerações do parecer, peço venia ao illustre e autorizado collega que o firma para divergir. Penso que a contradicção do Governo é mais apparente do que real. Ao tempo da mensagem, expedida em junho, como o dominasse a preocupação de reduzir as despezas em face do *deficit* crescente, era natural considerasse elle « injustificaveis » os dispendios consequentes das disposições legislativas, cuja supressão alvitrava, a menos que o Legislativo votasse novos impostos para attendel-as, o que todos sabem que não é siquer tentavel, por se achar esgotada a capacidade tributaria no paiz. Fizesse-o, porém, o Legislativo, e a responsabilidade de medida tão antipathica sobre elle recahiria.

Após a mensagem, porém, verificou-se do balanço da Imprensa Nacional, publicado recentemente, que esta accusava sensivel augmento de receita, o qual, tendo occorrido ao accrescimento consideravel de despeza — inclusive a que resultou da equiparação de obreiros a jornaleiros e do pagamento de salario relativo aos domingos e dias feriados, — ainda deu apreciavel saldo. Já, pois, não militam as mesmas razões que influiram na redacção daquella mensagem.

A noticia de jornal a que se refere o parecer não cogita de obreiros e jornaleiros, aliás. Trata sómente da manutenção

do salario aos operarios nos domingos e dias feriados, modificada todavia do seguinte modo: o pagamento só se effectuará quando não houver falta do operario durante todos os dias uteis da semana. Actualmente, para que elle não possa deixar de ser feito, basta que o operario trabalhe nos dias immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior ao feriado ou domingo. Essa providencia conciliará melhor os interesses da administração com os do operario.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 62, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$, complementar á verba 13ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao augmento da despeza do pessoal amovivel e do material da Imprensa Nacional e *Diario Official*, sendo: 1.150:000\$ para o pessoal amovivel e 300:000\$ para o material; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1911. — Dr. *Torquato da Rosa Moreira*, 2º vice-presidente. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 1º secretario interino. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 320 — 1911

O projecto n. 63, de 1911, oriundo da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:116\$120, para pagamento de differença de gratificações de funcção a dous capitães e seis 1º tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exército, durante o periodo de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910.

Essa providencia foi solicitada ao Congresso Nacional em mensagem do Chefe da Nação, por não haver contido a lei organica do anno proximo passado verba sufficiente para o pagamento integral da gratificação de funcção a que tinham direito aquelles profissionaes em face do decreto legislativo de 6 de janeiro do mesmo anno, que, reorganizando o serviço de saude do Exército, mandou que a gratificação de funcção dos veterinarios e dentistas respectivos fosse igual á gratificação de posto.

Por ser de justiça, é de parecer a Comissão de Finanças que o Senado approve o projecto em questão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sé. Freire*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:116\$120 para pagamento de differença de gratificações de funcção a dous capitães e seis 1.^o tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito durante o periodo de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1.^o vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2.^o secretario interino. — A imprimir.

N. 321 — 1911

A proposição n. 70, da Camara dos Deputados, de 21 de setembro deste anno, autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Filomena Coqueiro, filha do Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a pensão de montepio por elle instituido, pagas as contribuições atrazadas.

O Dr. João Antonio Coqueiro, em outubro de 1893, inscreveu-se como contribuinte do montepio, e pagou integralmente até 30 de abril de 1900, a joia e contribuições devidas. Em 9 de junho deste anno foi exonerado, a pedido, do cargo que exercia, e dahi em diante, até seu fallecimento, deixou de continuar a contribuir com as quotas mensaes, por não lh'o permitirem suas condições financeiras.

O art. 20 do decreto n. 912 A, de 21 de outubro de 1890, dispõe que o empregado que se demittir voluntariamente, continuará a contribuir com a quantia que se descontava em seus vencimentos, perdendo o direito ás quantias entregues, e ficando a sua familia privada da pensão instituida si, passados dous mezes, deixar de fazer a devida contribuição.

A proposição releva essa pena, attendendo, como diz a Comissão de Finanças da Camara, aos bons serviços prestados pelo Dr. João Coqueiro, e de accordo com a solução dada pelo Congresso Nacional a casos semelhantes.

Sendo um acto de equidade a relevação proposta, cuja negativa constituiria uma excepção clamorosa, principalmente agora, quando se reabriram as inscrições de montepio, suspensos, em 1897, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 70, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Filomena Coqueiro, filha do Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a pensão de montepio por elle instituido, pagas as contribuições atrazadas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 322 — 1911

Já é do conhecimento não só do Senado, como tambem de todo o paiz, a morte prematura do Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Dr. Oliveira Coutinho, além do professor entre os mais distinctos, tendo mesmo nesta Capital, por occasião das sessões aqui realizadas, do Congresso Juridico, dado sobejas provas do seu vasto conhecimento juridico, apresentando importante trabalho, pertencia á Camara dos Deputados de S. Paulo, onde muitas vezes o seu talento e o seu espirito culto revelaram uma organização superior, perfeitamente apta para destinos mais elevados.

O Poder Legislativo daquello Estado perde nelle um dos seus mais operosos representantes, e a Faculdade de Direito de S. Paulo um notavel lente de direito internacional publico e privado.

Com a sua morte fica sem objectivo a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1911, que autorizava o Governo a conceder-lhe um anno de licença para tratamento de sua saude, motivo por que esta commissão é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno

de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de outubro de 1911. — Dr. *Torquato da Rosa Moreira*, 2º vice-presidente. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 323 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 76, do corrente anno, autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

O Dr. João Nery obteve em 1908 um anno de licença com ordenado (decreto n. 1.947, de 10 de setembro do mesmo anno) e conseguiu mais um anno de licença sem vencimentos, em 1909 (decreto n. 2.204, de 23 de dezembro do mesmo anno).

Em 1910 solicitou do Senado um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde, não tendo tido, porém, andamento a sua petição pela circumstancia de haver-se extraviado em poder de um dos illustres membros desta commissão. Em 1911 solicitou de novo um anno de licença, sem vencimentos, e esta commissão deliberou indeferir o seu requerimento, não tendo sido assignado o respectivo parecer pelo facto de estar informada de que o mesmo funcionario impetrára da outra casa do Congresso um anno de licença, sem vencimentos, favor esse que alcançou pela presente proposição.

A Commissão de Finanças, que resolvera aguardar o projecto em questão para emitir parecer, considerando que o mesmo funcionario tem obtido licenças successivas, deixando, por isso, de exercer durante muito tempo o seu cargo, opina pela rejeição do projecto e, consequentemente, pelo archiva-mento da petição n. 44, do corrente anno, em que o alludido inspector sanitario solicita desta Camara licença pelo mesmo prazo de tempo, para tratar de seus interesses.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 76, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Dire-

ctoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 324 — 1911

Redacção final do projecto n. 36, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *Walfredo Leal*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 325 — 1911

Redacção final do projecto n. 26, de 1911, que manda contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Seja contado ao capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco; para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que exerceu o cargo de amanuense da Secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1911. — *Walfredo Leal*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 326 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 66, de 1911, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica no Rio Grande do Norte

Ao artigo unico — accrescente-se: depois das palavras: « com ordenado », as seguintes: « mediante inspecção de saude, para seu tratamento », conservando-se o mais tal e qual se acha redigido.

Sala das Commissions, 18 de outubro de 1911. — *Walfredo Leal.* — *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, e approvedo o seguinte

PARECER

N. 327. — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 40, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo a requerimento do alludido escripturario, que juntou tres attestados medicos provando a sua enfermidade, datado de 12 de setembro de 1910, e havendo, portanto, decorrido mais de um anno, esta commissão é de parecer que se solicitem do Poder Executivo esclarecimentos a respeito.

Sala das Commissions, 18 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Sd Freire*, *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o *Jornal A Noite* noticiou hontem que, na Commissão de Finanças do Senado, tratou-se, incidentalmente, do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e, adeantou, mais o mesmo jornal, que eu me pronunciava favoravelmente ao arrendamento.

O referido jornal foi mal informado. Não me pronunciei, nem me pronunciarei sobre um momento oportuno, isto é, quando tiver de dar o meu voto. Si houver uma proposta de parte do Governo, sobre a necessidade do arrendamento daquelle estrada, então, eu, com os meus companheiros de commissão,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nos pronunciaremos a respeito. Hontem, porém, não me manifestei nem pró nem contra.

O SR. SA' FREIRE — Nem esteve mesmo em discussão este assumpto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' verdade. Não esteve em discussão e foi apenas objecto de ligeira referencia.

Julguei de meu dever trazer esses esclarecimentos ao Senado, porque trata-se de assumpto cuja relevancia não preciso demonstrar.

Quero tornar bem claro, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças não tratou de semelhante assumpto, do qual só cogitará se fôr provocada por uma proposta do Governo, ou por projecto submittido á sua consideração.

Tratavamos, aliás com a maxima attenção, de um projecto submittido ao nosso exame, relativo a uma estrada de ferro que, partindo de Pirapóra, na Estrada de Ferro Central do Brazil, vá a Belém do Pará e sendo a estrada projectada em prolongamento da Central, veiu a se fallar na hypothese de um futuro ou eventual arrendamento deste proprio nacional.

Devo ainda repetir que só me manifestarei sobre este assumpto em tempo opportuno.

Aliás, todas as vezes que, no Parlamento Brasileiro, se tem tratado do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, o meu voto tem sido contrario ao arrendamento.

Não é impossivel que venha a modificá-lo; os meus precedentes, porém, não autorizam actualmente interpretação differente. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1911, mandando comprehender na execução do art. 1º da lei n. 981, de 8 de janeiro de 1903, o 2º tenente da arma de infantaria do Exército Pantaleão Uelles Ferreira, que contará a antiguidade desse posto de 4 de novembro de 1893, e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu havia na ultima sessão feito um requerimento acerca desta proposição, requerimento este que foi, na forma do Regimento, declarado prejudicado por falta de numero para votação.

O honrado presidente da Comissão de Marinha e Guerra declarou-se francamente contrario ao meu requerimento e chegou até a dizer que a Comissão seria derrotada, caso o meu requerimento fosse approvedo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, não desejo collocar os meus collegas das Commissions do Senado, em constrangimento.

O nobre Senador pelo Piauhhy está ausente, demais não tenho nenhum interesse em renovar o meu requerimento. Si elle, porventura, obtivesse o favor do Senado, eu não teria duvida em renovar-o; mas, desde que o presidente da Commissão faz questão fechada contra este requerimento, desejo evitar qualquer derrota, a da Commissão ou a minha.

Este projecto dá-me a impressão de que está quente; ha dentro delle qualquer coisa que me impressiona mal.

Ainda agora mesmo tive de varrer a minha testada relativamente ao arrendamento da Estrada de Ferro Central, assumpto cheio de difficuldades, e, como não sou tão temerario que tenha prazer em pegar em cobra viva, não renovo o meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 304, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Malta.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 3:258\$949 para pagar a Delphim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jus.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior creditos para pagamento a officiaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

APOSENTADORIA EM FAVOR DE ALEXANDRE NORBERTO DA COSTA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, autorizando o Governo a aposentar com o tempo de serviço que lhe fôr contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa e dando outras providencias.

Approvado, o substitutivo vae á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE ALFREDO FERNANDES DA COSTA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1911, relevando a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao rece-

himento de uma vigesima quinta parte do soldo que, por engano, na apuração do tempo de serviço que prestou, não lhe foi paga

Approvado, vai á Commissão de Redacção.

CREDITO DO MINISTERIO DO INTERIOR

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911.

Approvada, vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. (Com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

127.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1.º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oli-

veira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o

Requerimentos:

Um de D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã viuva do piloto escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, solicitando para si a reversão da pensão que percebia sua finada mãe. — A' Commissão de Finanças.

Outro de Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando a sua readmissão no quadro do pessoal daquela Estrada. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 328 — 1911

O projecto n. 176, de 1910, da Camara dos Deputados, vem attender a uma necessidade de ha muito sentida na nossa legislação, deante do desenvolvimento entre nós das operações de credito em que o cheque intervem.

«Hoje o cheque não é sómente instrumento de contracto de deposito, meio de pagamento, mas assumiu grande importancia como meio de liquidação. Accresce que... o cheque vê alargada a sua esphera de acção, por tornar-se meio geral de mobilização de fundos dis-

poníveis em mãos de banqueiros e commerciantes e por preencher muitas vezes a função de letra de cambio. (*E. supino della cambiate e dell'assegno bancario*, n. 678, pag. 388).

Era, pois, natural que o legislador, que já satisfizesse ás modernas exigencias do credito em relação ao direito cambial, com a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, de que o relator deste parecer foi collaborador e relator na Camara dos Deputados, procurasse attender ás que se referem ao uso cada dia crescente do *cheque*.

Corresponde a esse fim o projecto n. 176, de 1910, provocado por uma exposição de motivos e por um *avant-project* do Sr. Leopoldo de Bulhões, quando ministro da Fazenda do governo Rodrigues Alves.

O projecto attende, quanto possivel, ás necessidades do momento, inspirando-se nos melhores ensinamentos da doutrina e da legislação dos povos cultos.

O seu art. 1º contém implicita a definição do cheque:

« Ordem de pagamento á vista, contra banco ou commerciante, que tenha fundos disponiveis do emittente;

De facto:

I) O cheque deve ser sempre um titulo pagavel á vista. Permittir-o a prazo é desnaturar a sua função e tirar-lhe as suas vantagens economicas como instrumento de liquidação, confundindo-o com a letra de cambio e outros mandatos de pagamento.

Embora outras legislações admittam o cheque pagavel a curto prazo — (Cod. Comm. Ital., art. 340) a melhor doutrina é a aceita pelo projecto, que a reitera no seu art. 10, inspirando-se em parte no art. 833 do Código Federal Suisso, das obrigações.

II) Tres systemas, quanto á pessoa contra a qual póde ser emittido o cheque, se nos offereciam:

a) o cheque só póde ser emittido contra banco ou banqueiro, como na Inglaterra e nos Estados-Unidos;

b) o cheque só póde ser emittido contra banco ou commerciante, como na Italia e em Portugal;

c) o cheque póde ser emittido contra qualquer pessoa, como na França e na Suissa.

O projecto preferiu o systema intermedio, consagrando o que na pratica se observa entre nós.

A comissão não propõe emenda, por não querer innovar os nossos costumes neste ponto, embora com bons fundamentos pudesse defender a faculdade de emissão de cheques contra qualquer pessoa que tenha fundos disponiveis do emittente.

No § 1º do art. 1º; o projecto define o que se deve entender por *fundos disponiveis* que autorizam a emissão de cheque.

A definição, aliás necessária, está de accordo com os principios de direito e é a consagrada nas legislações modernas.

No § 2º do mesmo artigo, o projecto determina que a emissão de cheques fica dependendo de annuencia do sacado quando os fundos disponiveis consistam em *saldo de conta corrente contractual* ou em *somma proveniente de abertura de credito*.

Em um e outro caso, não póde a fórma da disposição do saldo deixar de ficar dependente da annuencia do sacado, por isso que não se trata de simples deposito, como na conta corrente bancaria.

Nada ha, pois, que oppôr ao dispositivo.

O art. 5º prescreve os requisitos *formaes* do cheque.

Claro é que esses requisitos são *essenciaes*.

O primeiro delles é a denominação — *cheque* — ou a sua equivalente na lingua em que o titulo é emittido.

E' a mesma exigencia contida na citada lei n. 2.044, de 1908, art. 1º, n. I, quanto á letra de cambio. As razões com que o relator defendeu esta ultima exigencia prevalecem na hypothese.

Tal requisito é prescripto por outras legislações. (Codigo Suisso citado, art. 830, n. 1, etc.)

O segundo requisito do cheque pelo projecto é a *indicação em cifra e por extenso, da somma a pagar*.

O Codigo Suisso só exige a indicação por extenso. (Artigo 830, n. II.)

A nossa citada lei sobre a letra de cambio exige a indicação: « da somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda ». (Art. 1º, n. II.)

Parece melhor o systema do projecto, que não faz mais do que tornar obrigatorio o que se observa na pratica.

O terceiro requisito é o da *data* do cheque.

A innovação do projecto consiste na exigencia de serem designados *por extenso* o dia e o mez da emissão.

Por mais procedentes que possam parecer as razões — que a comissão pensou — em favor dessa innovação, ella contraria de tal modo os nossos habitos commerciaes e representa uma tão pequena garantia para o objectivo collimado, que não aconselhamos a sua adopção, apezar de a vermos acceita nas leis franceza, allemã, italiana, etc.

O art. 3º permite o cheque *ao portador, o nominativo*, e o cheque *á ordem*, prescrevendo a fórma da respectiva transferencia em cada caso.

Acceitou o projecto doutrina pacifica, pelo que nada tem a oppor-lhe a Comissão.

O art. 4º cogita de assumpto em que divergem legislações e tratadistas; o do prazo em que o cheque deve ser apresentado a pagamento.

O Codigo Suisso estabelece:

« O prazo para apresentação a pagamento é de cinco dias, quando o cheque é sacado de uma praça para outra. » Artigo 834, alinea 2ª.)

O Código Italiano prescreve:

« O possuidor do cheque deve apresentá-lo ao sacado dentro de oito dias da data, si for sacado na mesma praça onde deve ser pago, e de 15 dias, si sacado em praça diversa. » (Art. 342.)

Sem duvida que o prazo para apresentação do cheque deve ser breve, desde que a função economica do titulo, como meio de pagamento, exonerando o sacador e interventores, exige sua prompta liquidação, tanto mais que esta depende da existencia de fundos disponiveis em poder do sacado.

Contudo, o prazo de oito dias para os cheques de uma para outra praça, em paiz de difficeis communicações como o nosso, é muito restricto.

A Commissão pensa que o prazo do art. 4º pôde, nesta ultima hypothese, ser elevado a 15 dias e nesse sentido offerece emenda.

A não apresentação do cheque a pagamento no prazo do art. 4º e a falta de protesto por não pagamento devem ter, necessariamente, uma sanção.

Esta é a prescripta no art. 5º, que pune o portador desidioso:

a) Negando-lhe *sempre* a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

A perda da acção regressiva em taes casos é principio accedido por todas as legislações, quer em relação á letra de cambio, quer em relação ao cheque. (Cod. Italiano, art. 343.)

b) Negando-lhe a acção contra o proprio emittente, si pela não apresentação a pagamento a provisão de fundos deixar de existir por facto que não seja imputavel ao mesmo emittente.

É quasi o preceito do citado art. 343 do Código Italiano.

Dizemos *quasi*, porque o Código Italiano só recusa a acção regressiva no caso em que a provisão de fundos falte *por culpa do sacado*.

Parece, todavia, que ha um vicio de redacção no art. 5º, alinea 2ª, do projecto, quando prescreve « si este tiver ao tempo da emissão sufficiente provisão de fundos ».

Com effeito, si o cheque emittido sem provisão dá lugar á multa de 10 % e pôde importar em estallionato (art. 7º), a condicional citada não tem razão de ser e é uma contradicção com os outros principios acceitos pelo projecto.

Por esse motivo a Commissão offerece a emenda.

O art. 8º prevê duas hypotheses de culpa do emittente a que dá a mesma sanção:

1ª) emissão de cheque sem data ou com data falsa;

2ª) contra-ordem, sem motivo legal, ao pagamento do cheque emittido.

Em ambos os casos a pena é de multa de 10% do valor do cheque.

Em favor de quem? Não o diz a lei, mas o seu pensamento, em face do debate da Camara, é que essa multa é esta-

beneficiária em favor do portador. Não ha inconveniente em tornar isso claro, como faz o Código Suíço, art. 837.

A Comissão offerece emenda nesse sentido nos artigos 6º e 7º.

O art. 7º pune a emissão de cheques sem a necessaria provisão de fundos em poder do sacado.

A provisão é, no direito moderno, um dos traços mais distinctivos entre o cheque e a letra de cambio. Esta, titulo de credito, a dispensa, porque a sua circulação depende só do credito das pessoas que nella intervêm. Aquella, titulo de pagamento, a exige, porque a sua circulação se funda na existencia de moeda disponível á vista, em poder do sacado.

A emissão de cheque sem provisão é, pois, um abuso de confiança, um ataque á boa fé do portador.

Querendo dar á circulação do cheque — instrumento de pagamento e de liquidação — toda a segurança, não podia a lei deixar de punir severamente o emittente que não tenha fundos em poder do sacado. (Código Italiano, art. 344.)

O art. 8º prescreve na primeira alinea:

« O beneficiario adquire o direito a ser pago pela provisão de fundos em poder do sacado desde a data do cheque. »

Qual o effeito dessa disposição ?

Parece que o preceito só pôde ter dous fins: transferir ao beneficiario a propriedade da provisão e dar-lhe acção contra o sacado.

Si esse não é o seu intuito, a commissão não pôde aconselhar a sua adopção.

Não ha duvida que não faltam autorizadas opiniões, principalmente na França, em defesa da theoria de que a emissão do cheque transfere até o respectivo montante — a propriedade da provisão — ao beneficiario.

Pensamos, comtudo, que a melhor doutrina é a que nega essa transferencia.

Com effeito, como conciliar essa transferencia de propriedade com a faculdade que tem o sacador de, directamente ou por outros saques, esgotar a provisão, sem responsabilidade para o sacado (arts. 6º e 7º), antes que o beneficiario receba a importancia do cheque ?

« Acrescentaremos, diz Inglez de Souza que defende a theoria da não transferencia, apoiando-se em Vidari, que em virtude da conta corrente, as quantias recebidas por um correntista passaram a ser de sua propriedade mediante um lançamento a credito de outro correntista. Si a provisão ou os fundos disponíveis que o sacador tinha em conta corrente são por força do contracto de conta corrente propriedade do sacado, como pôde o sacador transferir essa propriedade a terceiro ? » (Tit. ao port., pag. 370, n. 390.)

Nem outra é a lição de Supino :

« Para transferir uma propriedade, é sabido, é preciso ser proprietário, mas quem emite um cheque é proprietário da respectiva provisão ?

Não, certamente; não podendo a provisão consistir sinão em um credito do sacador contra o sacado ou em uma abertura de credito feita por este em favor daquelle. Ainda que a provisão tenha sido effectivamente entregue pelo emittente ao sacado, ella não constitue mais do que um credito de um para com o outro; o que é tanto mais evidente si, como acontece as mais das vezes, entre o sacador e o sacado existe uma conta corrente e este, recebendo uma provisão daquelle, lança-a a credito na conta.

Si, pois, o sacador não é proprietario da provisão de fundos, é claro que não póde investir nessa propriedade o tomador do cheque. (*Della cambiale e dell'assegno bancario*, pag. 408, n. 726.)

Essa, aliás, foi a opinião da Commissão de Constituição e Justiça da Camara, o que não obstou a que acceitasse a dispositivo que combatemos.

Mas, si esse dispositivo não tem por fim reconhecer que a propriedade da provisão se transfere ao beneficiario, terá por effeito dar a este acção contra o sacado ?

Tambem não. A propria commissão da Camara disse no seu parecer :

« ... a emissão do cheque não dá logar sinão a duas ordens de relações jurídicas: uma entre o emittente e o sacado e outra entre o emittente e o tomador do titulo. Contra o sacado nenhuma acção tem o portador. E' a lição dos mais insignes juristas.

Que elle (o portador do cheque) não póde exercer acção *cambial* alguma contra o sacado, parece clarissimo, desde que a firma deste não figura no titulo. (Supino, cit., pag. 407, n. 726.)

O portador não póde coagir o sacado a pagar-lhe o cheque. No caso de não execução da ordem de pagamento, elle deve limitar-se a exercer acção regressiva contra o passador que, este sim, tem acção directa contra o seu devedor, não já pelo cheque, mas para cobrança da divida, si divida existe... (Inglez de Souza, cit., n. 391, pag. 370.) »

Ora, si a propriedade da provisão não se transfere ao portador e si este não tem acção *cambial* contra o sacado, que direito é esse que lhe pretende assegurar o art. 8º, alinea 1ª, do projecto, de ser pago pela provisão ?...

A commissão, por esse motivo, propõe a suppressão de tal dispositivo, para o que offerece emenda, nada tendo a oppôr

aos outros preceitos do art. 8º, relativos á prioridade de pagamento entre varios cheques, por isso que conteem elles as melhores providencias.

O art. 9º prescreve que «havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta».

O projecto do Governo dispunha (art. 17) que em tal caso seria paga a menor das duas quantias.

E' preferivel o alvitre do projecto da Camara, já adoptado em relação á letra de cambio (lei n. 2.044, de 1908, art. 5º).

A declaração por extenso da quantia a pagar é a que melhor exprime a vontade do emittente e a que mais assegura os direitos dos que interveem no cheque — endossantes, avalistas e sacado, por isso que a somma declarada *por extenso* é mais difficil de ser alterada do que a lançada *em algarismos*.

O art. 10 contém duas partes.

I) Na primeira confirma-se a conceituação juridica do cheque, constante do art. 1º, como ordem de pagamento *á vista*.

Tres hypotheses podem occorrer quanto ao prazo de pagamento do cheque:

a) declaração expressa de que elle é pagavel *á vista*, caso em que se conforma com a lei.

b) ausencia de declaração do prazo para pagamento.

c) declaração de que o cheque é pagavel em certo prazo. O projecto seguiu a melhor doutrina, porque, depois de ter declarado que o cheque é sempre uma ordem de pagamento *á vista*, determina que a falta de declaração de prazo significa que o titulo é exigivel *á vista*.

Neste ponto está o projecto de accordo com o Codice Suisso (art. 833), mas delle diverge quanto ao cheque que marque prazo para seu pagamento.

Segundo o citado Codice, o cheque é sempre pagavel *á vista*, ainda que indique outro prazo de vencimento.

Pelo projecto o *titulo que marque prazo de pagamento não é cheque*: será, conforme o caso, um titulo de obrigação civil ou commercial, sujeito ás regras de direito commum.

Si a não-declaração de prazo estabelece a presumpção *juris et jure* de que o emittente se conformou com a exigencia da lei, de ser o titulo pagavel *á vista*, a declaração desse prazo, contra o preceito legal relativo ao cheque, significa que o emittente e o tomador tiveram em vista outra obrigação que não a resultante do cheque.

Por esse motivo prefere a Commissão a doutrina do projecto á do Codice Suisso.

II. A segunda parte do art. 10 estabelece preceitos garantidores do sacado, contra os quaes nada tem a oppor a Commissão.

Parece á primeira vista desnecessario o art. 11, em face do disposto nos arts. 5º e 15.

Melhor ponderado o assumpto, verifica-se que assim não é. Com effeito, o art. 5º prevê a circumstancia da falta de apresentação a pagamento no prazo legal cu de falta de protesto por não pagamento do cheque.

O art. 15 manda applicar ao cheque as regras relativas á letra de cambio, entre as quaes não se encontra a hypothese do art. 11.

Este refere-se ao caso em que o portador, tendo o direito de exigir o pagamento á vista (arts. 4º e 10) ou de protestar por falta d'elle (art. 5º), não só não exerce esse direito, como consente que o sacado, *marcando dia para pagamento*, modifique a natureza do titulo, por meio de uma novação a que são estranhos o sacador e os interventores, que não podem ficar sujeitos ás respectivas consequencias.

A função do cheque repugnam essas dilacões combinadas e acceitas entre sacado e portador. Sujeite-se este ás consequencias do seu voluntario accôrdo com o sacado, com a certeza de que, em virtude d'elle, perde qualquer accção contra emitente, endossantes e avalistas.

Os arts. 12 e 13 tem por objecto a legalização dos cheques *cruzados* e a instituição das *camaras de compensação*.

São disposições que se conjugam.

O cheque cruzado, de origem ingleza (*crossed chek*), é, como diz o projecto, um titulo atravessado por dous traços parallellos.

O cruzamento indica que o titulo só póde ser pago a um banco, o que o garante contra os perigos do furto, extravio ou perda.

O portador de cheque cruzado que quizer receber a respectiva importancia terá de transferil-o a um banco qualquer ou ao banco nelle designado como autorizado a cobral-o.

Sobre esse titulo nos dá clara e succinta noticia o *Dictionnaire financier* de Meliot (Ed. de, 1911) ;

« Todo comprador entrega ao vendedor um cheque sobre o qual traça duas linhas parallelas, verticaes ou diagonaes; o vendedor inscreve entre esses dous traços o nome do seu banqueiro, a quem entrega o titulo. Diariamente o vendedor entrega ao seu banqueiro os cheques recebidos pelas suas vendas do dia, com os quaes não mais se preoccupa; sabe que estas cheques não serão pagos pelo comprador, assim como não terá de pagar os que elle mesmo emittiu para as suas proprias compras, o que pouco lhe importa, porque sabe que o seu banqueiro, tem sempre á sua disposição o saldo de balanço entre as suas compras e as suas vendas.... »

Tal é o systema do cheque cruzado (*barré*), que generalizado na Inglaterra — em proporções enormes e crescentes — é adoptado por todas as classes da sociedade >... >

O cheque cruzado, porém, só pôde produzir todas as suas vantagens com a criação da camara de compensação (*clearing-house, chambre de compensation, estanzd di compensazione, etc*).

A *clearing-house* é a instituição pela qual, sem transporte de numerário, os bancos liquidam os cheques de que são portadores (credores) e de que são sacados (devedores.)

Subordinada á autorização do Governo para funcionar, e de esperar que a instituição da *clearing-house* preste serviços á nossa praça e aos bancos, assegurando ao cheque a sua função de instrumento de liquidação — « In modo che il cheque finisce coll'esser pagato senza trasporto materiale di denaro con un semplice tratto di penna ». (Supino, cit., introd., n. XXII, pag. 19.)

O art. 14 isenta o cheque de sello, mantendo o imposto para as cadernetas de conta corrente.

A respeito melhor dirá a Comissão de Finanças.

E, porém, para desejar que seja mantida a disposição que crea mais uma facilidade á generalização do uso do cheque.

O art. 15 manda applicar ao cheque os preceitos da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, no que lhe for adequado, isto é, manda adoptar, quanto ao cheque, no que for applicavel, os preceitos que regem a letra de cambio.

Esse tambem é o principio do Código Suisso, art. 836. O Código Italiano declara quaes os preceitos relativos á letra de cambio applicaveis ao cheque.

São os, que se referem ao endosso, aval, firmas de pessoas incapazes, firmas falsas ou falsificadas, vencimento, pagamento, protesto, acção e letra perdida.

O dispositivo do projecto é preferivel e se justifica amplamente, porque—si entre o cheque e a letra de cambio ha differenças essenciaes, ha tambem grandes analogias. (Diena, Dir. Comm. Intru., vol. 3º, n. 251, pag. 244.)

As differenças são regidas pelo projecto em estudo; as analogias pela lei cambial.

Com estas desprelenciosas considerações, é a Comissão de parecer que seja approvedo o projecto n. 176, de 1910, da Camara, com as seguintes emendas:

I

Ao art. 2º, letra C, substitua-se pelo seguinte: « a data, comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão ».

II

Ao art. 4º, onde se diz oito dias diga-se: « 15 dias ».

III

Aos arts. 7º e 8º, depois das palavras multa de 10 % diga-se: « em favor do beneficiario ».

IV

Ao art. 5º, alinea 2ª, substitua-se pelo seguinte: « perderá também contra o emittente si, sem culpa deste, deixar de existir a previsão de fundos ».

V

No art. 8º, supprima-se toda a alinea 1ª, desde as palavras — o beneficiario — até ás palavras — *data do cheque*.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1911.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *João Luiz Alves*, relator.— *J. L. Coelho e Campos*.— *J. M. Metello*.— *Castro Pinto*.— A' Comissão de Finanças.

N.º 329 — 1911

A proposição da Camara n.º 83, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação de obras publicas damnificadas pela inundação alli occorrida e em outros serviços de soccorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas.

As inundações que ha bem pouco tempo assolaram o sul do paiz, principalmente aquelle prospero Estado, onde os estragos causados pelas enchentes foram noticiados por toda a imprensa, fizeram com que a respectiva bancada apresentasse o projecto que mereceu o voto unanime da Camara e ora é objecto de estudo desta Commissão.

O apoio que elle encontrou por parte dos illustres membros da outra Casa do Congresso demonstra bem a extensão do desastre soffrido por aquelle importante Estado, victima de verdadeira calamidade publica.

As aguas alli cahiram torrencialmente e a tal ponto, que carrearam não só os productos das lavouras, como os dos industriaes, deixando a população, attingida por esse grande infortunio, sem recursos, pois são incalculaveis os danos e prejuizos que lhes causaram os temporaes.

Nestas circumstancias, a disposição consagrada no art. 5º da Constituição tem todo o cabimento e será precisamente applicada, uma vez que o Estado a que se refere a providencia do projecto soffreu, como é fóra de duvida, e infelizmente também para a Federação, de que elle é uma das regiões mais florescentes, a calamidade das inundações devastadoras de uma boa parte de suas riquezas, quer agricolas, quer industriaes.

Por taes motivos, a Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.— *F. Penna*.— *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação de obras publicas damnificadas pela inundação ultimamente alli occorrida e em outros serviços de soccorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas.

Art. 2.º Fica aberto desde já o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1911.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º Secretario.— A imprimir.

E' igualmente lido e posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 330 — 1911

Antes de emittir qualquer voto sobre o projecto n. 71, de 1910, providenciando sobre o dominio das terras do Acre, quer devolutas, quer do dominio privado, a Commissão de Justiça e Legislação pensa que sobre o assumpto deve ser ouvido o Governo, e assim o requer.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1911.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *J. L. Coelho e Campos*.— *João Luiz Alves*.— *J. M. Metello*, vencido.— *Castro Pinto*.

O Sr. Metello (*) — Sr. Presidente, assignei o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, com a nota de — vencido — e venho dar ao Senado as razões do meu voto.

Penso que a União, em face da disposição expressa do art. 64 da Constituição, não tem terras devolutas e, portanto, ainda que tenha dado ao projecto a minha assignatura para a formalidade do apoioamento, considero-o inconstitucional e assim não posso concordar em se ouvir o Governo a respeito delle.

Aliás sobre esse projecto a Commissão de Legislação e Justiça já havia emitido parecer, e, tendo delle pedido vista, dei o meu voto, em separado nestes termos:

«Vencido — Penso que não póde o Congresso legislar sobre terras devolutas no Acre, bastando para acutelar a pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

priedade ou a posse allí adquirida legitimamente a declaração do art. 2º, do Tratado de Petropolis: « Serão mantidos e respeitadas os direitos reaes adquiridos por nacionaes e estrangeiros, segundo os principios do direito civil. »

E, assim penso, porque:

1º, é sabido que pende de decisão judicial o pleito intentado pelo Estado do Amazonas contra a União, para haver como parte integrante de seu territorio uma zona das terras a que o projecto se refere na sua generalidade. Essa zona é legitima e por isso não podem as terras que a compõem ser alienadas, nem pela União, nem pelo Amazonas, antes de resolvida a questão submettida ao Supremo Tribunal Federal;

2º, para a venda de terras devolutas e legitimação de posses havidas por titulo habil ou méra occupação, existem a lei n. 604, de 18 de setembro de 1850, e outras relativas ao assumpto, que poderiam ser applicadas, si não fosse a duvida suscitada sobre o direito da União. Não haveria necessidade de uma nova lei para materia já prevista e regulada;

3º, a criação do Territorio do Acre foi uma providencia excepcional, de character provisório, fóra dos moldes constitucionaes, determinada pela necessidade de attender á administração dessa porção de terras que veio incorporar-se ao territorio nacional. A União, portanto, não é mais do que simples detentora das terras devolutas que allí existem e que não de continuar sob sua guarda até que por evolução natural seja aquelle territorio considerado habilitado a integrar-se no regimen politico que adoptamos. Ella é uma pessoa juridica e não tem, nem póde exercer, outros direitos além dos que lhe foram attribuidos pela lei que a creou ou reconheceu-lhe a existencia — a Constituição, que, tratando de terras devolutas, dispõe expressamente no seu art. 64 que *cabe á União sómente a porção do territorio que fór indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.*

Depois disto foi que a Comissão resolveu pedir informações ao Governo a respeito do projecto. Como essas informações, sejam quaes forem, não hão de influir no meu voto, declarei-me vencido no parecer que está em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luis Alves — (*) Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que me causaram surpresa as declarações do honrado Senador, a proposito de uma questão de ordem intima em trabalhos da nossa Comissão.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Já agora que o honrado Senador trouxe ao conhecimento do Senado o que occorreu no seio da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comissão de Justiça em referencia a este projecto, devo completar as informações de S. Ex., com alguns detalhes.

A questão continua reintegra, visto que nem o voto do Sr. Senador relator o Sr. Coelho e Campos, nem o voto vencido do Sr. Senador Metello, nem o meu, que agora não lerei, e divergente de ambos, estavam assignados, nem haviam sido ainda submettidos á discussão final da Comissão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não estavam votados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estavam os estudos neste pé quando chegou ao meu conhecimento que uma das maiores dificuldades, uma das causas que mais contribuíram para o estado de perturbação no Territorio do Acre, é a relativa á instabilidade da propriedade, á posse de terras adquiridas antes, durante e depois do Tratado de Petropolis.

Entendi, á vista disto, e commigo concordaram os outros membros da Comissão...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que era mais conveniente — desde que se tratava de assumpto do qual só a administração publica pode ter conhecimento directo — que se ouvisse o Governo a respeito do projecto.

Não ha duvida que a lei de 1.850 regula a questão de posse de terras devolutas, sua concessão, legitimação e reválidação. Mas as condições do Acre são de tal natureza que é preciso admittir circumstancias não previstas por uma lei, cuja data, enunciada, basta para demonstrar as contingencias da sua applicação em um territorio de organização especial, certamente não prevista pelo legislador de então.

Demais, em questão como esta — que entende directamente com interesses administrativos — manda a prudencia que o legislador ouça a administração publica.

Não quero antecipar argumentos contra o voto lido pelo honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. METELLO — Expliquei sómente a razão por que assignei o parecer vencido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas desde já me comprometto a demonstrar que a instituição administrativa do Territorio do Acre é uma instituição constitucional e a demonstrar tambem que a União tem terras devolutas nesse territorio.

Isso, porém, ficará para depois do pronunciamento do Senado sobre o parecer que pede informações ao Governo. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Quintino Bocayuva incumbiu-me de communicar ao Senado que, por motivo de molestia, deixa de comparecer hoje.

O Sr. Hercilio Luz (*) — No trajecto de minha casa ao Senado, li a seguinte *varia* do *Jornal do Commercio* de hoje:

«O Dr. Faria Rocha, director interino dos Correios, esteve hontem, pela manhã, na Secretaria do Palacio do Governo, onde exhibiu as provas documentadas de não haver transitado por nenhuma das agencias ou succursaes do Correio Geral a carta que o Sr. Senador Hercilio Luz declarou da tribuna do Senado haver dirigido ao Sr. Presidente da Republica.»

Ora, Sr. Presidente, não comprehendo a razão nem os fundamentos desta *varia*; não sei si foi fornecida pela secretaria do Palacio da Presidencia ou si foi ministrada pelo Sr. director dos Correios.

Devo, entretanto, manifestar o meu reconhecimento ao Sr. Presidente da Republica pelos esforços que parece ter empregado para descobrir o paradeiro de minha carta.

Certamente, S. Ex. não se socorreria desse meio para tomar della conhecimento, porque a carta extraviada foi lida desta tribuna e toda a imprensa desta Capital a reproduziu. Creio, assim, que o Presidente da Republica deseja tomar alguma providencia contra as innumeradas irregularidades dos Correios; e, de seu lado, o director interino dessa repartição quiz provar a S. Ex. que o nosso serviço postal é irreprehensível — tão irreprehensível que elle, director, consegue afirmar ao Sr. Presidente da Republica que uma determinada carta, dirigida a S. Ex., embora não registrada, não transitou pelo Correio. Affirma e pretende provar. Como, não sei.

Estou certo de que esta *varia* não deixará de ser ractificada pelo *Diario Official* e aguardo-me para nessa occasião requerer a remessa ao Senado dos documentos com que se pretende demonstrar a segurança do nosso serviço postal.

Ficarei, então, com a minha opinião completamente modificada sobre o serviço postal da Republica; ficarei certo de que é elle o mais perfeito de todos os serviços de Correios dos paizes civilizados.

Sei que o Brazil esteve, ou ainda está, na imminencia de ser riscado da União Postal, taes as irregularidades que se dão no serviço dos Correios, e creio que a minha opinião não é individual, não havendo um só dos Srs. Senadores, talvez, que não tenha o seu caso de extravio de correspondencia.

Espero, pois, a palavra official indemne de lamentaveis confrontos, como se viu ainda hoje em um caso judicial chocado em flagrante contradicção, por informações igualmente officiaes. (*Muito bem; muito bem.*)

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finaes dos projectos do Senado ns. 26 e 36, de 1911, e da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1911.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

APPLICAÇÃO À ARMADA DO DISPOSITIVO DO ART. 123 DA LEI
N. 1.860, DE 1908

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo, a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 26, de 1911, que manda contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço que menciona;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 36, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 66, de 1911, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica no Rio Grande do Norte;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85, da Constituição, a disposição do art. 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 308, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Henriqueta Capanema solicita a reversão para si da pensão que percebia sua irmã, ultimamente fallecida;

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1905, mandando incorporar ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do Tratado de Petropolis (*com parecer contrario das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1909, restabelecendo para todos os effeitos a inscripção para o montepio dos empregados civis da União (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da vara commercial do Distrito Federal (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda e contrario á offerecida pelo Sr. Ferreira Chaves*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

128ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente, communicando haver aquella Camara negado o seu assentimento ás emendas do Senado á proposição que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. — A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

REQUERIMENTO DE D. HENRIQUETA CAPANEMA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 308, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Henriqueta Capanema solicita a reversão para si da pensão que percebia sua irmã, ultimamente fallecida.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, só agora tenho conhecimento do parecer da Comissão de Finanças indeferindo o requerimento em que uma das filhas do saudoso barão de Capanema, brasileiro cheio de serviços a este paiz, solicita a reversão para si da pensão que percebia sua irmã, ultimamente fallecida. Os trabalhos desse velho patrio dão direito a que os poderes publicos não abandonem essa sua digna descendente.

Verdade é que ella pede a reversão de uma quota de montepio e a Comissão de Finanças a isto se oppondo está resguardando direitos de terceiros, lo que merece o mais franco applauso.

A Comissão de Finanças, ao que me parece, informando com lealdade ao Congresso, podia ter dito que essa senhora necessitava do arrimo dos poderes publicos, visto estar no conhecimento de todos que o barão de Capanema morreu pobre, depois de ter exercido importantes commissões, prestando relevantes serviços ao paiz, entre os quaes se evidencia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o da installação dos telegraphos entre nós. Assim, não era demais que essa Commissão se tivesse pronunciado de qualquer maneira favoravel á peticionaria, de modo que o Senado não tivesse duvida em amparar essa senhora.

E já que nada ha no parecer em favor de D. Helena Capanema, vou apresentar uma emenda mandando abonar-lhe a quota de montepio que ella perdeu por fallecimento de sua mãe, não por meio dessa instituição, mas como uma pensão.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. está dando razão á Commissão

O SR. PIRES FERREIRA — Em qué ?

O SR. SÁ FREIRE — Apresentando essa emenda.

O SR. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. tivesse chegado mais cedo teria ouvido o que venho dizendo.

O SR. SÁ FREIRE — Estou ouvindo com toda a attenção o discurso de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Penso que se devia dar uma pensão a esta senhora, mas como o honrado Senador pelo Districto Federal, onde habita a peticionaria, diz que eu tenho razão, retiro-me da tribuna esperando que S. Ex. offereça uma emenda nesse sentido.

O SR. SÁ FREIRE — Eu disse apenas que V. Ex., offerecendo a emenda, concordava com o parecer da Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Concordei com o parecer.

O SR. SÁ FREIRE — De V. Ex. não se podia esperar outra cousa.

O SR. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. tivesse chegado mais cedo teria ouvido o que eu disse.

O SR. SÁ FREIRE — Desde que V. Ex. começou a fallar eu o estou ouvindo. Depois o honrado Senador falla com tanta clareza...

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho pelo menos essa presumpção. Não sei si os outros entendem assim.

Desisto portanto de apresentar a emenda.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, sendo eu o autor do parecer da Commissão de Finanças ao projecto que se discute não posso deixar de intervir no debate.

O honrado Senador pelo Piauhý não tem nenhuma razão no que expendeu.

Por morte do barão de Capanema, as suas duas filhas tiveram o montepio de 300\$, repartidamente entre ambas. Fallecendo uma dellas, a beneficiada sobrevivente requereu ao Senado que a parte que cabia á sua irmã fallecida lhe fosse adjudicada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A essa pretensão a Comissão deu parecer contrario.

Essa Exma. senhora até então viveu sufficientemente amparada com a importancia que lhe pertencia. Por consequencia, desde que a outra falleceu, curialmente o Estado deixou de fazer semelhante pagamento, o que nos pareceu de toda a justiça.

Si, porém, o honrado Senador quer transformar agora o requerimento dessa senhora em uma petição de pensão, na fórma do Regimento, é indispensavel que a beneficiada dirija pessoalmente um requerimento ao Senado. Nesse caso a petição irá á Comissão de Finanças, que examinará o assumpto e dará o seu parecer.

Creio, pois, estar devidamente explicado o parecer da Comissão de Finanças.

Adiada a votação.

INCORPORAÇÃO AO AMAZONAS DE TERRAS ADQUIRIDAS PELO TRATADO DE PETROPOLIS.

2ª discussão do projecto do Senado n.º 29, de 1905, mandando incorporar ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Adiada a votação.

RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO PARA O MONTEPIO DA UNIÃO

2ª discussão do projecto do Senado n.º 46, de 1909, restabelecendo para todos os efeitos a inscrição para o montepio dos empregados civis da União.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ THOMAZ DE AQUINO E CASTRO

2ª discussão do projecto do Senado n.º 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel da cavallaria da Força Policial.

Adiada a votação.

LICENÇA A ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Vara Commercial do Districto Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 26, de 1911, que manda cotar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço que menciona;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 36, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 66, de 1911, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica no Rio Grande do Norte;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 330, de 1911, opinando que sejam solicitadas informações ao Governo acerca do projecto do Senado que providencia sobre o dominio das terras do Acre, quer devolutas, quer do dominio privado;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1,860, de 4 de janeiro de 1908 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 308, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Henriqueta Capanema solicita a reversão para si da pensão que percebia sua irmã, ultimamente fallecida;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1905, mandando incorporar ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis (com parecer contrario das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1909, restabelecendo para todos os effeitos a inscrição para o montepio dos empregados civis da União (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel

de cavallaria da Força Policial (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Vara Commercial do Districto Federal (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda e contrario á offerecida pelo Sr. Ferreira Chaves*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação das obras publicas damnificadas pela inundação alli havida e em outros serviços de socorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos.

129ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Herollio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Muniz Freire, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 21 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 84 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:887\$145, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, sendo: do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 570:821\$874; do das Relações Exteriores, 1:500\$, ouro; do da Marinha, 47:960\$133, papel; do da Guerra, 864:582\$493, papel; do da Viação e Obras Publicas,..... 235:464\$144, papel; do da Agricultura, Industria e Commercio, 65\$250, papel; do da Fazenda, 2:387\$145, ouro, e 216:105\$003, papel; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario.— A: Comissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concede um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas, e até sete mezes, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús.— Archive-se.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que approva os actos praticados pelo Governo na vigencia do estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro de 1911.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 331 — 1911

Redacção final do projecto n. 35, de 1911, que releva da prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa para poder receber uma parte do soldo que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que haja incorrido o direito do capitão-tenente reformado Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento de uma vigesima quinta parte de seu soldo, vencida anteriormente aos ultimos cinco annos decorridos, e não paga por ter havido engano na apuração do tempo de serviço, na qual se lhe contaram 11 annos quando se lhe deveriam contar 12 annos e quatro mezes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de outubro de 1911. — *Walfredo Leal.* — *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 332 — 1911

Redacção final do projecto n. 38, de 1911, que autoriza a aposentar, com o tempo de serviço que lhe for contado, de accordo com as leis vigentes o ex-primeiro escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Eº o Governo autorizado a fazer revertir ao quadro dos funcionarios da Fazenda o ex-primeiro escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa, tão sómente para os effectos de ser aposentado no dito cargo, com os vencimentos correspondentes ao tempo que lhe for contado até a data da reversão, segundo as leis em vigor, verificada legalmente a sua invalidez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de outubro de 1911. — *Walfredo Leal.* — *Gonzaga Jayme.* — *Sd. Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 333 — 1911

Redacção final do projecto n. 39, de 1911, que manda comprehender na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2.º tenente do Exército Pantaleão Telles Ferreira e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica comprehendido na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o 2.º tenente da arma de infantaria do Exército Pantaleão Telles Ferreira, que contará a antiguidade deste posto de 4 de novembro de 1893, data em que, por acto de bravura, foi comissionado no de alferes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1911.— *Walfredo Leal.* — *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 26, de 1911, que manda contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço que menciona.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 36, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 66, de 1911, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica no Rio Grande do Norte.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 330, de 1911, opinando que sejam solicitadas informações ao Governo ácerca do projecto do Senado

que providencia sobre o domínio das terras do Acre, quer devolutas, quer do domínio privado.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 308, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Henriqueta Capanema solicita a reversão para si da pensão que percebia sua irmã, ultimamente fallecida.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1905, mandando incorporar ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Rejeitado.

O Sr. Jonathas Pedrosa (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á mesa a minha declaração de voto a favor do projecto n. 29, de 1905.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado a favor do projecto do Senado, n. 29, de 1905. — *Jonathas Pedrosa.* — *Gabriel Salgado.* — *Metello.*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1909, restabelecendo para todos os effectos a inscripção para o montepio dos empregados civis da União.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Approveda.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal.

Approveda.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º — Acrescente-se onde convier: « mediante inspecção de saúde ».

Onde se diz: — com ordenado, diga-se: « com todos os vencimentos ».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

AUXILIO AO ESTADO DE SANTA CATHARINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação das obras publicas damnificadas pela inundação alli havida e em outros serviços de socorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas, e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do art. 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda e contrario á offerecida pelo Sr. Ferreira Chaves, já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação das obras publicas damni-

ficadas pela inundação alli havida e em outros serviços de soccorro á população, á lavoura, e ás industrias flagelladas, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

130ª SESSAO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Monis Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 23 do corrente, communicando haverem sido approvadas e enviadas á sancção as proposições que concedem licença a José Guilherme Stelling, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, a Luiz José de Sampaio e a José Bento Porto. — In-teirado.

Um do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos de cada uma das resoluções que concedem licença a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, e Antonio Cardoso de Amorim, 3º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia. — Archive-se.

Sete do mesmo Senhor e de igual data, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 85 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorogação da licença concedida pelo Ministerio da Viação, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 86 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4.^o escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4.^o Secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 87 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1.^a classe dos Correios de Minas Geraes, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4.^o Secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 88 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, e em prerogação, a contar de 18 de novembro de 1910, a Jorge Vogeler, conductor de 4.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4.^o Secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 89 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' relevada D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, escripturario-chefe aposentado

do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, fallecido em 8 de fevereiro de 1898, da prescripção em que incorreu para se habilitar á percepção da pensão de montepio pelo mesmo constituido.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 90 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 91 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados para os effeitos da vitaliciedade os actuaes preparadores do Externato do Collegio Pedro II aos preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, que já gozam desta vantagem, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Paragrapho unico. Aos preparadores vitalicios, em virtude da lei anterior, que forem transferidos ou nomeados para os cargos de assistentes e vice-versa, serão garantidas as vantagens da vitaliciedade nos seus novos cargos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e approvadas as redacções finais dos projectos do Senado ns. 35, 38 e 39, de 1911.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, envio á Mesa uma representação dos continuos da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que tenha o expediente regimental.

Vem á Mesa, é lida e remettida á Commissão de Finanças a seguinte

REPRESENTAÇÃO

N. 65 — 1911

Representação de Miguel Luiz Alves de Lemos e outros, continuos da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando equiparação dos seus vencimentos aos dos estafetas de 1ª classe da mesma repartição. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

APPLICAÇÃO Á ARMADA DA DISPOSIÇÃO DO ART. 123 DA LEI N. 1.860, DE 4 DE JANEIRO DE 1908

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1911, tornando extensiva á Armada, por força do artigo 85 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

AUXILIO AO ESTADO DE SANTA CATHARINA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a auxiliar o Estado de Santa Catharina com a quantia de 1.000:000\$, que será applicada na reparação das obras publicas damnificadas pela inundação alli havida e em outros serviços de socorro á população, á lavoura e ás industrias flagelladas e dando outras providencias.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO AO DR. JOSÉ JOAQUIM BAETA DAS NEVES

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos.

Approvado.

LICENÇA A SALVADOR DOS SANTOS SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

LICENÇA A AVELINO JOSÉ SOARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

LICENÇA AO SR. JOSÉ BONIFACIO DE OLIVEIRA COUTINHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo.

O Sr. Presidente — Peço licença para ponderar ao Senado que o cidadão a que se refere esta proposição já é fallecido, como é publico e notorio, e por isso a Comissão de Finanças opinou no sentido da sua rejeição.

Parece-me que sendo de notoriedade publica a ausencia do cidadão, por fallecimento, nada ha que discutir nem deliberar. Entretanto, as praxes regimentaes obrigam a submeter a proposição á consideração do Senado.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1911, concedendo ao bacharel Tranquilino Graciano de

Mello Leitão, juiz substituto da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças e com parecer contrario á emenda do Sr. Castro Pinto*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$ para occorrer ao augmento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional e *Diario Official* (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario da quantia de 3:258\$949 para pagar a Delphin Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jus (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

131ª SESSAO EM 25 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello e Felipe Schmidt (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira,

Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Rodrigues Doria, datado de Aracajú, communicando que, por haver terminado o seu mandato de governador, passou o governo a seu successor, general Siqueira de Menezes. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL TRANQUILINO GRACIANO LEITÃO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1911, concedendo ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, juiz substituto da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude. Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de — ordenado — diga-se: « dous terços de vencimentos ».

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. FILOMENA COQUEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos. Approvada.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$ para occorrer ao augmento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Approvada.

VENCIMENTOS DE DELPHIM CAMARA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 3:258\$949 para pagar a Delphim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a differença de vencimentos a que fez jus.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1911, tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1911, autorizando a abertura do credito especial de 1:116\$120 ao Ministerio da Guerra, para pagamento de differença de gratificação de funcção a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

132ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUYVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayne, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 334 — 1911

D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, no requerimento que sob n. 29, do corrente anno, enviou ao Congresso Nacional, pediu relevamento da prescripção em que incorreu o seu direito, para receber as pensões do montepio deixado por seu esposo.

Allega a requerente em sua petição que, depois de habilitar-se, o Tribunal de Contas julgou prescripta a parte correspondente ao periodo dos cinco annos decorridos após o

fallecimento de seu marido, não lhe abonando por isto as pensões correspondentes a esse lapso de tempo.

Diz mais a peticionaria que, além de ser pobre e ter vida honesta, conforme ficou provado no respectivo processo de montepio, a falta dessas pensões prescriptas, na idade avançada em que se acha, traz-lhe privações, e que, tendo o Congresso Nacional relevando a prescrição em idênticas condições a outras viúvas, esperava que, por equidade, lhe fosse concedido igual favor.

A Comissão de Finanças, não tendo razão para sobre a espécie pronunciar-se de modo contrario ao que já tem feito em relação a outros nas mesmas condições, é de parecer que o requerimento em questão, seja deferido, com a adopção do seguinte

PROJECTO

N. 43 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que incorreu o seu direito D. Carolina de Oliveira Trindade, viúva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões do montepio deixado por seu marido, na importancia de 5:535\$477, correspondente ao periodo de 29 de maio de 1901 a 30 de agosto de 1905, abrindo o Poder Executivo o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

N. 335 — 1911

O projecto n. 30, do corrente anno, autoriza o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa-Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as suas bemfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias.

Trata-se de um proprio nacional, ha pouco reparado e embellezado á custa do Thesouro Nacional, tendo este para tanto despendido importante somma.

Parece, pois, que nada aconselharia este acto de liberalidade. Entretanto, tendo-se em vista o fim a que o projecto destina o proprio em questão — servir de logradouro publico — vê-se que nada mais razoavel do que entregal-o á Municipalidade, entidade muito mais adequada para o administrar do que o proprio Governo Federal.

E' preciso, todavia, não esquecer que o parque, entregue á Municipalidade, fica affecto a um destino especial—o de servir ao publico; portanto, tambem importa não confundir o titulo pelo qual a Municipalidade passa a detel-o com o de dominio puro e simples, como parece pretender um dos *considerandos* do projecto.

Pelos termos do projecto e pelo sentido em que o tem a Commissão de Finanças, a destinação que lhe é actualmentada, perdurará indefinidamente, ao menos até quando o Congresso Nacional não resolva o contrario.

E, em taes condições, a Commissão de Finanças é do parecer que o projecto seja approved.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*, vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 30, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que se acham terminados os trabalhos de embellezamento e saneamento do parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial;

Considerando que o Governo, ao inaugurar o mesmo parque, entregou a sua guarda e conservação á Municipalidade, para logradouro publico;

Considerando que, para essas obras de melhoramento e embellezamento, foram requisitados terrenos e proprios pertencentes aos Ministerios da Guerra, Justiça e Fazenda, etc.;

Considerando, finalmente, que só ao Congresso compete transferir o dominio desses terrenos e proprios á Municipalidade;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as bemfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1911. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Sd Freire*. — A imprimir.

N. 336 — 1911

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado que mantenha a emenda por ella offerecida, e com a qual não concordou a Camara, ao projecto que concede um anno de licença, com

ordenado, ao praticante dos Telegraphos, Antonio Estanislão de Almeida Cunha.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente-relator. — *Urbano Santos*. — *Sd Freire*. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*.

ADA DO SENADO À PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 13, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se: mediante inspecção.

Senado Federal, 17 de agosto de 1911. — *Wenceslão Braz Pereira Gomes*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 337 — 1911

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara n. 41, de 1911, que manda sejam comprehendidos na excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que terminaram nesse anno, no de 1910 e os que concluirem em 1911 o curso das respectivas armas, ou geral das tres armas, pelo regulamento de 1898, frequentando a Escola de Applicação do Exercito e de Artilharia e Engenharia.

A Comissão de Marinha e Guerra, ouvida sobre a proposição, diz o seguinte:

A proposição da Camara, fazendo incidir na excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que completarem em 1910 e os que completarem em 1911, restabelece para os mesmos o regimen anterior, o que seria para desejar fosse generalizado, importando isso na revogação da lei.

O Senado, pois, vae crear mais uma excepção na legislação militar, uma vez que, segundo opina a Comissão de Marinha e Guerra, não suggere o alvitre da revogação da citada lei n. 2.211, porque «importaria isto na apresentação de um substitutivo, que poderia retardar a decretação de uma providencia, que, si não no todo, mas em grande parte, vem sanar os inconvenientes oriundos de uma lei que deve desaparecer, e por isso aconselha a approvação da proposição da Camara.»

Embora não subscreva a Comissão de Finanças os conceitos adduzidos pela de Marinha e Guerra, chamada apenas, como foi, para dizer sobre a despeza, informa o Senado que o projecto não augmenta e nem diminue a despeza publica.

Si constituísse, emtanto, materia de sua competencia, pro-

nunciar-se sobre a materia constante da referida proposição, opinaria no sentido de ser rejeitado.

Sala das Commissions, 26 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*. — *Arthur Lemos*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 254, DE 1911,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara, n. 41, de 1911, manda que sejam comprehendidos na excepção do paragrapho unico do art. 1.º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que terminaram, nesse anno e no de 1910, e os que concluirem no de 1911, um curso das respectivas armas, ou geral das tres armas, pelo regulamento de 1908, frequentando a Escola de Applicação do Exercito e a de Artilharia e Engenharia.

O art. 1.º e o paragrapho unico da citada lei são, respectivamente, do theor seguinte: «Art. 1.º Nenhum official poderá ser promovido por estudos a 1.º tenente ou a capitão, nas diversas armas do Exercito, emquanto houver outro de igual posto, na sua arma, que tenha adquirido o curso respectivo tres annos antes de ter esse official adquirido o mesmo curso. Paragrapho unico. — Essa disposição não attinge o official que, na data da presente lei, já tiver adquirido o curso da sua arma.»

A antiguidade e o merecimento tem sido, na nossa legislação militar, os dous principios fundamentaes das promoções. O primeiro, em certas condições, correspondente a um direito, restringe o arbitrio do Governo, e o segundo, pelo contrario, o torna completamente livre.

Si a aquisição do curso da arma deixou em segundo plano, quanto ás promoções, os que não tinham aquelle preparo, ainda assim, em qualquer das duas classes — habilitados e não habilitados, com os respectivos cursos — continuaram a vigorar os mesmos principios, notando-se que do primeiro posto de official ao de capitão, exclusivamente, a antiguidade foi o principio regulador da promoção.

A citada lei de 30 de dezembro, sem duvida, veio perturbar e complicar o methodo até estão seguido, estabelecendo conflictos de direito, apezar de procurar evital-os no seu art. 2.º, que dispõe: «Quando os principios de antiguidade de posto e de curso collidirem, impossibilitando o preenchimento immediato de vaga que se abrir em qualquer das armas, será promovido o mais antigo, ficando dispensada, neste caso, a antecedencia de tres annos, a que se refere o art. 1.º»

Esta collisão dar-se-ha entre officiaes que já tinham o curso na data da lei e os que vieram a obtel-o depois da vigencia da mesma, sem que houvessem ainda decorrido os su-

practicados tres annos, sendo, entretanto, os ultimos mais antigos que os primeiros.

E' obvia a complicação de tal regimen, além de outros inconvenientes que, em dados casos, podem ser lesivos de direitos.

A proposição da Camara, fazendo incidir na excepção do paragrapho unico do artigo 1º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que completaram em 1910 e os que completarem em 1911, restabelece para os mesmos o regimen anterior, o que seria desejar fosse generalizado, importando isso na revogação da lei.

Semelhante alvitro não suggere, por momento, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado, que importaria isso na apresentação de um substitutivo, que poderia retardar a decretação de uma providencia que, si não no todo, mas em grande parte, vem sanar os inconvenientes oriundos de uma lei que deve desaparecer, e, por isso, aconselha a approvação da proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Oliveira Vellado*. — *Felippe Schmidt*. — *F. Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 41, A QUE SE REFERE OS PARÁGRAFOS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São comprehendidos na excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.211, de 30 dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que terminaram nesse anno e os que concluirem no presente anno de 1910 ou no de 1911, um curso das respectivas armas ou geral das tres armas, pelo regulamento de 1898, frequentando a Escola de Applicação do Exercito o a de Artilharia e Engenharia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 338 — 1911

O projecto n. 67, de 1911, vindo da Camara dos Srs. Deputados, reconhece o direito de D. Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Valerio Gomes, a receber do Theouro a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquy, Estado do Rio Grande Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o periodo da revolução no mesmo Estado.

A Comissão de Finanças, a que foi tal projecto submettido, entende que a competencia do Legislativo, na materia, não pôde ir além da relevação da prescripção em que havia

incorrido o pretensu direito, relevação que constituiu o objecto do decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909.

O mais é da esphera do Poder Administrativo, ou da do Poder Judiciario, si aquelle outro persistir na denegação do pagamento, para o qual exige exhibição de documentos comprobatorios. Eis por que aconselha ao Senado a rejeição do projecto.

Sala das Commissões do Senado, 26 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 67, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' reconhecido o direito de *D. Amabilia da Luz Gomes*, viuva de *Maneol Valerio Gomes*, para receber a quantia 4:614\$329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o periodo da revolução no mesmo Estado, mantido o disposto do decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909; revagam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 339 — 1911

A Comissão de Finanças, tendo em vista o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, entende que o Senado deve approvar a proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, ou sómente uma dessas pensões.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 107, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1907, manda arbitrar ás viuvras e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada, que tenham direito a meio soldo e montepio, ou sómente a uma destas pensões, um abono provisorio correspondente ás tres quartas partes do montepio e meio-soldo legados pelos referidos officiaes e, no segundo caso, na razão das tres quartas partes do meio soldo ou do montepio tão sómente.

Para o pagamento desse abono, a proposição manda proceder no Thesouro Federal e nas delegacias fiscaes, logo que se dê o fallecimento do official, a um processo provisorio de habilitação, abreviado e simples, e autoriza o registro a *posteriori*, no Tribunal de Contas.

De posse, os herdeiros do official, do abono provisorio, a proposição, sob pena de perda do abono, impõe-se-lhes prazos para promoverem a habilitação definitiva; segundo o processo estatuido nas instruções vigentes, cujos dispositivos altera em parte, tambem no sentido, aliás, muito conveniente e justo, de tornar mais simples e rapida a marcha do processo.

Além dessas medidas de acertada providencia, que só entendem com as formalidades do processo de habilitação, a proposição encerra duas outras.

A do art. 12, que manda continuar em vigor o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de novembro de 1889, nelle comprehendidos o montepio do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, o meio-soldo do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e o da lei de 6 de novembro de 1827, e a do art. 13, que considera herdeiros, para perceberem a pensão de meio-soldo, os filhos do primeiro matrimonio do official casado em segundas nupcias, regulada a distribuição das quotas pelo estatuido na lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, relativo á pensão de montepio.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado examinou em seus detalhes a proposição, e julga-a nos casos de ser convertida em lei, reputando urgente a sua adopção pelas salutareas providencias que contém.

De facto, estatuir uma pensão provisoria correspondente á uma parte do legado que a lei concede á viuva e filhos do official que fallece, de modo a garantir-lhes a subsistencia, arrancando-os de uma miseria certa pelas delongas de um processo complicado de habilitação definitiva á percepção desse legado; tornar extensiva aos officiaes de terra e mar a disposição do art. 9º do decreto n. 108 A, de 1899, unanimemente referente aos officiaes da armada; equiparar os filhos do primeiro matrimonio aos do segundo, para percepção do meio-soldo, como já se fez para a pensão do montepio, são medidas que, ao ver da Comissão, não devem ser adiadas.

A Comissão, portanto, aconselha quo o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1907. — *Pires Ferreira, presidente*. — *Felippe Schmidt*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 190, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Thesouro Federal, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes, nos outros

Estados, arbitrarão um abono provisório mensal ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada que tenham direito a meio-soldo e montepio, ou sómente a uma destas pensões. O abono será, no primeiro caso, correspondente ás tres quartas partes do montepio e meio-soldo legados pelos referidos officiaes, no segundo caso, na razão das tres quartas partes do meio-soldo ou do montepio tão sómente.

§ 1.º Fica estabelecido, para pagamento desse abono, o registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas. Nos Estados esse pagamento será feito independente de ordem do Thesouro, ao qual a respectiva delegacia fiscal communicará immediatamente, fazendo a remessa dos documentos que serviram de base para a determinação do abono, assim de ser effectuado o registro *a posteriori*.

§ 2.º Dado o fallecimento do official, serão remettidos ao auditor respectivo e, na falta ou impedimento deste, ao procurador fiscal do Thesouro Federal, attestado de quitação do official até o mez anterior ao seu fallecimento, ou a nota da importancia que ficou devendo de joia ou de contribuição para o montepio, cópia authentica da declaração de familia instituida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º do decreto n. 470, de 1 de agosto de 1901, e a caderneta do dito official.

Essa remessa será feita *ex-officio* no prazo improrogavel de oito dias, pelo chefe do Estado Maior do Exército ou da Armada, na Capital Federal, quando o official não for arremetido, ou pelo commandante do districto e capitães de portos, nas sedes respectivas, ou pelos commandantes de guarnição ou de navios de guerra, nos demais casos.

§ 3.º O attestado de quitação, ou nota, a que se refere o parographo anterior, dispensa as viúvas e herdeiros dos officiaes do Exército da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras, onde estes hajam entrado com joias e mensalidades para o montepio militar.

Art. 2.º O auditor de guerra ou de marinha, ou procurador fiscal do Thesouro Federal, perante as delegacias fiscaes, declarará, em officio, conforme o caso, ao director da Contabilidade do Thesouro, na Capital Federal, ou ao delegado fiscal, nos Estados, a quem compete o abono, remettendo os documentos em que basearam a declaração.

O director da Contabilidade do Thesouro e os delegados fiscaes, consultando estas a Junta de Fazenda, farão expedir titulo provisório para o abono estabelecido no art. 1.º e autorização á repartição fiscal federal do lugar de residencia da viúva ou herdeiros do official, com direito ao abono, a fazer o devido pagamento.

Art. 3.º Será indispensavel, para percepção desse abono, exhibir, perante a repartição pagadora, além do requerimento do interessado, por si ou por seu representante legal, a declaração de identidade de pessoa, no caso de não ser do

conhecimento pessoal do pagador ou do chefe da repartição, firmada por tres officiaes effectivos ou reformados, em serviço no lugar onde mesmo reside, visada pela autoridade que fizer a remessa a que se refere a ultima parte do § 2º do art. 1º.

Essa declaração poderá ser firmada, não havendo officiaes, por tres pessoas civis quillificadas, reconhecidas as firmas por tabellião.

Art. 4.º Na falta de fé de officio e da declaração de familia do official, desde que haja prova de ter sido elle contribuinte e de não haver usado da faculdade constante do art. 30 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, o commandante da guarnição ou o capitão do porto passará um attestado dos nomes das pessoas de familia com direito ao meio-soldo e montepio, conforme a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899. Os abonos, neste caso, serão apenas de metade.

A falta de declaração de familia é tambem supprida por certidão do registro civil e, antes deste, por certidão dos assentamentos ecclesiasticos ou por outro meio de prova admittido em direito.

No caso de ser justificação, será feita nos logares onde não houver auditoria de guerra ou de marinha, perante o juiz seccional.

Art. 5.º As declarações instituidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, para os effectos desta lei, serão remettidas, quando o official for transferido, por meio de guia *ex-officio*, em que será tambem consignada a circumstancia de ter sido ou não feito o pagamento da joia e contribuição de montepio e, não estando o official quite, a importancia de seu debito.

Essa guia é independente da caderneta do official, em que não será omittida nenhuma das declarações determinadas por lei.

Art. 6.º Não obstante o abono ora estabelecido, ficam em vigor as instrucções do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, com as modificações dos decretos n. 683, de 21 de novembro de 1891, n. 1.507, de 10 de agosto de 1893, n. 785, de 1 de abril de 1892, sendo porém, o requerimento do titulo da pensão (§ 11 do art. 1º do decreto n. 471 citado) dirigido ás delegacias fiscaes, nos Estados, excepto no Estado do Rio de Janeiro, onde residirem os habilitandos.

As delegacias fiscaes, com audiencia da Junta de Fazenda, ordenarão a expedição dos titulos, que serão remettidos ao Thesouro para approvação.

§ 1.º Os pensionistas no goso do abono provisorio ficam obrigados a promover a habilitação para aquisição dos titulos definitivos, no prazo improrogavel, a contar da concessão dos titulos provisorios, de oito mezes na Capital Federal, 16 mezes nas capitaes dos Estados e de 24 mezes nos outros logares, perdendo o direito do abono provisorio si não cumprirem o disposto neste paragrapho.

§ 2.º No requerimento que dirigirem ao Ministerio da Fazenda ou ao delegado fiscal, os interessados declararão si já estão recebendo o abono e qual a repartição que o paga.

§ 3.º Si esta repartição funcionar fóra da capital do Estado, o delegado fiscal respectivo communicar-lhe-ha ter sido adquirido o titulo definitivo.

Art. 7.º As repartições pagadoras expedirão, quando um official for servir em outro lugar, a repartição respectiva desse lugar, a guia de que trata o art. 5.º, não sendo exigida do official a certidão mencionada no art. 1.º, § 11, das instruções annexas ao decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, nem as certidões relativas ás contribuições e joias para o montepio, as quaes serão remetidas *ex-officio*.

Art. 8.º Desde que o Tribunal de Contas julgue legal a concessão do meio-soldo e montepio, será liquidado o saldo ou debito ao abonado ou abonados.

No primeiro caso, a viuva ou herdeiros com direito á pensão receberão o saldo de accôrdo com a legislação em vigor; no segundo, indemnização á Fazenda, mediante desconto da decima parte da pensão, fazendo-se para isso a competente carga.

Art. 9.º Não correrá prescripção para os descontos feitos a mais pelas repartições pagadoras, relativamente ás joias e contribuições para o montepio.

Art. 10.º O Governo providenciará para que os officiaes do Exército ou da Armada tenham suas cadernetas em dia. Nestas cadernetas serão inscriptas as occurrencias quaesquer referentes ao pagamento de joias e contribuições. O valor destas cadernetas, que serão distribuidas pelas repartições pagadoras, será fixado pelo Governo, indemnizando cada official o valor da que lhe pertencer.

Art. 11.º Haverá na secretaria de cada corpo um livro especial para as declarações de familia.

Art. 12.º Continua em vigor o art. 9.º do decreto n. 108 A, de 30 de novembro de 1889, nelle comprehendidos o montepio do decreto n. 695, de 21 de agosto de 1890, e meio-soldo, do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e o da lei de 8 de novembro de 1827.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milchiades Marjo de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Ferreira Gualberto*, 1.º Secretario, servindo de 2.º. — A Imprimir.

N. 360 — 1911

A Comissão de Finanças, attendendo a que a proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1907, que providencia sobre o abono de uma pensão provisoria mensal ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio, nada mais faz do

que determinar em relação aos empregados publicos civis, medida igual a que decreta a de n. 190, do mesmo anno a respeito das classes armadas, em favor da qual se pronunciou, de accordo com a Comissão de Marinha e Guerra, é de parecer que tambem esta proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 208, DE 1907,
A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A viuva e aos herdeiros classificados no art. 83 do regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, será abonada uma pensão provisoria mensal, correspondente a tres quartas partes da pensão do montepio, constituido pelo contribuinte. Esta pensão provisoria não poderá exceder a tres quartas partes do maximo fixado pelo art. 37 do citado regulamento e, tratando-se de parentes consanguineos, á metade do estabelecido no presente artigo.

§ 1.º Occorrido o fallecimento do contribuinte, a repartição onde elle servia ou a repartição pagadora, si já era aposentado, no mesmo dia ou no immediato, communicará o facto na Capital Federal, á Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional ou á Directoria da Secretaria do Ministerio respectivo, de que o fallecido era empregado, e, nos Estados, ao procurador-fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. A Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional, nesta Capital, e aos procuradores-fiscaes, nos Estados, a repartição pagadora, salvo a Pagadoria do Thesouro, enviará tambem, sob pena de responsabilidade do respectivo chefe, o attestado de quitação do mesmo empregado, extrahido das folhas ainda sob sua guarda, até o mez anterior ao fallecimento, ou a declaração da importancia que ficou devendo de joia e contribuição de montepio.

§ 2.º Os chefes daquellas directorias e os procuradores-fiscaes que houverem recebido a communicação de fallecimento e o attestado de quitação, remetterão *ex-officio*, no prazo improrogavel de oito dias, sob pena tambem de responsabilidade, ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional ou aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, conforme o caso, a declaração de familia, com indicação da pessoa ou pessoas com direito á pensão e o titulo provisorio, si fór da sua competencia.

§ 3.º Os directores da Contabilidade do Thesouro Nacional e das directorias das secretarias dos respectivos ministerios ou o delegado fiscal do Thesouro Nacional, sendo por este ouvida a junta de Fazenda assignarão e expedirão o titulo do abono provisorio ordenando o respectivo pagamento e fazendo antes juntar a processo o attestado de qui-

tação ou declaração de divida de joia e contribuição, conforme as folhas de pagamento, sendo o exame desta facultado, no cartorio do Tribunal de Contas, ao empregado incumbido de fazer o attestado e a declaração referidos, que serão visados pelo sub-director ou contador.

§ 4.º Effectuar-se-ha o pagamento deste abono, independente, na Capital Federal, do registro do Tribunal de Contas, que será feito *a posteriori* e, nos Estados, de ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro, á qual será feita immediatamente communicação, assim como remessa dos documentos para aquelle registro.

§ 5.º Para percepção do abono provisório, será indispensavel exhibir o interessado, por si ou por seu representante legal, á repartição pagadora, prova de identidade de pessoa, si não fór do conhecimento pessoal de respectivo pagador, a qual poderá constar de declaração de duas pessoas qualificadas, reconhecidas as firmas por tabellião.

§ 6.º Para cumprimento do § 2.º deste artigo, o director do Contencioso do Thesouro (relativamente aos empregados do Ministerio da Fazenda) e procuradores fiscaes juntos ás delegacias fiscaes nos Estados, determinarão a inscripção, da data desta lei em diante, nas respectivas sub-directorias e secções, dos contribuintes e suas familias com as devidas alterações, ficando, nesse sentido, modificado o n. 1 do art. 8.º do decreto n. 942 A, citado.

Para o mesmo fim, a Directoria da Contabilidade do Thesouro e Contadoria junto ás delegacias fiscaes, nos Estados, remetterão a essas repartições os livros e mais papeis referentes a essas declarações e inscripção, ora a seu cargo.

Art. 2.º O quantitativo do funeral, conforme o estabelecido no art. 47 do regulamento anexo ao citado decreto n. 942 A, será pago sem as restricções da 2.ª parte do mesmo artigo, no dia do fallecimento do contribuinte, ou no immediato, mediante requerimento do herdeiro ou encarregado do funeral, á Directoria da Contabilidade do Thesouro ou delegacias fiscaes, nos Estados, verificado pela mesma o pagamento das joias para o montepio. Será facultado, para verificação desse pagamento, no cartorio do Tribunal de Contas, o exame, nos termos da ultima parte do § 3.º do artigo anterior.

§ 1.º Quando o contribuinte não deixar ou não tiver herdeiros no lugar do fallecimento o chefe da repartição em que elle servia ou o chefe da repartição pagadora, se era aposentado ou licenciado, poderá encarregar do funeral pessoa de sua confiança.

§ 2.º Será descontada a joia que dever o contribuinte no acto do pagamento da pensão, se houver alguém com direito a ella, sendo dispensado o debito se a pensão reverter em favor de montepio, nos termos da 2.ª parte do art. 6.º do regulamento citado.

Art. 3.º 1) attestado *ex-officio*, como determina o art. 1.º, § 4.º; supprirá — para a habilitação definitiva — a certidão

de pagamento das joias e contribuições. O processo do abono provisório será junto á habilitação para a percepção da pensão definitiva.

Art. 4.º Na falta da declaração de familia, as disposições deste decreto não aproveitarão aos herdeiros do contribuinte, salvo prova de pagamento da contribuição e joia. O funcionario encarregado da inscripção dos contribuintes e suas familias passará recibo, com o visto do respectivo chefe, da declaração de familia, servindo esse recibo, que só será sujeito a sello, quando junto como documento, para justificar a entrega dequella declaração afim de poder ser feito o abono provisório.

Paragrapho unico. Os contribuintes poderão fazer novas declarações, repetindo as anteriores, ou ampliando-as, se fôr necessario.

Art. 5.º Os pensionistas no goso do abono provisório são obrigados a promover a habilitação para aquisição do titulo definitivo no prazo, a contar da concessão daquelle abono, de quatro mezes, na Capital Federal, e de oito mezes na capital dos Estados, perdendo, se o não fizerem, o direito ao abono referido.

No requerimento inicial dessa habilitação ao ministro da Fazenda ou aos delegados fiscaes, os interessados declararão se já estão recebendo o mesmo abono e qual a repartição que o paga.

§ 1.º Na habilitação para a percepção da pensão definitiva, a falta de declaração de familia será supprida por certidão do Registro Civil, antes desta, por certidão dos assentamentos ecclesiasticos ou por qualquer meio de prova admittido em direito.

§ 2.º As repartições pagadoras communicarão á Directoria de Contabilidade ou ás delegacias fiscaes a terminação do prazo deste artigo, e estas, verificando não ter sido promovida a habilitação, ordenarão que seja suspenso o pagamento da pensão provisoria, até que seja feita a mesma habilitação.

Art. 6.º Julgada legal pelo Tribunal de Contas a concessão da pensão definitiva, a Directoria da Contabilidade do Thesouro e as delegacias fiscaes liquidarão o saldo ou debito do pensionista.

Havendo saldo, o pensionista rebel-o-ha, de conformidade com as leis em vigor; havendo debito, indemnizal-o-ha, mediante desconto da decima parte da pensão mensal, sendo feita, para isso, a competente carga.

Art. 7.º Não corre prescrição para os descontos feitos a mais pelas repartições pagadoras relativamente ás joias e contribuição para o montepio.

Art. 8.º A guia estabelecida no art. 22 do regulamento citado será remetida, *ex-officio*, á Directoria do Contencioso do Thesouro, ás secretarias dos respectivos ministerios ou procuradorias fiscaes, junto ás delegacias nos Estados, conforme o logar para onde o funcionario for removido ou for

servir em comissão, afim de ter cumprimento o disposto no referido artigo.

Art. 9.º As pessoas com direito á pensão e que a não tenham reclamado dentro de cinco annos, ou a quem se tenha privado do abono provisorio, nos termos do art. 5.º deste decreto, poderão se habilitar em qualquer tempo, mas só perceberão a mesma pensão da data da expedição do titulo definitivo.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 341 — 1911

O projecto n. 20, de 1909, consignando a equiparação dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, aos dos officiaes desse tribunal, foi offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, como despacho ao requerimento em que o bacharel Idefonso Augusto de Oliveira Azevedo, titular daquelle cargo, solicita a adopção dessa medida.

Justificou o projecto a illustrada Commissão, com o facto de terem sido ultimamente elevados os vencimentos dos funcionarios do Thesouro e os dos de todas as secretarias de Estado.

Sem duvida esse motivo é muito ponderoso. Não é, porém, o unico que se póde invocar em favor do projecto.

Elevados, como tambem o foram, os vencimentos dos funcionarios da secretaria do tribunal, está o petionario vencendo actualmente tanto quanto o porteiro desse tribunal.

Ora, sendo incontestavelmente os serviços que estão a cargo do solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal, de natureza muito mais importante que os do porteiro do mesmo tribunal, e, tendo elle muito maior representação do que este, claro está que devem ter remuneração diversa, porque estas duas considerações são justamente as determinantes da differença de vencimentos.

Por estes fundamentos a Commissão de Finanças não se oppõe á adopção de uma medida tendente a elevar os vencimentos do funcionarios em questão.

Entende, comtudo, que não póde essa elevação ir até equiparação com os dos officiaes da secretaria do Supremo Tribunal.

O cargo de solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, criado em virtude do art. 11 da lei n. 4.152, de 7 de janeiro de 1904, o foi attribuindo-se-lhe vencimentos inferiores aos dos officiaes da secretaria do citado tribunal. Esta differença, que sempre prevaleceu, se ac-

centuou ainda mais após a lei n. 2.047, de 31 de dezembro de 1908, que elevou os vencimentos dos empregados do mesmo tribunal.

Da aprovação do projecto, portanto, decorreria, não só um augmento de vencimentos em uma proporção extraordinaria, mas ainda o desaparecimento de uma differença de remunerações que sempre existiu.

Nada disso se justifica.

A Comissão, em consequencia, considerando que é equitativa a medida constante do projecto, mas que é ella por demais lata, propõe que o Senado adopte o seguinte:

PROJECTO SUBSTITUTIVO N. 44, DE 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevados a 8:400% annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do solicitador de Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Sala das Commissions, 25 de outubro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 120, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em attenção o requerimento do bacharel Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo, as informações favoraveis do Exm. Sr. procurador geral da Republica, opinando pela justiça da elevação dos vencimentos do cargo de solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, conforme solicita o referido bacharel; considerando que foram os vencimentos dos funcionarios do Supremo Tribunal elevados, como acabam de sel-o os dos funcionarios do Thesouro e dos de todas as secretarias de Estado; é de parecer que seja approado o seguinte

Projecto

N. 20 — 1909

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal, po-

dendo o Governo abrir o credito necessario para execucao desta lei; revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Commissoes, 19 de agosto de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Jodo Luiz Alves*, relator. — *F. de S. Miera e Sa.* — *J. M. Motello.* — A imprimir

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, é bem triste a minha incumbencia neste momento.

Antes de desempenhar-me da dolorosa missao, que me traz á tribuna, devo declarar que, hontem, tanto eu como o meu illustre collega de bancada, ignoravamos completamente o fallecimento de um dos mais dignos representantes de São Paulo na outra Casa do Congresso. (*Apoiados.*)

Pouco depois de ter chegado á minha residencia, recebi um telegramma do illustre presidente de S. Paulo telegramma que tambem foi enviado ao meu amigo e collega, Sr. general Glycerio, dando parte do triste e desolador acontecimento.

Esse telegramma está concebido nos seguintes termos:

« Communico grande pesar o fallecimento hoje em Pindamonhangaba do Deputado federal Dr. Francisco Marcondes Romeiro, nosso distincto correligionario e amigo. — *Albuquerque Lima*, presidente do Estado.

Sr. Presidente, não seria justo que, ao ver cabir das fileiras do nosso partido um trabalhador insigne como sempre o foi o Dr. Francisco Marcondes Romeiro, eu deixasse de prestar nesta Casa um justo preito e a devida homenagem não ao cidadão, como tambem ao politico e sobretudo ao medico.

Por qualquer face que se encare e estude a longa existencia daquelle nobre amigo, não se póde deixar de admirar a sua trajetoria honesta, a sua vida limpa e serena, tanto que, após meio seculo de longo labutar na sua profissao, o seu nome ainda é lembrado carinhosamente, não só na residencia do abastado, como na choupana do pobre.

Disse alguem, Sr. Presidente, que a convivencia do mundo corrompe o coração e aperfeicoa o espirito.

Do illustre extinto não se póde dizer isso, porque a sua longa existencia — a docura e affabilidade de seu trato — contrariavam a verdade daquelle asserção.

O convivio do mundo não seccou a inexgottavel fonte de bondade e caridade naquelle nobre coração.

Si é verdade, Sr. Presidente, que na constante elaboracao desse cadinho que produz a eclosao de novas vidas e a extincção de outras, não é possivel que deixemos de consiguar, em relacao ás ultimas, as que foram dedicadas ao bem publico, como a do nobre extinto.

Si é verdade tambem, Sr. Presidente, que a nossa felicidade é formada á conta do que nós fazemos e concedemos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aos outros, a do illustre extinto deve ter sido uma vida e uma existencia feliz, porque ella foi aprimorada pelos mais altos dotes de um nobre coração.

UMA VOZ — Muito bem.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O Dr. Francisco Marcondes Romeiro, Sr. Presidente, nasceu na cidade de Pindamonhangaba, aos 28 de dezembro de 1840.

Representando uma das mais illustres e nobres familias de S. Paulo, o seu nome era por demais conhecido e a sua influencia era, até ainda ha pouco, extraordinaria na parte norte daquelle Estado.

Recebendo o grão de doutor em medicina, em 1860, logo após a formatura regressou ao seu torrão natal, onde exerceu sempre a sua nobre profissão. Quer isto dizer, Sr. Presidente, que durante longo lapso de tempo — apenas meio seculo — o Dr. Francisco Marcondes Romeiro dispensou a quantos d'elle careciam os seus serviços profissionais sem nunca, absolutamente, ter exigido remuneração pecuniaria de quem quer que fosse.

Apostolo do bem, Sr. Presidente, elle foi um servidor da Patria. Honrou a humanidade.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente que seja consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento de tão nobre e distincto cidadão.

VOZES — Muito bem ; muito bem.

O Sr. Presidente — O acolhimento que tiveram as palavras de V. Ex., dispensa-me de fazer a consulta ao Senado.

De accôrdo, portanto, com o requerimento de V. Ex. e com o sentir geral dos Srs. Senadores, farei inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do nosso illustre collega, membro do Congresso Nacional, o Sr. Dr. Francisco Marcondes Romeiro.

O Sr. João Luis Alves vae occupar a tribuna para requerer que da acta dos trabalhos de hoje conste tambem a inserção de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, que actualmente exercia o elevado cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Homem publico, magistrado conhecido em todo o paiz, acha desnecessario reproduzir da tribuna a necrologia do illustre extinto, cuja acção publica dispensa uma justificativa á homenagem que solicita, uma vez que o Senado, como um poder politico, não póde inhibir-se de sentir a perda de um dos mais conspicuos membrós daquelle alta corporação, igualmente politica.

Limita-se pois, a solicitar do Sr. Presidente que consulte o Senado sobre se consente uma manifestação de pesar. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Julgo interpretar o sentimento de todo o Senado, deferindo desde já o requerimento do honrado Senador. Acrescentarei ainda que, pessoalmente, me associo ás homenagens tão merecidas á memoria desse illustre cidadão, que sempre soube honrar os cargos que lhe foram confiados.

ORDEM DO DIA

FAVORES Á CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1911, tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Adiada a votação.

FAVORES Á COOPERATIVA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE PERNAMBUCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionários Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionários Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

CREDITO ESPECIAL AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1911, autorizando a abertura do credito especial de 1:116\$120 ao Ministerio da Guerra, para pagamento de differença de gratificação de função a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Exercito.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1911, tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909 (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado com sede no Rio de Janeiro (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 63, de 1911, autorizando a abertura do credito especial de 1:116\$120 ao Ministerio da Guerra, para pagamento de differença de gratificação de função a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Exército (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 14, de 1910, incorporando os operarios e jornaleiros de todas as officinas e repartições da União ao quadro dos funcionarios publicos (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação pedindo a audiencia da de Finanças e desta solicitando informações ao Governo);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 57, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial (offerecida pela Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão á 1 e 55 minutos.

133ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bacayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira,

Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Directoria do Club Gymnastico Portuguez, convidando o Senado para assistir á sessão commemorativa do 43.º anniversario de sua fundação. — *Intelrado.*

Requerimento de D. Maria Augusta de Britto Pereira, viuva do capitão-tenente Arthur de Britto Pereira, solicitando do Congresso Nacional a concessão de uma pensão que a ampare e aos seus filhos menores. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 342 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 54, de 1911, que autoriza a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao juiz da 2.ª Vara Commercial desta Capital, bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva

Ao art. 1.º, acrescente-se onde convier: «mediante inspecção de saúde».

Onde se diz: «com ordenado, diga-se: «com os vencimentos».

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1911. — *Gonzaga Jayme. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para participar ao Senado que o Sr. Senador Augusto de Vasconcellos tem deixado de comparecer às sessões por motivo de molestia, que perdura ainda, e por isso deixará de comparecer durante alguns dias mais.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 10, de 1911, tornando extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil, com sede nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Rejeitada, vai ser devolvida á Câmara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro.

Rejeitada, vai ser devolvida á Câmara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 63, de 1911, autorizando a abertura do credito especial de 1:168120 ao Ministerio da Guerra, para pagamento de differença de gratificação de função a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Exercito.

Approvada.

FAVORES AOS OPERARIOS E JORNALEIROS DAS OFFICINAS DA UNIÃO

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 14, de 1910, incorporando os operarios e jornaleiros de todas as officinas e repartições da União ao quadro dos funcionarios publicos.

O Sr. Presidente — Como o Senado deve se lembrar, esta proposição foi incluída na ordem do dia a requerimento de um Sr. Senador, independente dos pareceres das Comissões a que estava affecto o seu estudo.

O parecer da Comissão de Legislação e Justiça terminava por lembrar a conveniencia de ser ouvida a Comissão de Finanças; e desta Comissão concluia por um requerimento para que informações fossem pedidas ao Governo.

Desas informações não está a Mesa de posse, menos ainda o Senado.

E' esta a situação da proposição no actual momento.

O Sr. João Luiz Alves proferiu um discurso que será publicado depois.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão com a proposição o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 45 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo organizará quadros fixos dos operarios das officinas e repartições da União, nos quaes serão aproveitados os operarios e jornaleiros que façam actualmente parte dos quadros provisorios, ordinarios e extraordinarios das referidas officinas e repartições.

§ 1.º As vagas que se verificarem nos quadros fixos assim organizados serão de preferencia preenchidas pelos operarios extranumerarios, excedentes dos actuaes quadros provisorios.

§ 2.º Não havendo operarios excedentes dos quadros, as vagas serão preenchidas por promoção dos aprendizes.

Art. 2.º As diarias dos operarios e jornaleiros serão pagas por mez corrido, constituindo a terça parte gratificação *pro labore*.

Art. 3.º Aos operarios e jornaleiros poderão ser concedidas, até o maximo de tres mezes em cada anno, licenças para tratamento de saude, com dous terços das respectivas diarias.

Art. 4.º Ao operario que fór victima de accidente de seu trabalho, será fornecido pelo Governo o tratamento medico e pharmaceutico. No caso de morte por accidente de seu trabalho, o enterro do operario será feito á custa da União.

Art. 5.º Fica creada a Caixa de Pensões dos Operarios da União, que será regulamentada e dirigida pelo Governo.

§ 1.º A entrada para essa Caixa é facultativa e as pensões só serão pagas aos operarios nella inscriptos ou a suas familias, desde que já tenham pago a joia e feito a contribuição correspondente a seis mezes.

§ 2.º As pensões serão concedidas:

a) ao operario que se invalidar, por molestia, accidente ou velhice;

b) á mulher, filhas solteiras e filhos menores do operario morto.

§ 3.º As pensões serão proporcionaes ao tempo de effectivo serviço do operario, de accórdio com o regulamento que fór expedido.

§ 4.º A Caixa de Pensões se constituirá:

a) pela joia, que será de 20\$ para todos e que poderá ser paga de uma só vez ou por partes;

b) pela contribuição mensal de duas diárias de cada operário inscripto;

c) pelas multas impostas aos operários e pelas diárias que estes por qualquer motivo deixarem de perceber;

d) por quaesquer doações que forem feitas á Caixa.

Art. 6.º O operário que contar mais de 15 annos de trabalho não poderá ser despedido sem processo administrativo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1911.—*João Luiz Alves.*

O Sr. Francisco Glycerio — (*) Sr. Presidente, antes de iniciar as observações que pretendo adduzir a respeito da materia em debate, desejava que V. Ex. me informasse si já chegaram as informações que a respeito deste assumpto foram solicitadas do Governo pela Comissão de Finanças.

E' assim procedo por parecer-me ter ouvido de V. Ex. essa declaração.

O SR. PRESIDENTE — Não. A observação que fiz foi justamente contraria; ainda não chegaram á Mesa taes informações.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, respeito muito as opiniões do honrado Senador pelo Espirito Santo, mas desta vez sou forçado a ponderar que S. Ex. não é razoavel quando affirma que a legislação federal tem se desvelado mais em prol do operariado das capitães e das cidades que em favor do operariado agricola e em geral.

Interrompendo o nobre Senador, fiz ver que em favor do operário agricola o Congresso Nacional não se tem descurado tanto quanto diz S. Ex. pois chegou até o ponto de modificar o regimen hypothecario para instituir o privilegio em favor dos saldos devedores ao colono agricola.

Ora, Sr. Presidente, não se póde ser mais attencioso...

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem mais liberal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO ... nem mais liberal, legislando sobre interesses do salario agricola, do que estabelecendo esta medida. (*Apoiados.*)

Ella exclue os credores hypothecarios no concurso da preferencia, collocando o saldo devedor do proprietario agricola em favor do seu colono em posição anterior e privada a qualquer outro credito que entre nesse concurso.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a maior das garantias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Póde-se, portanto, dizer que se legislou em favor do colono naquillo que elle tem de mais essencial na sua vida. Entretanto, a respeito do operário industrial das cidades e capitães do Brazil, a nossa acção tem sido muito mais restricta.

O projecto em debate é uma medida que se limita a proteger os operários que trabalham nas officinas da União.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Qual é, pois, a objecção que se pôde oppôr a esta instituição legislativa?

Não são funcionarios da União os operarios que labutam nas suas officinas? São.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não são.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ch!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O estrangeiro não pôde ser funcionario publico, mas pôde ser operario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o estrangeiro não pôde ser operario da União, porque este vae ser transformado em funcionario publico, o mesmo embaraço encontra para ser funcionario da União nas Secretarias de Estado e outras.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não vê que só na Estrada de Ferro Central do Brazil ha 15.000 trabalhadores de enxada, e são operarios da União?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é outro aspecto da questão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não encara assim. Eu encaro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Encaro a todos igualmente. O que affirmo é que não estou tratando de quantidade; estou defendendo o principio de que o operario da União tem tanto direito a ser funcionario publico como qualquer outro.

O que combato é justamente o privilegio que exclue o operario desse favor concedido por dispositivo constitucional; o que eu desejo é estabelecer a igualdade, que é inegavel. E a procuro estabelecer antes que a tomem.

E' preciso ser cego para não ver o desenvolvimento rapido que o socialismo vae tendo em todos os paizes, em todas as grandes capitães.

Por isso o legislador moderno não pôde ser indifferente a esse estado social que vae ganhando terreno dia a dia, em marcha accelerada.

Tratando de estabelecer um principio que aproveita a milhares de operarios, não deve o Congresso restringil-o.

Não façamos a admissão de operarios exaggeradamente: façamol-a, ao contrario, attendendo ás exigencias do serviço publico, porque assim naturalmente se poderá guardar perfeita proporção entre as necessidades do serviço e as despesas com o operariado.

O SR. CASTRO PINTO — Terminado o serviço, os operarios respectivos ficam no quadro?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A objecção do honrado Senador tem um valor apparente e eu vou responder a ella formulando uma pergunta.

Quando se extingue um serviço, os empregados publicos vitalicios que lá estão em que categoria ficam?

O SR. GOELHO E CAMPOS — Vitalicios?

O SR. LAURO MÜLLER — Vitalícios, porque lhes deram vitaliciedade.

O SR. SÁ FREIRE — Só são vitalícios depois de um certo lapso de tempo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A observação do honrado Senador pelo Districto Federal constitue um pequeno detalhe que ha de ser apreciado na organização do projecto, mas que não tem força a annullar o reconhecimento de direitos que se me afiguram reaes e exigem a attenção immediata do legislador.

Sr. Presidente, ao nobre Senador pelo Espirito Santo se afigurou haver contradicção da nossa parte, em querermos legislar em favor dos operarios da União — digamos assim...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Contradicção, não; chamei apenas a attenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... deixando de lado os operarios industriaes, ou sejam particulares.

Ora, as nossas funcções e a nossa restricta competencia constitucional respondem perfeitamente á observação de S. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Temos o poder constitucional e o dever politico de estabelecer regras attinentes á administração publica, entre as quaes estão comprehendidas as que se relacionam com a nomenclatura dos funcionarios e a sua dispensa ou permanencia no serviço publico.

Até lá vae perfeitamente a nossa competencia; podemos estabelecer condições para a admissão dos funcionarios publicos; mas em relação ao operario industrial a nossa acção é restricta, porque não póde estabelecer condições para a admissão e a retirada dos operarios das officinas.

Ha portanto, perfeita diversidade nos dous casos sujeitos á nossa apreciação.

Suppondo que na competencia constitucional do Congresso esteja incluída a faculdade de estabelecer principios geraes no proposito de defender os interesses dos operarios industriaes, esses principios devem constar de um projecto de lei differente.

E mesmo, não sei se V. Ex., Sr. Presidente, poderá receber como emenda substitutiva do projecto submettido á nossa apreciação o complexo substitutivo offerecido pelo honrado Senador pelo Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não ouviu bem a sua leitura. O substitutivo só se refere aos operarios da União e, em vez de fallar em aposentadoria, crea uma pensão e nada mais, e só para esses operarios. Devo dizer ainda ao honrado Senador que as bases do meu substitutivo foram calcadas nos moldes de um outro que o Circulo dos Operarios da União se dignou entregar-me.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O aparte com que me honra o meu collega não resolve absolutamente a duvida regimental.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Resolve, porque V. Ex. estava supponho que o projecto era de ordem geral, quando elle, apenas, se refere aos operarios da União.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Submetto a duvida ao esclarecido espirito do honrado Presidente do Senado. Elle decidirá si o substitutivo é ou não regimental.

E si o for, terei muito prazer em apreciar-o na Commissão de Finanças, para onde deve ser remettido. A minha consideração, contudo, fica de pé.

Quer me parecer, porém, que o substitutivo do honrado Senador vem embaraçar a marcha de um projecto cujo assumpto é urgentemente solicitado por uma necessidade realmente imperiosa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si essa é a crença do honrado Senador, peço a palavra, Sr. Presidente, para retirar o meu substitutivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador colloca-me em uma situação de perfeito constrangimento.

Assignalei o facto e disse que o substitutivo do honrado Senador pôde ter o effeito de embaraçar a marcha do projecto que veiu da Camara, mas estava longe de dizer que tinha sido essa a intenção de S. Ex. Si o honrado Senador me permite, faço decidida opposição á retirada do seu substitutivo, e acredito que os meus nobres collegas me acompanharão neste gesto da sympathia e da profunda admiração que voto ao honrado Senador pelo Espirito Santo. *(Aplaudos geraes.)*

São estas as considerações que julguei opportuno fazer. Si o honrado Senador não tivesse longamente fundamentado o seu substitutivo e impressionado a opinião do Senado e a publica com o prestigio de sua palavra, aguardaria naturalmente a ida do projecto e do substitutivo á Commissão de Finanças para, de accôrdo com os meus collegas, fazer um delido exame e um largo estudo da questão.

Não tive, nem tenho outra intenção. O meu unico intuito foi o de chamar a attenção dos poderes publicos do Brazil para uma questão de alta monta, quer para o nosso, quer para todos os paizes civilizados.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. João Luiz Alves pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Acho, até certo ponto, discutivel que o honrado Senador tem o direito de retirar seu substitutivo; acredito que, pelo effeito de sua apresentação, desde que termine a discussão, elle deve ser submettido ás respectivas commissões. Além disso, estou informado de que não ha numero no recinto para que possamos agora proceder á votação do requerimento de V. Ex.

Suspensa a discussão, volta a proposição á Commissão de Finanças para emitir parecer sobre o substitutivo apresentado.

LICENÇA A AVELINO JOSÉ SOARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto para se proceder á votação.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Ferreira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista e Pí-nheiro Machado.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

LICENÇA A SALVADOR DOS SANTOS SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ THOMAZ DE AQUINO E CASTRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador

dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de... 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$, para occorrer ao augmento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional e *Diario Official* (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

154ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Aceloly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa de Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Bar-

hosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, dados de 27 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 92 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.847:026\$769 em ouro e a de 2.389:000\$ em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado..	503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	100:000\$000
3. Extraordinarios no interior.....	936:000\$000
4. Comissões de limites.....	850:000\$000
5. Repartições internacionais.....	40:933\$430	..
6. Corpo Diplomatico.....	1.268:493\$333	..
7. Corpo Consular.....	637:500\$000	..
8. Extraordinaria no exterior.....	600:000\$000	..
9. Ajudas de custo.....	300:000\$000	..
	2.847:026\$769	2.389:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1911. — Sabino Barroto Junior, presidente. — José Joaquim da Costa Pereira Braga, 1.º secretario interino. — Domingos de Sousa Leão Gonçalves, 2.º secretario interino. — A Comissão, Finanças.

N. 93 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Serão pagas em dobro pelas tabellas actuaes as pensões de meio-soldo a que tiverem direito, de accordo com a legislação vigente, ás viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos dos officiaes da Armada mortos no cumprimento do dever, a bordo do couraçado *Aquidaban*, por occasião do desastre que o perdeu, e na defesa da lei, nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro do anno de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 1º secretario interino.—*Domingos de Souza Ledo Gonçalves*, 2º secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 25 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo Ministerio o credito de 3:541\$935 para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio vigente.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença para tratamento de saude.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. *Oliveira Valladão* (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 343 — 1911

Redacção final do projecto n. 31, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao juiz substituto do Alto Purús, bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, mediante inspecção de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1911.—*Gonzaga Jayme*.—*Walfredo Leal*.

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutido, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO AO DR. JOSÉ JOAQUIM BAETA NEVES

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. FILOMENA COQUEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de Districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1911, que autoriza a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao juiz da 2ª Vara Commercial, bacharel Elyro Carrilho da Fonseca e Silva;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construção do quartel de cavallaria da Força Policial (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$, para occorrer ao augmento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional e *Diario Official* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as suas bemfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-tipo e suas respectivas dependencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, a proposição que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Estaniisláu de Almeida Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1909, equiparando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da Secretaria do mesmo Tribunal e dando outras providencias (*offerecido pela*

Commissão de Justiça e Legislação e com parecer da de Finanças offerecendo substitutivo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 208 de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria mensal ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

135ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Doze do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 28 do corrente, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N., 94 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada, até o dia 3 de dezembro do corrente anno, a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente e de accordo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte

N. 95 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e do Rio Grande do Sul, relativos ao exercicio de 1910, sendo 163:875\$447 do primeiro e 68:329\$770 do segundo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 96 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio de 1911, da tripulação da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directo-

ria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Comissão de Finanças.

N. 97 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a João Carlos Freyesleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Comissão de Finanças.

N. 98 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manáos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Comissão de Finanças.

N. 99 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Comissão de Finanças.

N. 100 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338, afim de occorrer ao pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital no 2º semestre de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 101 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, complementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas de installação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 102 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar a verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario Interino.—A' Commissão de Finanças.

N. 103 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saúde, onde lhe convier, a *Ismael Libanio*,

amanuense da Directoria Geral dos Correios; revogadas nas disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

N. 104 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevado de qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega de Santos, em favor de sua mulher, D. Maria Candida da Costa Pereira Simas, pagas as contribuições atrazadas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 105 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:5200, para restituir ao bacharel João Kopke o que o mesmo pagou de mais como contribuinte do imposto de subsidio e vencimentos no exercicio de 1899, relevada a prescripção em que tiver incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a concessão de licença a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul, e a Saturnino de Carvalho Nunes, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.—Archive-se.

Um do Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, datado de 27 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença a D. Maria Firmina Guimarães Cravo, te-

legraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.
—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimentos:

Um de Ladisláo Dias da Cunha, successor de Ladisláo da Cunha & Comp., solicitando o pagamento da quantia de 189:850\$, por obras contractadas e executadas nos quartéis da Força Policial deste Districto.—A' Commissão de Finanças.

Outro de Emilio da Silva Guimarães, 3º escripturario da Caixa de Amortização, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis. (*) — Sr. Presidente, por muito pouco tempo tomarei a attenção da Casa. Venho dizer algumas palavras apenas para transmittir a V. Ex. um officio dirigido pelo presidente do Centro Agricola de S. Paulo, Sr. Amos Post á Mesa do Senado.

Acompanha o officio um projecto tendente a estabelecer juridicamente as relações entre locador e locatario, entre colono e patrão, projecto que garante as regalias dos colonos, assim como os direitos dos patrões, que attende ás necessidades do trabalho e ás garantias do capital.

Não existe essa lei, Sr. Presidente, é uma falha na nossa legislação. E tanto mais é ella necessaria quanto ainda agora se verifica que a orientação da actual geração é a de ampliar o nosso territorio, augmentar a nossa área habitavel, prolongando as nossas estradas de ferro para o sertão. Haja vista a ultima que se planeja, de Pirapora a Belém do Pará.

Naturalmente, Sr. Presidente essas estradas de ferro de penetração vão descobrir thesouros, vão abrir vastissimas áreas de terras araveis e cultivaveis.

Entretanto, após os enormes sacrificios que a Nação vai fazer levando ás regiões remotas dos nossos sertões essa fita civilizadora de aço, escasseará a população, escasseará o braço justamente o factor, o elemento necessario para alimentar essas estradas de ferro, justamente o factor, o elemento necessario para remuneração de capitães que vamos despender certos e convencidos de que serão afinal reproduzidos com lucro para a economia nacional.

E' portanto, azada a occasião para se tratar deste assumpto e entendo que, comquanto a questão não seja politica, ha necessidade de reunir os esforços de todos os brasileiros que cogitam do futuro desta Patria, no sentido de dar á Europa as garantias necessarias para que abra os seus portos de embarque para o Brazil e revogue os decretos Von der Kempt e Prinetti,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que até hoje impedem esse embarque para a terra da Promissão, para a Chanaan, que é o Brazil.

É necessaria uma lei garantidora do colono para com o locador, do locador para com o locatario, para que fiquem garantidas, juridicamente, suas posições e respeitados os direitos, quer de uma parte, quer de outra.

E si nós, empregando nossos esforços, dirigirmos a nossa orientação para esse lado, estou convencido de que nos agradecerão todos aquelles que se interessam pelo engrandecimento futuro do Brazil.

Envio á Mesa o officio com o respectivo projecto.

Eram estas as palavras com que eu pretendia apresentar e fundamentar o requerimento do presidente do Centro Agricola de São Paulo, o Sr. Amos Post, com o respectivo projecto.

Tenho dito. (*Muito bem ! muito bem !*)

O Sr. Sá Freire (*) — O Senado já tem conhecimento do fallecimento, occorrido hontem, do consultor geral da Republica, Dr. Araripe Junior, litterato de fina tempera, valoroso jurista, tendo prestado os mais relevantes serviços á Republica, substituindo mesmo, no cargo de consultor geral da Republica, o antigo Conselho de Estado.

É justo e mesmo do dever do Senado demonstrar o seu profundo pesar, traduzido em um voto, que requeira a V. Ex. seja lançado na acta da sessão de hoje. (*Muito bem ! Muito bem !*)

Approvedo unanimemente.

É novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e approveda a redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1911, que autoriza a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao juiz da 2ª Vara Commercial, bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Approveda, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approveda, vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Repu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

blica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de seus vencimentos.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Filomena Coqueiro a pensão de montepio instituida por seu pae, Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.450:000\$, para occorrer ao augmento de despeza com o pessoal e material da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

ENTREGA Á MUNICIPALIDADE DO PARQUE DA BOA VISTA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as suas bemfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias.

Approvado.

LICENÇA A ANTONIO ESTANISLAO DE ALMEIDA CUNHA

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Estanisláo de Almeida Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos.

Mantida por dous terços de votos, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DO SOLICITADOR DA FAZENDA NACIONAL AOS DOS OFFICIAES DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1909, equiparando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal e dando outras providencias.

E' approvedo o seguinte

Substitutivo

Art. 1.º São elevados a 8:400\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os credits necessarios á execução desta lei.

Prejudicado o projecto.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que possa ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

ABONO AOS HERDEIROS DE OFFICIAES COM DIREITO A MEIO SOLDO E MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tinham direito a meio soldo e montepio e dando outras providencias.

Approvada.

ABONO DE PENSÃO PROVISORIA AOS HERDEIROS COM DIREITO A PENSÃO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria mensal ás viuvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incurreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfam-

dega de Santos Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio deixado por seu marido, na importância de 5:535\$477, correspondente ao período de 29 de maio de 1901 a 30 de agosto de 1905 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 41, de 1911, mandando comprehender na excepção do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que terminaram esse anno ou em 1910, ou terminarem em 1911, um dos cursos das tres armas ou o curso completo, pelo regulamento de 1898 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial ao Ministerio da Guerra, na importancia de 1:116\$120, para pagamento de differença de gratificação de função a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1909, equiparando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer da de Finanças, offerecendo substitutivo já approved em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

196ª SESSAO EM 31 DE OUTUBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 30 do corrente, communicando haver sido approvado e enviado á sancção o projecto do Senado que autoriza a abertura do credito supplementar de 6: 842\$400, para a Secretaria do Senado.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 344 — 1911

Consultada sobre a proposição n. 159, de 1909, opinou a Comissão de Instrucção Publica pela sua approvação. A de n. 160, do mesmo anno, concede ao curso commercial do Gymnasio Academia de Minas Geraes os mesmos favores conferidos por aquelle projecto a uma corporação que se destina a identicos fins. A' vista disso, a Comissão é de parecer que seja igualmente approvada esta proposição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1911.— *Alfredo Ellis*, presidente.— *Castro Pinto*.— *Antonio de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 159, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fora, constituido dos cursos de electricidade, agrimensura e architectura, sendo reconhecidos officialmente os diplomas por elle conferidos.

Art. 2.º Os exames das materias necessarias á matricula nesse e nos demais cursos a que se refere o decreto n. 1.531,

de 15 de outubro de 1906, far-se-hão nos mesmos estabelecimentos, revogado o § 2.º do art. 1.º das Instruções para esse fim expedidas.

Art. 3.º Todo o processo de exame será acompanhado pelo delegado fiscal que estiver servindo junto do instituto em que forem requeridas as provas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1.º Vice-Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 345 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1909, declarando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fora e dando outras providencias, concede a essa corporação favores já outorgados por varios actos legislativos a associações congêneres. Não encontra, pois, a Comissão de Instrução Publica motivos para impugnar o projecto, sendo, portanto, de parecer que está no caso de merecer o assentimento do Senado.

Sala das Commissions, 31 de outubro de 1911.—*Alfredo Ellis*, Presidente.—*Castro Pinto*.—*Antonio de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica declarado de utilidade publica o Curso Commercial do Gymnasio Academia de Commercio de Minas Geraes, sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por elle conferidos de accordo as disposições da lei federal n. 1.339, de 9 de Janeiro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1.º Vice-Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario.— A imprimir.

Vem á mesa, é lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 46 — 1911

Quando findou a guerra do Paraguay, alguns officiaes que cumpriram com brilho e valor o seu dever na campanha, pediram demissão dos seus cargos, indo pedir ao trabalho, fóra do serviço militar, o necessario para sua subsistencia.

Desses antigos militares restam talvez no maximo seis, para os quaes a fortuna não correspondeu aos serviços prestados á Patria, e que, apesar de suas brilhantes fés de officio, se encontram em más condições de vida, ao envez do que poderiam ter si permanecessem no goso das vantagens inherentes aos seus antigos collegas de classe.

Não parece justo á Comissão de Marinha e Guerra do Senado que bravos da gloriosa campanha do Paraguay lutem, no fim da existencia, com as difficuldades de vida a que acima alludiu, quando a Nação tem, e justamente, sido tão zelosa pela manutenção dos que ainda hoje existem, remanescentes daquelles tempos, em que o valor dos que defenderam a honra e a dignidade nacionaes se contava pelo numero dos homens que compunham as forças em operações, e, assim:

Considerando que é um dever civico impedir que os dedicados servidores da Patria que, com luzimento e valor, a defenderam nos campos de batalha, soffram as consequencias das difficuldades da vida;

Considerando que o restricto numero dos que se encontram nessas condições não trará sensivel gravame aos cofres publicos;

Considerando que a retirada desses antigos officiaes das fileiras não produziu prejuizo, porque o foi, finda a guerra, quando era licito aos que nella trabalharam procurarem desenvolver sua actividade em outros ramos de trabalhos, desde que a defeza não fosse prejudicada;

A Comissão de Marinha e Guerra submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram na campanha do Paraguay relevantes serviços, tendo obtido posteriormente demissão de seus postos, são conferidas as vantagens e regalias dos officiaes reformados, nos postos respectivos, regulados os seus vencimentos, para todos os efeitos, pela tabella A do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.— *A. Indio do Brazil*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Sodré*.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, vamos votar, ainda uma vez, a prorogação das nossas sessões.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este facto, Sr. Presidente, seria normal, porque são tão vastos e complexos os negocios que interessam a União, que nenhuma estranheza poderia causar o prolongamento das sessões de maio a dezembro. Mas, os factos veem demonstrando, de longos annos atrás, que os trabalhos legislativos se arrastam de maio a dezembro sem que assumptos da maior relevancia legislativa preocupem os membros das duas Casas do Congresso. Ainda no anno passado tivemos um lastimavel exemplo, pois votamos no Senado os orçamentos sem a indispensavel inspecção e discussão, por ser escasso o tempo que tínhamos para fazel-os.

A Nação Brasileira assistiu a esse facto singular de que o Senado, aliás dando provas de prudencia, resignou-se apenas ao papel passivo de votar materialmente os orçamentos, afim de que o Poder Executivo não ficasse sem as leis de meios.

Ora, Sr. Presidente, jámais tive a pretensão de me arvorar em mentor dos legisladores de meu país; ao contrario, sinto-me profundamente acanhado quando na obrigação moral de discutir semelhante assumpto. E essa attitude sé a tomo quando em situação como a actual, pois sómente ha tres dias a Comissão de Finanças do Senado recebeu o primeiro orçamento remettido pela Camara dos Deputados — refiro-me ao orçamento das despesas do Ministerio das Relações Exteriores.

Estamos, apenas, com 60 dias, dos quaes, deduzidos os dias impedidos, não nos restam senão 50 para o estudo e discussão de todos os orçamentos e das leis de força de terra e mar. Como poderemos dar conta á Nação e justificar perante ella nossa conducta, mostrando esse pouco caso para com os nossos deveres communs e para com o dever maximo que cabe ao Congresso, qual o de examinar cautelosamente as propostas das leis de meios.

Sr. Presidente, falla-se em augmentar o subsidio dos membros do Congresso Nacional.

Não tenho nenhum receio de contribuir com o meu voto para esse augmento e de justificar-o diante da opinião publica desde que me convença de que temos praticado actos legislativos que a isso nos deem direitos, visto que elle nada tem de exagerado, quando, de todos os funcionarios publicos do Brazil, sómente os membros do Congresso ainda não estão no goso desse beneficio.

Agora vejamos. Temos feito jús a esse augmento? Fazemos um exame de consciencia.

Quaes são os padrões legislativos que temos em nosso haver para apresentar á Nação Brasileira como recommendação das nossas pretensões?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Codigo Civil...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é um attestado da nossa desidia e não de effectividade do nosso trabalho.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A presença de V. Ex. na tribuna é prova de que aqui alguem trabalha.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em primeiro lugar, eu não sou menos culpado do que os meus dignos collegas do Senado;

tenho tanta responsabilidade como todos os outros membros do Poder Legislativo; e a minha presença na tribuna, reclamando, se por alguma coisa se recommenda, é pelo sacrifício profundo que faço, affrontando o natural e explicável constrangimento que soffro vindo apresentar perante os meus dignos collegas esta reclamação, sujeitando-me á critica, em que se póde afigurar que o faço menos pelo exacto cumprimento de um dever moral que me impelle, do que pelo desejo frívolo de fazer figura perante a opinião publica.

Vê, portanto, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que não estou me referindo ao procedimento dos meus pares por uma impulsão de vaidade, de desejo de parecer superior aos meus dignos collegas na intenção e execução dos deveres parlamentares e eleitoraes, mas unicamente por dictames de minha consciencia.

O SR. URBANO SANTOS — Mesmo porque parece que V. Ex. não fez nenhuma reclamação ao Senado por falta de cumprimento de seus deveres.

O SR. CASTRO PINTO — Relativamente aos orçamentos, o Senado não é culpado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o Senado dá permissão, usarei de franqueza dizendo a este respeito a minha opinião, que sujeito ao julgamento valioso dos doutos e dignos collegas.

No anno em que tomei posse da cadeira de Senador, quando fui eleito pela primeira vez, desde logo submetti á apreciação desta casa um projecto de lei determinando que as leis de despeza podiam ser simultaneamente discutidas nas duas Casas do Congresso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Este projecto é inconstitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, o Senado gastou nada menos de sete longos annos para approvar este projecto, que é averbado de inconstitucional pelo nobre Senador pelo Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Inconstitucionalidade que não foi declarada por mim, mas por uma assembléa de juristas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desejo submeter esta objecção do nobre Senador, não só ao criterio do Senado, como ao da opinião publica. Em que é inconstitucional esse projecto?

O SR. CASTRO PINTO — Aqui, nesta Casa, parece que é assumpto vencido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente; o projecto já foi votado aqui e está agora na Camara dos Deputados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é estreitar a discussão. Si o nobre Senador pelo Espirito Santo me interrompeu dizendo que o projecto é inconstitucional, é natural que eu deseje apurar este incidente, visto que, si é inconstitucional a simultanea discussão dos orçamentos nas duas Camaras do Congresso, o Senado não tem culpa nenhuma da demora dos orçamentos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Evidentemente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos estabelecer a discussão na devida forma.

O SR. CASTRO PINTO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E foi aos orçamentos de despesa que eu me referi e a que se refere a lei. A Constituição da Republica estabelece no seu art. 29 que todas as propostas de despesas do Poder Executivo tem inicio na Camara dos Deputados.

Ora, os orçamentos da despesa só tem prioridade naquella casa do Congresso, porque veem ao Parlamento na forma de propostas do Poder Executivo. O que determinou que os orçamentos fossem remettidos á Camara em forma de proposta foi uma lei ordinaria de 1891; logo, revogada esta lei, desapparece o obstaculo e portanto não póde haver inconstitucionalidade na discussão simultanea dos orçamentos.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As leis de impostos formam disposição expressa da Constituição.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não só estas, mas as que fixam as forças de terra e mar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha, portanto, razão nenhuma para se considerar o projecto inconstitucional, e eu declaro que se da outra casa do Congresso vier proposição augmentando o nosso subsidio votarei contra, não faltando ao alto respeito que devo aquella Casa do Congresso, mas porque se me afigura que, continuando nós no regimen estranho de não dar tempo ao Senado de discutir as leis orçamentaes, não temos firmado direito algum para pedir augmento de nossos vencimentos.

Não é só o Senado que se vê em constrangimento para discutir os orçamentos, mas a propria Camara. Alli a discussão dos orçamentos começa muito tarde. Para justificar esta demora, diz-se que o Poder Executivo não remette em tempo as propostas e tabellas explicativas dos mesmos orçamentos.

Esta razão não procede, porque propôr, discutir e votar as leis de orçamentos é attribuição privativa do Congresso Nacional que independe do Poder Executivo.

Se uma lei ordinaria conferiu ao Poder Executivo a faculdade de reunir os orçamentos parciaes e remetter á Camara a proposta...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A proposta não é só da lei ordinaria, é tambem da Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não me entendeu, naturalmente porque não fiz claro o meu pensamento.

A Constituição estabelece que todas as propostas do Poder Executivo tem inicio de discussão na Camara dos Deputados. Mas porque é que o orçamento se constituiu em proposta do

Governo? E' porque nós, em uma lei ordinaria, assim o determinamos.

Ora, se revogarmos essa lei, cessa esse empecilho e então a proposta pôde ter discussão simultanea em uma e outra Casa do Congresso.

O Poder Executivo não está inhibido de remetter ás Casas do Congresso as informações que tem relação com a materia de despezas, porque effectivamente é mais natural que elle esteja de posse dessas informações; mas, uma vez que ellas chegam ás nossas mãos, podemos dar inicio á discussão do orçamento do Exterior, supponhamos, ao tempo em que a outra Casa do Congresso, começa a sua tarefa discutindo um dos outros orçamentos da despeza.

Pela Constituição os ministros podem entender-se pessoalmente, ou por meio de mensagem, com as Comissões permanentes do Congresso.

O que se não comprehende, Sr. Presidente, e eu me sinto fortalecido dirigindo-me assim ao Senado, porque é seu Presidente o chefe supremo do velho partido republicano que prégou o novo regimen, porque é um dos chefes do partido que tem a responsabilidade do Governo actual, um velho republicano que tambem prégou o novo regimen — é que eu deixo de pedir aos meus amigos a sua collaboração intelligente e patriótica, para que esse desvio das boas normas do systema de governo que prégamos se corrija devidamente.

Não tenho absolutamente a menor intenção de molestar a ninguém; ao contrario, como já disse e repito, sinto-me muito constrangido; mas que contas vamos dar á opinião nacional da nossa conducta, se gastamos oito mezes de sessão sem cousa nenhuma fazermos.

O SR. PEDRO BORGES — E os 346 pareceres emittidos pelas Comissões e lidos perante a Mesa?! Então ao Congresso incumbe sómente a confecção dos orçamentos?!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ao Congresso incumbe especialmente e primordialmente a votação dos orçamentos.

O nobre Senador pelo Ceará, que acaba de honrar-me com a sua attenção exhibe a seguinte prova demonstrativa dos nossos trabalhos parlamentares: já foram lidos 346 pareceres das Comissões permanentes do Senado.

Sr. Presidente, entre esses pareceres talvez 200 se refiram a licenças a funcionarios!

O SR. PEDRO BORGES — Mas é trabalho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não é trabalho que honre ao Poder Legislativo do Brazil, porque as licenças nem deviam ser da competencia do Congresso. Onde estão o Codigo Penal, a lei da Contabilidade Publica, o Codigo Civil e outras leis importantes que dormem o somno nas pastas das Comissões?

O SR. CASTRO PINTO — E' melhor que estejam assim a que sejam discutidos aqui levianamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não acredito que discutamos aqui, levianamente, questão alguma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador pela Parahyba quando disse — levianamente, referiu-se á curteza do tempo.

A' vista, porém, dos factos que estou expondo, os nobres Senadores deviam unanimemente adoptar uma só conducta: a de ouvirem calados a minha arenga...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A sua doutrinação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... e dizerem comsigo: ora graças a Deus, que ha um Senador que se preocupa com assumpto tão constrangedor e tão aborrecido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Já reconhecemos isto ha pouco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acredito que o nobre Senador não esteja satisfeito, porque a responsabilidade é maior para S. Ex., chefe que é de um grande partido politico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta responsabilidade pertence á todos nós.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pertence a todos nós, não ha duvida, mas mais directamente a V. Ex., chefe do partido que tem a responsabilidade da situação politica actual.

Melhor fóra, na perfeita conformidade dos sentimentos patrióticos de V. Ex., que consumissemos a sessão legislativa inteira no desempenho claro e evidente nos nossos deveres parlamentares.

V. Ex. não se sentiria perfeitamente feliz e contente si assim acontecesse?

Naturalmente.

Eu não acho, Sr. Presidente, repito, excessivo o lapso de oito mezes que o Congresso gasta em suas reuniões. Adeante-me mais ainda: não julgaria em desaccordo as boas normas do regimen politico actual que o Congresso tivesse reuniões permanentes.

E' isto da natureza dos outros poderes politicos, e o Congresso, tambem o sendo, deveria funcionar por todo o anno.

Apezar disto, nem sempre está reunido para afirmar a sua efficiente interferencia nos negocios publicos.

Não vejo, Sr. Presidente, em que censura poderiam incorrer os legisladores si o Congresso permanentemente funcionasse.

O SR. CASTRO PINTO — Haveria naturalmente a censura da opinião publica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desde que estejamos cumprindo o nosso dever, deixemos a opinião que seja injusta para comnosco, tanto mais quanto ninguem ignora que ella, ás vezes, é injusta e apaixonada, maximé quando julga que não merecemos o subsidio que vencemos, porque elle nada tem que recompensar.

Mas, quanto á opinião, assim se manifesta: condemna em thèse, pois que não se demora em estudar os factos correntes que se dão diariamente. Não. A opinião publica, quando se refere a este assumpto, fal-o dizendo: o Deputado e o Senador não valem o subsidio que percebem.

Não ha duvida que é um raciocinio injusto, e digo-o perante a propria opinião, appellando della para a sua propria razão quando mais serena, mais detida no exame dessa questão, porque a natureza do Parlamento é esta mesma.

E' verdade que nem sempre elle póde deixar de se desviar das questões administrativas para as questões empolgantes de politica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isto dá-se em toda a parte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que devemos fazer é cooperar no sentido de que a acção do Congresso jámais vise outro escopo que não os interesses nacionaes.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex., do alto da sua autoridade, deve fazer justiça á corporação de que faz parte. E' no Senado onde menos se cogita em questões politicas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou de accôrdo com a observação do honrado Senador. Acho mesmo que S. Ex. tem razão. Mas, eu não podia alludir á outra Casa do Congresso. Por um dever de delicadeza, referindo-me a este assumpto, era dever meu dirigir-me aos meus distinctos collegas, com cuja benevolencia conto, para tocar a meta que desejo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em relação aos orçamentos, a critica de V. Ex. contra o Senado não procede. V. Ex. não poderá deixar de concordar commigo que, enquanto não fór revogada a lei que determina que elles tenham inicio na Camara, o Senado não poderá iniciar a discussão dos orçamentos.

Não me insurjo contra a argumentação de V. Ex., quanto á constitucionalidade do Senado discutir, simultaneamente com a Camara, o orçamento da despeza. Mas, pergunto a V. Ex.: qual a acção pratica, qual a vantagem de discutir o Senado o orçamento da despeza, iniciando elle a discussão, quando é certo que nenhuma base temos para os nossos calculos, si desconhecemos a receita a arrecadar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou me esforçar para attender devidamente ás observações do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Realmente, parece preferivel que a discussão da receita anteceda a discussão da despeza para que se vote a despeza de accôrdo com os recursos *a priori* conhecidos. Entretanto, devo observar que não é doutrina corrente nos parlamentos nem nos tratadistas a precedencia da receita; em segundo lugar, a propria Camara dos Deputados não respeita essa doutrina.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Essa doutrina é até muito combatida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A propria Camara sempre começa a discussão das leis annuas por um projecto de despeza.

Portanto, nós começariamos pela discussão do orçamento do Interior, com as informações que nos podem ser diariamente prestadas pelo respectivo Ministro. A Camara iniciaria ao mesmo tempo pelo orçamento da Guerra, nas mesmas circunstancias.

Quando esses orçamentos estivessem votados, iriam respectivamente de uma Camara para outra; e assim se travaria a discussão regularmente: desse modo as emendas poderiam ser devidamente estudadas.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Esse é o unico meio pratico.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Assim levariamos os quatro mezes discutindo os orçamentos e dando, portanto, a mais brilhante prova de nossa capacidade de legisladores.

Fallo desse modo, precisamente para provocar a intervenção dos nobres Senadores desta Casa, do illustre chefe do partido conservador, do illustre Presidente da outra Camara, do illustre chefe do Estado, que se empenha pelo restabelecimento das boas normas do systema republicano, afim de que cesse por completo essa anomalia em que vamos. E' dessa intervenção que espero alguma coisa no sentido de corrigir a situação.

Assim, Sr. Presidente, finalizo por implorar de V. Ex. perdão por esta inconveniente sabbatina que submetti á paciencia dos nobres Senadores, esperando que todos elles acreditem que não me anima sinão o desejo de concorrer, dentro das minhas forças, em apoio dos nobres collegas, para o melhor desempenho do nosso mandato. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. CAROLINA DE OLIVEIRA TRINDADE

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1911, relevando da prescrição em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio deixado por seu marido, na importancia de 5:535\$477, correspondente ao periodo de 29 de maio de 1901 a 30 de agosto de 1905.

Approvado.

OFFICIAES DO EXERCITO QUE TERMINAREM O CURSO DAS TRES ARMAS EM 1909, 1910 E 1911

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1911, mandando comprehender na excepção do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes que terminaram esse anno ou em 1910, ou terminarem em 1911, um dos cursos das tres armas ou o curso completo pelo regulamento de 1898.

O Sr. Mendez de Almeida (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar que o parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição da Camara que se debate não é contrario á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesma. A Comissão, no seu parecer, diz apenas que esta proposição não aumenta nem diminui o orçamento.

Si ella tivesse de intervir para dar parecer, seria contraria, mas a sua missão se limitava a declarar si a proposição augmentava ou diminuia o orçamento.

São estas as considerações que julguei indispensaveis neste momento.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

CREDITO ESPECIAL AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial, ao Ministerio da Guerra, na importancia de 1:116\$120, para pagamento de differença de gratificação de função a dous capitães e seis tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DO SOLICITADOR DA FAZENDA NACIONAL AOS DOS OFFICIAES DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1909, equiparando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal e dando outras providencias.

Approvado o substitutivo, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

ACTA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 4 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Oliveira Valladão, Alfredo Ellis e Cassiano do Nascimento (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Car-

valho, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (55).

O Sr. 4 Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Oliveira Valladão (*supplente servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas oito Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

137ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Casiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Al-

varo Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campós Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (32).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datados de 31 de outubro, communicando haver sido approvada a emenda do Senado ás proposições da Camara que concedem licença a Eurico da Silva Faro, cartorario da Delegacia Fiscal no Paraná, e a Luiz Antão da Silva Soares, as quaes foram enviadas á sanção.— Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Gonzaga Jayme, datado de 3 do corrente, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões até o fim do corrente anno.— A' Comissão de Policia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DO ARSENAL DE GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$000, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4ª officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$000, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4ª officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial,

com todas as suas hemeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, e dando outras providencias (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

138ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Laura Sodrê, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 3 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 106 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, suplementar á verba 35ª do art. 2º da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911, sendo 7:129\$800 para praças reformadas em 1910 e 27:291\$466 para officiaes e praças reformadas no anno de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 107 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem conferidos ao bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira, ex-alumno da Faculdade de Direito do Recife, e ao Dr. Joaquim Moreira da Fonseca, ex-alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo: 4:200\$ para cada um delles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 108 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem a que fizeram jus, de accordo com o art. 221 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o ex-alumno da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Enjobras Vampré, o da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Mauricio Ferreira França e os da Faculdade de Direito do Recife bachareis Juvenal Lamartine de Faria, Antonio Vicente de Andrade Bezerra e Mario Leite Rodrigues, sendo 4:200\$, ouro, para cada um delles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. ministro da Guerra, datado de 31 de outubro, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente, restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que releva da prescripção em que incorreu o direito do auspeçada reformado do 29º batalhão de Voluntarios da Patria, José Carlos da Silva, para o fim de receber o soldo relativo ao periodo de 1891 a 1904.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, datado de 1 do corrente, communicando haver na mesma data assumido o cargo de secretario geral do Rio de Janeiro.— Inteirado.

Telegramma de José Tavares Moura e outros, datado de Recife, concebido nos seguintes termos:

« Sr. Presidente Senado. — Acabamos dirigir Presidente da Republica seguinte telegramma:— Os abaixo assignados pedem vossa attenção para os factos desenrolam nosso Estado pelas manifestações espontaneas todas as classes quasi unanimes; V. Ex. está sendo illudido pessoas interessadas nefasto odioso predomínio Rosa e Silva. Agricultura, commercio, artes, industria, povo acclamam general Dantas Barreto, governador Pernambuco, salvador suas finanças depauperadas. Pedimos auxilio V. Ex. sentido manter nossa posição escolha nosso candidato interpondo barreiras fraudes, operadas governador Estado, seus adeptos manejo eleitoral, rompendo accôrdo conservando força interior enviando outras. V. Ex. pedindo informações inspector região conhecerá veracidade nossa exposição. Respeitosas seudações. »— Inteirado.

O Sr. Metello (*suplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 346 — 1911

A Commissão de Justiça e Legislação, obrigada por força da disposição regimental a dizer sobre a emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves á proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, é de parecer que seja a mesma approvada, por consignar um principio de rigorosa justiça e equidade.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1911.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *João Luiz Alves*.

Emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1909, a que se refere o parecer supra

Acrescente-se, depois do art. 87:

Art. O tripolante que adoecer, ferir-se ou mutilar-se em serviço de bordo receberá a soldada ajustada, pelo tempo em que ficar impedido de trabalhar, tendo direito a tratamento medico, cirurgico e pharmaceutico por conta do navio.

Parapho unico. Em caso de morte nos mesmos casos, o seu enterro será feito á custa da empresa a que pertencer o navio ou embarcação.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1911.— *João Luiz Alves.*— *Bueno de Paiva.*— *Bernardino Monteiro.*— A' Comissão de Finanças.

N. 347 — 1911

Redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e termina na data de expedição de diploma ao successor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1911.— *Sá Fretre.*— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 348 — 1911

Redacção final do projecto n. 41, de 1911, que autoriza a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a restituir ao juiz de direito aposentado Dr. José Joaquim Baeta Neves a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos, abrindo para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *Walfredo Leal.*— *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 349 — 1911

Redacção final do projecto n. 42, de 1911, que autoriza a pagar a José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do Quartel de Cavallaria da Força Policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a pagar ao engenheiro civil José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do Quartel de Cavallaria da Força Policial; abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1911.— *Sá Freire.*
— *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 350 — 1911

Redacção final do projecto n. 44, de 1911, que equipara os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da Secretaria do mesmo tribunal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevados a 8:400\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1911.— *Walfredo Leal.* — *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

ENTREGA DO PARQUE DA BOA VISTA À MUNICIPALIDADE

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as suas hemoitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias.

Vem á Mesa, é lida, e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 30, de 1911, accrescente-se onde convier:

Art. O Governo, usando da attribuição constante da letra J, da disposição LII, do n. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrirá o credito de 200.000\$, quantia que será entregue ao Prefeito do Districto Federal, afim de applical-a aos melhoramentos da Quinta da Boa Vista.

Sala das redacções em sessão, 4 de novembro de 1911.—
F. Glycerio.— Sá Freire.— Bueno de Paiva.— Urbano Santos.
— Arthur Lemos.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

ABONO AOS HERDEIROS DE OFFICIAES COM DIREITO A MEIO SOLDO E MONTEPIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

ABONO DE PENSÃO PROVISORIA AOS HERDEIROS COM DIREITO A PENSÃO DE MONTEPIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 208 de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria, mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de

2:174\$008, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4^{os} officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1911, autorizando o Governo a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as suas bemfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, e dando outras providencias (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisorio, mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram de serviço activo, as vantagens e regalias de officiaes reformados e dá outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viúva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio a que tem direito e dá outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

139^a SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho Cam-

pos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Convite do Sr. general Guilherme Carlos Lassance para a solemnidade de trasladação dos restos mortaes das ex-imperatrizes do Brazil do convento da Ajuda para o de Santo Antonio.— Inteirado.

Officios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio varios creditos na importancia total de 422:889940, para pagamento a varios officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo senhor, datado de 3 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio o credito de 3:258949, para pagamento a Delphim Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, da differença de vencimentos a que fez jús.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro da Marinha, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que torna extensiva á Armada a disposição do art. 123 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 2.^o) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 351 — 1911

Com o encerramento do respectivo exercicio financeiro, ficou sem objectivo a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1908, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, complementar á verba 18.^a — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos.

Por esse motivo, pois, esta Commissão é de parecer que ella seja rejeitada pelo Senado.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente e relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, complementar á verba 18.^a — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.^o secretario.— A imprimir.

N. 352 — 1911

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1909, que autoriza a abertura do credito de 3:327\$200, para pagamento da Madeira & Comp., em virtude de sentença judicial, é de parecer que a mesma proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1909, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1909.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1° vice-presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° secretario.— *Eduardo Thomé de Sa-boa*, 2° secretario interino.— A imprimir.

N. 353 — 1911

Rogaciano Pires Teixeira foi exonerado do logar de conferente da Alfandega da Bahia, em 3 de novembro de 1894, sendo desligado daquella repartição em 10 do mesmo mez, por motivo que o não desabona, conforme diz o Sr. Ministro da Fazenda no officio dirigido ao Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados, que sobre o assumpto lhe pedira esclarecimentos.

Em 1895 foi nomeado para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, por decreto de 1 de agosto desse mesmo anno; mas, não tendo sido reintegrado, recorreu ao Congresso Nacional, pedindo lhe seja contado, *para todos os effeitos*, aquelle tempo, correspondente á sua demissão, como si tivesse sido reintegrado nesse cargo por effeito da nomeação que vigora.

A Camara dos Deputados approvou a proposição n. 115, de 1910, mandando conceder-lhe o favor solicitado. Esta Commissão, porém, é de parecer que o Senado adopte a mesma proposição, mediante a seguinte

EMENDA

Em vez de « para todos os effeitos », diga-se: « para o effeito de aposentadoria ».

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sa Freire*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1910, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedido a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar para todos os effeitos o tempo que medeou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua de-

missão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo por effeito da nomeação que vigora.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 354 — 1911

A Camara dos Deputados, por proposta de duas das suas Comissões, que se pronunciaram favoravelmente acerca do requerimento do praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo José Bonifacio Gonçalves Pereira, approvou o projecto n. 45, do corrente anno, concedendo áquelle funcionario um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Esta Comissão é de parecer que o mesmo projecto seja adoptado com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se onde convier: «mediante inspecção de saúde.»

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente e relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 355 — 1911

A Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados deu parecer, com o qual concordou a de Finanças da mesma Casa do Congresso, deferindo, em parte, por um projecto de lei, o requerimento em que o aprendiz das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos Ildfonso da Silva Proença

pede um anno de licença, com abono integral da respectiva diaria, visto já ter gosado igual tempo que cabia ao Governo conceder-lhe.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no officio com que transmittiu ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento do citado aprendiz, informa que elle foi victima de um accidente no trabalho e continúa enfermo, conforme o laudo de inspecção de saude a que foi submettido.

A Commissão de Finanças do Senado, de accôrdo com o voto daquella Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição n. 65, do corrente anno, concedendo-lhe a licença solicitada, com dous terços da respectiva diaria.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente e relator.— *Urbano Santos*.— *Sd Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildelfonso do Silva Proença um anno de licença com dous terços da diaria respectiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1911.— *Jodo Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1.º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario interino.— A imprimir.

N. 356 — 1911

O bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, allegando estar soffrendo de polynevrite palustre, allegação confirmada por um attestado medico e por um laudo de inspecção de saude a que se submetto, ha poucos dias.

A Commissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados deferiu o seu requerimento por um projecto de lei concedendo a licença com dous terços dos respectivos vencimentos; mas a de Finanças da mesma Casa do Congresso, tambem ouvida a respeito, offereceu ao projecto a seguinte emenda com a qual concordou a Camara dos Deputados:

EMENDA

Onde se diz com dous terços dos vencimentos, diga-se: « com ordenado ».

Vol. V

O Sr. Ministro da Justiça, a quem foram solicitadas informações sobre o assumpto, officiou ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados declarando que o referido bacharel foi nomeado por decreto de 15 de outubro de 1908, tendo assumido em 12 de abril de 1909 as funções do seu cargo, no qual conta de effectivo exercicio dous annos, por ter estado suspenso durante tres mezes, em virtude de processo de responsabilidade, e gosado os férias regulamentares de quatro mezes.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, do corrente anno, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao referido bacharel, seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sd Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 68, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1911.— *Jodo Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 357. — 1911

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, do corrente anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Amazonas Adalberto Pereira, é de parecer que ella seja approvada com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, onde convier, acrescente-se: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente e relator.— *Urbano Santos*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.— *Sd Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 77, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A imprimir.

N. 358 — 1911

O auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil João José de Siqueira solicitou do Congresso Nacional um anno de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministro da Viação.

O laudo da inspecção medica junto á sua petição confirma a necessidade da licença.

A Camara dos Deputados, attendendo ao seu requerimento, approvou a proposição n. 85, deste anno, autorizando a concessão da licença ao mesmo funcionario e a favor da qual tambem se pronuncia a Comissão de Finanças, aconselhando ao Senado a sua approvação.

Sala dos Comissões, 4 de novembro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 85, DE 1911 A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, em prorrogação da licença concedida pelo Ministerio da Viação, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Siemão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Domingos de Sousa Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 359 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 86, do corrente anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Hugo Ribeiro Carneiro, para tratamento de saúde.

A Commissão de Finanças, de accordo com o que já tem decidido em casos semelhantes, é de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, acrescente-se onde convier: « mediante inspecção de saúde. »

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Arthur Lemos*.— *Sd Freire*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir:

N. 360 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, do corrente anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes.

Não obstante os valiosos attestados medicos que o petionario juntou ao seu requerimento, esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte emenda, conforme a praxe que tem adoptado para a maioria dos pedidos de licença que lhe tem sido submettidos:

EMENDA

Ao artigo unico, acrescente-se onde convier: « mediante inspecção de saúde ».

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sd Freire*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 87, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 4ª classe dos Correios de Minas Geraes, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 361 — 1911

Esta Commissão, a que foi enviada a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, do corrente anno, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado para tratamento de saude, a João Carlos Freyesleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, é de parecer que ella seja approvada com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, onde convier, acrescente-se: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Urbano Santos*. — *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 97, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a João Carlos Freyesleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A imprimir.

N. 362 — 1911

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, do corrente anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao porteiro do Hospital Militar de Manáos, Arthur Gonçalves Dias, que no seu requerimento apresentou tres attestados medicos, sendo dous passados por medicos daquelle departamento, confirmando a allegação da molestia feita pelo mesmo funcionario, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Commissions, 4 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*Urbano Santos*, — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 98, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manáos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 1.º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2.º secretario interino.— A imprimir.

N. 363 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 99, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação da Policia do Districto Federal.

Tendo o peticionario, no requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, juntado um laudo de inspecção medica confirmando a allegação da molestia por elle feita, esta Commissão é de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Commissions, 4 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*, — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 99, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do

Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 364 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 102, do corrente anno, autorizando a abertura do credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, foi motivada pela seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

Srs. membros do Congresso Nacional — A verba 24ª — Ajudas de custo — do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, foi dotada do credito de 80:000\$ e á sua conta já foram autorizadas despesas no total de 72:759\$000.

O saldo existente de 7:240\$130, é insufficiente para attender á despesa presumivel daquella verba até o encerramento do corrente exercicio, que é computada em 67:240\$130, conforme se verifica da demonstração que junto tenho a honra de enviar-vos.

Rogo, pois, vos dignéis de conceder a necessaria autorização para ser aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á mencionada verba,

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

A Commissão de Finanças, portanto, é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 102, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 365 — 1911

O Sr. Senador Gonzaga Jayme, precisando regressar ao Estado de Goyaz, por incommodo de saúde, e não podendo por isso comparecer mais á actual sessão legislativa, requereu para isso a necessaria licença.

A Commissão de Policia, nada tendo a oppôr ao requerimento do honrado Senador, é de parecer que o Senado approve a licença solicitada por S. Ex.

Sala das Commissões, 6 de novembro de 1911.— *Ferreira Chaves*, presidente interino.— *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino.— *Manoel Perciliano de Oliveira Vallado*, 2º secretario interino.— A imprimir.

N. 366 — 1911

Como sabe o Senado, occorreu a 2 de outubro proximo findo o prematuro fallecimento de Jovino Ayres, que occupava aqui o cargo de chefe do serviço de redacção dos debates. Foi, para esta Camara, uma grande perda, porque ficou assim privada da cooperação de um dos seus auxiliares mais distinctos, que pelos meritos pessoais notaveis mais fortemente se impuzera á sua estima e ao seu apreço e conquistára uma viva admiração, o que tudo ella inequivocamente demonstrou inserindo na acta de seus trabalhos um voto de profundo pesar, demonstração que a sua Commissão de Policia, interpretando-lhe o sentir, julgou dever relevar ainda mais, resolvendo custear os funeraes do digno funcionario.

Satisfeita, por essa forma, a obrigação em que o Senado reconheceu estar de prestar honrosa homenagem á memoria de Jovino Ayres, cumpre-lhe agora nomear quem preencha a vaga por elle deixada de redactor de debates.

Esta Commissão, tendo o encargo de indicar quem deva ser nomeado, propõe que a nomeação recaia no Sr. Alfredo da Silva Neves.

E' elle um dos supplentes dos redactores, e, como tal, vem desempenhando essas funcções desde que o redactor ora fallecido ficou impossibilitado, pela enfermidade, de comparecer ao Senado, o que se verificou do começo da actual sessão legislativa.

Nesse lapso de tempo, puderam esta Commissão e os Srs. Senadores aquilatar da competencia de que elle dispõe para dar bom desempenho áquellas funcções, que, não ha negar, são delicadas e demandam requisitos especiais. Parece á Commissão de Policia que o indicado as reúne e que está, portanto, no caso de ser nomeado.

Na mesma occasião em que tratou de resolver sobre a indicação que acaba de formular, cogitou a Commissão de Policia de outros assumptos que demandavam seu estudo, estudou-os e passa a expôr o que pensa sobre alguns que dependem da sancção do Senado.

Julga ella convir ao bom andamento dos serviços affectos ao vice-director da secretaria, sobretudo os que dizem respeito á organização dos *Annuaes* e dos respectivos indices, a criação de um logar cujas funcções se adstrinjam ás de auxiliar daquelles serviços.

Entendendo, porém, não lhe ser licito propôr esta criação e ao mesmo tempo, para satisfazel-a, um augmento de despeza, cuidou de buscar um meio de conseguir o seu duplo objectivo, isto é, crear o logar a que acima se refere e não fazer alteração alguma na verba orçamentaria destinada ao pagamento do pessoal activo da secretaria.

Foi-lhe facil isso e tanto mais facil quanto, ponderando tratar-se unicamente de uma especialização de funcções para melhor execução de certos serviços, reconheceu ser muito sufficiente a remuneração que abaixo propõe para o novo cargo.

O meio que se lhe afigurou melhor de chegar a esse resultado foi o de nomear para esse ultimo um dos funcionarios, já pertencente ao quadro dos da secretaria, em quem esta Commissão reconhece a aptidão necessaria para desempenha-lo, e extinguir o logar que ficará vago com essa nomeação.

Este logar é o de continuo e o funcionario a quem a Commissão allude é o Sr. José Maria da Silva Rosa Junior.

Assim, pois, o cargo que se crea dará direito a uma remuneração igual á que ora tem o de continuo e a inalterabilidade da despeza resultará da suppressão indicada.

Por ultimo, entende a Commissão ser justo o deferimento de uma petição sujeita a seu exame, em que José de Hollanda Cavalcanti, continuo do Senado, dispensado do serviço, por invalidez, em consequencia de soffrer de tuberculose pulmonar, conforme o attestou uma commissão de tres medicos Senadores, com os vencimentos do cargo que exercia, pede que esses vencimentos comprehendam a gratificação adicional, que já percebia, e de que ficou privado.

Deu-se com esse funcionario o seguinte:

Foi elle o primeiro que obteve ser dispensado do serviço depois que o Senado resolvera, em novembro de 1906, conceder aos seus funcionarios uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, conforme o numero de annos de serviço que contem, e quando já percebia a de 15%. A dispensa lhe foi dada com as vantagens que tinha, excluida, porém, a da gratificação adicional.

Após elle, outros empregados solicitaram igual favor e a todos, em numero de quatro, o Senado concedeu a dispensa do serviço sem perda das respectivas gratificações adicionais.

Resultou dahi, como se vê, ficar elle constituindo a unica excepção á regra posteriormente seguida na concessão de dispensas do serviço.

E' invocando esse facto que agora pede, como medida, si não de inteira justiça, de absoluta equidade, se lhe mande pagar de ora em diante a gratificação adicional de que ficou privado por effeito da dispensa que obteve.

Os seus vencimentos, ao tempo em que deixou a actividade do serviço, a 9 de setembro de 1908, não eram os da tabella actual, que está vigorando apenas desde setembro de 1910. Eram de 330\$ mensaes. A gratificação adicional que percebia quando foi dispensado era a menor da tabella — 15 %.

Assim, deferido que seja o seu pedido, como parece á Commissão que deve ser, por equidade, attendendo á circumstancia acima apontada, elle receberá somente o beneficio de 49\$500 mensaes.

Resumindo em conclusões, que submitta ao voto do Senado, tudo quanto acaba de expôr e ponderar, a Commissão de Policia é de parecer:

1º, que seja nomeado redactor de debates, para preencher a vaga que se abriu pelo fallecimento do redactor Jovino Ayres, o Sr. Alfredo da Silva Neves;

2º, que seja creado o cargo de auxiliar do serviço de organização dos Annuaes, com os vencimentos annuaes de 4:752\$000, iguaes aos do logar de continuo;

3º, que para preencher este cargo de auxiliar seja nomeado o Sr. José Maria da Silva Rosa Junior;

4º, que seja extinto o logar de continuo, que ficará vago por effeito da nomeação proposta na terceira conclusão acima;

5º, que a partir de 1 de janeiro de 1912 seja abonada, na respectiva folha de pagamento, ao continuo dispensado do serviço José de Hollanda Cavalcanti a gratificação adicional de 15 %, que percebia ao tempo em que foi dispensado, calculada sobre os vencimentos que tinha e continua a ter na situação de inactividade.

Sala das Commissões, 6 de novembro de 1911.— *Ferreira Chaves*, presidente interino.— *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino.— *Manoel Perciliano de Oliveira Valladão*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finais dos projectos do Senado n.º 9, 41, 42 e 44, de 1911.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.— Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

OFFICIAES QUE FIZERAM A CAMPANHA DO PARAGUAY

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exército e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram de serviço activo as vantagens e regalias de officiaes reformados e dá outras providencias.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. CAROLINA TRINDADE

3ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1911, relevando da prescrição em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões do montepio a que tem direito e dá outras providencias.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

— designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 42, de 1911, que autoriza a pagar a José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:3948940, por saldo de contas da construcção do Quartel de Cavallaria da Força Policial;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1911, que autoriza a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, Juiz de direito aposentado, a quantia de 1:5718147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 44, de 1911, que equipara os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da Secretaria do mesmo Tribunal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:1748899, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisório aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, e dando outras providencias *(com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria, mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto no Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram de serviço activo as vantagens e regalias de officiaes reformados e dando outras providencias *(offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra)*;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o diereito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viúva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio a que tem direito e dando outras providencias *(offerecido pela Comissão de Finanças)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 159, de 1909, declarando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra, e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 160, de 1909, declarando de utilidade publica o Curso Commercial do Gymnasio Academia do Commercio de Minas Geraes *(com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica)*.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

140ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal,

Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. general Bellarmino de Mendonça, datado de Porto Alegre, communicando haver assumido o cargo de inspector da 12ª região.— Inteirado.

Um do Sr. Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, datado de 4 do corrente, apresentando ao Congresso Nacional os agradecimentos pela solicitude com que amparou o Estado na emergencia por que acaba de passar.— Inteirado.

Um do Sr. Alberto Maranhão, governador do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 4 do corrente, communicando haver sido installada a 2ª sessão da 7ª legislatura do Congresso do Estado.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procedo á leitura do seguinte

PARECER

N. 267 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1911, autoriza a abertura do credito de 3:887\$145, ouro, e..... 1.935:008\$897, papel, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos.

As dividas em questão acham-se discriminadas por ministerios, como se vê da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 16 de setembro do corrente anno, que solicita a abertura dos respectivos creditos.

A Comissão de Finanças opina no sentido de ser approvada a referida proposição.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Bueno de Paiva*, — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:887\$145, ouro, e 1.835:008\$807, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, sendo: do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 570:821\$874; do das Relações Exteriores, 1:500\$, ouro; do da Marinha, 47:960\$133, papel; do da Guerra, 864:582\$493, papel; do da Viação e Obras Publicas, 235:464\$144, papel; do da Agricultura, Industria e Commercio, 65\$250, papel; do da Fazenda, 2:387\$145, ouro, e 216:105\$003, papel; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se a materia em discussão.

INSTITUTO POLYTECHNICO DE JUIZ DE FÓRA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1909, declarando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fôra e dando outras providencias.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, quando aqui se discutiu o projecto que declarava de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, resolveu o Senado enviar-o á Comissão de Justiça e Legislação para que essa Comissão estabelecesse, antes de tudo, quaes os limites e bases em que devia assentar tal favor. De então pára cá nenhum outro projecto desse genero foi incluído em ordem do dia, porque, de accôrdo com o voto vencedor, o Senado aguarda o projecto que deve ser apresentado por aquella Comissão estabelecendo como deve ser entendida utilidade publica.

Nestas condições, porque não ha numero no recinto para votar o requerimento que pretendia apresentar no sentido de voltar o projecto á Commissão, vou emendal-o, para, suspensa a sua discussão, aguardar o Senado a apresentação do trabalho que foi confiado á Commissão de Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte.

EMENDA

Ao art. 1º acrescente-se onde convier:

« Igual favor ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e ás demais instituições que teem projecto apresentado, de accôrdo com a deliberação do Senado ».

Sala das sessões, 7 de novembro de 1911. — *F. Mendes de Almeida.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Instrucção Publica sobre a emenda apresentada.

GYMNASIO ACADEMIA DO COMMERCIO DE MINAS GERAES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1909, declarando de utilidade pública o Curso Commercial do Gymnasio Academia do Commercio de Minas Geraes.

Ó Sr. Mendes de Almeida — Envio á Mesa uma emenda para que se faça igual favor á Escola Commercial do Instituto Commercial do Maranhão.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º.

« Acrescente-se: « e á Escola de Commercio da Associação Commercial do Maranhão. »

Sala das sessões, 7 de novembro de 1911. — *F. Mendes de Almeida.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Instrucção Publica sobre a emenda apresentada.

Ó Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 41, de 1911, que autoriza a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 42, de 1911, que autoriza a pagar a José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 44, de 1911, que equipara os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo Tribunal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria, mensal, ás viuvas e herdeiros que tenham direito a montepio e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram de serviço activo as vantagens e regalias de officiaes reformados e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio a que tem direito e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 366, de 1911, propondo que para preencher a vaga de redactor dos debates aberta com o fallecimento do Sr. Jovino Ayres seja nomeado o Sr. Alfredo da Silva Neves; que seja creado o cargo de auxiliar do serviço de organização dos *Annaes* e para elle nomeado o continuo desta Secretaria José Maria da Silva Rosa Junior; que a dispensa do continuo desta Secretaria José de Hollanda Cavalcanti seja, a partir de 1 de janeiro de 1912, considerada com todas as vantagens do seu cargo; e finalmente que seja extinto um logar de continuo da Secretaria;

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 365, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões até o fim do corrente anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, suplementar á verba 18ª do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correjos de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildelfonso da Silva Proença um anno de licença com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, mandando conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, contagem de tempo de serviço que menciona, para todos os efeitos (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

141ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Sr̃s. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Intreiores, datado de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado o acto pelo qual nomêa ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. Senador Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito suplementar na importancia de 6:842\$400 á verba 6ª, Secretaria do Senado, art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 7 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Con-

gresso Nacional, sancionada, que autoriza o auxilio de 1.000:000\$ ao Estado de Santa Catharina para reparação de prejuizos causados pela inundação alli occorrida.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro da Guerra, datado de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações acerca do requerimento em que o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa pede contagem de tempo. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 368 — 1911

A Commissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foi submettida a proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para o exercicio de 1912, é de parecer que está a referida proposição em termos de merecer a approvação do Senado, com as ligeiras alterações constantes das emendas que lhe vão additadas.

A proposição, tal qual a adoptou a outra Casa do Congresso de accôrdo com a proposta do Poder Executivo, mantém a organização dada ao Exercito Nacional pelas leis e regulamentos recentemente decretados e exige os quadros de conformidade com as necessidades dos serviços de nossa defeza.

Uma das emendas apresentadas determina que seja modificada a commissão de promoções quanto ao numero de membros que a constituem, no intuito de dar-se mais garantia aos seus julgados com relação ao merecimento dos officiaes do Exercito.

A necessidade de rever a lei que regula as promoções no Exercito, como na Armada, é geralmente reconhecida. E só as dificuldades do assumpto tem até aqui impedido que das mãos da Commissão saia o projecto do Senado que sobre isso dispõe e que está sendo cuidadosamente estudado.

Como se trata de uma questão que é a principal no que diz respeito ás garantias de direito dos officiaes do Exercito, parece conveniente a providencia indicada, a qual pôde considerar-se como destinada a tornar vigente no Exercito o regimen que existe na Armada Nacional.

A Commissão, tendo ouvido a exposição feita pelo Sr. Ministro da Guerra, quanto aos embaraços e aos prejuizos que, para as necessidades do serviço de saude das praças do Exercito proveem da deficiência do quadro de pharmaceuticos, crendo pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, entendeu de seu dever consignar como emenda á proposição a medida que removerá aquelles prejuizos e embaraços. Aceita essa emenda, ficará o Poder Executivo habilitado a acudir ás reclamações que lhe são dirigidas em bem da saude e da vida dos soldados do Exercito Nacional.

Emendas

Art. 5.º A commissão de promoções compôr-se-ha de todos os officiaes generaes em serviço na Capital da Republica, exceptuados os membros do Supremo Tribunal Militar, devendo o Poder Executivo rever o regulamento daquella commissão.

Art. 6.º Para o serviço do Exercito, poderá o Governo contractar até 20 pharmaceuticos, aos quaes serão dadas as vantagens de que gosam os 2.º tenentes do quadro constante do art. 6.º da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1914.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Lauro Sodré*.— *F. Mendes de Almeida*.— *A. Indio do Brazil*.— *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1912 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910;

§ 2.º Dos aspirantes a official;

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Guerra;

§ 4.º De 31.825 praças, comprehendidos nesse numero 190 1.º sargentos amanuenses, destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, e distribuidas ás restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com os respectivos quadros de effectivo minimo, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo, em caso de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado nas I, II, III e IV regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras; e as demais, pela forma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que o Estado e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados, no Congresso Nacional.

Parapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por empréstimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importância dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica também o Governo autorizado a admitir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accôrdo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1911.— *Jão Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.— A imprimir.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar incluir na ordem do dia da proxima sessão o projecto relativo a instituições de utilidade publica, que ha muito tempo está na Commissão, a espera de parecer.

Esse projecto é urgente, para a deliberação de casos de igual natureza.

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador será attendido opportunamente.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, é com a mais profunda dôr que venho pedir ao Senado Federal o levantamento de sua sessão de hoje, em homenagem a um antigo membro desta Casa, a quem o meu Estado natal deve tantos e tão assignalados serviços.

Cada um dos illustres membros desta casa conheceu o chefe do partido republicano de Matto Grosso, politico eminente, que muito honrou uma das cadeiras do Senado, tendo conquistado o coração dos seus patricios, dos filhos de minha terra, pela grandeza dos seus sentimentos.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — ... pela sinceridade dos seus actos e pelo ardor do seu patriotismo.

O coronel Generoso Ponce deixa um grande espolio de serviços á patria. Ainda muito creança, pois não contava mais de 16 annos, marchou para a cidade de Corumbá, quando, Sr. Presidente, aquella cidade era presa dos invasores paraguayos.

Depois, pelas suas maneiras, pelas suas qualidades pessoais, pela sua intelligencia, pela força immensa de sua vontade, sempre bem intencionado, conseguiu crear para si, no Estado de Matto Grosso, uma posição inteiramente excepcional. Não ha duvida, Sr. Presidente, que o coronel Generoso Ponce foi o homem de maior prestigio na minha terra, e até

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hoje nenhum outro conseguiu, como elle, identificar a sua vontade com os sentimentos do povo de Matto Grosso, creando em redor de seu nome igual prestigio.

A sua bondade, o seu amor ao trabalho, a sua vontade decisiva se irradiavam por toda a parte, num decidido esforço de bem servir a sua terra, e dahi o seu valor e predominancia em todas as situações.

Mesmo arredado do poder, o coronel Generoso Ponce soube ser forte.

Ainda sob o Imperio, filiado ao partido liberal, elle, sem immediata responsabilidade politica, valendo-se da sua habilidade, da sua intelligencia, da sua sagacidade, e desenvolvendo certamente esforço extraordinario, conseguiu vencer o partido conservador, dominante, e, desde então, de simples soldado que era, assumiu naturalmente a chefia do partido liberal, e nunca as oscillações da politica puderam arrebatá-lo do posto que elle havia conquistado pelo esforço, pelo talento e pelo merito individual.

Na Republica foi proclamado chefe do partido republicano, e a sua acção, sempre activa e leal, não teve soluçáo de continuidade, revelando-se ainda um espirito eminentemente tolerante e conciliador.

A prova mais frisante que posso recordar, deste traço que caracterizou tão bem o morto de hontem, é que o coronel Ponce não pertencia a esta bancada, quando é certo que uma das cadeiras lhe competia por direito indisputavel e por indicação mesma do partido republicano de Matto Grosso. S. Ex., entretanto, preferiu despojar-se desse direito, elevando sobre sua pessoa o interesse patriótico da harmonia, pretendendo a conciliação de todos para o engrandecimento do seu Estado.

Não tinha outra ambição sinão a de bem servir a sua patria.

O saudoso morto tinha mesmo uma envergadura excepcional: soube comandar, tanta na paz como na guerra, e era naquella parte do territorio nacional uma garantia para as liberdades politicas. Combateu para manter as instituições legais, e oppoz o seu valor e aniquilou a tyrannia que se implantara no Estado.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu, como todos os meus patricios, sinto-me de luto neste momento, porque perdemos todos, incontestavelmente, o chefe de maior prestigio, e o Estado perdeu, com o desaparecimento do coronel Ponce, um dos seus mais illustres, mais distinctos e mais prestimosos filhos.

Peço, Sr. Presidente, que V. Ex., em homenagem ao illustre morto, consulte o Senado si consente na suspensão de seus trabalhos de hoje, como preito que devemos a um antigo membro desta Casa e a um servidor da patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

O Sr. Presidente -- Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 41, de 1911, que autoriza a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Baeta Neves, juiz de direito aposentado, a quantia de 1:571\$147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 42, de 1911, que autoriza a pagar a José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 44, de 1911, que equipara os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo Tribunal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brândão e Carlos Loal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio, e dando outras providencias (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria, mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram de serviço activo, as vantagens e regalias de officiaes reformados, e dando outras providencias (offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-siel de armazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para

que possa receber as pensões de montepio a que tem direito, e dando outras providencias (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Policia*, numero 360, de 1911, propondo que para preencher a vaga de redactor dos debates, aberta com o fallecimento do Sr. Jovino Ayres seja nomeado o Sr. Alfredo da Silva Neves; que seja creado o cargo de auxiliar do serviço de organização dos *Anaes* e para elle nomeado o continuo desta Secretaria José Maria da Silva Rosa Junior; que a dispensa do continuo desta Secretaria José de Hollanda Cavalcanti seja, a partir de 1 de janeiro de 1912, considerada com todas as vantagens do seu cargo; e finalmente que seja extinto um logar de continuo da Secretaria;

Discussão unica do parecer da *Commissão de Policia*, numero 365, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões até o fim do corrente anno;

2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 64, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, complementar á verba 18ª do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 103, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a *Madeira & Comp.*, em virtude da sentença judicialia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda);

2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos, Ildefonso da Silva Proença, um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 115, de 1910, mandando conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, contagem do tempo de serviço que menciona, para todos os effeitos (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1910, estabelecendo as condições a que devem satisfazer as instituições que ennumera, para serem declaradas de utilidade publica (*incluido em ordem do dia, independente do parecer*).

142ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 41, de 1911, que autoriza a mandar restituir ao Dr. José Joaquim Bacta Neves, juiz de direito aposentado, a

quantia de 1:5718147, que indevidamente pagou a titulo de imposto de vencimentos.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 12, de 1911, que autoriza a pagar a José Thomaz de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940, por saldo de contas da construcção do quartel de cavallaria da Força Policial.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 44, de 1911, que equipara os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da Secretaria do mesmo tribunal.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avilla Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1907, regulando a concessão de um abono provisorio aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio e dando outras providencias.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1907, providenciando sobre o abono de uma pensão provisoria, mensal, ás viúvas e herdeiros que tenham direito a montepio, e dando outras providencias.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada, que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram do serviço activo, as vantagens e regalias de officiaes reformados e dando outras providencias.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viúva do ex-fiel de ar-

mazem da Alfandega de Santos, Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões de montepio a que tem direito, e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

NOMEAÇÃO DE UM REDACTOR DE DEBATES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, numero 366, de 1911, propondo que para preencher a vaga de redactor dos debates aberta com o fallecimento do Sr. Jovino Ayres seja nomeado o Sr. Alfredo da Silva Neves; que seja creado o cargo de auxiliar do serviço de organização dos Annuaes e para elle nomeado o continuo desta Secretaria José Maria da Silva Rosa Junior; que a dispensa do continuo desta Secretaria José de Hollanda Cavalcanti seja, a partir de 1 de janeiro de 1912, considerada com todas as vantagens do seu cargo; e finalmente que seja extinto um logar de continuo da Secretaria.

O Sr. P. Glycerio (*) — Sr. Presidente, entre as materias de que trata este parecer, figura a aposentadoria do continuo José de Hollanda Cavalcanti, com todas as vantagens do seu cargo. É uma despesa que se vae crear.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não se trata de aposentadoria. V. Ex. está laborando em equívoco. O continuo a que allude o parecer já está dispensado do serviço e agora apenas reclama que se lhe mande pagar as addicionaes a que tem direito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente; acceto a re-officiação, com tanto maior autoridade quanto ella é feita por um membro da Commissão de Policia.

A minha questão não é quanto á natureza da despesa; mas V. Ex. contesta que haja augmento de despesa?

O Sr. FERREIRA CHAVES — Deve haver, necessariamente mas parece-me que a Commissão de Finanças só deve ser ouvida quando se tratar da abertura do credito. Creio que com actos de sua exclusiva attribuição a Commissão de Policia não invade a esphera da Commissão de Finanças.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Nem eu disse ainda cousa alguma sobre a intervenção da Commissão de Finanças.

Os honrados Senadores é que se estão sangrando em saude. Contudo, não ha duvida alguma que a audiencia da Commissão de Finanças é indispensavel, até mesmo porque é disposição regimental.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não senhor; não ha disposição alguma que o autorize.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E'. A disposição do regimento, quando enumera as attribuições da Comissão de Finanças, diz que toda a despesa deve ser examinada por essa comissão. *(Ha outros apartes dos Srs. Ferreira Chaves e Pedro Borges.)*

Não tenho o menor desejo de melindrar os meus collegas da Comissão de Policia. Mas si os honrados Senadores não nos permittirem a liberdade de pedir esclarecimentos acerca de uma despesa, qual então a função que nos cabe no Senado, a nós da Comissão de Finanças?

Temos sido testemunhas das modificações operadas em nossos pareceres pelo Senado, no exercicio das suas funções constitucionaes, e nos submettemos sem irritação ao voto vencedor.

Diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte que a Comissão de Finanças só deve ter audiencia quando fôr pedida a abertura do respectivo credito. Discordo da opinião de S. Ex. Agora, que se vai fundar a despesa, é que teria effeito o exame dessa comissão. Em caso contrario, haverá uma inversão de funções e depois de creada a despesa pelo voto do Senado o credito não poderá ser negado, e seria nulla a intervenção da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA CHAVES — V. Ex. assim é que pretende inverter os precedentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A inversão neste caso seria a correção de um máo precedente.

Si o Senado decreta hoje uma despesa, não tem o direito de negar amanhã o credito necessario para solução de tal despesa.

Portanto, é agora exactamente o momento de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Penso, entretanto, que a reclamação da Comissão de Finanças, neste particular, é muito justa, tanto mais quanto nós da Comissão de Finanças estamos convencidos de que a Comissão de Policia procedeu nesta questão com a prudencia que a caracteriza.

O SR. PEDRO BORGES — Os actos da Comissão de Policia são examinados, discutidos e votados pelo Senado, não pela Comissão de Finanças, que absolutamente não se póde arrogar o direito de fiscal de seus actos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vejo que a Comissão de Policia não chega a accordo, que se oppõe ao exame do seu acto pela unica Comissão competente no caso.

O SR. PEDRO BORGES — Tanto a Comissão de Policia não quer fugir ao exame do acto que praticou, que elle está em discussão, sendo examinado por V. Ex. O que a Comissão de Policia não quer, pelo menos é esse o meu modo de pensar, é que se invertam os precedentes da Casa, isto é, que um acto

da Comissão de Policia, antes de submittido á discussão e votação do Senado, seja examinado pela Comissão de Finanças.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me V. Ex., mas no caso não vejo innovações.

Quem porventura ignora que, todos os dias, pareceres da Comissão de Finanças são submittidos ao exame das Comissões de Marinha e Guerra e de Legislação e Justiça e vice-versa ?

O SR. FERREIRA CHAVES — Perdão. A Comissão de Finanças é ouvida com todo o cabimento sobre materias da competencia das Comissões de Marinha e Guerra ou de Legislação e Justiça e outras, quando os assumptos que ellas encerram envolvem despeza e materia de competencia especializada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os honrados Senadores estão assumindo uma posição realmente antipathica.

O SR. PEDRO BORGES — A de V. Ex. é que é muito sympathica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nem ha duvida, porque estou...

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. enganou-se. A posição que V. Ex. está assumindo não é sympathica, é absorvente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me V. Ex. A minha posição não é absorvente, porque estou apenas avocando para a Comissão de Finanças o exame de uma despeza e ninguem nos negará essa competencia.

A Comissão de Finanças estuda esses assumptos com o maximo cuidado.

O SR. PEDRO BORGES — Com cuidado igual áquelle que desenvolve a Comissão de Policia, quando muito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me V. Ex., mas por isso mesmo a Comissão de Policia não póde impedir que a de Finanças exerça as funcções que lhe são determinadas pelo regimento.

O SR. PEDRO BORGES — O que a Comissão de Policia não quer é que se invertam os precedentes, as praxes da Casa. O que a Comissão de Policia não quer é que uma outra comissão da Casa procure invadir as suas attribuições.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nem nós, os membros da Comissão de Finanças, queremos invadir os direitos e as regalias regimentaes que cabem á Comissão de Policia. Mas, attendam VV. EEx.

A primeira parte do parecer trata da nomeação do cidadão Silva Neves para substituir na redacção de debates o Sr. Jovino Ayres.

Tenho dito, mais de uma vez, nesta Casa, que qualquer cidadão pôde ser Senador, mas que não é qualquer que pôde ser redactor de debates, pois é indispensavel que o redactor de debates possua qualidades muito especiaes. Elle precisa ter competencia e habilidade para tomar o discurso do Senador ou do Deputado, tendo em vista o temperamento, a indole do orador, as suas filiações politicas, conhecendo ao mesmo tempo a politica geral e todos os assumptos que são discutidos numa e noutra Casa do Congresso.

Assim sendo, quem negará que o acto praticado pela Commissão de Policia, nomeando esse cidadão, encerre a maxima importancia ?

Tal é, porém, a confiança que eu deposito na Commissão de Policia, que não interroguei si o nomeado reveste taes qualidades. Mas o facto é que, posta de lado esta parte do parecer, aquelle que se prende á despeza não pôde ser votada pelo Senado sem que primeiro passe pela Commissão respectiva, a de Finanças, para ser examinado.

O SR. PEDRO BORGES — Não, senhor.

O SR. FERREIRA CHAVES — Discordo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, Sr. Presidente, eu não sou Senador para provocar dissensões com meus collegas e desde que VV. Exs. se collocam neste terreno de melindre pessoal...

O SR. FERREIRA CHAVES — Não se trata de um melindre.

V. Ex. está excedendo um direito. Mas é tambem direito nosso evitar que outra commissão intervenha no que é da competencia exclusiva da Commissão de Policia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas eu já demonstrei que a attribuição de fallar sobre despeza é da Commissão de Finanças. Quero deixar isto bem claro. quero que a opinião publica julgue minha conducta.

O SR. FERREIRA CHAVES — Mas o regimento não contém artigo algum, uma disposição, não ha sequer um só precedente em apoio da opinião de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda mesmo que não haja disposição expressa no regimento, é da maior evidencia que todas e quaesquer despezas devem ser fiscalizadas pelo órgão competente.

Mas — eu repito — minha intenção não é susceptibilizar os honrados Senalores; e desde que ha tão forte reacção contra minha attitude, o caminho indicado por minha natural prudencia é sentar-me. Nada requeiro. A Nação verá que cumpri perfeitamente o meu dever.

O Sr. Ferreira Chaves (*). — Sr. Presidente, direi poucas palavras e sómente em consideração ao honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. perdoe, mas está laborando em manifesto equivoco.

Si não se trata de criação de despesa nova, si não se cogita de augmento de despesa, a que proposito teria o parecer da Comissão de Policia de ser submettido ao exame e critica da Comissão de Finanças ?

Si se tratasse da abertura de um credito, então, sim, procederia a reclamação, porque, nesse caso, seria indispensavel a prévia audiencia daquella commissão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. mesmo acaba de dizer que há augmento de despesa.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não se trata propriamente de augmento de despesa; a Comissão de Policia, apenas, exercendo uma attribuição que lhe é privativa, manda abonar a um continuo a gratificação adicional que tem sido abonada a todos.

Quando se tratar da abertura do credito preciso para esse pagamento, terá chegado então a oportunidade de ouvir-se a Comissão de Finanças.

Mas agora, tratando-se simplesmente de um acto da iniciativa, da exclusiva competencia da Comissão de Policia, não sei a que vem essa intervenção da Comissão de Finanças.

O Sr. PEDRO BORGES — E' porque a Comissão de Finanças quer ser o Senado.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Trata-se de providencia attinente á economia interna do Senado; si S. Ex. encontrar nos *Annaes* um só precedente que justifique tal reclamação, estarei de accordo em que a Comissão de Finanças seja ouvida para dar ao parecer da Comissão de Policia o seu *placet*. Do contrario, discordo por completo da audiencia reclamada.

Encerrada a discussão, são successivamente approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja nomeado redactor de debates, para preencher a vaga que se abriu pelo fallecimento do redactor Jovino Ayres, o Sr. Alfredo da Silva Neves;

2ª, que seja creado o cargo de auxiliar do serviço de organização dos *Annaes*, com os vencimentos annuaes de 4:7520, iguaes aos do logar de continuo;

3ª, que, para preencher este cargo de auxiliar, seja nomeado o Sr. José Maria da Silva Rosa Junior;

4ª, que seja extinto o logar de continuo, que ficará vago por effeito da nomeação proposta na terceira conclusão acima;

5ª, que a partir de 1 de janeiro de 1912 seja abonada, na respectiva folha de pagamento, ao continuo dispensado do ser-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

viço, José de Hollanda Cavalcanti, a gratificação adicional de 20 % que percebia no tempo em que foi dispensado; calculada sobre os vencimentos que tinha e continúa a ter na situação de inactividade.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o favor de fazer constar da acta que eu votei contra o parecer na parte que augmenta a despeza publica, sem a audiencia da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — O honrado Senador terá a bondade de mandar por escripto a declaração de voto para ser inserida na acta.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o parecer da Commissão de Policia, n. 366, deste anno, na parte em que é augmentada a despeza publica, sem a audiencia da Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1911. — *F. Glycerio.*

LICENÇA AO SENADOR GONZAGA JAYME

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, numero 365, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões até o fim do corrente anno.

Approvado.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 64, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 6008, supplementar á verba 18ª do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Regeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MADEIRA & COMP.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 103, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

LICENÇA A JOSÉ BONIFACIO GONÇALVES PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de

saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo.
 Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, acrescente-se onde convier: «mediante inspecção de saude.»

LICENÇA A ILDEFONSO DA SILVA PROENÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos, Ildelfonso da Silva Proença, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Approvada.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE ROGACIANO PIRES TEIXEIRA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, mandando conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, contagem do tempo de serviço que menciona, para todos os effeitos.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de «para todos os effeitos», diga-se: «para o effeito da aposentadoria».

INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1910, estabelecendo as condições a que devem satisfazer as instituições que enunera, para serem declaradas de utilidade publica.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida pela ordem, requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para que possa ser incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:887\$145, ouro, e 1.035:008\$807, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos aos diversos ministerios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram do serviço activo, as vantagens e regalias de officiaes reformados, e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1910, estabelecendo as condições a que devera satisfazer as instituições que enumera, para serem declaradas de utilidade publica (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

143ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonãthas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá, Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. José de Siqueira Menezes, datado de 25 de outubro, communicando haver assumido as funções de presidente do Estado de Sergipe em 24 do mesmo mez. — Interado.

Um do Sr. ministro da Guerra, datado de 8 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que terminaram nesse anno e no de 1910 e os que concluíram no de 1911 um curso das respectivas armas, ou geral das tres armas, pelo regulamento de 1898. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, da mesma data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença a Luiz Antão da Silva Soares, inspector de 2ª classe da Repartição

Geral dos Telegraphos; a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da mesma repartição; a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Gonzaga Jayme, membro da Commissão de Redacção, peço a V. Ex. se digne nomear outro Senador que o substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio para preencher o claro existente na Commissão de Redacção o Sr. Senador Bernardino Monteiro.

O Sr. João Luis Alves (*) — Sr. Presidente, o Senado recorda-se do projecto de lei que offereci á sua consideração e foi approved em 1ª discussão, relativamente á promulgação do nosso Codigo Civil:

Eu pretendia com este projecto, Sr. Presidente, a promulgação immediata do Codigo Civil tal qual veiu da Camara, e isto em caracter provisorio, de modo que, conservando-se a Commissão do Codigo Civil, e instituida a commissão de juriconsultos, uma e outra apurassem os defeitos, lacunas ou incongruencias que porventura, obra de tanta magnitude contivesse, afim de, decorrido um determinado periodo, votarmos um novo codigo, de accôrdo com a evolução do direito e preenchendo as lacunas que forem apontadas com a pratica.

Creio que a maioria dos honrados collegas, tendo á sua frente o honrado Senador por S. Paulo, desde logo se pronunciou pela inconstitucionalidade do projecto que apresentei; creio mesmo que a maioria é contraria á idéa por mim então aventada na melhor das intenções.

Posteriormente á apresentação desse projecto, o Senado sabe os incidentes que se deram em relação ao andamento do projecto do Codigo Civil.

E em face desses incidentes, tendo, no meu modo de ver, desaparecido a necessidade do prazo prefixado para um parecer do relator geral, então existente sobre o referido projecto, não me parece inoportuno requerer ao Senado, de accôrdo com o nosso Regimento, que seja incluído na ordem do dia, independentemente do parecer da respectiva Commissão, o projecto do Codigo Civil enviado a esta Casa pela Camara dos Deputados.

No correr do debate, os defeitos que porventura sejam apontados, pelos competentes desta Casa, poderão ser corrigidos, as lacunas preenchidas, as incongruencias desfeitas, e assim poderemos dar andamento a uma obra que eu consi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dero de alta necessidade e de relevante urgencia para os interesses das nossas relações juridicas internas e, sobretudo, para os interesses geraes de um paiz aberto á immigração do braço do capital.

E', pois, nestas condições que formulo o meu requerimento a V. Ex.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o regimento, a Mesa attenderá opportunamente o requerimento do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

LICENÇA A ADALBERTO PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, onde convier, acrescente-se: « mediante inspecção de saude ».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:887:145, ouro, e 1.935:008:897, papel, para pa-

gamento, de dividas de exercicios findos nos diversos mint-
terios.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* requer e o Senado con-
cede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na
ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

LICENÇA A JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu-
mero 85, de 1911, autorizando a concessão de um anno de li-
cença, com ordenado, a João José de Siqueira, auxiliar de es-
cripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* requer e o Senado con-
cede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na
ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

LICENÇA A HUGO RIBEIRO CARNEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu-
mero 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de li-
cença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario
da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, acrescente-se onde convier: — mediante
inspecção de saude.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* requer e o Senado con-
cede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na
ordem do dia da sessão seguinte a proposição.

LICENÇA A ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu-
mero 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de li-
cença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira,
praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, acrescente-se onde convier: — mediante
inspecção de saude.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* requer e o Senado con-
cede dispensa do intersticio, para que possa ser incluída na
ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

OFFICIAES QUE FIZERAM A CAMPANHA DO PARAGUAY

3ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1911, concedendo aos officiaes do Exército e da Armada que prestaram relevantes serviços na campanha do Paraguay e que voluntariamente se demittiram do serviço activo, as vantagens e regalias de officiaes reformados, e dando outras providencias.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

Requiro que sobre o projecto do Senado, n. 46, de 1911, seja ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1911. — *Coelho e Campos.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador por Sergipe tem a sua razão de ser, porque á primeira vista parece ser grande o numero de officiaes aos quaes aproveita esse favor do Congresso.

Para evitar qualquer duvida, occorre-me o dever de, aos meus collegas, explicar a questão com a maxima lealdade.

Após a terminação da guerra do Paraguay, cinco ou seis officiaes pediram demissão do serviço activo, por diversos motivos. Entre esses, um já foi beneficiado pelo Congresso, o official de marinha Mascarenhas.

Releva notar, Sr. Presidente, que, entre os officiaes que então solicitaram demissão do serviço do Exército, figura o Sr. Alvaro de Oliveira, cujo nome basta para justificar a apresentação do projecto offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, pois foi o unico official que, após uma peleja de quasi cinco annos, obteve do Duque de Caxias promoção por serviços relevantes.

Esse official, terminada a guerra, solicitou demissão, empregando sua actividade fóra das fileiras do Exército.

Não foi, entretanto, feliz. Por isso não é justo que o Congresso negue amparo a esse velho servidor da Patria, justamente quando d'elle mais carece, pois se encontra fatigado com o peso de 70 annos, a maioria dos quaes de laboriosa existencia

Os outros officiaes são o Sr. Benjamin Franklin de Abreu Lima, tambem já em avançada idade, e o 2º tenente de artilharia de campo,

Só a esses cidadãos, Sr. Presidente, aproveitará o projecto, pois os outros dous, que estavam nas mesmas condições, os Srs. Telles de Menezes e Reis Lima, já falleceram.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sendo, pois, limitada a despesa que se vai accarretar ao Thsouro, solicito ao nobre Senador por Sergipe que retire o seu requerimento, em consideração aos altos serviços prestados no paiz por esses valorosos brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, si fosse razoavel, com satisfação attenderia ao pedido do honrado Senador pelo Piauhly; mas, desde que se trata de onerar o Thsouro com despesa nova, entendo que a audiencia da Commissão de Finanças é indispensavel no assumpto, tanto mais quanto, assim procedendo, contribuo para o cumprimento do dispositivo regimental que determina que a Commissão de Finanças emitta opinião sobre os projectos que tratam de crear despezas.

E' este, Sr. Presidente, o meu modo de pensar, razão por que mantenho o meu requerimento.

Approvado o requerimento, vae o projecto á Commissão de Finanças.

INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1910, estabelecendo as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica.

Approvado, vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912 (com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Carlos Freysleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manáos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:887\$145, ouro, e 1.935:000\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos aos diversos ministerios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão).

Levanta-se a Sessão á 1 hora e 45 minutos.

144ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lauro Müller e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, e Cassiano do Nascimento (36).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, communicando que, por haver sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, renuncia o mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. — Inteirado. Providencie-se para preenchimento da vaga de Senador.

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 10 do corrente, communicando haver sido approvada a emenda do Senado á proposição que organiza a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a concessão de licença a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire, e concedem a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel a reversão da pensão mensal de 368 que percebia seu finado marido. — Archive-se.

Um do Sr. Ministro da Guerra, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:116\$120, para pagamento de differença de gratificação de funcção a dous capitães e seis 1^o tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3^o Secretario (servindo de 2^o) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 396 — 1911

Redacção final do projecto n. 43, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos Amaro Pinto da Trindade, afim de poder receber as pensões de montepio.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado da prescripção em que incorreu o direito de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos Amaro Pinto da Trindade, para que possa receber as pensões do montepio deixado por seu marido, na importancia de 5:535\$477, correspondente ao periodo de 29 de maio d. 1901 a 30 de agosto de 1905, abrindo ao Poder Executivo o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions 11 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 370 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 116, de 1910, que manda contar para todos os efeitos a Rogaciano Pires Teixeira, confrente da Alfandega do Rio de Janeiro, o tempo que medcou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895.

Em vez de — « para todos os efeitos » — diga-se — « para o effeito de aposentadoria ».

Sala das Commissions, 11 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que uma commissão do Conselho Municipal veio convidar a Mesa para se fazer representar nos festejos de 15 de novembro e na inauguração do retrato do Marechal Hermes da Fonseca no edificio do Conselho.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA O EXERCICIO DE 1912

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, estou de pleno accôrdo com o projecto que fixa as forças de terra tal qual veio da Camara dos Deputados, salvo quanto á disposição do § 2º, art. 3º, que consigna uma despeza, e sobre a qual não foi ouvida a Commissão de Finanças.

Na Camara, a lei de força naval, por crear despezas, novas, foi remettida á Commissão de Finanças; faço simplesmente estas observações e nada requeiro.

Dito isto Sr. Presidente, devo declarar ter sido meu fim, examinando perante o Senado esta proposta, referir-me simplesmente a este facto, sem apresentar emenda alguma, confiando antes na Commissão e submettendo estas considerações ao seu proprio criterio e estudo.

A emenda da illustre Commissão declara que a «commissão de promoções compor-se-ha de todos os officiaes-generaes em serviço na capital da Republica, exceptuados os membros do Supremo Tribunal Militar, devendo o Poder Executivo rever o regulamento daquella commissão.

Realmente o alvitre lembrado pela Commissão é o mais efficaz possivel para garantir os direitos dos officiaes envolvidos na questão de promoções.

Applaudo muitissimo a suggestão da Commissão, mas esta disposição, a meu ver, não pôde ser contida em uma lei annua, tal como é — lei de fixação de forças.

Esta disposição, pelas vantagens extraordinarias que vem trazer ao Exercito, deve constar de uma lei permanente.

Submetto estas considerações á Commissão, sem animar-me a apresentar emenda. O projecto está em 2ª discussão e ao criterio da Commissão fica deliberar a este respeito.

Na mesma emenda a Commissão autoriza o Governo a revér o regulamento que rege o caso das promoções; mas, revér em que sentido?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Adoptando a disposição nova.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso é que é preciso declarar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas é claro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A disposição está contida em uma lei annua; finda essa lei, findo está o seu prazo constitucional e ella não tem mais vigor.

O Poder Executivo não pôde revêr um regulamento por determinação do Poder Legislativo. A competencia de regular as leis pertence, pela Constituição, ao proprio Poder Executivo, independente, portanto, de autorização legislativa para exercer essa sua função.

Do exposto se me afiguraria mais acertado a Commissão destacar do projecto de lei de forças esta emenda, constituindo-a um projecto em separado, pois entendo que esta garantia suprema do direito do militar deve ser consagrada em lei permanente.

Consta-me que está sujeito ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra um projecto que regula precisamente a lei de promoções.

O SR. LAURO SODRÉ — O parecer refere-se a esse projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual a ligação legal entre a referencia do projecto de lei de forças e o de promoções pendente do exame da Commissão? Seria bem melhor que neste projecto figurasse a disposição que tão ultimamente determina que a commissão de promoções se componha dos generaes que estiverem nesta Capital, menos aquelles que teem assento no Supremo Tribunal Militar.

Repito; estou de pleno accôrdo e applaudo a suggestão da Commissão, reputando-a a mais criteriosa possível, e por isso submetto ao seu estudo a seguinte preliminar; não conviria melhor ser esta disposição destacada do projecto de lei de forças para constituir projecto em separado?

O Sr. Pires Ferreira (*) Sr. Presidente, fui o autor da idéa que conseguiu conquistar não só os applausos de todos os membros da Commissão de Marinha e Guerra, mas tambem os do illustre representante de S. Paulo, relativamente á composição da Commissão de Promoções do Exército.

Tal idéa, Sr. Presidente, me foi suggerida pelo Conselho do Almirantado que se compõe de todos os almirantes com serviço nesta Capital, sendo que aquelle conselho não só trata das promoções de officiaes aos quadros da Marinha, como de todas as questões navaes.

Dada esta explicação ao Senado com a qual viso mostrar a origem da emenda, não posso deixar de lastimar nem sempre poder correr ao encontro dos desejos do meu illustre collega que me precedeu na tribuna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, encanecido, como todos nós sabemos, no arduo serviço de legislar, mostrou-se hoje de uma tal ingenuidade que me causou admiração. S. Ex., por exemplo, disse que, figurando a emenda em uma lei annua, terminado o exercício, naturalmente desapparecerá o fim visado pela emenda, isto é, o Governo não mais poderá agir em virtude dessa autorização.

Mas, me animo a perguntar a S. Ex.: será essa, porventura, a primeira autorização com character permanente, concedida pelo Congresso ao Exercito, em lei annua?

Haverá quem desconheça que outras teem sido dadas para serviços muito mais importantes, como sejam decretação de estradas de ferro e que uma vez decretada uma estrada de ferro, em virtude de um autorização constante de lei annua, esse acto do Executivo se torna permanente?

E' claro que, si o Governo não lançar mão dessa autorização até 31 de dezembro de 1912, *ipso facto*, ella terá caducado; mas, como quer que seja ficará satisfeita a vontade do Congresso.

O nobre Senador, achando inconveniente a emenda, alludiu ao facto de haver na Commissão de Marinha e Guerra, ha perto de cinco annos, um projecto de lei relativo a esse assumpto, e que melhor seria esperar a approvação desse projecto de lei, porque não tem character transitorio.

Ainda discordo de S. Ex., pois, confio pouco na approvação desse projecto por mim apresentado ha cerca de cinco annos, com applausos de toda a imprensa e de todos os membros das corporações armadas. Foi por isso, talvez, Sr. Presidente, que não confiando, por agora, no exito desse projecto, para ganhar tempo inclui a medida como emenda á proposição que se discute.

Si é facto que a Armada tem o Conselho de Almirantado ao qual estão affectas todas as questões que se prendem á Armada, inclusive a de promoções, por que razão o Exercito, corporação inteiramente equiparada áquella, não ha de tambem modificar a composição da Commissão de Promoções, cercando por esse modo os seus officiaes de todas as garantias?

Presentemente a commissão de promoções é composta de tres membros, todos competentes e honestos; mas quem ignora que muitas vezes um official com direito á promoção fica perennemente condemnado ao posto que tem, porque em uma commissão de tres membros, podem existir, por exemplo, dous desaffectedos seus?

Não ha duvida que tres podem agir com muita isenção de animo, mas ninguem contestará que se compondo a commissão de nove membros a perseguição se torna mais difficil.

Ao elaborar essa emenda, Sr. Presidente, visei antes de tudo, melhor garantir os direitos dos officiaes do Exercito, razão porque não trepido em pedir ao Senado a sua approvação.

Tenho concluido.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO CARLOS FREYSLEBEN

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Carlos Freysleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARTHUR GONÇALVES DIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manaus.

Adiada a votação.

LICENÇA A FRANCISCO CONSTANT DE FIGUEIREDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal.

Adiada a votação.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 84 da lei n. 2,356, de 31 de dezembro de 1910.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA A ADALBERTO FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3.887.8145, ouro, e 1.935.008.897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos aos diversos ministerios.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João José de Siqueira, auliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

LICENÇA A HUGO RIBEIRO CARNEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Adiada a votação.

LICENÇA A ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912 (com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Carlos Freysleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manaus (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 99, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão.*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da República a abrir o credito de 3:887\$145, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos aos diversos ministerios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 85, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante da 1ª classe dos Correios de Minas Geraes (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro (incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

145ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (27).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 11 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 109 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1912 constará:

§ 1.º, dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º, de 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 30 alumnos do curso de machinistas da Escola Naval;

§ 3.º, de 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, inclusive 118 para a Companhia Fluvial de Matto Grosso;

§ 4.º, de 2.000 marinheiros contractados;

§ 5.º, de 1.500 foguistas contractados;

§ 6.º, de 5.000 aprendizes marinheiros;

§ 7.º, de 600 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro officiaes idoneos para a instrucção e adestramento dos officiaes e praças da Armada e para instrucção nos demais serviços technicos da marinha de guerra.

Art. 3.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 4.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas de aprendizes será de seis annos, a contar da data de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 5.º O tempo de serviço de voluntarios será de tres annos.

Art. 6.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pelos voluntarios sem premio, por pessoal da Escola Naval e Aprendizes Marinheiros e, na insufficiencia deste, pelo pessoal contractado ou mediante sorteio, de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1909, e mais disposições dos arts 7.º, 8.º e 9.º.

Art. 7.º Cada Estado da Republica concorrerá com um contingente prefixado 30 dias antes do sorteio pelo Ministerio dos alistados nos diferentes municipios que constituirem, sendo o numero de sorteados que devem constituir cada contingente prefixado 30 dias antes do sorteio pelo Ministerio da Marinha, segundo as necessidades da Armada.

Paraphrasso unico. Para cumprimento das disposições anteriores, o Ministro da Marinha fará, em tempo opportuno, ao da Guerra, as communicações necessarias, dando-se a todos esses actos publicidade pela imprensa.

Art. 8.º A incorporação dos sorteados á Armada realizar-se-ha desde que tenham sido decididos finalmente os recursos legais tentados pelos interessados ou estejam esgotados os prazos em que taes recursos podem ser interpostos.

Art. 9.º Todas as vantagens, regalias e mais disposições do decreto legislativo n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que não contrariam a lettra e o pensamento desta lei serão applicadas aos sorteados para a Armada, bem como o disposto no art. 95 da referida lei.

Art. 10. Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 512 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 11. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples, da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 12. As praças do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval que se engajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 13. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes approvadas nos cursos de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas nas tabellas annexas ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 14. Nenhum individuo poderá, na vigencia desta lei, ser admittido ao serviço da marinha de guerra sem que apresente documentos comprobatorios de boa conducta.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Um do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, datado de 10 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado relativamente ao requerimento em que José Eugenio Pastorino pede privilegio para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Itacoatiara, no Estado do Amazonas. — A' Comissão de Obras Publicas.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 11 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito de 1.450:000\$, complementar á verba 13.ª — *Imprensa Nacional e Diario Official*. — do exercicio vigente. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimentos:

Um do capitão José Ferreira Gutierrez Sobrinho e outros, voluntarios da patria, solicitando melhoria das vantagens que gosam. — A' Commissão de Finanças.

Um de D. Lucinda Pereira dos Santos, viuva de Pedro Eugenio dos Santos, ex-pratico da Bahia do Rio de Janeiro, pedindo uma pensão com a qual possa manter-se e educar um filho menor. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e approvadas as redacções finais do projecto do Senado, n. 43, de 1911, e da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, dous membros da Commissão de Constituição e Diplomacia acham-se ausentes, estando affectos áquella Commissão assumptos urgentes e inadiaveis. Eu, pois, requereria a V. Ex. que se dignasse nomear dous collegas que os substituíssem na mesma Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para supprir as vagas existentes na Commissão de Constituição e Diplomacia os Srs. A. Azeredo e Castro Pinto.

O Sr. Coelho e Campos — Na Commissão de Justiça e Legislação, Sr. Presidente, tambem ha uma vaga, razão por que requeiro a V. Ex. que se digne de preenchê-la.

O Sr. Presidente — Nomeio para preencher a vaga existente na Commissão de Justiça o Sr. Senador José Euzebio.

O Sr. Rosa e Silva (*) (*Movimento de attenção*) — Amigo pessoal e politico do honrado Presidente da Republica, em quem plenamente confio, tenho, Sr. Presidente, silenciado sobre as graves occurrencias havidas em Pernambuco, entendendo-me constantemente com S. Ex., como ainda hoje o fiz.

Não é, portanto, para reclamar providencias que venho neste momento occupar a tribuna, mas sim para fazer ao Senado e ao paiz uma exposição fiel, embora rapida, do que alli se está passando, á vista dos telegrammas falsos constantemente enviados para a maioria da imprensa desta capital, inclusive o *Jornal do Commercio* que, apesar das suas tradições de imparcialidade, conserva no Recife um correspondente apaixonado e membro do directorio do partido que levantou a candidatura do general Dantas Barreto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assentada, Sr. Presidente, esta candidatura, desde logo comprehendí o que ella significava. Os actos de S. Ex., após a acceitação, vieram demonstrar que a minha convicção era inteiramente fundada.

Dirigia o Districto Militar de Pernambuco o distincto e briso general Henrique Martins, a quem nem siquer, então, eu tinha a honra de conhecer pessoalmente.

Militar correcto, como é, tendo a exacta comprehensão dos seus deveres, era no Estado de Pernambuco uma garantia de ordem para todos. Não convinha ao plano de conflagração do Estado, que se visava com a candidatura do general Dantas Barreto, a permanencia daquelle digno militar á frente da guarnição de Pernambuco. O general Dantas Barreto, ainda então ministro da Guerra, não tendo razões para demittir o general Henrique Martins, procurou desgostal-o, nomeando para o Estado de Pernambuco o tenente Pantoja, que dalli sahira por ter procedido incorrectamente para com o chefe do Districto Militar. Esta nomeação produziu o effeito esperado. Melindrado, o general Henrique Martins immediatamente solicitou a sua demissão.

Desde então, Sr. Presidente, parte da guarnição de Pernambuco, já preparada para o plano com que se pretendia assaltar o governo do Estado, manifestou claramente o seu intuito, dirigindo alguns officiaes um telegramma collectivo ao general Dantas Barreto, applaudindo a sua candidatura, telegramma que o proprio candidato mandou publicar nos jornaes desta capital.

Para alli, além do tenente Pantoja, que, como instructor do Tiro, se aproveitou desta qualidade para armar adeptos e percorrer o Estado, ameaçando, intimidando o eleitorado, foi tambem mandado o tenente Gastão Silveira, a titulo de estudos na Estrada de Ferro Central do Recife, para o mesmo fim.

O plano era de desordem. Não se ia pleitear uma eleição ia-se conquistar o governo do Estado!

Não se fazia mysterio de declarar que, eleito ou não, o general Dantas Barreto seria o governador de Pernambuco.

Mas, Sr. Presidente, por mais que possam os elementos arruaceiros, por maiores que fossem os contingentes preparados para este fim, era e é indispensavel que se façam envolver elementos militares para a realização deste *desideratum*.

E desde o começo o trabalho se fez nesse sentido. Os *meetings* de que teem dado noticias os jornaes desta Capital, não eram feitos pelos responsaveis da opposição pernambucana; seus oradores não eram os membros do directorio desse partido; não eram *meetings* de propaganda, eram *meetings* que tinham por fim a desordem, com o intuito de produzir a collisão, o conflicto entre as forças de policia e as do Exercito para que o pleito degenerasse em uma questão de classe.

E, Sr. Presidente, — intriga pequenina — chegaram a apontar meus amigos e até a mim proprio como inimigos da classe militar, como si houvesse homem sensato e patriota

que fosse inimigo da classe que tem a gloriosa missão de defender a honra e integridade da Patria; como si pudesse ser suspeito quem, com as responsabilidades politicas, que infelizmente pesam sobre seus hombros, teve a honra de ser um dos primeiros a apoiar a candidatura do chefe querido do Exercito, o Sr. Marechal Hermes.

Mas a lucta só podia ser travada nessa terreno desigual: os elementos arruaceiros precisavam de ser amparados, porque, si estivessem isolados, a policia do Estado poderia facilmente cumprir seus deveres, tratando-os como devem ser tratados os desordeiros que perturbam a tranquillidade de uma capital como a de Pernambuco, onde ha mais de 15 annos não ha alteração da ordem.

Vendo bem claro esse plano, eu e meus amigos aconselhámos a maxima tolerancia, afim de evitar o derramamento do sangue pernambucano, ainda que por isso nos julgassem fracos.

E é o que se tem visto de nossa parte: condescendencia, que a muitos se tem afigurado fraqueza. O paiz conhece a excessiva tolerancia com que o governo de Pernambuco tem procedido, estando á sua frente um moço que já é uma gloria de minha terra, provando elevação e superioridade que muitos velhos não teem, diante das provocações as mais insolitas.

Em Pernambuco os governistas são opprimidos, os que não teem o direito de transitar pelas ruas, porque são apupados pela malta de desordeiros, a tal ponto que o orgão situacionista não pôde publicar o retrato de seu proprietario, porque ella se julgou com o direito de queimar a sua edição nas ruas.

Ainda mais, Sr. Presidente, existe na cidade do Recife um forte; saibam o Senado e o paiz que esse forte tem as suas peças voltadas para o palacio da Presidencia do Estado desde setembro. Isto, que em paiz nenhum se toleraria contra um governo adverso, faz-se em Pernambuco contra um governo amigo. E' sabido que o commandante desse forte declarou publicamente na cidade que, si as urnas não dessem a victoria ao general Dantas Barreto, o forte o proclamaria.

Sr. Presidente, a eleição se fez sob o terror, com a intimação aos eleitores de votar no *novo Governo* e com a declaração de que a policia já era do general Dantas Barreto, aproveitando-se da circumstancia de ter o governo do Estado, para evitar derramamento de sangue, concordado com o commandante militar em que, no periodo de maior agitação, de maior effervescencia, fosse o Exercito que policiasse a cidade.

Officiaes do Exercito, apesar da combinação em contrario, foram fiscaes da eleição. Devo dizer que nem toda a guarnição assim procedeu, mas uma parte della, e foram exactamente os officiaes mais exaltados os escolhidos para fiscalizar as mesas eleitoraes e desenvolver a intervenção e ameaça, emquanto de parte dos meus amigos era garantida a maior liberdade, a maior condescendencia e nenhuma força appareceu.

Apezar de tudo, Sr. Presidente, vencemos em um pleito que considero uma gloria para o partido republicano, e de

que me orgulho, porque representa a maior prova de amor á liberdade eleitoral que podia dar um partido.

Não satisfeita com todos estes meios, a opposição ainda empregou nas vespéras da eleição o da falsificação de telegrapha, em nome do general Carlos Pinto, pelo qual communicou para o interior que o governador Estacio Coimbra havia renunciado, passando-lhe o governo e que elle assumia a administração do Estado.

Derrotada, ainda assim, a opposição, longe de conformar-se com o resultado das urnas, longe de preparar-se para investigar, esmerilhar, as eleições que asseguraram a maioria ao candidato situacionista, como é seu direito e dever, direito que lhe será francamente reconhecido; longe disto, Sr. Presidente, a opposição, como já havia feito constar, começou a executar a segunda parte do seu programma — a proclamação do seu candidato pela força, pela desordem e pela revolta.

Ao Congresso do Estado compete apurar as eleições allí procedidas; é um direito soberano d'elle.

Fallo perante o Senado da Republica; este direito não pôde soffrer coacção de especie alguma e aos poderes publicos compete assegurar a maior liberdade ao livre exercicio dessa função constitucional. O resultado dessa apuração deve ser respeitado por todos os cidadãos e garantido pelos poderes constituídos da Republica. Mas é preciso impedir que essa apuração se faça, continuando o mesmo plano de desordem e de conflagração; ainda mais, que se chegue até a revolta em nome de direitos que nunca foram conculcados.

Em Pernambuco, sob a direcção da politica dominante, sempre reinou a maior honestidade, a maior ordem e o mais completo respeito a todos os direitos, e isto era confirmado até ha bem pouco tempo por parte dos meus adversarios.

Não é possível que, durante o pouco tempo de minha estadia na Europa, por motivos de ordem superior, não tendo praticado nem um acto que me desabone, eu me transformasse, transformando tambem a politica do meu Estado!

E' preciso, entretanto, impedir a apuração por parte do Congresso; é preciso que continue a mesma situação de terror e coacção.

Quando acreditavamos que, terminado o pleito, diante das condescendencias, até excessivas, e da maxima liberdade por parte dos governistas na luta eleitoral, cessasse o dominio das paixões, vemos ao contrario continuar o mesmo proposito, o mesmo plano de provocar um choque entre as forças do Exército e as da Policia.

Apezar de se acharem estas aquartelladas e as do Exército policiando a capital, ousa-se telegraphar para esta cidade que a policia está provocando e atirando sobre o Exército.

Como acreditar, Sr. Presidente, que nós, tendo dado tantas provas de tolerancia e de liberdade, certos da victoria, certos da apuração real feita pelo Congresso Estadual, nos interessamos em perturbar a ordem, provocando conflictos com o Exército?

Inventa-se e explora-se a intriga de que ha do nosso lado prevenção contra a força militar, quando, repito, essa prevenção nunca existiu nem existe. Condemnamos, sim, os desmandos praticados por alguns membros da guarnição de Pernambuco; mas essa condenação não parte só de nós.

Sei perfeitamente que ella echoa no proprio Exército, porque aquelles que teem as responsabilidades só desejam que ella seja correcta, para sua gloria e maior prestigio.

Na noite de 10 do corrente os opposicionistas atacaram o palacio do Governador de Pernambuco, certos de que, dados alguns disparos, naturalmente a guarda desse edificio responderia.

Respondendo a guarda e dando-se o facto á noite, era natural que se estabelecesse a confusão e della se aproveitassom, como o fizeram, para telegraphar para esta capital, lançando a responsabilidade das occorrencias sobre a guarda do palacio.

E' intuitivo, porém, que ella nenhum interesse tinha em provocar quem quer que fosse, pois, alli estava simplesmente para defender o Governo do Estado contra qualquer ataque á sua integridade e autonomia.

Felizmente, Sr. Presidente, a verdade se apurou, e o governador de Pernambuco em telegramma que peço licença ao Senado para ler, a restabeleceu claramente:

« A's 9 horas da noite de hontem, 10, a guarnição do palacio foi inopinadamente agredida a tiros. Houve repulsa, travando-se tiroteio que cessou após alguns minutos para recommear pouco depois. Aggressão igualmente repellida, sendo fechado palacio, attingido muitas balas. Quartel do 1º Corpo de Policia, situado na esquina da rua 15 de Novembro, foi igualmente atacado a tiros, havendo repulsa.

A fachada do edificio apresenta muitos vestigios de balas. Tambem fizeram alguns disparos contra o quartel central do regimento policial, no pateo do Paraiso.

Na ponte da Boa Vista e rua Rosa e Silva, occorreram desordens graves, resultando quatro mortes, muitos ferimentos entre populares e praças do Exército. O edificio do *Diario de Pernambuco* tem as paredes do lado da praça da Independencia, crivada de balas. Estou procedendo syndicancia e vistoria no palacio e quartéis. General Carlos Pinto visitou-me após tiroteio em frente Palacio, informando occorrencias rua Rosa e Silva, ponte Boa Vista e praça Independencia, zona policiada pelas forças do Exército, recebendo de mim informes sobre o ataque da guarda do palacio e quartéis de policia, a qual continúa recolhida. Inspector região abriu tambem rigoroso inquerito sobre aquelles factos. Acrescento das informações colhidas no Quartel General resultou convicção que do edificio do *Diario* não foram disparados tiros, bem assim está verificado contingente policial, que aguardava trem seguiu seu destino que era quartel do Arrayal. Asseguro que nenhuma força policial se achava batelão, de onde partiram tiros em

directão ponte Boa Vista. Ha quem affirme batelão guarnecido capangas opposicionistas para aguardarem passagem passeata governista que seria assaltada. Todos estes factos obedeceram plano atirar força federal contra policia, chegando a audacia mandarem, da margem do rio fronteira, fazer disparos contra edificio Quartel General.

General Carlos Pinto disse-me estar convencido do plano de choque entre as duas forças. Combinamos medidas assecuratorias da ordem, e esperando tudo decorra normalmente.

Na noite de hoje, ás 7 horas, partiram dous tiros contra palacio do céas d'Apollo. General fez recolher patrulhas do Exercito que se achavam no bairro de Recife. São 10 horas da noite. Tudo calmo ».

Não obstante ser esta a verdade dos factos occorridos no Recife na noite de 10 do corrente, o correspondente do *Jornal do Commercio*, alli, além de narral-os infielmente, transmittiu mais o seguinte:

« Corre que estão presos, por ordem do general inspector da região, os Srs. Rosa e Silva Junior, Othon Mello, João Demetrio, Alfredo Bandeira e outros que se achavam no edificio do *Diario de Pernambuco*.

Dizem que os Srs. Deputados Julio de Mello e Gonçalves Ferreira Junior se evadiram. »

Outro telegramma da mesma procedencia:

« Informam-me que o Dr. Rosa e Silva Junior, ao contrario do que a principio se espalhou, não foi preso, sendo, porém, certo, que fugiu do edificio do *Diario* pelo telhado. Os Drs. Julio de Mello e Gonçalves Ferreira tomaram o primeiro trem da linha principal.

Foi encontrado em frente ao Derby, uma alvarenga com muitos soldados de policia mortos e feridos. Dizem que os batelões e alvarengas a que me tenho referido nos telegrammas de hoje, foram fornecidos pela Companhia de Serviços Maritimos da qual é director-secretario, o Sr. Rosa e Silva Junior. »

Pois bem, Sr. Presidente, affirmo ao Senado que todas essas noticias que acabo de ler são inteiramente falsas. Transmitti-as, como me cumpria, ao governador de Pernambuco, e de S. Ex. recebi a seguinte resposta:

« Não são exactas as noticias para ahí transmittidas pelo correspondente do *Jornal do Commercio*.

Occurrencias deram-se conforme referi.

Mortes e ferimentos occorreram ponte Boa Vista, rua Rosa e Silva, onde não havia absolutamente força policial. No momento tiroteio praça Independencia, Rosa Junior, Julio de Mello, Ferreira Junior, e João Demetrio, estavam palacio, onde pernottaram. Alfredo Bandeira, Justino Vaz, estavam; redacção *Diario* em visita. Estes, assim como typographos, serventes *Diario* acompanhados João Dutra, foram ao Quartel General depôr, sem ordem de prisão. E' ainda revoltante falsidade que

o batelão onde partiram tiros para ponte Boa Vista fosse fornecido pela Companhia Serviços Marítimos. Pelas syndicancias ficará apurada nenhuma responsabilidade cabe á força policial pelos desgraçados successos de ante-hontem. No telegramma hontem, referi as informações do general Carlos Pinto, resultantes do inquerito. Cordiaes saudações.»

Mas, Sr. Presidente, a campanha de anarchia, intriga e falsidade não cessou.

Ainda hontem— novo assalto foi tentado ao palacio e hoje o correspondente do *Jornal do Commercio* transmite infielmente a occorrença, attribuindo-a, conforme o plano combinado entre os opposicionistas, á provocação da policia do Estado.

Com que fim a guarda do palacio — pois que toda a policia está aquartelada — provocaria conflitos?

E' intuitivo que ha nisto mentira.

Vou ler ao Senado o telegramma que recebi hontem, á noite, do governador de Pernambuco, sobre a ultima occorrença:

« Senador Rosa e Silva, Rio — Hoje pouco depois 11 horas manhã, de um bote passava fundos palacio atiraram contra guarda sendo logo secundados patrulha soldados bateria Brum collocados cáes Appollo. Guarda palacio revidou cessando fogo pouco depois. Não obstante, mesmas patrulhas bateria continuaram atirar contra palacio. Guarda respondeu de novo parando fogo dous lados. Da guarda palacio morreu um soldado, ficando outro gravemente ferido. São de Mauser os ferimentos. Balas atravessaram janellas meu gabinete trabalho 2º andar, cravando-se uma na parede quarto contiguo.

Telhado furado diversos pontos. No 1º andar balas penetraram diversas janellas, passando uma sobre minha mesa despachos varando porta fronteira indo alojar-se parede corredor. Oitão palacio fronteiro cáes Appollo muitos vestigios de bala, que tambem atingiram casa mordomo. Communiquei telephone general Carlos Pinto, que surprehendido me disse ia responsabilizar commandante Brum pelo que acontecera. General Carlos Pinto hontem, coronel Abilio Noronha hoje, me declararam estavam convencidos planos chocar duas forças. Apesar ordem general Carlos Pinto, meus desejos evitar conflagração, reputo-a inevitavel permanecendo aqui officiaes notoriamente hostis situação, capazes pactuar plano subversão ordem. Soldados 49º exaltados, sendo que os da bateria constituem verdadeiro perigo. Exposta como se acha minha residencia no palacio do governo atravessada de balas Mauser em diversos pontos, resolvi transferil-a provisoriamente para edificio chefatura policia, indo palacio hora expediente. Levei esses gravissimos factos conhecimento Presidente.»

Não preciso commentar esse telegramma. A situação em Pernambuco é de anarchia e revolta. O plano é de ataque á autonomia do Estado e á Federação. Confio, porém, que o governo do Estado e da Republica farão respeitar a Constituição. Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912.

Approvada.

São igualmente aprovadas as seguintes emendas:

Art. 5.^o A comissão de promoções compor-se-ha de todos os officiaes generaes em serviço na Capital da Republica, exceptuados os membros do Supremo Tribunal Militar, devendo o Poder Executivo rever o regulamento daquella comissão.

Art. 6.^o Para o serviço do Exército, poderá o Governo contractar até 20 pharmaceuticos, aos quaes serão dadas as vantagens de que gosam os 2.^{os} tenentes do quadro constante do art. 6.^o da lei n. 2.292, de 6 de janeiro de 1910.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado conceda dispensa de intersticio para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Carlos Freyesleben, telegraphista de 3.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

E' igualmente aprovada a seguinte emenda:

« Ao artigo unico, onde convier, acrescente-se: mediante inspecção de saude. »

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manáos.

Approvada.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal.

Approvada.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suplementar á verba 24.^a do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Approvada.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico da co-

marca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para tratamento de saúde.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Ferreira, praticante dos Correios do Amazonas.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:887\$145, ouro, e 1:935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, aos diversos ministerios.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

CODIGO CIVIL BRAZILEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, foi incluída na ordem do dia, para ser submettida á discussão, a proposição da Camara dos Deputados concernente á approvação do Código Civil da Republica.

Devo observar ao Senado que, por não haver avulsos em numero sufficiente de exemplares, deixei de ordenar a sua distribuição pelos Srs. Senadores.

Acredito que seja indispensavel a impressão, em avulso, da proposição da Camara dos Deputados, para opportunamente, em 3ª discussão, poder, com antecedencia, ser submettida á discussão e approvação do Senado.

Sem embargo, de accôrdo com a deliberação do Senado, submetto á discussão a respectiva proposição.

O Sr. João Luiz Alves — Autor do requerimento em virtude do qual está em debate o Código Civil e de accordo com o pensamento da Comissão respectiva, segundo declaração da mesma pelo órgão do seu douto presidente, penso que o Senado póde approvar em 2ª discussão o projecto, porque a Comissão se propõe offerecer-lhe emendas em 3ª discussão, para a qual, necessariamente, quer para a impressão em avulso, quer para a distribuição aos Srs. Senadores, V. Ex. marcará o interstício indispensavel.

Nestas condições, declaro que não tenho que discutir o projecto, e que si a Comissão tambem não o faz é porque se reserva para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Em virtude do dispositivo regimental, a discussão será effectuada titulo por titulo. Submetto, portanto, á discussão o titulo preliminar.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (*incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4ª officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Idefonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

146ª SESSAO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WECESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves. Sá Freire, Lauro Sodrê, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Oliveira Figueiredo, datado de 12 do corrente, communicando ter recebido a participação de haver o Senado approvado o decreto do Poder Executivo que o nomeou ministro do Supremo Tribunal Federal. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 2º*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 371 — 1911

Redacção final do projecto n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enu-mera, para serem declaradas de utilidade publica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Considera-se de «utilidade publica» a instituição que, tendo mais de dous annos de personalidade juridica, nos termos da lei vigente, contribuir para o desenvolvimento physico, moral e intellectual dos cidadãos brasileiros, para o beneficio da humanidade, para a pratica de quaesquer actos de altruismo, ou para o melhoramento de qualquer dos ramos em que se divide a administração publica federal, assim declarado em lei.

Art. 2.º Só ao Congresso Nacional cabe a decretação da «utilidade publica», de accôrdo com o disposto nos arts. 34, n. 23, e 36, da Constituição Federal, sob iniciativa do Presidente da Republica ou de qualquer membro do mesmo Congresso, ou petição de representante legal de qualquer instituto, comprehendido nos termos do art. 1.º.

Art. 3.º Na Secretaria de Estado dos Negocios Interiores será aberto um registro para os institutos declarados de utilidade publica, no qual, em livro especial, serão inscriptos o titulo, fins, administração, local onde funciona, a data da fundação, do inicio de seus trabalhos, a do seu anno social, a do decreto legislativo que o declarou e as condições da declaração, expedindo a mesma repartição o respectivo titulo, embeza a instituição pertença, por sua natureza e intuitos, á competencia administrativa de outros ministerios.

Paragrapho unico. O sello deste titulo é o que se inscreve, no regulamento do sello, com o titulo de «mercês não especificadas do Governo Federal».

Art. 4.º Promulgada a resolução declaratoria de utilidade publica, a instituição assim considerada registrará na Secretaria de Estado dos Negocios Interiores a respectiva lei, recebendo o titulo, que será assignado pelo respectivo ministro do Estado, e do qual constará o pagamento do sello legal.

Art. 5.º A declaração de utilidade publica produz para a instituição que a obtiver:

- a) a isenção dos impostos federaes, estadoaes ou municipaes;
- b) o direito de usar as armas e emblemas da Republica nos seus edificios, papeis e viaturas;
- c) a obrigação de consultar com o seu parecer, gratuitamente, sempre que determinar o Presidente da Republica, por intermedio de qualquer dos departamentos federaes, a quem couber a competencia do assumpto em consulta;

d) a obrigação de receber também gratuitamente (si fôr instituição de ensino) tantos alumnos externos, quantos forem fixados no decreto declaratorio ;

e) a obrigação de apresentar ao ministro do Interior, dentro do trimestre subsequente ao fim do anno social, relatório circumstanciado do seu movimento regular e dos serviços prestados.

Art. 6.º Os institutos que foram declarados de utilidade publica, antes da promulgação da presente lei, deverão, dentro do prazo de 60 dias da data da publicação della, fazer o registro de que trata o art. 3.º.

Art. 7.º A falta de cumprimento do registro e das obrigações impostas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º importará na caducidade da declaração feita, que será effectiva por simples decreto do Poder Executivo, devidamente fundamentado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para na sessão seguinte ser discutido, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, venho apresentar um projecto attinente á viação ferrea do meu Estado. Refere-se á construcção de um ramal e ao prolongamento de outro na via-ferrea de Timbó a Propriá.

O ramal destina-se a ligar a cidade da Estancia ao tronco da estrada; o prolongamento é de um ramal já contractado da mesma estrada, á cidade da Capella, estendendo-se á villa de Nossa Senhora das Dóres.

O ramal póde ter 25 a 30 kilometros, e o prolongamento não mais de 19.

Para orientar o Senado e a Commissão a que tem de ser submittido o projecto, farei rapida e succintamente a exposição delle e a razão de ser de cada um dos seus dispositivos.

A lei de 15 de dezembro de 1903, autorizou o Governo a contractar uma linha ferrea de Timbó, na Bahia, a Propriá, em Sergipe, com uma linha communicando Aracajú á cidade de Simão Dias, na direcção de léste a oeste, directamente ou por via de ramaes.

Fez-se o estudo, quer da linha geral, quer da segunda linha ou ramal.

No estudo do percurso da linha geral houve duvidas sobre saber-se si o traçado devia passar na cidade da Estancia ou afastado della.

Fosse porque fosse, prevaleceu o segundo criterio, e o traçado da linha geral ficou a quatro ou cinco leguas dessa cidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Houve uma reclamação geral por parte da população, e com fundados motivos, porque a cidade da Estancia é o ponto mais importante ao sul do meu Estado. Pelo seu porto, que fica a cinco leguas da barra do Rio Real, se fazem a exportação e a importação daquella zona.

Ora, desde que a estrada passe pelo oeste dessa cidade e a essa distancia, a importação e a exportação diminuirão em grande parte, e desta arte ficará aquella formosa e importante cidade condemnada á decadencia e ao anniquilamento.

Para remediar semelhante mal, entendeu-se que devia haver um ramal communicando a cidade da Estancia ao tronco da estrada, na extensão de 25 a 30 kilometros. E' de que trata o projecto.

O prolongamento é do ramal que da mesma estrada, vae á cidade da Capella, extendendo-se á villa de Nossa Senhora das Dôres.

Antes da lei de 1903, houve um contracto provincial, em virtude tambem de lei provincial, pelo qual a estrada de Sergipe era de Aracajú a Simão Dias, na direcção de léste a oeste, e para o norte um ramal de Aracajú até a Capella.

Um engenheiro distincto fez o traçado, houve garantia de juros, os concessionarios deram inicio ás obras do ramal da capital até aquella cidade, fazendo todo o movimento de terras, boeiros, etc.

Eis, porém, que, pela baixa do cambio e por circumstancias outras, apesar das constantes prorogações, o contracto caducou.

Annos depois, pela lei de 15 de dezembro de 1903, mandou-se construir a estrada de Timbó a Propriá, com um ramal de Aracajú a Simão Dias.

Pois bem; no estudo da linha principal, houve tambem duvidas si ella devia, ou não, passar na cidade da Capella.

O engenheiro que fez o serviço, pessoa competentissima, entendeu que essa linha devia passar á distancia de 10 kilometros, opinando, comtudo, que se fizesse um ramal ligando a estrada á cidade da Capella e á villa de Nossa Senhora das Dôres, por ser aquelle municipio importante productor de assucar, talvez até o primeiro nessa industria, e o municipio de Nossa Senhora das Dôres grande productor de algodão, dando lugar á exportação de milhares de fardos desse producto.

O Governo, contractando a construcção da linha geral de Timbó a Propriá, mandou tambem construir o ramal até a Capella, porque já estava feito o serviço de movimento de terras, boeiros, etc., adiando para outra oportunidade o prolongamento até Nossa Senhora das Dôres, como já havia feito em relação ao ramal de Aracajú a Simão Dias.

O projecto completa esse ramal, que já foi estudado pelo respectivo engenheiro e approvedo pelo Governo no seu traçado.

duas importantes localidades no meu Estado, sendo que esses dous ramaes não attingirão a mais de 50 kilometros.

Accresce ainda que o ramal de que cogito, da Capella á Nossa Senhora das Dôres, offerece um traçado todo de terra solida, vulgarmente chamada taboleiros, litteralmente planos, de maneira a permittir fazer-se taes obras com um dispendio relativamente pequeno.

Não vem fóra de proposito, Sr. Presidente, lembrar ao Senado que, construido este ramal, será em proveito da propria estrada, por isso que a exportação se fará por esta, o que não succederá si não fór construido o ramal, porque a exportação se fará pelo porto de Maroim, que fica a cinco ou seis leguas daquella villa.

Não deixarei a tribuna, Sr. Presidente, sem renovar dous pedidos, que já fiz ao Governo e sobre os quaes promessas me foram feitas. O primeiro prende-se, Sr. Presidente, á execução da lei de 15 de dezembro de 1903, relativamente á linha de Aracajú a Simão Dias.

Bem sei que ha opiniões, hoje, no sentido de ser alterado o traçado dessa linha um pouco mais para o sul. Não tenho, Sr. Presidente, nenhuma duvida em concordar com esta alteração, lamentando apenas que a alteração do traçado venha retardar a sua construcção. A lei em questão, isto é, a lei de 15 de dezembro de 1903, permittie mesmo a modificação do traçado. O que cumpre é que o Governo, adoptando um outro traçado, não deixe de consultar principalmente os interesses do Estado, não se desviando absolutamente daquella lei, que visou sobretudo ligar aquellas paragens do oeste do Estado á capital.

O outro pedido a que ha pouco me referi é o seguinte: reiterar ao honrado Sr. ministro da Viação que envide esforços no sentido da construcção da linha de Timbó a Propriá ser um tanto accelerada, pois é certo que, contractada para ficar concluida dentro de tres annos, prazo que terminará em abril do anno vindouro, podendo ser prorogado por mais seis mezes, o que quer dizer que os empreiteiros só teem um anno para a terminação das obras, acontece que, ao que consta, o serviço já feito em dous annos, é inferior ao que resta a fazer, o que deixa claramente ver a necessidade imperiosa que ha do Governo chamar a attenção dos seus fiscaes juntos áquelles empreiteiros, no sentido de não ser burlada a lettra do contracto.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para chamar tambem a attenção do Sr. ministro da Viação, para o facto, do qual não dou testemunho pessoal, mas de que tenho informação, de que as obras feitas não offerecem a solidez que era para de-sejar.

Não affirmo o facto; chamo, entretanto, para elle a attenção do Governo, afim de verificá-lo e providenciar como mais conveniente fór.

Deste modo, Sr. Presidente, tenho chamado a attenção do Governo para factos que interessam á União e ao meu Estado. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 47 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea de Timbó a Propriá, na villa do Boquim, ou onde mais conveniente fór, e a prolongar até a villa de Nossa Senhora das Dóres o ramal já contractado da mesma estrada á cidade da Capella.

Paragrapho unico. Nestas construcções se observará o plano da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 salvo quanto ao prazo, que não excederá a dous annos, para a terminação das obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1911. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Oliveira Valladão.* — *Bernardo Monteiro.* — *Sá Freire.* — *Guilherme Campos.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

FORÇAS DE TERRA PARA O EXERCICIO DE 1912

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma, devendo a transferencia de officiaes das outras armas para aquella ser sempre regulada pelo art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1911. — *Lauro Sodré.*
Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a emenda.

LICENÇA A JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo.

Adiada a votação.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DO ARSENAL DE GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4ª officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal.

Adiada a votação.

LICENÇA A ILDEFONSO DA SILVA PROENÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MADEIRA & COMP.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levantam-se a sessão ás 2 horas.

147ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocaynva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodrê, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, Felippe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro Joaquim Malta, José Marcollino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto do Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, datado de 15 do corrente, congratulando-se com o Senado pela data da proclamação da Republica. — Inteirado.

Officios:

Um do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, datado de 13 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorogação, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 372 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas.

Ao artigo unico, onde coavier, accrescente-se: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 373 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia Fiscal do Pará.

Ao artigo unico, accrescente-se onde convier: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 374 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes.

Ao artigo unico, accrescente-se onde convier: « mediante inspecção de saude ».

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910.

O Sr. A. Azeredo — Venho apresentar ao Senado uma petição do eminente ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Dr. Epitacio Pessoa, solicitando dous mezes de licença para continuar o tratamento de sua saude.

O Senado, como todo o mundo, sabe que o estado de saude do illustre jurisconsulto, si, felizmente, hoje, já não é melindroso, hontem o foi, estando elle muito enfraquecido precisando dessa licença para continuar o seu tratamento.

Termino solicitando á Comissão de Finanças um pouco de boa vontade, para que o seu parecer seja dado com urgencia.

E' o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido e remetido á Comissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento do Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando dous mezes de licença, com todos os vencimentos, para continuar o tratamento de sua saude.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, está infelizmente ausente o nosso distinto e laborioso collega Sr. Victorino Monteiro, Senador pelo Rio Grande do Sul.

Por isso venho requerer a V. Ex. que se digne dar substituto a S. Ex. na Comissão de Finanças durante a sua ausencia.

O Sr. A. AZEREDO — O Sr. Victorino Monteiro está a chegar; deve estar aqui no dia 20.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A' vista desta informação desisto do requerimento que acabo de apresentar.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a Comissão Especial do Codigo Civil está desfalcada de quatro de seus membros. Um delles resignou o cargo de Senador e tres acham-se ausentes.

Peço a V. Ex. que nomeie quem os substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Sá Freire, Mendes de Almeida, Castro Pinto e Arthur Lemos.

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, permitam-me V. Ex. e o Senado que eu occupe, por alguns momentos, a attenção desta Casa.

Tenho em vista restabelecer um facto adulterado, por commentarios feitos pela imprensa desta Capital e dos Estados.

Refiro-me a um incidente occorrido, em uma das ultimas sessões, entre mim e o illustre Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Glycerio.

E' falso, como affirmaram alguns jornaes, que eu fosse propositalmente entender-me com esse meu digno collega, interpellando-o sobre assumptos que dizem respeito ao Estado de S. Paulo. Não é real.

Passava eu pela frente da bancada em que senta o honrado Senador, quando, pelo Senador Lauro Müller, que se achava a seu lado, fui chamado.

Acudi ao appello desse meu amigo e collega.

S. Ex. o Sr. Senador Lauro Müller tinha, como pôde testemunhar o Sr. Senador Glycerio, me chamado para mostrarme um mimo que a sua bondade generosa fel-o trazer da Europa, destinado á minha pessoa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Na narração, Sr. Presidente, que me proponho fazer ao Senado, não necessito de outro testemunho sinão o do proprio Sr. Senador Glycerio.

Demorei-me, Sr. Presidente, então em palestra com esses collegas, sobre assumptos referentes aos trabalhos parlamentares, e — por que não dizel-o ? — o nosso colloquio prendia-se a questões graves que preoccupam neste momento a attenção de todos os homens de responsabilidade na Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fallavamos sobre a situação financeira do paiz, de despesas avultadas, do *deficit* orgamentario já confessado e dos remedios que nos acudiam para solver esta situação, que a todos atormenta, sendo que o Sr. Glycerio e o Sr. Lauro Müller manifestaram-se inteiramente de accordo commigo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. Foi justamente isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Recordo-me bem, Sr. Presidente, que, entre as providencias por mim indicadas, eu consultava S. Ex. nos seguintes termos: « Não seria muito mais conveniente, fazendo um appello ao nosso patriotismo, nos congregarmos para reduzir a despeza que tanto cresce, res-tringir vencimentos augmentados, em vez de procurarmos crear novos encargos para o Thesouro? »

Na occasião em que pronunciava essas palavras, fui interpellado pelo Sr. Senador Glycerio, que me dirigiu a seguinte apostrophe: « Como tratar de finanças e de orçamentos num paiz em revolução, sendo você co-responsavel por esta situação, pois que, ainda ha pouco, em Caldas, numa *interview*, aconselhava a intervenção em S. Paulo? »

E' ou não verdade (*dirigindo-se ao Sr. Glycerio*) Sr. Senador?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Positivamente é a verdade. V. Ex. está expondo o caso com muita fidelidade.

Devo, aliás, dizer, que, si não fosse a confiança que tenho em V. Ex., jámais lhe dirigiria aquellas palavras.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu que estou habituado á polidez, á cortezia, á amizade com que S. Ex. sempre me distinguiu e a cuja voz de commando eu obedeci durante muitos annos, fiquei deveras surprezo com a interpellação de S. Ex. e respondi:

— Você não tem razão, Glycerio.

Não ha tal. Eu não aconselhei a intervenção em S. Paulo. Nesse momento foi chamada a nossa attenção pela Mesa, porque iamos votar. Retirei-me de junto de S. Ex. e fui sentar-me ao lado do Senador Lauro Müller. Concluida a votação, prosegui nas explicações que começara a dar ao Senador por S. Paulo, procurando esclarecer seu espirito, que, na minha opinião, laborava em duvida sobre meus propositos e o alcance dos conceitos que proferira na *interview* alludida.

S. Ex. insistiu, affirmando que eu ferira de frente a autonomia dos Estados. E acrescentou:

— Pois você disse que, caso houvesse taes desmandos em S. Paulo, providencias haviam de ser tomadas a respeito pelo Presidente da Republica.

Que autoridade tem elle para isso?

O Sr. Senador Lauro Müller então interveiu, dizendo:

— Eu acho que o Pinheiro não disse bastante. Dada a hypothese figurada, elle não devia dizer « o Presidente natural-

mente providenciará »; mas sim: « o Presidente deverá providenciar. »

O illustre chefe republicano, Sr. Glycerio, replicou:

— Bem. Então era melhor que você dissesse: « o Presidente intervirá, porque isso é constitucional. »

Disse eu a S. Ex.:

— Nem tanto pretendia eu; e extranho que você me censure por eu ter procurado uma formula muito mais branda.

O Sr. Senador então me disse;

— Você deveria contentar-se com as providencias tomadas pelo presidente de S. Paulo. »

Respondi eu:

— Lá está isso mesmo na *interview* — que eu esperava que não seriam necessarias providencias tomadas por parte do chefe da nação, porque o presidente de S. Paulo naturalmente as tomaria.

Disse S. Ex.:

— Mesmo porque isso é assumpto de ordem juridica, que pertence á jurisdicção do Estado. »

Repliquei:

Mas, no chefe da Nação, sem ferir a autonomia do Estado, cabe o dever de, onde quer que no territorio da União se exerçam a compressão e a violencia, providenciar para que cesse este estado anormal.

E disse mais, *strictis juris*; no terreno em que colloca a questão, a providencia, si não pôde vir do chefe da Nação, não pôde ser do presidente do Estado, caso a questão devesse ser encarada pelo lado juridico. Mas, ha outras providencias a tomar, innumeradas, indirectas, que podem fazer cessar um estado de lutas, de litigios sanguinolentos.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O meu velho amigo estava de máo humor (*riso*), porque as considerações que eu placidamente, serenamente externava não foram por S. Ex. acolhidas com a sua benignidade costumeira. S. Ex. levantou-se então e com o gesto irado (perdôe-me a expressão) disse-me: « Não! S. Paulo não tem medo de caretas. E lá não se fará intervenção impunemente ».

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não está referindo exactamente o que se passou. Não fallei em caretas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. é que não se recorda, tal o estado de excitação em que se achava.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Affirmo que não disse. Nunca as minhas manifestações assumiram este caracter.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. exaltou-se sem motivo.

Estranhei realmente a attitude irritada do meu velho amigo e nessa occasião (por que não confessar?) levantei-me tambem, dizendo que S. Ex. não tinha razão, que outro era o meu intuito, mas que ficasse sabendo que em qualquer parte da Republica onde correligionarios meus, esgotadas todas as providencias, soffressem violencias ou fossem victimados, como affirmara o meu interlocutor na *interview*, estaria prompto, ao lado delles, a repellir a violencia com a violencia.

E assim fechou-se o incidente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me, V. Ex. que lhe diga. Não é resposta de um homem de Estado. Um homem de Estado da violencia appella para a lei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não me tenho como homem de Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas é.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas a proposição que acabo de annunciar creio que será adoptada, si não pelos homens de Estado, por todos os homens de coração que sabem prezar a sua responsabilidade e prender-se por laços de solidariedade a outros entes humanos.

O SR. A. AZEREDO — Estava implicitamente no discurso do honrado Senador por S. Paulo quando disse que — São Paulo não morria de caretas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu, então, depois de tudo serenado — menos quanto a mim que sempre estive sereno — em palestra presenciada por quasi todo o Senado, disse ao meu illustre collega:

« Glycerio, não tens razão, porque, em tempo, vieste á tribuna censurar os desmandos e violencias que se deram em S. Paulo. »

Procurei nos *Annaes* o discurso do meu distincto collega pronunciado naquella época, mas não o encontrei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou buscal-o para mostral-o a V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Encontrei, entretanto, o discurso do Sr. Galeão Carvalho, respondendo ás censuras que S. Ex. então irrogava ao governo de S. Paulo. Mas o meu objectivo, Sr. Presidente, não é apurar agora si em S. Paulo se deram ou não violencias e si ellas continuam a ser praticadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto foi quando eu estava no Congresso Apurador ao lado de V. Ex., politicamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O meu fim é simplesmente desfazer a intriga perversa, que está procurando abrir caminho no espirito dos incautos, aqui e nos Estados, attribuíndo-me uma proposição que não proferi.

Disse eu a S. Ex. naquelle momento: «fique V. Ex. sabendo que, em salvaguarda da autonomia dos Estados, entre os homens políticos e os meus collegas, nenhum ainda atirou a barra tão longe como eu: sou até accusado de ser um federalista intransigente e defensor extremado das regalias concedidas aos Estados pela Constituição.

Acho, pois curioso que, depois de tantos annos de vida publica activa, se me venha increpar de estar promovendo a intervenção na vida dos Estados.

Eu já tive occasião de, na capital do Estado de S. Ex., ha poucos dias, ao regressar de Caldas, tornar manifesto o meu pensamento e a minha conducta a respeito deste assumpto, em discurso que foi transcripto nos jornaes desta Capital.

Direi mais, Sr. Presidente: não ha um acto meu — e concito a todos os novelleiros que andam a bordar noticias falsas em torno da minha obscura individualidade, a provarem o contrario— praticado na Republica, ferindo os principios lidimos da federação. (*Apoiados.*)

Vou mais longe: quando outros silenciavam perante attentados continuos do Governo central, praticados contra a autonomia dos Estados, eu, sempre, quer perante os proprios chefes do Governo, quer desta tribuna, procurei amparar as franquias que a Constituição concedeu aos Estados.

Referir-me-hei rapidamente a alguns factos:

Tal tem sido o abuso nesse ponto, consentido pelo Congresso e pelo Governo central por homens como os Srs. Prudente de Moraes, Campos Salles, Joaquim Murinho, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões e outros, que tem occupado posição de Governo neste paiz, que é hoje doutrina corrente, normal e aceita até pelos tribunaes, apezar da Constituição ter conferido aos Estados todas as terras devolutas, que á União cabe o direito de fazer a delimitação dessas terras e de considerar que os terrenos que fazem parte das praias não são devolutos e constituem patrimonio do Estado, que até se transformou em industrial, concedendo, como concedeu, as areias monazíticas a diversos exploradores que tentaram esse negocio.

Entretanto, é evidente que o pensamento dos constituintes foi conferir aos Estados todo o territorio, qualquer particula de terra que não estivesse sob o dominio particular. E, ainda mais, note bem o Senado, até os proprios edificios pertencentes á União, desde que esta delles não carecesse, mandou a Commissão que fossem entregues aos Estados.

A Constituição não fez nenhuma delimitação, porque os terrenos de marinhãs já no antigo regimen estavam sendo utilizados pelas Camaras Municipaes e, quando desoccupados, faziam parte das terras devolutas.

Contra tudo isso me tenho insurgido e, ainda ha pouco tempo, quando se achava no Governo S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha, fui dizer-lhe: — «O Senhor que, fóra do Governo, intentou uma acção contra a União pela usurpação de terrenos.

pertencentes ao Estado do Rio, aproveite o momento e restabeleça a Constituição violada, reconhecendo o direito dos Estados. »

Ainda hoje, fallava eu ao illustre Senador por Matto Grosso sobre a disposição inclusa no projecto de Código Civil, vindo da Camara, reconhecendo como pertencente á União o dominio dos rios navegaveis nos Estados, quando a Constituição claramente limitou esse direito exclusivamente á navegação.

Lembrei a S. Ex. a apresentação de uma emenda...

O SR. A. AZEREDO — E' verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... para corrigir esse desvio constitucional.

E é esse o homem, Sr. Presidente; accusado pelos mercadores de certa imprensa, de andar attentando contra a autonomia dos Estados!

Não ha interesse mediato ou immediato, paixão ou affeição, que me façam abandonar os principios que tem sido o alimento do meu espirito e da minha fé republicana.

Fui informado, ao occupar esta tribuna, por um illustre collega, de que alguns jornaes de S. Paulo, adulterando o incidente a que acabo de me referir, declararam que eu ameaçara o Estado de S. Paulo com a revolução, por causa da questão politica que lá está travada entre os nossos correligionarios e aquelles que militam em fileiras oppostas.

Sr. Presidente, faço, na verdade, os mais ardentes votos para o triumpho da causa abraçada pelos nossos correligionarios...

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... desejando que elles saiam victoriosos, que empreguem, dentro da lei, todo o esforço, para attingir esse objectivo; mas, elles não poderão absolutamente contar com o nosso concurso para emprezas que aviltem os principios republicanos.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem nós podemos, Sr. Presidente, não devemos mesmo, visando um interesse passageiro, ephemero — a victoria num pleito estadual — sepultar nos seus escombros a nossa honra de homens politicos, de mantenedores da lei.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Todos os que occupam cadeiras no Parlamento Nacional são homens traquejados na politica e nenhum de nós desconhece que, dentro da lei, dispomos de recursos multiplos, taes como a persuasão, a predica,

o apoio que nos vem de uma aggremação numerosa, alentada e fortalecida por adhesões de cidadãos illustres deste paiz, para attingirmos o *desideratum* que visamos. E este é o nosso dever.

Não temos por habito abandonar os companheiros nas difficuldades.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não emprestamos a nossa responsabilidade, e jámais a emprestaremos, a actos que deturpem o nosso programma, que nos enxovalhem perante a Patria.

Não somos malabaristas, pelo que aquelles que estiverem comnosco devem contar com o nosso esforço, com a nossa dedicação, com a nossa solidariedade.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Aproveito-me, Sr. Presidente, desta opportunidade para rebater uma accusação, que ha muito nos vem sendo feita, qual a de sermos propugnadores do regimen da força e da espada. Accusação essa que se repete todos os dias, em todos os tons e que precisa ser pulverizada.

Sr. Presidente, a maioria dos homens politicos deste paiz deliberação dar o seu apoio e empregar o seu esforço para a eleição do Sr. Marechal Hermes.

Somos accusados de ter ido buscar um homem estranho á politica para nosso candidato, afim de destruir uma candidatura governamental.

Sr. Presidente, ha politicos e politiqueros; ha politica e politicagem. Na boa e lata accepção da palavra, o Marechal Hermes foi sempre um politico.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E vou declinar factos, que comprovam esse asserto, alguns dos quaes desconhecidos da Nação, mas que acho opportuno referir-los, afim de que sejam registrados e façam parte de nossa historia politica — factos estes que comprovam a affirmação, que acabo de fazer.

Por occasião da proclamação da Republica, no lado do marechal Deodoro, quando entrou no quartel desta praça, estava o marechal Hermes. Foi ou não, um acto politico, esse praticado por S. Ex. ? Na minha opinião é dos mais caracteristicamente politicos, pois que se passou no momento supremo em que era arriscada a vida por um ideal politico.

E' geralmente sabido que, em varias revoltas e tentativas de revoltas havidas neste paiz, o Sr. Marechal Hermes occupou logar saliente em defesa da autoridade. E todos sabemos que, si as forças do Campinho tivessem podido vir dar braço forte ás forças da Escola Militar, a revolta de 14 de novembro de 1905 teria sido vencedora. Graças á energia, decisão e coragem do Marechal Hermes, o movimento da Escola do Realengo foi soffreado.

Facto mais importante é o que vou referir ao Senado: Quando se agitou no governo do Sr. Rodrigues Alves a candidatura do Sr. Bernardino de Campos, eu, regressando do Rio Grande do Sul, fui distinguido e honrado com um banquete, que correligionarios meus me offereram no Hotel dos Estrangeiros.

A questão da successão presidencial estava então em plena ebulição. Commandava o Districto Militar nesta Capital o Sr. Marechal Hermes, que tambem tomou parte no banquete. Concluido este, chamou-me e disse-me: « Vou pedir demissão, porque entendo, como vocês, que o Presidente da Republica não pôde impôr a candidatura de seu successor. Sou amigo do Presidente da Republica, leal ao seu governo. Occupando este posto, não posso continuar a prestar-lhe os meus serviços, uma vez que elle se mantem irreductivel nessa deliberação. »

Respondi ao Sr. Marechal Hermes que tudo fazia crêr, dado o patriotismo do Presidente da Republica, que elle não insistiria nesse proposito, e abriria mão da candidatura Bernardino. E acrescentei: « A sua assistencia, ao lado delle, muito melhor attende aos interesses nacionaes neste momento, porque os conselhos de um homem desinteressado podem pesar muito no espirito do Presidente. Não peça demissão ainda. »

S. Ex., accetando a minha solicitação, não levou avante o seu proposito e, dias após, realizava-se, como previramos, o acto patriotico do Sr. Rodrigues Alves desinteressando-se daquella candidatura.

Já veem o Senado e a Nação que a relutancia do Sr. Marechal Hermes, como Ministro do mallogrado conselheiro Affonso Penna, em concordar com a candidatura do Dr. David Campista, não foi um acto de occasião e sim o producto de uma convicção já manifestada em iguaes circumstancias, em outro momento.

Conheciamos, eramos sabedores de sua dedicação ao regimen republicano e da demonstração de seu amor ás instituições vigentes por actos eminentemente politicos. Não o fomos buscar só porque tivesse ao seu lado uma espada, mas por ser um concidadão integro, probo, que commungava as mesmas idéas, sentia a mesma paixão pela liberdade, que nos anima.

O SR. A. AZEREDO — E que reflectia já a confiança de muitos Estados.

O SR. LAURO MÜLLER — Republicano antes da Republica. (Apoiados.)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

Agora, ha um outro factio, de que os membros da celebre reunião que se congregou em nossa residencia são sabedores e que a Nação tambem precisa conhecer.

Sr. Presidente, a maior difficuldade que tivemos na candidatura do Marechal Hermes, foi conseguir que elle a accetasse.

Na vespera da reunião em que estiveram presentes os proceres da Republica, entre os quaes os Srs. Senadores Glycerio, Azeredo, Lauro Müller, Francisco Sá e outros, eu fui, pela manhã, á casa do Marechal Hermes e, ao penetrar em sua residencia, encontrei-me com o sobrinho de S. Ex., o Dr. Amarelho, que me recebeu com alvoroço, dizendo-me: «V. Ex. chegou a tempo. E' necessario que se entenda com o meu tio, porque elle absolutamente não acceta a sua candidatura á Presidencia da Republica».

Devo dizer ao Senado que até esse momento eu não havia trocado uma palavra sequer com o Marechal Hermes sobre a Presidencia da Republica...

O Sr. A. AZEREDO — E' verdade.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — ... apesar das relações intimas existentes entre nós. O Sr. Senador Azeredo sabe disto.

O Sr. A. AZEREDO — Já disse que era verdade.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Tive grande contentamento, Sr. Presidente, ao ver o alarma do sobrinho do marechal, porque S. Ex. não accitava a candidatura. Tinha encontrado o homem digno que eu esperava, sem ambição, sem preocupações pessoais, o amigo ao qual me achava ligado por incidentes que a Nação conhece e que a elle me vincularam para a vida e para a morte, o homem nobre e digno, visando apenas os altos interesses do paiz e da Republica.

Entrei. Conduziu-me o marechal para uma sala reservada onde me deitou desde logo: — «Pinheiro, anda-se fallando na minha candidatura. E' preciso que saibam que eu absolutamente não a posso accetar; embora politico, não tinha tomado parte na vida partidaria; agora sim, faço parte do partido de vocês, sentei praça. Vejam um candidato digno e eu lhe darei o meu esforço.

A vocês compete resolver: eu é que não posso accetar. Depois do incidente que se deu, ha de se dizer que provoquei esta crise para ser Presidente da Republica. Não me fica bem isto, não cogitem do meu nome.

Respondi a S. Ex.: «Penso do mesmo modo». Elle, então, lembrou-me varios nomes, entre os quaes, devo declarar, estava incluido o do Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. A. AZEREDO — Muito bem. E' a verdade. Principalmente quanto aos Srs. Ruy Barbosa e Rio Branco, S. Ex. fallou muito carinhosamente.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. concluiu essa conferencia dizendo-me:

«Escolham vocês um cidadão digno e contem com a minha solidariedade.»

Ao retirar-me, disse ao Sr. Marechal:

— «Marechal, este assumpto não pôde ser resolvido por mim. Estou agindo ao lado dos homens politicos aos quaes a minha responsabilidade está presa. E' uma acção conjuncta,

comprehendo a gravidade do momento. Nenhum de nós pôde ter candidato. Candidato será aquelle que a maioria da nação indicar pelos seus *leaders*. Não tomo nenhum compromisso com o senhor. Vou ouvir os meus correligionarios. »

Chegando ao Senado, convidei-os para uma reunião em nossa casa. Eram uns seis ou sete. Felizmente nesse dia alli appareceram muitos Senadores e Deputados e a reunião tornou-se numerosa.

Convidei então todos os congressistas, depois de ter consultado os nossos amigos do *comité revolucionario*, porque era realmente uma revolução pacifica que deslocou o eixo da politica, na palavra feliz do Sr. Quintino Bocayuva, nosso veneravel chefe, a entrar para a sala onde ia realizar-se a conferencia.

Tem-se dito que nós deliberámos então sob a ameaça de militares que, affirma-se, alli estavam presentes, Dantas Barreto, Menna Barreto, Joaquim Ignacio e outros. E' isso tambem uma falsidade.

Sr. Presidente, casualmente, a nossa casa, que é sempre frequentada pelos meus antigos camaradas do Exercito, nesse dia não o foi, excepção do Sr. Lauro Müller, que não estava de espada á cinta.

O SR. A. AZEREDO — E o Sr. Glycerio, que tambem é general, e V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas nós não estamos no quadro; não temos montepio nem soldo. (*Riso.*)

No correr da reunião, depois de longa discussão, tendo eu sido conculado pelos meus amigos a externar a minha opinião, recusei-me e declarei: « O meu papel é de apurador. Vou registrar a opinião da maioria. »

Depois que a maioria deliberou que a candidatura do Sr. Marechal Hermes era a unica aceitavel, eu lembrei a necessidade de nomear-se uma commissão para ir entender-se com aquelle cidadão para ver se o demovia do proposito obstinado em que estava de não assentar na indicação do seu nome. Aceito o meu alvitro, a assembléa constituiu essa commissão com o nome do Sr. Dr. Francisco Salles e o do obscuro orador, que neste momento dirige a palavra ao Senado.

Para que a Nação conheça do esculpulo excessivo mesmo, do cuidado que desenvolvemos nessa occasião, quando tratavamos da escolha daquelle que tinha de dirigir os destinos da patria republicana neste quadriennio, devo informar ao Senado que, certos de que o Marechal não poderia esquivar-se ás imposições dos seus patricios, combinámos desde logo fazer o rascunho do nosso programma politico e o fizemos.

Esse rascunho, que foi graphado a lapis pelo Sr. Francisco Salles, ainda existe. Feito esse rascunho, levámol-o á assembléa, onde, após a sua leitura, foi approvedo.

Era um documento synthetico

Isto posto, dirigimo-nos á casa do Sr. Marechal Hermes, S. Ex., como eu suppunha, terminantemente negou-se a nos dar o seu consentimento á apresentação do seu nome. Foi uma

lucta porfiada; e, quasi perdida a esperança da acquiescencia de S. Ex., eu accrescentei: « Neste caso a responsabilidade da crise, que será ameaçadora para os interesses da Nação, caberá directamente a V. Ex. Reflicta, pois que já não procedem seus escrupulos, deante da expressiva manifestação da maioria dos *leaders* da opinião politica do paiz.

A situação é delicadissima. Ha interesses varios em choque que nos impedem de escollier outro nome para substituir o de V. Ex. »

Após um esforço exhaustivo, S. Ex., pesando as razões soberanas que então apresentavamos, não teve outro remedio sinão, embora a contra gosto, subordinar-se á deliberação da maioria dos seus correligionarios.

Obtido o *placet* de S. Ex., eu lembrei a necessidade de tornar conhecido o nosso programma politico, para ver si S. Ex. com elle concordava. Foi lido o programma politico e, terminada a sua leitura, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca declarou que o subscrevia inteiramente, e essa sua declaração foi fielmente cumprida, porque ninguem ousará contestar que a plataforma de S. Ex., apresentada ao paiz, não seja aquelle mesmo programma, embora muito mais desenvolvido.

Si, pois, Sr. Presidente, candidatura houve que tivesse todos os signos de civil, essa foi, incontestavelmente, a do Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

VOZES — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si agora, Sr. Presidente, politicos teem procurado o prestigio do poder, á sombra do Marechal Hermes, para apresentar candidaturas militares aos Estados, isto não póde correr á conta de S. Ex., porque todos nós sabemos que o Sr. Presidente da Republica tem dito, aos que lhe teem lembrado candidaturas militares para os Estados, como para o Piauhý: « não procurem militares só porque são militares ».

Faço essa declaração, Sr. Presidente, porque a regra é esta: — os interessados nestas lutas politicas, como muito bem disse em um dos seus artigos destes ultimos dias o *Jornal do Commercio* — surgem, irritados violentamente contra a idéa de intervenção, quando a intervenção não attende a seus interesses; mas, quando elles precisam de intervenção para conquistar o dominio que ambicionam, procuram mil traços para obtel-a, naturalmente desfigurando a serpente entre flores, de fórma que o vulgo a accete sem grandes reclamos.

Nós, que, sómente levados por interesses magnos de nosso paiz, decidimos accetar a candidatura Hermes, o fizemos em sã consciencia, acreditando que prestavamos um serviço relevante ao Brazil. E mantemos essa confiança, seguros de que S. Ex. saberá honrar seu nome, os compromissos de seus correligionarios e os altos deveres que o destino lhe reservou, concedendo-lhe a suprema honra de dirigir por quatro annos a sorte desta patria, que todos amamos. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Seus actos estão provando isso mesmo; quem se engana é porque quer.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Aos diffamadores profissionais, aos que representam o odio, a inveja e a corrupção, eu não responderei: passo de largo, deixando-os vinculados eternamente no circulo dantesco, onde estão enclausurados esses ignobeis sentimentos dos que não pódem levantar a frente no meio dos homens de bem. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desejo ser muito breve, entretanto, requiero a V. Ex. consulte o Senado si consente na prorogação da hora do expediente.

Consultado, o Senado consente na prorogação da hora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*) — Estou de perfeito accôrdo com o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, a respeito da origem, desenvolvimento e desenlace da candidatura á presidencia da Republica do illustre Marechal Hermes da Fonseca.

Fui parte minima...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Importante.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... nesse movimento e absolutamente não me arrependo de ter a elle ligado a minha responsabilidade, e, quero crer, até hoje, os que se encarregaram de o apresentar ao eleitorado brasileiro não tem motivos de arrependimento e, pelo que tem occorrido no paiz, os que a ella se oppuzeram já tem tido sobra de tempo para se arrependerem da guerra violenta que lhe moveram.

Sr. Presidente, tal foi a prudencia dos homens politicos que assumiram responsabilidades naquella situação, taes foram as cautelas com que ampararam os seus actos, que no momento em que os elementos congregados contavam assegurada a victoria eleitoral, em torno de qualquer candidatura adoptada, ainda nós tentamos um accôrdo com o então Presidente da Republica para se modificar a situação.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. V. Ex. fallou no dia 10 de maio. Preciso o dia, porque me recordo perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Antes de adoptada a candidatura do honrado Marechal Hermes?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, porque depois de adoptada a candidatura do Sr. Marechal Hermes não poderíamos mais propor accôrdo.

Fui eu o encarregado pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, chefe daquello movimento, de levar ao Sr. Presidente da Republica a segurança da nossa melhor vontade em dirimir as divergencias de accôrdo com os principios constitucionaes e sob a acção de uma politica sã, moderada e reconciliante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Procurei o Sr. Presidente da Republica e me desempenhei dessa missão, investido da mais ampla autorização por parte do meu nobre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul.

Tentei effectivamente o accôrdo e é publico e notorio o meu esforço de então. Expuz a S. Ex. a situação, nos seguintes termos: «Nós temos assentado na seguinte attitude: — si V. Ex. deseja retirar a candidatura Campista, que é para nós ponto capital, sem embargo do muito respeito que todos tributamos a essa pessoa, submettemos á escolha de V. ex. alguns nomes dignos de escolha para a alta investidura».

Apresentei em primeiro logar o nome do Sr. Quintino Bocayuva; parecia-me que S. Ex. não tinha motivos para recusar-o. (*Apoiados*.) S. Ex. não recusou, dizendo-me, entretanto, que estava disposto a não mais tomar parte no caso da successão presidencial.

«Acho altamente recommendavel o nome do Sr. Quintino Bocayuva, mas peço desculpa ao meu amigo para não me occupar deste assumpto.»

Em seguida apresentei os nomes dos Srs. Ruy Barbosa, Rodrigues Alves e, em quarto logar, o nome do Sr. Ubaldino do Amaral, cidadão dos mais illustres, principalmente entre os que prégaram o novo regimen.

Nenhum destes nomes conseguiu probabilidades para accôrdo, não por falta de sympathias, mas porque S. Ex. decididamente renunciava sua intervenção no caso.

Refiro estes factos com semelhantes detalhes para que a historia dê a cada um a responsabilidade que lhe cabe. De minha parte, empenhei todo o meu esforço nas tentativas de accôrdo.

Conforme as instrucções que recebera, declarei ao nobre Presidente: «Em tal caso, peço licença para declarar que vamos apresentar á nação o nome do Sr. Marechal Hermes da Fonseca».

Desejo, com a narração fiel dos factos, demonstrar á Nação que a candidatura do Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi trabalhada, desde o seu inicio, com a maior prudencia e patriotismo e que o voto nacional não fez mais do que consagrar, pela eleição, uma escolha muito cautelosa. Devo declarar que fiquei satisfeito, vendo a minha intervenção amparada pelo voto da Nação; S. Ex. é, effectivamente, o representante da Nação Brasileira (*apoiados*) e si a Nação amparou a nossa escolha muito maior é a responsabilidade, perante ella, do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — E continuo a confiar nos seus propositos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ditas estas palavras, Sr. Presidente, passo a attender ás referencias do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, sobre a supposta intervenção no Estado que represento,

O meu reparo fundou-se no que li em uma *interview*, concedida pelo meu nobre amigo a um jornalista, em que se declarava que o Presidente da Republica não podia ser indiferent aos assassinatos de amigos em S. Paulo. Até ahí nada de estranhavel. O Presidente da Republica não pôde ser indiferente aos assassinatos até dos proprios adversarios. Mas é que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul acrescentou: «E o Presidente da Republica providenciara para a repressão desses delictos».

Contra essa parte da *interview* é que protesto, com a devida venia do meu nobre amigo.

Constitucionalmente a repressão dos crimes communs nos Estados está entregue á justiça local.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Presidente da Republica não tem nenhum poder constitucional para intervir nos Estados...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Intervir, não; providenciar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... para que alli se verifique a repressão de delictos communs.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas si o Presidente da Republica não pôde providenciar, tambem não o pôde o Presidente do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo a V. Ex. o Presidente da Republica tem como seus órgãos nos Estados apenas os procuradores seccionaes. Representantes judiciais de sua confiança, esses funcionarios nenhuma intervenção tem na repressão dos crimes locais.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Providenciar, mandando fazer o julgamento, não é intervir. V. Ex. sabe que providencias são dadas todos os dias.

Ainda agora mesmo V. Ex. vê o Presidente da Republica providenciando em Pernambuco de accôrdo com todos os partidos. Essas providencias são naturaes e até V. Ex. com o seu alto valor pôde providenciar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ouvi o honrado Senador com a maior attenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Com o meu aparte eu quiz tornar claro o meu pensamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os procuradores seccionaes, podem receber instrucções do Presidente da Republica para agir na defeza de interesses particulares, porventura sacrificados, mas nos restrictos termos da Constituição e das leis federaes.

Exemplo: — um *habeas-corpus* concedido pelo juiz federal, não respeitado pelo Presidente do Estado, pôde provocar intervenção da União, para fazer respeitada a sentença na fórma da Constituição.

O Presidente do Estado, porém, tem agentes directos, os promotores publicos das comarcas, os delegados de policia encarregados da manutenção da ordem, e pôde assim perfeitamente, por esses órgãos, providenciar para a repressão dos delictos.

E o governo de S. Paulo tem sabido cumprir o seu dever. Vou até recordar um facto.

Durante o congresso apurador, deu-se em S. Paulo um crime lamentavel, em virtude da eleição de 1 de março — foi o assassinato de um chefe politico de muito valor que concorrera com seu esforço intelligente para a eleição do nosso candidato. Refiro-me ao chefe hermista de Baurú.

Reclamei da tribuna do Senado contra esse facto, declarando que confiava absolutamente na repressão d'elle, pelo illustre Presidente do Estado, que é o actual.

O presidente do Estado agiu neste sentido e com elle os chefes do Partido Republicano. O municipio de Baurú foi transformado em comarca, para ter um juiz de direito insuspeito, e foi nomeado um promotor digno, afim de reprimir os factos delictuosos alli occorridos e, o que é mais, o directorio civilista local perdeu o direito de se entender com a commissão central do partido. Os hermistas, que eram em grande numero, se preparavam para a eleição municipal a decidir-se, fazendo unanimidade na Camara Municipal de Baurú. E tal foi a correção com que procedeu o presidente do Estado que, ainda agora, a Camara Municipal de Baurú, composta na sua unanimidade de hermistas, acceitou espontaneamente a candidatura do Sr. Rodrigues Alves.

Não se pôde exigir de gente digna, como a de Baurú, consagração mais solemne, mais completa ao espirito de ordem e de justiça que anima o governo de S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Este assumpto não está em discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então dou por encerrado. Mas V. Ex. referiu-se a elle ainda ha bem poucos minutos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Referi-me ao facto de V. Ex. ter feito naquelle tempo reclamações sobre violencias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. agora mesmo no seu discurso referiu-se ao caso de Baurú. Si elle veiu impertinentemente á discussão, não foi por iniciativa minha.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não trouxe á discussão sinão o facto de haver V. Ex. feito reclamações.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Presidente da Republica, homem de Estado, executor da jurisprudencia republicana, não tem meios legaes para providenciar nos casos de crimes communs.

Sei bem que o Sr. Presidente da Republica dispõe de meios particulares, de meios suasorios para providenciar junto dos governos dos Estados, o Presidente da Republica não é o pre-

sidente de seus amigos, é o Presidente da Nação Brasileira e em taes condições não ha que distinguir entre adversarios e correligionarios. E' esta a doutrina republicana.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ninguem contesta. E' isso mesmo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E S. Ex. agora mesmo teve uma oportunidade feliz para providenciar, dirigindo uma carta ao Presidente de S. Paulo, que é perfeitamente a manifestação clara e inilludivel de sua intervenção amigavel.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está me dando razão. Estamos de perfeito accôrdo. *Tout est bien que finit bien.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que precisamos é distinguir entre providenciar coercitivamente e amigavelmente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quasi sempre esse segundo modo é o mais efficaz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, a carta que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca acaba de dirigir ao presidente do meu Estado, é um documento summamente politico. S. Ex. dirigiu-se ao representante daquelle Estado, affirmando que o respeito á Federação é um dogma. E S. Ex. não está prégando abstractamente; está exercitando um principio que deve merecer todo respeito e acatamento.

A redacção, os termos dessa carta pertencem exclusivamente ao temperamento pessoal do Sr. Presidente da Republica, e a ninguem é dado o direito de estranhar que, na transmissão dos seus sentimentos, S. Ex. usasse de uma redacção que melhor lhe parecesse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Documento eloquentissimo, no fundo e na fórma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No fundo, Sr. Presidente, que disse S. Ex. ao Presidente do Estado de S. Paulo? Que é um dogma insophismavel o respeito devido á soberania dos Estados...

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — A autonomia.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... á autonomia dos Estados. Nada mais nobre, nada mais digno, nada mais de accôrdo com os sentimentos republicanos.

Portanto já vê o honrado Senador que, por meios suasorios e convenientes, que podem perfeitamente ser exercitados pelo Sr. Presidente da Sepublica, á sombra de sua autoridade politica, podemos conduzir á situação amigavel as desintelligencias que por acaso existam na politica nacional.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que nenhum homem de opinião ponderada se irritará contra o acto do Sr. Presidente da Republica. Washington, Gefferson e tantos outros, em occasião semelhante, procederam da mesma fórma e até com mais vehemencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente. Entretanto do Estado de V. Ex. tem sido dirigidos á imprensa desta capital telegrammas estranhando aquella carta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas os telegrammas da minha terra nada mais representam que a manifestação completa da liberdade de pensamento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas V. Ex. dizia que nenhum homem de opinião podia estranhar...

O SR. QUINTINO BOGAYUVA — De opinião ponderada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu dizia, Sr. Presidente, que duvido que homens publicos, de responsabilidade, não vejam na carta do Sr. Marechal Hermes da Fonseca um documento de alto valor politico, de alta significação nacional.

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' um documento politico que a mim muito me agradou.

Sr. Presidente, não sou contradictorio.

Como o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, tambem sou mais propenso a seguir até o fim e principalmente na desventura os meus amigos politicos. Mas ha sempre um limite para essa solidariedade: — é quando a communhão de idéas cessã ou quando não é possível identificação ácerca da comprehensão e exercicio de nossos deveres politicos.

Quero crer que V. Ex. não se dirigiu a mim, quando se referiu a malabaristas...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Absolutamente! Nem V. Ex. o é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas aproveito a oportunidade para alguns reparos.

Dei o meu apoio aos politicos que sob a chefia do meu nobre amigo levantaram a candidatura da Convenção de maio; esforcei-me, no meu Estado, tanto quanto em mim coube, para augmentar a votação do actual Presidente da Republica; e continuei firme aos compromissos politicos até a organização do partido conservador, cujo programma e direcção merecem o meu maior respeito. Infelizmente não pertenco a esse partido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nós é que nos devemos lamentar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Separei-me dos chamados hermistas quando elles se transformaram em conservadores. Eu poderia dizer que me CONSERVEI liberal...

O SR. A. AZEREDO — Mas o programma dos conservadores é o seu tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O certo é que não faço parte do partido conservador e, ao tempo em que se fez a sua organização sem o meu contingente, de que effectivamente não ne-

cessita o partido, ao qual eu estava agremiado — o partido republicano de S. Paulo — mantinha em aberto o meu lugar na sua direcção superior, tendo considerado, em relação a mim, a eleição do Marechal Hermes um mero incidente. Eu estava desligado de responsabilidades, desde que meus antigos companheiros se haviam transformado no partido conservador, organizado á minha revelia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nesse ponto peço licença para contestar. O partido não foi organizado á revelia de V. Ex. e até o nosso programma foi submittido á apreciação de V. Ex., que, lendo disse: — esse é o meu programma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. fez-me a honra de me convidar reiteradamente para esse partido; mas o programma foi organizado á minha revelia, porque foi discutido em assembléas a que não estive presente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Porque V. Ex. não quiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, nada mais me occorre a tomar em consideração no que disse o Sr. representante do Rio Grande do Sul.

S. Ex. referiu-se á especie de altercação que entre nós houve. De facto houve e, como disse S. Ex., eu estava de máo humor. É possível...

É-me muito desagradavel quando respondo, mesmo a uma aggressão pessoal, de um modo menos delicado e attencioso.

Todo homem particular ou de vida publica perde quando compromette a sua circumspecção e a sua linha de moderação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por consequencia, si estive de máo humor, si me tornei irritante para com o nobre Senador; nada mais justo do que esperar as desculpas de S. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu é que as peço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nada tenho com a feição pessoal do caso.

O aspecto legal, constitucional e politico é que me impressiona. Não posso comprehender o Presidente da Republica que não seja a representação genuina da prudencia, da paz, do bom conselho e da ordem. Estou convencido de que o Sr. Marechal Hermes é fundamentalmente bom, fundamentalmente justo. Tenho notado que S. Ex. em qualquer assumpto, sempre que assenta as suas deliberações as mais graves, o faz sob a preoccupação de acertar. Através dos seus actos, dos quaes tenho discordado algumas vezes, através delles, sente-se a manifestação do sentimento que o anima de continuo — o sentimento de acertar, de não ser órgão de partido nenhum, de ser justo (*apoiados*).

O nobre Presidente tem, entretanto, difficuldades muito naturaes. Não esperava que as circumstancias lhe impuzessem o dever de aceitar semelhante posição. Seus habitos de modestia e de obediencia ás leis militares mantinham-no muito

longe dessas obrigações convencionaes do meio politico, que induzem, pela conveniencia, os mais puros sentimentos do coração humano a se submeterem ao dominio de interesses que nem sempre representam a verdade e a justiça. Sente-se que o Sr. Marechal Hermes luta, quando delibera, entre o sentimento do dever e o sentimento de gratidão por aquelles que lutaram em favor da sua pessoa, contra as investidas dos seus adversarios.

E' muito natural que o Presidente da Republica não possa esquecer-se daquelles que o defenderam no momento em que seus adversarios o accusavam.

E' muito difficil que elle, nesse exame das circumstancias e dos homens, não pratique, uma ou outra vez, um erro de apreciação, desejando antes de tudo ser grato. No animo de S. Ex. pesam dous sentimentos dos mais nobres — a gratidão e o sentimento do dever e da justiça.

S. Ex. acaba de completar o seu primeiro anno de governo; quer dizer que fez o seu noviciado e agora, com a lição da experiencia que o tempo lhe deu, não lhe faltarão momentos de reflexão para se recommendar á justiça dos seus concidadãos.

E, na verdade, de um homem nestas condições só os cegos por interesse e os surdos por conveniencia e ambição deixarão de confiar.

São estas as minhas impressões, meu caro amigo Senador Pinheiro Machado, que desejo ver bem comprehendidas por todos do Partido Republicano Conservador, a quem desejo longos e dilatados annos na direcção politica da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. A. AZEREDO — Muito bem. Lá para diante nos encontraremos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O SR. PRESIDENTE—A ordem do dia consta exclusivamente de votações. Não ha, porém, no recinto, numero. Vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (*incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a José Bonifácio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamentos dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos, Ildelfonso da Silva Proença, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp. em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

148ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, sem causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gon-

calves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 16 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 110 — 1911.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe de secção de estatistica da Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1911.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Monteiro Barbosa da Silva, com dous terços de ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1911.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica igualmente relevada a prescripção em que tenha incorrido o direito do capitão Faustino Henrique Pereira para reclamar judicialmente contra o acto do Governo Federal que o reformou nesse posto, na qualidade de official

da Força Policial da Capital Federal, afim de que a sua viuva, D. Anna Adelalde Vegier Pereira, e seus filhos possam receber a differença dos vencimentos militares de que foi privado aquelle official pela dita reforma, desde a data desta até á do seu fallecimento; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, communicando haver aquella Camara negado o seu assentimento ao projecto do Senado que concede licença ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto federal no territorio do Acre.— *Inteirado*.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença a Eurico da Silva Faro, cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Paraná, e a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.— *Archivem-se*.

Um do Sr. ministro da Fazenda datado de 14 do corrente, communicando haver sido vetada pelo Sr. Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional que manda pagar a D. Filomena Coqueiro as pensões de montepio deixadas por seu pae, Dr. Antonio Coqueiro.— *Inteirado*.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 375 — 1911

O projecto do Senado, n. 28; do corrente anno, estabelece regras para serem observadas na concessão de pensões gratificadas e manda que o Governo proceda á revisão das concessões feitas até sua data, afim de ser consignada na proposta das leis orçamentarias verba especial e discriminada para seu pagamento.

Deante do progressivo augmento que tem tido a verba destinada aos pensionistas do Estado, foi patriótico o pensamento que inspirou o projecto chamando a attenção do Congresso Nacional para os onus cada vez mais pesados que acarreta ao Thesouro a generosidade com que tem sido feita a concessão de pensões.

Mas, a materia, por sua natureza, é daquellas que se comprehendem na competência da Commissão de Finanças, que não pôde deixar de ser ouvida a respeito e emittir seu parecer.

E' isto que requer a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1911.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *João Luiz Alves*.— A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia Fiscal no Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (*incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de São Paulo (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avila Pellejer, e dos 4ª officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildfonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidenteda Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea do Timbó a Propriá, na villa do Boquim, no Estado de Sergipe, e dando outras providencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suppletar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

149ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WECESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Siqueira de Menezes, presidente do Estado de Sergipe, datado de 17 do corrente, congratulando-se com o Senado pela data de 15 do corrente.— Inteirado.

Outro do Senador João Luiz Alves, datado de hoje, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.— Inteirado.

Outro do Sr. Ricardo Mendes Gonçalves, datado de 17 do corrente, agradecendo em nome dos empregados da Alfandega de Pernambuco a approvação do projecto que concede aposentadoria aos mesmos empregados que contarem mais de 30 annos.— Inteirado.

Requerimento de Ladislau Cunha & Comp., estabelecidos nesta Capital, protestando contra a allegação de Ladislau Dias da Cunha feita em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional solicitando pagamento de contas de obras feitas na Força Policial.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 376 — 1911

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a emenda offerecida em 3ª discussão á proposição que fixa as forças de terra para 1912, autorizando o Poder Executivo a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dispondo sobre transferencias de officiaes de outras armas para aquella.

Os pelotões de engenharia constituem unidades por demais deficientes sob o ponto de vista tactico, conhecida a funcção que lhes cabe em campanha.

São por outro lado sabidas as vantagens administrativas e economicas que resultam da utilização das differentes unidades dessa arma nas obras militares de naturezas diversas, em tempo de paz, obras de que ha urgente necessidade em todas as regiões militares do nosso paiz, e para as quaes não são bastantes os cinco batalhões de engenharia que contamos.

As companhias, que ficarão corrigidas dos defeitos apontados nos pelotões e que os tornam insufficientes para aquelles

misteres, viriam satisfazer uma necessidade e não serão em numero demasiado, dado o alargamento dos serviços, que dia a dia augmentam e que devem caber a essa arma, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz.

Tanto se tem multiplicado essa tarefa que em outros paizes tem sido reconhecida a conveniencia da subdivisão das tropas de engenharia para o fim de especializar, tanto quanto possivel, cada uma dellas na pratica de trabalhos claramente determinados.

Com sobras de razão dizia no correr deste anno o Sr. A. Lebrum em relatorio á Camara dos Deputados em França, fallando da multiplicidade e da complexidade dos encargos que cabem á arma de engenharia: «Essa multiplicidade se accresce de anno para anno. A' medida que a sciencia aperfeiçoa os meios de comunicação em terra e nos ares, a engenharia, da qual um dos papeis essenciaes consiste precisamente em accommodar esses meios ás diversas necessidades do Exercito, vê crescer o seu dominio de acção e multiplicarem-se as suas attribuições.

E, como, aliás, o seu primitivo papel de sapador-mineiro, de pioneiro, nada perdeu da sua importancia, o que amplamente demonstrou a guerra russo-japoneza, seria preciso, para corresponder ás necessidades da hora presente, dispôr em favor desta arma especial de um maior numero de homens.»

A' vista de taes considerações, a commissão não opina contra a emenda sujeita ao seu estudo.

Mas, para não retardar o andamento da proposição que ella modifica, indica o alvitre do art. 145 do Regimento do Senado e propõe que, destacada, constitua um projecto distincto.

Pelos mesmos fundamentos a commissão requer que as emendas por ella offerecidas em 2ª discussão sejam igualmente destacadas para constituir, na fórma regimental outro projecto distincto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Lauro Sodré*.— *Felippe Schmidt*.— *A. Indio do Brazil*.— *F. Mendes de Almeida*, vencido, por julgar o caso previsto pela lei de reorganização do Exercito e augmentar a transformação a despeza inoportunamente.— A' imprimir.

Vem á mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignatura, vac a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 48 — 1911

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo em vista o que lhe ponderou o membro da mesma commissão Senador *Felippe Schmidt*, a proposito das leis que regulam a distribuição do meio soldo e da pensão de montepio ás familias dos officiaes do Exercito e da Armada; e

Considerando que pelos dispositivos dessas leis as irmãs dos officiaes que fallecem sem deixar viuva e filhos não são herdeiras do meio soldo, nem tão pouco da pensão do montepio, si existe mãe viuva ou solteira, pois que, neste caso, a esta compete a pensão pela prioridade que a lei estabeleceu na escala dos herdeiros habilitaveis, sem deixar expressamente conferido áquellas o direito de reversão por morte da progetora;

Considerando que esta circumstancia não raramente é causa de ficarem ao completo desamparo irmãs de contribuintes pelas quaes estes, em vida, sempre se desvelaram, servindo-lhes de arrimo pelo soccorro pecuniario que lhes prestavam;

Considerando que, em face das mesmas leis, as irmãs que tiverem a ventura de possuir paes vivos, ou que sejam orphãs de mãe sómente, são herdeiras do montepio, habilitam-se á respectiva pensão e gozam-na vitaliciamente;

Considerando que a seguinte disposição do art. 20 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890:

« Si, por occasião da morte do contribuinte, deixarem de se habilitar, por qualquer motivo, a pessoa ou pessoas da classe de herdeiros a que couber a prioridade na pensão, e estas vierem a fallecer sem habilitação e gozo da referida pensão, poderão a ella habilitar-se os herdeiros da classe immediata »;

não tendo sido applicada ás irmãs do contribuinte quando este fallece deixando mãe viuva, que por sua vez veiu a fallecer sem habilitação e gozo da pensão, porque a doutrina corrente no Tribunal de Contas, em semelhante caso, é que a faculdade conferida pelo citado artigo ao herdeiro da classe immediata só aproveita áquelle a quem, por disposição expressa da lei, caiba reversão da pensão, o que, como já foi dito, não se verifica com relação ás irmãs do contribuinte;

Considerando que a circumstancia da lei silenciar sobre o direito de reversão da pensão ás irmãs do contribuinte por morte da mãe é causa de serem tratadas com verdadeira desigualdade e, sobretudo, com a maior iniquidade as irmãs orphãs de pae e as que teem pae ou paes vivos que lhes dão amparo e conforto, porquanto a estas concede-se vitaliciamente a pensão e áquellas se nega, mesmo que não se tenha habilitado e gosado a pensão a mãe viuva antes de seu fallecimento;

Considerando, finalmente, que semelhante facto importa em uma anomalia que deve desaparecer da nossa legislação, para que o beneficio do montepio militar possa ser conferido com equidade e justiça aos membros da familia do contribuinte que a lei já considera seus herdeiros;

A Comissão de Marinha e Guerra fórmula o seguinte projecto de lei que submette á consideração e aprovação do Senado:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Por morte da mãe do official do Exército ou da Armada, a pensão do montepio por este instituido e em cujo goso aquella se achava, reverte ás irmãs do contribuinte consideradas herdeiras pela legislação vigente e lhes será distribuida pela fórma estipulada na mesma legislação.

Parapho unico. Si occorrer a hypothese do art. 20 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, as irmãs do contribuinte são herdeiras successivas e podem habilitar-se a percepção da pensão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1911.— *Pires Ferreira.*— *Felippe Schmidt.*— *Lauro Sodré.*— *A. India do Brazil.*— *F. Mendes de Almeida.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERREO NO ESTADO DE SERGIPE

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea do Timbó a Propriá, na villa do Boquim, no Estado de Sergipe, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suplementar á verba 24.ª do art. 88 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia Fiscal no Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro (*incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de São Paulo (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea do Timbó a Propriá, na villa do Boquim, no Estado de Sergipe, e dando outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suplementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, do 31 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

150ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (31).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*supplente servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente (*movimento geral de attenção; profundo silencio*) — Srs. Senadores, já cumprimos o nosso primeiro dever, acompanhando até a sepultura o despojo mortal daquelle que foi, entre nós, o Senador Joaquim Murtinho. Prestamos-lhe, desta fórma, a derradeira homenagem do nosso respeito e de nossa saudade, como a um dos mais dignos filhos da nossa Patria e egregio collega, que tanto honrou esta augusta Camara.

Podemos agora, senhores, levantar a cabeça e perscrutar com o nosso olhar os horizontes da nossa Patria, onde contemplaremos o rastro luminoso da sua passagem pela vida terrena e onde se attestará perpetuamente a grande majestade do seu nobre espirito, a pujança da sua intelligencia e a memoria dos relevantes e notaveis serviços por elle prestados á nossa Patria.

Delle se pode dizer que foi um forte e um bom, que atravessou o oceano tempestuoso da vida espalhando beneficios, fazendo o bem e procurando com esforço e tenacidade a felicidade dos outros, procurando com o esforço de sua actividade as vantagens collectivas, das quaes devia promanar o bem geral da collectividade da qual elle era, como individuo, uma esperanza e um conforto.

A elle se pode applicar o verso sentencioso do grande poeta francez, traçando o perfil de um homem como elle era — *d'atrain pour résister; de verre pour gémir*, isto é, a fortaleza unida á bondade.

Seu coração generoso equivalia á grandeza da sua intelligencia, á energia de seu nobre character, á perseverança pertinaz de sua ferrea vontade.

Senhores, quem atravessou o oceano tempestuoso da vida, nas condições em que o atravessou o nosso illustre collega, deixa de si, não sómente um grande exemplo, mas uma memoria, que ha de ser pranteada por todos os homens que sabem prestar homenagem á intelligencia, reconhecer as virtudes de um grande character e a firmeza das convicções. (*Muito bem.*)

Para a Republica, elle foi principalmente uma força, uma benemerencia, uma gloria; e é em nome dessas qualidades, que recordam seu nobre espirito, que eu peço aos meus illustres collegas que nos levantemos todos, em homenagem á sua illustre memoria. (*Muito bem; muito bem. Todos os Senadores ergueram-se.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, a commissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado nos funeraes do illustre brasileiro e pranteado representante do Estado de Matto Grosso, nesta Casa, Senador Joaquim Murtinho, cumpriu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seu doloroso dever e pede agora a V. Ex. que consulte o Senado si consente na inscripção, na acta de hoje, de um voto de profundo pezar, transmittindo a Mesa ao governo do Estado de Matto Grosso as manifestações do nosso lucto.

Matto-grossense e amigo do illustre morto, póde ser avaliada a grande magua que turba a minha alma na immensidade dessa perda, que representa um desastre para a Nação inteira.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Elle não foi apenas o estadista republicano que maiores serviços prestou á sua patria: foi um grande benemerito da humanidade. Medico, no exercicio de sua profissão, nenhum outro foi mais notavel do que elle, e, apreciadô em detalhes o desdobramento da sua excepcional capacidade intellectual, ninguem mais que elle abrilhantou a cadeira de professor.

Illustrou com muito talento e capacidade quasi todas as cadeiras da Escola Polytechnica, como poderia ter illustrado os cursos da Escola de Medicina.

Na clinica, entre nós mesmos, quem não recebeu, em momento afflictivo, o seu conselho profissional, abalisado, decisivo, em um ultimo appello aos recursos humanos?

No seio, porém, de uma corporação politica é o homem politico, principalmente, que eu evoco.

O Dr. Joaquim Murтинho, pelo beneficio enorme que prestou á nossa Patria, livrando-a da bancarrota, que já se havia manifestado e que seria inevitavel, entrou para o dominio da nossa historia, como um vulto de excepcional destaque.

O grande estadista, como ministro da Fazenda do Sr. Campos Salles, foi mais que um financeiro, assumiu as melindrosas funções de verdadeiro medico á cabeceira do doente desenganado, medico convencido da therapeutica e de sua efficacia, e foi assim que, com uma convicção inabalavel e insuperavel energia, collocou-se naquello momento acima de todas as conveniencias partidarias e conseguiu resistir a todas as correntes de interesses contrarios ao exito da sua formidavel incumbencia. E foi assim que triumphou, salvando a honra nacional. Resoluto, cheio de coragem, elle conseguiu a remodelação do nosso aparelho financeiro, assegurando ao paiz essa época de prosperidade, livre de funestos presagios, pela convicção que temos de que jámais a bandeira estrangeira será desfraldada nas nossas alfandegas. (*Apoiados.*)

Naquella angustiosa emergencia, nenhum outro brasileiro prestou á Republica tão grande e tão assignalado serviço como o illustre matto-grossense que acaba de desaparecer. (*Apoiados.*)

A elle só, pela sua capacidade, pela sua firmeza, pela sua convicção, pelo seu ardor republicano, devemos o restabelecimento das nossas finanças.

O Dr. Joaquim Murтинho era um grande administrador. Quando, em opposição a S. Ex., por motivos de ordem politica regional, tive mais de uma vez oportunidade de render as minhas homenagens e disse desta cadeira, com toda a sin-

ceridade, que o então ministro da Fazenda deveria ser o substituto do Sr. Campos Salles na Presidência da Republica, para que pudesse concluir a sua obra de patriotismo. Houve quem attribuisse ironia ás minhas palavras, mas eu, realmente, nutria essa aspiração patriótica.

Como V. Ex., Sr. Presidente, cujos direitos á suprema magistratura são indiscutíveis, infelizmente, elle tambem não occupou a cadeira presidencial, mas os seus serviços ahí ficaram assignalados na historia republicana, onde o seu nome apparecerá inscripto, não só como o de um benemerito, como tambem de um estadista dos mais notaveis da Republica Brasileira.

Não deixarei a tribuna sem assignalar, ligeiramente, embora, outros aspectos dessa rara individualidade. Nenhum outro homem politico foi tão original e tão indifferente á orientação alheia como o illustre Senador Joaquim Murтинho.

Tinha mesmo as suas excentricidades como tem os homens de grande talento. Nunca tentou popularidade e nem sempre era bem comprehendido daquelles que o cercavam, porque não era um expansivo. V. Ex., Sr. Presidente, assignalou, e muito bem, que o Dr. Joaquim Murтинho era um bom e tambem um espirito forte, nobre, leal e dedicado, e era principalmente um escravo dos principios sancionados pela clarividencia do seu pensamento, e dahi a força incontestavel de sua vontade e o prestigio do seu apoio pessoal, indemne sempre de conveniencias e sentimentos subalternos. Entretanto, homem de convicções irreductiveis, de animo inabalavel, nunca foi tropeço ou embaraço aos seus amigos e companheiros politicos.

Encontrava sempre uma solução conveniente ou um derivativo honroso, como vimos no caso da Caixa de Conversão, quando renunciou a sua cadeira de Senador. Essa attitude foi dictada menos pelos seus sentimentos pessoais que pelas convicções politicas: não quiz crear difficuldades ao partido a que se filiara e preferiu renunciar o seu mandato.

E, o que é mais, renunciou a sua cadeira de Senador quando occupava o posto que V. Ex. tão dignamente occupa neste momento.

Foi neste posto, Sr. Presidente, em que todos pensavam que elle não se manteria longo tempo, em consequencia de seus habitos pessoais — só comparecer as sessões do Senado quando a sua presença era necessaria — que mais uma vez firmou a sua caracteristica predominante de submissão aos deveres. Todos nós sabemos e vimos que o Dr. Joaquim Murтинho se manteve nesse posto sem faltar um só dia durante o exercicio da presidencia e, no desempenho de suas funcções regimentaes, seguiu a trilha apontada pelo seu espirito superior, imparcial e recto como um juiz.

Não teve o Dr. Joaquim Murтинho, durante a sua vida, occasião de prestar, como desejava, serviços directos ao seu Estado natal, e morreu levando essa magua. Nas suas cogitações, já perturbadas pelas crises da vida, durante as quaes revelou o seu stoicismo, elle manifestava os seus anhelos: queria ver concluida a estrada de ferro de Matto Grosso, pela qual sempre trabalhara fóra do Governo, para visitar seu Es-

tado; queria ver inaugurada, na Escola de Medicina, uma cadeira de homœopathia.

Eram duas preoccupações constantes: prestar serviços ao seu Estado e abrir um campo mais vasto ao desenvolvimento das suas convicções scientificas.

Fallando de tão illustre brasileiro, podia ainda alongar-me muito; mas, eu vim á tribuna trazer apenas a manifestação do meu pezar, interpretando o sentimento do meu Estado e de todos os meus conterraneos por tão grande e irreparavel perda, para nós, para nossa Patria e para a humanidade.

O illustre brasileiro terá mais do que a minha palavra desataviada: a inscripção que a Historia lhe deve e que elle bem merece pelos seus grandes talentos e pelos serviços inolvidaveis que prestou á sua Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Metello (*) (*commovido*) — Sr. Presidente, depois do discurso de V. Ex. e do meu eminente companheiro de representação, venho proferir apenas algumas palavras sobre o grande brasileiro que acaba de finir-se e a quem, além das relações de estima e amizade entre conterraneos, ligavam-me motivos de gratidão e de reconhecimento pessoal.

O Dr. Joaquim Murtinho revelou-se, em todos os ramos da actividade intellectual, um homem superior pela sua extraordinaria capacidade, que não pôde ser aferida pela craveira commum.

Foi elle notavel engenheiro, eximio professor, politico, administrador, grande medico, e em todas essas situações pairou sempre nas alturas que o destino só reserva aos espiritos selectos.

Muito moço ainda, mal acabava de deixar os bancos da Escola Polytechnica, foi nomendo lente da mesma escola e alli illustrou, com os fulgores do seu talento, as diversas cadeiras que lhe coube reger em longos annos de magisterio, até o dia em que foi posto em disponibilidade pela suppressão da cadeira de biologia industrial, de que era cathedratico.

O Dr. Joaquim Murtinho foi tambem um grande medico; exerceu a homœopathia com rara proficiencia e brilho, conquistando a confiança publica para essa Escola Medica e uma larga celebridade para o seu nome, conhecido dentro e fóra do paiz.

Foi tambem politico, mas politico de escol.

Desde a proclamação da Republica, o Estado de Matto Grosso deu-lhe no Senado a cadeira que elle occupava, e que só deixou, temporariamente, para desempenhar funcções de Governo.

A sua acção na politica nacional, quer no Senado, quer no Governo, fez-se sentir de modo notavel. Duas vezes Ministro de Estado, uma durante a presidencia do Dr. Prudente de Moraes, outra no Governo do Dr. Campos Salles, deixou elle assignalada a sua passagem pela administração, e, pela maneira por que se houve, foi desde então sagrado um dos grandes estadistas da Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devido á sua gestão foram restauradas as finanças da Republica, que elle recebera, em 1898, em estado de verdadeira fallencia.

Ainda o anno passado, quando já elle sentia o seu organismo comballido pela enfermidade, presidiu a Delegação Brasileira na Conferencia Pan Americana, reunida em Buenos Aires, substituindo nesse posto o inolvidavel Joaquim Nabuco.

Mas, a todas essas qualidades (*extremamente commovido*) alliaa elle uma inquebrantavel força de vontade, que foi a característica da sua individualidade. Tinha elle um caracter inflexivel, seguia impassivel, indifferente á lisonja ou á critica, sempre senhor de si, a linha recta que lhe traçavam: a sua lucida intelligencia e o seu acrysolado patriotismo.

VOZES — Muito bem.

O SR. METELLO — V. Ex., Sr. Presidente, disse muito bem: elle foi um forte na verdadeira accepção desta palavra. Ninguem teve maia accentuado o sentimento da propria independencia e da altivez, que tem per base a consciencia do proprio merito.

Senhores, a morte de um brasileiro com esses predicados é por certo uma perda nacional...

VOZES — Muito bem.

O SR. METELLO — ... representa uma catastrophe que todo o paiz deplora.

VOZES — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — Mas, senhores, o Estado de Matto Grosso, especialmente, soffreu um rude golpe; perdeu o mais illustre de seus filhos...

VOZES — Muito bem.

O SR. METELLO — ... aquelle que constituia o seu orgulho e a sua gloria...

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

VOZES — Apoiado.

O SR. METELLO — ... aquelle que, pelo seu valor, o engrandecia no seio da Federação.

VOZES — Apoiado; muito bem.

O SR. METELLO — E, pois, Sr. Presidente, em nome do meu Estado, que venho additar ao requerimento do meu illustre companheiro de representação o seguinte: que V. Ex. consulte o Senado si consente que, em homenagem á memoria do grande brasileiro, seja levantada a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O acolhimento que tiveram as ultimas palavras do honrado Senador equivale a uma approvação tacita, pelo que me dispenso de fazer a consulta ao Senado.

Suspendo a sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia Fiscal no Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (incluida em ordem do dia a requerimento do Sr. João Luiz Alves);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovino d'Avila Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Idefonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp. em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea do Timbó a Propriá, na villa do Boquim, no Estado de Sergipe, e dando outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suplementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

151ª SESSAO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Goncalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzabio, Ribeiro Goncalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Goncalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Gabriel de Rezende, 1º secretario do Senado do Estado de S. Paulo, datado de 20 do corrente, concebido nos seguintes termos:

« Communico a V. Ex. que o Senado paulista votou hoje unanimemente uma indicação dos senadores Bernardino de Campos e Herculanô de Freitas, assim concebida: « Indicamos que o Senado de S. Paulo, commovido com a perda do illustre brasileiro Dr. Joaquim Murtinho, faça lançar na acta dos trabalhos da presente sessão um voto de profundo pezar e telegraphie, por intermedio da Mesa, ao Senado Federal, associando-se ao luto que o contrista. » — Inteirado.

Requerimento do bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do Territorio do Acre solicitando a remessa à Commissão de Finanças dos documentos que apresenta. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações.

Não ha numero. Vou, portanto, levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia Fiscal no Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante dos Correios de Minas Geraes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro (incluida em ordem, do dia o requerimento do Sr. João Luiz Alves);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, á José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Guerra o credito especial de 2:174\$000, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jovina d'Avila Pellejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Idefonso da Silva Proença um anno de licença, com seus terços da respectiva diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327\$200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp. em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea do Timbó a Propriá, na villa do Boquim no Estado de Sergipe, e dando outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 21 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

152ª SESSAO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Metello, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 21 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 113 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados, para os effeitos da vitaliciedade, os actuaes preparadores da Escola Polytechnica e Escola de Minas, nomeados na vigencia doCodigo de Ensino de 1 de janeiro de 1901, aos preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, que já gozam desta vantagem, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Paragrapho unico. Aos preparadores vitalicios, em virtude da lei anterior, que forem transferidos ou nomeados para

os cargos de assistentes e vice-versa, serão garantidas as vantagens da vitaliciedade nos seus novos cargos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A Comissão de Finanças.

Um do Sr. Clarimundo Mello, 1º secretario do Conselho Municipal, datado de 20 do corrente, communicando haver aquellá corporação approved uma proposta no sentido de ser testemunhado ao Senado o seu pezar pelo passamento do Sr. Dr. Joaquim Murtinho. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Adalberto Pereira, praticante dos Correios do Amazonas.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, praticante Fiscal do Pará.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hugo Ribeiro Carneiro, escripturario da Delegacia dos Correios de Minas Geraes.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1910, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instituições que enumera para serem declaradas de utilidade publica.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, a votação será feita por titulos.

Approvada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de S. Paulo. *Approvada, vae á Commisção de Redacção.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:174.000\$, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Jovino d'Avila Pellejar e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:327.200, para occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp. em virtude de sentença judicial.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir um ramal ligando a cidade da Estancia á linha ferrea de Timbo a Propria, na villa do Boquim, no Estado de Sergipe, e dando outras providencias.

Approvado, vae ás Commisões de Obras Publicas e de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar á verba 24ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

© Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1911, mandando revertar ás irmas do contribuinte, consideradas herdeiras pela legislação vigente, a pensão do montepio, por morte da mãe do official do Exercito e da Armada. (*Offerecido pela Commisção de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1911, reconhecendo o direito de D. Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Valerio Gomes, para receber a quantia

de 4:6148329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes feitos ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o período da revolução no mesmo Estado, mantido o disposto no decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909. (Com parecer contrário da Comissão de Finanças).

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a João Carlos Freyssleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos. (Com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

153ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1911.

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Câmara dos Deputados, datado de 22 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Câmara:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para o fim do disposto na segunda parte do n. 1 do art. 34 da Constituição, o Presidente da Republica enviará annualmente, até o dia 15 de maio, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

§ 1.º Estas contas serão formuladas pelo Ministro da Fazenda em face dos elementos que lhe proporcionarem as contas que forem organizadas nos demais ministerios e as que sobre a arrecadação da receita publica, sua distribuição e applicação forem fornecidas pelas estações exactoras e pagadoras.

§ 2.º As tabellas que constituem o quadro geral das contas annuaes constarão de tantos artigos ou rubricas quantas havia no orçamento de que se prestam contas, de conformidade com os modelos que o Ministro da Fazenda fizer organizar, nos quaes será observado o preceito do art. 41 da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834.

§ 3.º As contas comprehenderão, no seu desenvolvimento, as seguintes tabellas:

I. Quanto á receita:

a) impostos votados, taxas e contribuições arrecadadas, renda patrimonial e industrial estimada e consignada ás despesas da Republica;

b) arrecadação realizada nessas fontes de receita;

c) receita a arrecadar;

d) direitos, impostos e quaesquer contribuições cuja cobrança não tenha sido autorizada pelo Congresso, e bem assim aquelles que tenham sido cobrados com taxas inferiores ás determinações de lei, com indicação, em um outro caso, do nome dos agentes responsaveis.

II. Quanto á despesa:

a) direitos creditorios reconhecidos contra o Thesouro, tendo como fundamento serviços prestados durante o anno;

b) pagamentos realizados;

c) despesas por pagar.

III. Em relação ás operações da thesouraria:

a) os movimentos de fundos entre as estações fiscaes e o Thesouro, entre este e os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros e de uns e outros entre si e com os correspondentes no estrangeiro;

b) emissão e resgate de letras do Thesouro;

c) saldos das operações de credito;

d) saldos ou deficiencia da arrecadação, situação do activo e passivo e da administração das finanças e do estado da divida fluctuante no fim do anno financeiro.

§ 4.º A conta deve indicar, em tabella resumida, com clareza e discriminação minuciosa;

- a) a situação do exercício encerrado;
- b) a situação provisória do exercício corrente;
- c) o confronto da receita arrecadada com a despesa effectuada;
- d) créditos extraordinários abertos no decurso do exercício e dos que, abertos em exercícios anteriores, nelle vigorem.

§ 5.º As contas serão, antes de presentes ao Congresso para julgamento, sujeitas ao exame do Tribunal de Contas, que emitirá parecer sobre a regularidade e exactidão das mesmas, assignalando si, na execução do orçamento, agiu o Poder Executivo com inteira observancia das autorizações legislativas e conforme os preceitos da contabilidade publica.

Art. 2.º Recebida a exposição, a Mesa da Camara a enviará immediatamente a Commissão de Tomada de Contas, para que institua, quanto antes, o exame das contas do exercício e de seu parecer fundamentado que deverá concluir por um projecto de lei approvando-as ou não.

§ 1.º Não sendo approvadas as contas pelo Congresso, terá logar o processo de responsabilidade de que trata o decreto n. 27, de 7 de janeiro de 1892.

§ 2.º Além da exposição e documentos que lhe forem annexos, a Commissão de Tomada de Contas requisitará do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional, de quaesquer repartições ou autoridades, as informações e documentos que julgar necesarios á liquidação das operações financeiras do exercício e exame dos actos do Poder Executivo, no tocante á gestão dos dinheiros, valores e bens pertencentes á União.

Art. 3.º Quando o Presidente da Republica usar da attribuição que lhe confere o art. 2º, § 8º, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, o Tribunal de Contas, procedendo ao *registro sob protesto*, dará deste conhecimento ás Mesas das duas Casas do Congresso, dentro de 48 horas, si estiver o Congresso funcionando, e nos primeiros 15 dias de sua reunião, si o *registro sob protesto* se verificar no intervallo das sessões.

Art. 4.º Nenhuma despesa poderá ser ordenada com o caracter de *reserva*, para o effeito do art. 2º, § 9º, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, sem que seja imputavel á verba orçamentaria que expressamente autorize a *reserva*.

Art. 5.º Os contractos celebrados pelo Governo serão publicados no *Diario Official* dentro de 10 dias da sua assignatura e no mesmo prazo remettidos ao Tribunal de Contas para o seu julgamento, que será proferido dentro de 15 dias; findo este prazo, sem ter havido julgamento, o contracto será tido como registrado para todos os effeitos.

Si o Governo não fizer a remessa do contracto ao Tribunal no referido prazo, o representante do ministerio publico promoverá o julgamento do contracto, em petição instruida com o numero do *Diario Official* em que elle estiver publicado.

O Presidente da Republica poderá usar da attribuição que lhe confere o art. 2º, § 3º, alinea 2ª, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, quando o Tribunal recusar registros ao

contracto, observados para a communicação ao Congresso os prazos estabelecidos em o art. 3°.

Art. 6° As funcções de julgamento no Tribunal de Contas serão separadas das do preparo do processo, ficando estas a cargo dos sub-directores, sob a immediata direcção do presidente.

Art. 7° O substituto do representante do ministerio publico exercerá as suas funcções cumulativamente com o mesmo.

Art. 8° O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como representante do ministerio publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante do ministerio publico os que a este presentemente competem, mantida, quanto ao presidente, a disposição do § 13 do art. 2° da lei de 8 de outubro de 1896.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1911.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1° vice-presidente.—*Antonio Simões dos Santos Leal*, 1° secretario.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 2° secretario.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento de Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, apresentando um laudo de inspecção de saúde a que foi submettido e pedindo que o mesmo seja encaminhado á Comissão de Finanças.—A' Comissão de Finanças.

Idem de João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, solicitando prorrogação por um anno, da licença em cujo gozo se acha.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3° Secretario (servindo de 2°) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 377 — 1911

O Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, allegando haver completado, a 12 de março de 1910, 30 annos de effectivo exercicio de magisterio, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e 25 annos de professor da Escola Naval, pede a concessão de licença por espaço de um anno com todos os vencimentos.

Prova com documentos que exhibe:

- a) que se acha enfermo (attestados médicos);
- b) que precisa de oito a doze mezes de licença;
- c) que até completar 30 annos de serviço como professor effectivo da Escola Polytechnica, nunca obteve licença, sendo que depois de completo aquelle prazo reguereu e lhe foi concedida licença por seis mezes em prorrogação á que obteve do director da referida Escola;

d) que, como professor effectivo da Escola Naval, conta 25 annos, 6 mezes e 16 dias para jubilação, não tendo tido licença até á presente data.

Diz ainda o supplicante que, concedida a licença solicitada, poderá ainda prestar serviços, tendo apenas o Estado o accrescimento temporario da despeza das gratificações dos dois logares, ao passo que, sem essa licença, será obrigado, pela aggravação de molestia, a jubilar-se, acarretando assim uma despeza permanente dos vencimentos integraes dos dois logares.

A Comissão de Finanças, considerando que são procedentes as allegações do supplicante, é de parecer que o requerimento seja deferido, pelo que propõe á approvação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 49 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—F. Glycerio, presidente.—Sd. Freire, relator.—Arthur Lemos.—Urbanho Santos.—Bueno de Paiva.—A imprimir.

N. 378 — 1911

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Epitacio Pessoa no requerimento que sob o n. 74, do corrente anno, dirigiu o Congresso Nacional, solicitou dous mezes de licença, periodo de tempo esse que, com as férias proximas, parece sufficiente, no entender dos medicos, para o completo restabelecimento de suas forças.

O petionario affirmou que após grave enfermidade que aqui o prendeu ao leito por mais de dous mezes submetteu-se, no mez de setembro ultimo, em Paris, a uma delicada operação cirurgica, em consequencia da qual ainda está muito enfraquecido, motivo por que não póde, sem perigo para a sua saude, voltar ao exercicio do seu cargo, principalmente nesta estação.

A Comissão de Finanças, á vista do allegado, é de parecer que o requerimento, devidamente instruido por um Atestado medico, seja deferido; e por isso offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 50 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença, com todos os vencimentos,

para completar o tratamento de sua saúde, mediante inspecção, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Epitacio Pessoa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sd Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.—A imprimir.

N. 379 — 1911

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado que adopte a emenda offercida ao projecto n. 30, deste anno, que manda entregar á Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, o parque da Boa Vista.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sd Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.—A imprimir.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 30, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n. 30, de 1911, accrescente-se onde convier:
Art. O Governo, usando da attribuição constante da lettra J da disposição LII do n. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrirá o credito de 200:000\$, quantia que será entregue ao Prefeito do Districto Federal, afim de applical-a aos melhoramentos da Quinta da Boa Vista.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sd Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.

N. 380 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Não podendo ser mais executada a providencia consignada na alludida proposição, em virtude do encerramento do respectivo exercicio financeiro, esta Comissão é de parecer que ella seja rejeitada pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sd Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.—A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da

lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, Servindo de 2.º secretario.—A imprimir.

N. 381 — 1911

Propondo a rejeição da emenda do Senado ao projecto que autoriza o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rabello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Comissão de Petições e Poderes da Camara, no seu parecer n. 124, que foi approvedo, objectou que seria muito difficil ao peticionario, pela distancia em que se acha, providenciar sobre essa inspecção, ponderando mais que o requerimento data de mais de um anno, já decorrido, podendo ter-se aggravado muito o seu estado de saude, e que as praxes das duas Casas do Congresso não exigem sempre a inspecção de saude.

Não obstante essas doudas observações, esta Comissão mantem a emenda, já porque deliberou desde o começo das sessões do corrente anno não conceder mais licenças sinão mediante inspecção de saude, exceptuando os casos em que ella reconheça, por ter verificado de *visu*, a inutilidade da inspecção, já porque no caso vertente ella se torna imprescindivel, pois havendo decorrido mais de um anno da data do requerimento (é de 16 de abril de 1910), é natural que o resultado do exame torne evidente ou a necessidade da licença, si o funcionario em questão tiver peiorado do seu estado de saude, ou a desnecessidade da mesma, caso tenha melhorado.

Quanto á difficuldade da distancia em que se encontra para poder providenciar sobre a inspecção, o peticionario poderá removel-a submettendo-se ao exame na repartição competente federal existente em Manáos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 62, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º accrescente-se depois das palavras—«com ordenado para tratar de sua saude»—o seguinte: «mediante inspecção de saude».

Senado Federal, 1 de julho de 1911.—*Quintino Bocayuva*, presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2.º secretario.—A imprimir.

N. 382 — 1911

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 79, do corrente anno, concede um anno de licença sem vencimentos ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre.

O requerimento dirigido ao Congresso Nacional vem desacompanhado de documentos que provem achar-se o supplicante enfermo; assim sendo, é de parecer a Comissão de Finanças que a proposição seja approvada com a seguinte emenda—«mediante inspecção de saúde».

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 79, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 13 de outubro de 1911.—*Jodo Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 383 — 1911

O bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, solicitou do Congresso Nacional um anno de licença, com dois terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, allegando estar soffrendo de polynevrite, e juntando um attestado medico que confirma esta allegação.

As Comissões de Petições e Poderes e de Finanças da outra Casa do Congresso deferiram o seu requerimento, aquella offerendo a esta ultima concordando com o projecto ora sujeito ao estudo desta Commissão.

O mencionado juiz diz na sua petição, que, talvez, até hoje, tenha sido o unico funcionario com dois annos de effectivo serviço no Territorio do Acre, de onde sahiu por achar-se doente.

Esta Commissão é de parecer que a proposição da Câmara, n. 81, do corrente anno, que lhe concede a referida licença, para tratamento de saúde, e com ordenado, sómente, conforme prevaleceu no plenario a emenda que nesse sentido offereceu na Commissão de Finanças, o Sr. Paula Ramos, seja adoptada com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, onde convier, accrescente-se: «mediante inspecção de saude».

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, e com ordenado, na fórma da lei, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1911.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.—A' imprimir.

N. 384 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1911, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, a contar de 16 de novembro de 1910, a Jorge Vogeler, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O licenciado se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados e disso dá testemunho o attestado do director desse estabelecimento, instituto official technico, devendo, portanto, os documentos d'elle emanados satisfazer ás exigencias da Comissão de Finanças na parte em que tem considerado necessaria a inspecção de saude para prova de enfermidade.

A Comissão, nada tendo a oppôr á dita proposição, entende que está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, e em prorrogação, a contar de 16 de novembro de 1910;

a Jorge Vogeler, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 23 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 385.— 1911

O requerimento do agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, amparado por pareceres das Comissões de Petições e Poderes e de Finanças, da outra Casa do Congresso, foi deferido pela presente proposição n. 90, do corrente anno.

O peticionario fundamentou o seu requerimento com um laudo de inspecção a que submetteu na Directoria Geral de Saude Publica, cujos medicos examinadores opinam estar nas condições de precisar de sessenta dias para se tratar.

O Sr. director daquella Estrada, no officio com que enviou ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas o requerimento do alludido funcionario, acompanhado do competente exame de

A Comissão de Finanças, attendendo a esses motivos, é de inspecção, diz que elle está em condições de ser deferido. parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycero*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 90, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 386 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1911, re-leva D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, da prescripção em que incorrera, para se habilitar á percepção do montepio constituído por seu pae, escrivão chefe aposentado do extincto Arsenal de guerra de Pernambuco, fallecido em 8 de fevereiro de 1898.

Mais de uma vez a Comissão de Finanças tem se manifestado sobre assumpto identico, ponderando que desde o decreto legislativo n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, se declarou extinta a prescripção de meio soldo, facultando que a habilitação para recebel-o fosse processada em qualquer tempo: mas estabeleceu ao mesmo tempo que o pagamento só começará da data da mesma habilitação.

Essa regra foi ampliada ao montepio pelo decreto n. 2.996, de 28 de setembro de 1880. Assim sendo facultado o processo de *habilitação* em qualquer tempo, é bem de ver que a petição não incorrera na prescripção a que por equívoco se refere a proposição. A comissão entende que o Senado, como tem feito em casos semelhantes, rejeite o projecto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno de Paiva*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 89, DE 1911, A QUE SE REFERE O PAEFGER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, escrivão chefe aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, fallecido em 8 de fevereiro de 1898, da prescripção em que incorreu, para se habilitar á percepção da pensão do montepio pelo mesmo instituido.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Domingos de Souza Leão Gonçalves*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 387 — 1911

A Comissão de Finanças, depois de examinar o projecto do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o futuro exercicio, ainda sob a preocupação da estreiteza do tempo, vem dar o seu parecer.

O projecto veiu da Camara dos Deputados por officio n. 328, de 27 de outubro findo, foi lido na sessão do Senado do dia 28 immediato e nessa mesma data enviado a esta comissão.

Installado o Congresso Nacional, como de ordinario acontece, na data constitucional, segue-se que as suas sessões, pelas successivas prorogações até 30 de dezembro, attigem a oito longos mezes, das quaes o Senado communmente aproveita o mez de novembro para examinar um ou dous orçamentos (estamos a 22 de novembro e este é o unico orçamento que nos foi enviado!), o acaso nos reservando o mez de dezembro para o estudo da Receita e dous demais projectos de orçamento.

Si ao menos a Camara dos Deputados iniciasse a discussão delles desde junho, esse trabalho não só se adiantaria com tempo normal, para ser ultimamente continuado no Senado, como ainda, dada a hypothese de lhe serem tardiamente remettidos os projectos, os Senadores se resignariam á contingencia de seguir mais de perto o processo parlamentar da Camara iniciadora.

Infelizmente, porém, assim jámais acontece.

Os Presidentes da Republica não remetem, na época legal e devidamente organizados pelo Ministerio da Fazenda (lei n. 22, de 30 de outubro de 1891), as propostas do orçamento.

Assim é que essa proposta deve ser apresentada ao Congresso Nacional, em mensagem do Presidente, poucos dias depois da sua abertura (leis de 8 de outubro de 1831, de 24 de outubro de 1832, de 31 de outubro de 1883, de 9 de agosto de 1879 e de 30 de outubro de 1891).

A Camara dos Deputados, a quem cabe a prioridade da discussão dessa proposta, emquanto pela citada lei n. 23 fôr mantido semelhante regimen, ordinariamente entretida pelos assumptos de natureza partidaria, jámais reclama contra esse illegal retardamento.

Já que se allude á essa anormalidade que annualmente inutiliza em magna parte a principal funcção constitucional das duas Casas, e conveniente estender a mesma observação a outras que interessam á propria fórma legal do processo parlamentar seguido na discussão dos orçamentos.

Em verdade, apresentada á Camara dos Deputados a proposta de orçamento, é remettida á Commissão de Finanças.

Alli se distribuem as materias de que a mesma se compõe, relativas ás despesas, por tanto relatores quantos são os ministerios, cabendo a um só relator a materia da Receita, que aliás vem sempre articulada em projecto separado, sendo desta arte seguido pela Commissão o methodo mais efficiente para o exito do seu trabalho, a não ser que se lhe addicionasse, quando muito, a cooperacão de um relator geral, no designio de se assegurar mais perfeita unidade.

Começa a irregularidade, porém, e diga-se desde logo que essa irregularidade é commum ás duas Casas, pela entrada em discussão das materias comprehendidas e affectas a cada um dos ministerios, acompanhadas dos respectivos pareceres da Commissão de Finanças, constituindo projectos separados, autonomos.

Não ha negar que as commissões podem regularmente desarticular quaesquer projectos submettidos ao seu exame, sejam mesmo os offerecidos pelo Poder Executivo, e restituil-os á Mesa em projectos distinctos.

Em tal caso, porém, esses projectos, assim separados, são incluídos na ordem do dia, discutidos, approvados e enviados á outra Casa, que, si os approva sem emendas, remette-os á sancção. Si os emenda, segue-se o processo parlamentar, cabendo á Camara que resolver em ultimo lugar fazer que subam á sancção.

Mas, em relação aos projectos de orçamento, assim já mais terá acontecido.

Os relatores da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, á medida que fazem assignar os seus pareceres, os entregam á Mesa, acompanhados dos projectos privativos a cada um dos ministerios. A Mesa os faz imprimir, os inclui separadamente na ordem do dia, e, uma vez approvados nos dous turnos regimentaes, os envia ao Senado. Nesta Casa é seguido o mesmo processo, e, si o projecto é approvado tal qual foi enviado, fica pacientemente aguardando que os mesmos tramites sejam percorridos pelos outros projectos de despezas, para então subirem, em commum, á sancção.

As duas Casas do Congresso, instituindo e mantendo este regimen, violam evidentemente o art. 37 da Constituição, que estabelece: «O projecto de lei, adoptado em uma das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envia-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará».

Si a Constituição assim preceitua, outro tanto exige o Regimento do Senado no art. 168, quando determina que, encerrada a 3ª discussão dos projectos, o presidente ponha a votos em primeiro logar as emendas nella offercidas, e depois o projecto com as alterações feitas; decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado. Ora, si os diferentes projectos vindos da Camara dos Deputados fossem partes de um só todo, esta disposição regimental acima citada não lhes seria applicavel, sinão quando o todo fosse submettido a uma votação final e de conjuncto. A razão é clara.

«Quando um projecto de lei contém muitos artigos, depois que cada um delles foi objecto de um voto distincto, submette-se a um voto final o conjuncto dos artigos adoptados; e si o texto em seu conjuncto não for adoptado pela maioria, os votos dados sobre cada um dos artigos se annullam; elles foram implicitamente submettidos á votação, no supposto de que o conjuncto sei-o-hia igualmente.

Isto é perfeitamente razoavel, porque os diferentes artigos podem ser animados de um espirito muito differente, e as maiorias que os adoptaram podem ser o resultado de combinações e coalições distinctas.

Uma parte dos que votaram por um determinado artigo poderiam tel-o rejeitado, pensarem que a disposição seguinte seria adoptada — parecendo-lhes preferivel não obter a primeira a ter de soffrer a segunda.

A lei não será votada, em summa, si o conjuncto dos artigos successivamente admittidos não for amparado por uma maioria que, acima de tudo, entenda que as vantagens sobrepujam aos inconvenientes.» (A. Penna — Com. do Reg. do Senado, art. 168, not. 56).

Ora, applicado este conceito ao caso de que nos occupamos, resulta que, si a lei do orçamento é um todo organico, de que são partes os differentes artigos dos projectos ministeriaes, a votação em conjuncto exigida pelo Regimento do Senado nunca terá logar, pela razão hem simples de que a conjuncção jamais

se dará. Si, porém, essa votação se der na 3ª discussão de cada um dos projectos orçamentaes, como effectivamente se tem dado, segue-se que cada um delles é um projecto organico autonomo, e consequentemente, uma vez assim approvados, devem subir cada um por sua vez, á sancção, para serem promulgados como leis differentes.

Não é assim, porém, que se tem procedido, nas duas casas. Serviam estas observações de introduccção a uma outra face do problema orçamentario, no curso do processo parlamentar, em relação ao que está prescripto no art. 29 da Constituição, quando estabelece que compete á Camara dos Deputados a iniciativa, entre outras, da discussão das leis de impostos; con-vindo, antes de tudo, que se deduzam bem claramente as differenças porventura existentes entre leis de impostos e leis de orçamentos, nestas se incluindo, por dependencia inseparavel, as leis da receita.

De facto, o orçamento é, no conceito geral dos economistas, um acto mais administrativo do que legislativo, ainda que dependente do voto do parlamento; sendo o seu fim exclusivo orçar a receita e fixar a despesa.

A lei, por outro lado, no conceito assente dos juriconsultos, é o acto que estabelece regras geraes, permanentes, applicaveis a todos os casos que de futuro incidirem nos seus preceitos juridicos.

O que caracteriza o orçamento é, em primeiro lugar, o prazo certo de sua duração, além do qual não vigora um só dia; em segundo lugar a relação nominal dos seus mandados e consignações.

O que caracteriza a lei é a permanencia impessoal das suas disposições, derogaveis ou revogaveis segundo as exigencias eventuaes das relações sociaes que ellas se destinam a reger.

Portanto, lei de impostos, a que se refere a Constituição, é a que de uma maneira geral, permanente, crea os impostos, estabelece as condições fundamentaes da sua incidencia e commina as penas necessarias á fiel arrecadação das rendas publicas.

Accresce que a Constituição, no art. 34, § 1º, estabelece que compete privativamente ao Congresso Nacional orçar a receita e fixar a despesa federal annualmente.

Orçar a receita, quer dizer, computar, sommar o rendimento annual presumivel dos impostos já creados por leis pre-existentes, e não crear novos, modificá-los ou extingui-los.

É facto que nas leis da receita se tem creado impostos, tanto como nas despesas se tem legislado largamente sobre assumptos de natureza diversa, impertinentes das leis annuaes.

Semelhante pratica parlamentar, porém, constitue um grande abuso, contra o qual se insurgem todos os homens politicos, notadamente o actual Presidente da Republica, que fez disso ponto essencial do seu programma de administração.

De accôrdo com estes conceitos, parece fóra de duvida que as leis de orçamento, tanto as de despesas, como a da receita, podem ter origem indistinctamente na Camara dos Deputados

ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros, na phrase do art. 36 da Constituição.

Fazendo-se estas observações, não se tem em vista propôr medida alguma, mas simplesmente chamar para ellas a attenção dos competentes.

O projecto do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores, tal qual veiu da Camara dos Deputados, não desperta nenhum reparo que possa porventura autorizar emendas.

O Governo estava autorizado pelo art. 13 do orçamento vigente a reformar a Secretaria de Estado deste Ministerio, mas não deu execução a essa autorização.

A Comissão de Finanças, pois, aconselha ao Senado que approve o projecto, salvo sempre o seu direito de exame e emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente relator.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 92, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.847:026\$769 em ouro e a de 2.389:000\$000 em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....		503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade		100:000\$000
3. Extraordinarias no exterior		936:000\$000
4. Comissões de limites.....		850:000\$000
5. Repartições internacionais	40:933\$436	
6. Corpo diplomatico.....	1.268:593\$893	
7. Corpo consular.....	637:500\$000	
8. Extraordinarias no exterior	600:000\$000	
9. Ajudas de custo.....	300:000\$000	
	2.847:026\$769	2.389:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 1.º secretario interino.—*Domingos de Souza Lado Gonçalves*, 2.º secretario interino.—A imprimir.

N. 388 — 1911

A Camara dos Deputados enviou o Poder Executivo, em agosto do corrente anno, mensagem no sentido de ser aberto ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, com que pagariam os vencimentos ou salarios dos alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul, relativos aos ultimos mezes do anno proximo passado, de accordo com a discriminação de tempo e de parcelas constante da exposiçáo do honrado ministro da Guerra, de que se fez acompanhar a referida mensagem.

Esse credito fazia parte de um outro muito maior, que constituiu o objecto da proposiçáo n. 320, de 1910, da Camara dos Deputados, a qual não chegou a ser votada em 3ª discussáo e já agora perdeu a sua razão de ser — conforme expende a illustre Commissáo de Finanças daquella Camara, não só por achar-se encerrado o exercicio de 1910, a que se referiam os creditos supplementares mencionados em tal proposiçáo, como tambem por já terem sido effectuadas varias das despezas a que eram elles destinados, por meio de creditos abertos nos termos do art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, devendo outras ser pagas como dividas de exercicios findos, por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Em nenhuma dessas hypotheses encontram-se, porém, as dividas sobre cujo pagamento providencia o projecto n. 330 da Camara dos Deputados, que attende á dita mensagem e que por isso, recommenda a Commissáo de Finanças á approvaçáo do Senado.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Artur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 95 DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e do Rio Grande do Sul, relativos ao exercicio de 1910, sendo 163:875\$447 do primeiro e 68:329\$770 do segundo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 389 — 1911

Em satisfação a uma mensagem do Poder Executivo, a Camara dos Srs. Deputados elaborou o projecto n. 96, do anno corrente, pelo qual se autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio do Interior, na importancia de 14:235\$, para pagamento, no exercicio de 1911, da tripulação da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

O orçamento vigente nenhuma verba creou para taes despezas, e a razão foi que a dita lancha não se achava em actividade, mas em concertos, ao tempo da confecção do referido orçamento. Desde janeiro, porém, entrou ella em serviço, segundo affirmação do illustre titular daquella pasta.

Isto exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto seja approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*F. Penna*.—*Bueno de Paiva*.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1911, A QUE SE REPETE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio de 1911, da tripulação da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 390 — 1911

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 101, do corrente anno, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, suplementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas com a installação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal. A despeza se acha devidamente justificada com os documentos que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 21 de junho do corrente anno.

Pois que assim é, opina a Commissão de Finanças seja approvada a proposição da Camara n. 103.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*F. Penna*.—*Bueno de Paiva*.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, supplementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas de installação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 301 -- 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1911, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

A proposição veio acompanhada de attestado medico; mas tendo a Commissão adoptado como regra a exigencia de inspecção de saude, aconselha o Senado que approve a proposição com a seguinte emenda:

Accrescente-se depois das palavras «*geral dos correios*»:

«*Mediante inspecção de saude.*»

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Uubano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 101, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 392 — 1911

A Camara dos Deputados approvou a proposição n. 106, do corrente anno, autorizando a abertura do credito de 34:421\$266, complementar á verba 35ª do art. 2º da lei do orçamento vigente, para pagamento de soldos de officiaes e praças reformados do Corpo de Bombeiros e dos que vieram a reformar-se durante o corrente anno.

Sendo a proposição motivada por mensagem do Sr. Presidente da Republica, e na qual é solicitada autorização para a abertura do referido credito, a Commissão de Finanças, de accordo com a da Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 106, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, complementar á verba 35ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911, sendo 7:129\$800 para praças reformadas em 1911 e 27:291\$466 para officiaes e praças reformados no anno de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

N. 393 — 1911

Por effeito de mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição que lhe foi presente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a Camara dos Deputados approvou a abertura do credito extraordinario de 8:400\$ ouro, para satisfazer premios de viagem que, de conformidade com o art. 224 doCodigo do Ensino Superior e Secundario, foram conferidos ao bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira e ao Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.

A Commissão de Finanças nãa tem a oppór e por essa razão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 107, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem conferidos ao bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira, ex-alumno da Faculdade de Direito do Recife, e ao Dr. Joaquim Moreira da Fonseca, ex-alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo 4:200\$ para cada um delles ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' imprimir.

N. 394 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, do corrente anno, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para pagamento de premios de viagem conferidos ao Dr. Enjobras Vampré e outros, e tendo em vista a mensagem que a respeito o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional, acompanhada da exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do referido credito, é de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem a que fizeram jus, de accordo com o art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o ex-alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Enjobras Vampré, o da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Mauricio Ferreira Franca e os da Faculdade de Direito do Recife bachareis Juvenal Lamartine de Farias, Antonio Vicente de Andrade Bezerra e Mario Leite Rodrigues, sendo 4:200\$, ouro, para cada um delles ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A' imprimir.

N. 395 — 1911

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, do corrente anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe de secção de estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas, seja approvada com a seguinte emenda:

Ao artigo unico. Onde convier, acrescente-se: mediante inspecção de saude.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 111, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe de secção de estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

N. 396 — 1911

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Castro Pinto altera o substitutivo ao projecto do Senado, n. 16, do corrente anno, já approvado em 2ª discussão com parecer unanime da Comissão de Justiça e Legislação.

A lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, providenciando sobre o provimento dos Officios de Justiça do Districto Federal, mandou no art. 6º que os tabelliães de notas sejam substituidos em todos os seus impedimentos pelos respectivos ajudantes juramentados, os quaes terão preferencia, mediante concurso, para o provimento da serventia vitalicia do officio, acrescentando no paragrapho unico que os tabelliães successores, com mais de cinco annos de exercicio, considerar-se-hão definitivamente providos, dada a vaga pelo fallecimento do titular do cartorio.

E' evidente, em face da disposição citada, que a lei n. 2.380 não permite mais a nomeação de tabelliães successores, pois que manda substituir os tabelliães, em todos os seus impedimentos, pelos respectivos ajudantes juramentados.

E' evidente, tambem, que os tabelliães successores, a que se refere o paragrapho unico do art. 6º da mesma lei, não podem ser outros sinão aquelles que já estavam em exercicio

na data em que foi ella publicada. De outro modo, seria o paragrapho unico contradictorio com o texto do artigo, prohibindo este a nomeação de tabelliães successores e reconhecendo aquelle a existencia de taes funcionarios, nomeados depois de 4 de janeiro.

Senão assim, a Commissão de Justiça não pôde concordar com a emenda offercida ao seu substitutivo, o qual tem em vista só e unicamente estabelecer a uniformidade do processo a seguir na substituição e provimento dos officios de Justiça, ostendendo a disposição do art. 6º da lei n. 2.389 aos officios que nella não foram contemplados.

A equiparação justifica-se como medida necessaria para eliminar a injustiça resultante da desigualdade no tratamento de funcionarios que exercem cargos da mesma natureza.

Mas a emenda, que converge em direito ao provimento definitivo do officio a simples preferencia reconhecida pela lei, vae muito além della, modifica fundamentalmente o seu systema, cria emfim direito novo, e por isso não merece o assentimento da Commissão.

O Senado, porém, resolverá em sua sabedoria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1911. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *José Eusebio*. — *Castro Pinto*, vencido.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 16, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier :

Art. A disposição do paragrapho unico do art. 6º da citada lei, na falta de successor, será applicada, em primeiro logar, a favor de quem, no respectivo cartorio, tenha exercido interinamente e por mais de cinco annos quaesquer dos cargos de que trata a presente lei.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1911. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

Vem á Mesa, e lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Os funcionarios aos quizes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, terão direito á aposentadoria com as vantagens concedidas aos funcionarios publicos da União e contarão, para todos os effeitos, não só o tempo de serviço a

que se refere a citada disposição, como também o tempo que estão servindo nas respectivas repartições por effeito dos decretos ns. 4.463, de 12 de julho de 1902, e 1.151, de 4 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1911.—*F. Mendes de Almeida.*—*F. Pires Ferreira.*

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, sou portador de um requerimento em que D. Helena Vieira da Silva, filha solteira do fallecido Senador do Imperio, visconde de Vieira da Silva, pede ao Congresso que lhe conceda a reversão, em seu favor, da pensão de 1:800\$ annuaes que gosava sua mãe, hoje também fallecida.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Finanças o seguinte

Requerimento

Requerimento de D. Helena Vieira da Silva, filha do finado Senador do Imperio, visconde de Vieira da Silva, solicitando a reversão em seu favor da pensão que percebia sua finada mãe.

ORDEM DO DIA

REVERSÃO DE PENSÃO DE MONTEPIO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1911, mandando reverter ás irmãs do contribuinte, consideradas herdeiras pela legislação vigente, a pensão do montepio, por parte da mãe do official do Exercito e da Armada.

Adiada a votação.

RECONHECIMENTO DO DIREITO DE D. AMABILIA LUZ GOMES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1911, reconhecendo o direito de D. Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Valerio Gomes, para receber a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes feitos ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o periodo da revolução no mesmo Estado, mantido o disposto no decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO CARLOS FREYSSLEBEN

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a João Carlos Freyssleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 48, de 1911, mandando reverter ás irmãs do contribuinte, consideradas herdeiras pela legislação vigente, a pensão do montepio, por morte da mãe do official do Exército e da Armada (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1911, reconhecendo o direito de D. Amabilis da Luz Gomes, viuva de Manoel Valeiro Gomes, para receber a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes feitos ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o periodo da revolução, no mesmo Estado, mantido o disposto no decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a João Carlos Freyssleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas já approvadas em 2ª discussão e propondo que seja destacada a emenda do Sr. Lauro Sodré offerecida em 3ª, para constituir projecto distincto*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manaus (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

154ª SESSAO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves,

Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, datado de 23 do corrente, apresentando ao Senado sentidas condolencias pelo passamento do Sr. Dr. Joaquim Murinho. — Inteirado.

Officios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 22 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 23 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:887\$145, ouro, e 1:985:007\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicio findo. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Prefeito do Districto Federal, datado de 23 do corrente, transmittindo a mensagem com que o submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sanção a resolução do Conselho Municipal que concede tres meses de

licença, com todos os vencimentos, a Aureliano Restier Gonçalves, amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimentos :

Um do Sr. Manoel Jansen Müller, por seu procurador, solicitando um anno de licença para continuar na Europa o seu tratamento. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Pedro Placido Pinheiro, 2º tenente do Exército, solicitando que, de accordo com o decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, seja contada a sua antiguidade de posto de 16 de dezembro de 1893. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 48, de 1911, mandando reverter ás irmãs do contribuinte, consideradas herdeiras pela legislação vigente, a pensão do montepio, por morte da mãe do official do Exército e da Armada.
 Approved.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto que acaba de ser approved pelo Senado foi apenas firmado pela Commissão de Marinha e Guerra. O seu assumpto, porém, exige que sobre elle se manifeste a Commissão de Justiça e Legislação.

Neste sentido envio á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 48, de 1911, seja presente á Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1911. — Sá Freire.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1911, reconhecendo o direito de D. Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Valerio Gomes, para receber a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos de carnes verdes feitos ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, em 5 de dezembro de 1895, durante o periodo da revolução no mesmo Estado,

mantido o disposto no decreto n. 2.051, de 4 de janeiro de 1909.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a João Carlos Freyssleben, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA PARA O EXERCÍCIO DE 1912

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1911, fixando as forças de terra para o exercicio de 1912.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, no parecer dado pela Commissão de Marinha e Guerra acerca da proposição n. 80, da Camara dos Deputados, vê-se que a indicação por ella feita ao Senado, com relação ás emendas apresentadas á referida proposição, abrange todas as emendas que foram apresentadas no correr da discussão dessa materia. De sorte que o que nós requeremos — a Commissão de Marinha e Guerra — foi que o Senado, pelas razões que a Commissão adduziu, resolvesse sobre o destacarem-se as emendas a ella offerêcidas, afim de constituirem proposição distincta.

Duas emendas já tinham sido approvadas; e isto não prejudica a proposta, attentas as razões em que a Commissão assentou a sua deliberação.

O desejo de que a lei de fixação de terra seja sem mais demora aceita pelo Congresso e decretada pelo Poder Executivo, foi que nos levou a solicitar do Senado essa providencia.

Assim, no parecer, requeremos que todas as emendas fossem destacadas, quer a que foi apresentada por mim, por occasião do inicio da 3ª discussão, quer as outras duas, já approvadas, que tinham sido apresentadas pela propria Commissão na occasião em que foi relatada a materia.

Era o que tinhamos a dizer, chamando a attenção da Mesa para os termos finais do nosso parecer.

O Sr. Presidente — A' vista das ponderações feitas pelo honrado Senador, membro da Commissão de Marinha e Guerra, submetto, em primeiro lugar, á votação do Senado, o requerimento por ella formulado, afim de que todas as emendas offerêcidas á proposição da Camara, relativas á fixação de forças de terra, sejam destacadas para constituirem projecto em separado.

Approvados o requerimento e a proposição, que vae á sancção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

LICENÇA A ARTHUR GONÇALVES DIAS

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar de Manaus.

Approvada, vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saúde (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder duas mezes de licença, com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saúde, mediante inspecção de saúde, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 5, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, suplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao promotor da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, Carlos Domicio de Assis Toledo (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 81, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, mandando entregar á Municipalidade o Districto Federal o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, para logradouro publico e dando outras providencias (com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda offerecida pelo Sr. F. Glycerio e outros);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que concede um anno de licença a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manaus, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

155ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 23 do corrente, remettendo um projecto de codigo das aguas da Republica, afim de ser tomado na consideração que merecer. — A' Commissão Especial doCodigo Civil.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 24 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que determina que á viuva e aos herdeiros classificados no art. 33 do regulamento approvado pelo

decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, seja abonada uma pensão provisória, e dá outras providencias. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que determina que seja arbitrado um abono provisório ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada, que tenham direito a meio-soldo e montepio, ou sómente a uma dessas pensões, e dá outras providencias. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Asdrubal do Nascimento e outros, solicitando concessão para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Cannavieiras, no Estado da Bahia, vá terminar nas fronteiras da Bolivia, atravessando em seu percurso o Estado de Minas Geraes. — A's Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, acaba o Exército brasileiro de soffrer em suas fileiras a diminuição de mais um dos seus illustres officiaes, com o fallecimento prematuro do general Persilio da Fonseca.

Era o morto de hontem um official distinctissimo. Soldado na extensão da palavra. A sua carreira militar foi sempre de destaque: ainda bem moço, obteve os bordados de general, promoção que lhe foi feita pelos relevantes serviços que vinha prestando á Patria e á Republica, com dedicação e lealdade.

Quando hoje, pela manhã, tive a infausta noticia do desaparecimento da arena da vida desse illustre companheiro de armas, senti-me, Sr. Presidente, na necessidade de occupar a tribuna, não para traçar a biographia daquelle para com quem a morte foi tão cruel, mas para requerer a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja lançado um voto de profundo pesar pelo desaparecimento daquelle que, pelos seus dotes intellectuaes e moraes, era um dos auxiliares do honrado e incansavel Marechal Presidente da Republica, como chefe de sua Casa Militar.

O Sr. Presidente — Interpretando o sentir geral dos Srs. Senadores presentes, de accôrdo com o requerimento verbal do honrado Senador, mandarei lançar na acta dos nossos trabalhos de hoje o voto de pesar requerido por S. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A AUGUSTO SATURNINO DA SILVA DINIZ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saúde.
Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. EPITACIO DA SILVA PESSOA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder dois mezes de licença, com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saúde, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal.
Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25.000\$, suplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.
Adiada a votação.

LICENÇA A DOMINGOS AMERICO DE ASSIS TOLEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao promotor da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, Carlos Domicio de Assis Toledo.
Adiada a votação.

LICENÇA A CARLOS DOMICIO DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do territorio do Acre.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' proposição n. 81, de 1911, onde se lê «com ordenado», diga-se: «com dous terços dos respectivos vencimentos».

Sala das sessões, 25 de novembro de 1911. — *Mendes de Almeida.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

ENTREGA Á MUNICIPALIDADE DO PARQUE DA BOA VISTA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1911, mandando entregar á Municipalidade do Districto Federal o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, para logradouro publico, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARCHIMINIO DA SILVA RABELLO

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que concede um anno de licença a Archimínio da Silva Rabello, guarda da Alfandega de Mandos, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude (offerecido pela *Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença, com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saude, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal (offerecido pela *Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, suplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (com parecer contrario da *Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao promotor da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, Carlos Domicio de Assis Toledo (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1911, mandando entregar á Municipalidade do Districto Federal o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, para logradouro publico, e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda offerecida pelo Sr. F. Glycerio e outros*);

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Câmara dos Deputados, á proposição que concede um anno de licença a Archimínio da Silva Babello, guarda da Alfandega de Manáos, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 88, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Jorge Vogeler, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 90, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder 60 dias de licença, com ordenado, a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 101, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, suplementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas de instalação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma, e dando outras providencias (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados que fixa as forças de terra para o exercicio futuro*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1911, determinando as condições em que deve ser organizada a commissão de promoções do Exercito, e dando outras providencias (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados que fixa as forças de terra para o exercicio futuro*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

156ª SESSAO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE,

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Távares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Lauro Müller (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Severino Vieira, datado de 26 do corrente, associando-se ás manifestações de pesar do Senado, pelo passamento do Senador Dr. Joaquim Murinho. — Inteirado.

Offícios :

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de 25 do corrente, communicando haver aquella Camara approvado e enviado á sancção o projecto que concede licença ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que reorganiza a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres. — Archive-se.

Um do Sr. Annibal Rodrigues Seixas, juiz preparador do termo e cidade Affonso Penna, Estado da Bahia, communicando haver procedido á divisão do municipio em secções e designado os locais em que deverão funcionar as mesas eleitoraes para as eleições federaes a 31 de janeiro e durante o periodo da proxima legislatura. — Inteirado.

Um do Sr. Joaquim A. da Costa Marques, presidente do Estado de Matto Grosso, submettendo á consideração do Congresso Nacional a convenção de limites entre o mesmo Estado e o do Pará, celebrada em 7 de novembro de 1907, entre os delegados dos referidos Estados, e promulgada pelo decreto n. 104, de 31 de dezembro do mesmo anno. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 397 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 97, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a João Carlos Freyssleben.

Ao artigo unico, onde convier, acrescente-se : mediante inspecção de saude.

Sala das Commissions, 27 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 398 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios

Ao art. 1.º accrescente-se, onde convier: mediante inspecção de saúde.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal*. — *Bernardino Monteiro*.

Fica sobre a Mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, vou proferir algumas palavras, respeitosamente, para serem tomadas na consideração que merecerem pelos nobres representantes da outra Casa do Congresso.

Os orçamentos não chegam ao Senado com o tempo de serem devidamente examinados; por esse motivo, acompanhando sempre os debates travados na Camara dos Deputados, deparei com a seguinte emenda, apresentada ao orçamento da Fazenda, que chamou a minha attenção:

« Nas disposições do art. 3.º, n. 1, letras *b* e *f*, do decreto n. 2.419, de 11 de junho de 1911, sómente estão comprehendidos os funcionarios demissiveis *ad nutum*, que exercerem o cargo no Estado para o qual tiver de ser eleito, inclusive o Districto Federal. »

Deste modo, Sr. Presidente, transporta-se para o orçamento do Ministerio da Fazenda a legislação eleitoral.

Embora não tenha a honra de pertencer á Camara dos Deputados, respeitosamente submetto aos membros daquella Casa do Parlamento estas minhas observações, para que as apreciem devidamente, tanto mais quanto entre os signatarios dessa emenda figuram Deputados que muito se recommendam pela sua experiencia, pelo seu talento e pelo seu reconhecido saber.

Basta, para comprovar o acerto da minha asserção, citar, entre outros, o nome do illustre jurista, professor de direito e ex-Ministro de Estado, Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira, cuja capacidade todos nós reconhecemos.

Isto não significa, Sr. Presidente, por fórma alguma, ignorancia da organização politica actual do Brazil. Mas exprime um estado de animo, de abandono pelos nossos deveres par-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lamentares, pois equivale a uma declaração de que não confiamos na efficacia do processo normal em que se apuram as leis no Brazil, e que, quando se tem de instituir um serviço util, procuram-se desvios que, assegurando a rapidez no processo parlamentar...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Com preterição do estudo da materia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... assegura-se ao mesmo tempo o successo das propostas, como esta, contida na emenda a que me venho referindo.

Não tenho, Sr. Presidente, a pretensão de ser autor seguido em materia de regularidade orçamentaria; mas, agora mesmo, dando parecer sobre o projecto de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, fiz notar esta grande inconveniencia e principalmente aquella que se refere á intercalação nos orçamentos de assumptos que pertencem a projectos de lei, acrescentando que a regularização dos orçamentos é ponto capital do programma administrativo do actual Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O remedio está mais nas mãos do Senado do que nas do Presidente da Republica.

O SR. CASTRO PINTO — Mas de que modo, si os orçamentos nos são enviados á ultima hora?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Que importa! O Senado que cumpra o seu dever, corrigindo, eliminando, emendando.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo caso, Sr. Presidente, com todo o respeito, já o declarei e o repito agora, submetto estas observações, não ao Senado, mas aos illustres Deputados autores da emenda, confiando que aquella Camara que tem revelado tanto patriotismo, tanta sabedoria e prudencia no estudo de todas as questões submettidas ao seu criterio e principalmente no estudo dos orçamentos, se digne attender, quanto possivel, á inconveniencia resultante dessa emenda, que não visa outra coisa sinão transportar para o orçamento uma disposição de legislação eleitoral.

Ditas essas palavras, Sr. Presidente, aguardo com toda a confiança o exame posterior da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911 autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença com todos os vencimentos dos respectivos cargos ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saúde.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença, com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saúde, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Approvado.

O Sr. A. Azeredo, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos ao promotor da Comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, Carlos Domicio de Assis Toledo.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

« Mediante inspecção de saúde ».

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1911, mandando entregar á Municipalidade do Districto Federal o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, para logradouro publico, e dando outras providencias.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 30, de 1911, accrescente-se onde convier:

Art. O Governo, usando da attribuição constante da letra J da disposição LII do n. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrirá o credito de 200:000\$, quantia que será entregue ao prefeito do Districto Federal afim de applical-a aos melhoramentos da Quinta da Boa Vista. — A' Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, a proposição que concede um anno de licença a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alameda de Mandos, para tratamento de saúde.

Mantida a emenda por dois terços de votos presentes, vai ser remettida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A JORGE VOGELER

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prerogação, a Jorge Vogeler, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

LICENÇA A ANTONIO DIAS PAES LEME SOBRINHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder 60 dias de licença, com ordenado, a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha Dr. Velles, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

ELEVADOR ELECTRICO NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:2408, suplementar á verba 34 do art. 2.^o da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas de installação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal.

Approvada.

REFORMADOS DO CORPO DE BOMBEIROS

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:4212266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

PELOTÕES DE ENGENHARIA

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar as actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto n. 52, de 1911, seja enviado á Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1911. — Pires Ferreira.

ORGANIZAÇÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES DO EXERCITO

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1911, determinando as condições em que deve ser organizada a commissão de promoções do Exercito e dando outras providencias.

Approved, vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Israel Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido aos bachareis Heraclito Andrade Vaz de Oliveira e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagens conferidos a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe da secção da estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saude, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha Dr. Vellez, a serviço da Directoria Geral de Saúde Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

34.4218266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercício de 1911: (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão às 2 horas.

157ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUYA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires, Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá, Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, e Lauro Müller, (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Pass de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento, (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 27 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 445 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 34.4218268, para pagamento ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Araujo, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da differença de vencimentos relativa ao pedido de 1 de outubro de

1893 a 27 de outubro de 1899, cuja prescrição lhe foi relevada; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 116. — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Francisco Pinto, estafeta auxiliar de pneumáticos do Correio Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, e de igual data communicando haver sido approvado e enviado á sancção o projecto que concede licença ao bacharel Honorio Carrilho de Fonseca e Silva. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, da mesma data, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca do requerimento em que Justin Norbert pede concessão para a construção de uma estrada de ferro que, partindo de Guaratinguetá, vá terminar em Paraty-Mirim. — A' Comissão de Obras Publicas.

Um do Sr. Dr. José Murinho agradecendo em seu nome e no da familia do Sr. Dr. Joaquim Murinho as manifestações de pesar do Senado prestadas por occasião do seu passamento. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Dr. Altino Arantès, datado de S. Paulo, communicando haver sido nomeado e empossado no cargo de secretario do Interior. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha paróceres.

E' novamente lido, apoiado, e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 51, de 1911.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finais das emendas do Senado as proposições da Camara dos Deputados, ns. 45 e 95, de 1911.

ORDEN DO DIA

LICENÇA A ISMAEL LIBANIO

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correos.
Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PREMIOS DE VIAGEM

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido aos bachareis Heracito Andrade Vas de Oliveira e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo 4:200\$, a cada um.
Adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE PREMIOS DE VIAGEM

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagens conferidos a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$, a cada um.
Adiada a votação.

LICENÇA A FRANCISCO PINTO DA SILVA VALLE

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe da secção da estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. AUGUSTO SATURNINO DA SILVA DINIZ

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude.
Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. EPITACIO DA SILVA PESSOA

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder duas mezas de licença com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saude, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Pires Ferreira (*) Sr. Presidente, pede a palavra para apresentar uma emenda, mandando supprimir do parecer da Comissão de Finanças, as seguintes palavras:— mediante inspecção.

O SR. PRESIDENTE — O projecto não diz isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas diz o parecer da Comissão, e é contra isso que eu me manifesto.

A minha emenda tem toda a razão de ser, porque trata-se de um membro do Poder Judiciario. Ora, si os membros do Poder Legislativo não são inspecionados quando pedem licença, e o Poder Judiciario é um poder equivalente, e de justiça que ao menos, por deferencia, e para manter harmonia de vistas entre esses dous poderes, de accordo com a Constituição, se conceda tambem licença, sem inspecção de saúde, aos membros do Supremo Tribunal.

Esse meu modo de pensar não é de agora. Já censurei um ministro da Guerra, por mandar inspecionar um general que deu parte de doente.

A alta posição em que está collocado um official dessa categoria não permite que elle seja inspecionado quando requer licença. Nessas condições estão tambem os ministros do mais alto tribunal da Republica.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto do Senado, n. 50, de 1911

Supprimam-se as palavras — Mediante inspecção.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1911. — Pires Ferreira.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças tem adoptado, invariavelmente, sem excepção alguma, o alvitre de submeter os peticionarios que requerem licença á inspecção de saúde.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Póde ser um acto officioso, gracioso mesmo, mas sem nenhum valor pratico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Praticamente não é sem valor, porque é de presumir que uma inspecção de saúde realizada com todas as formalidades legais deve inspirar mais confiança ao Senado do que um attestado individual que, esse sim, póde muito bem ser gracioso.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. sabe o que são as inspecções de saúde deste paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não partilho da mesma opinião que o illustre collega, que assim se externando dá a entender que tudo está desmoralizado entre nós.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A razão que dá o nobre Senador pelo Piauí é que na hypothese se trata de pessoa altamente collocada, de um membro dos poderes políticos da Republica.

Mas, Sr. Presidente, a lei é igual para todos os cidadãos. Entre nós não ha homens privilegiados: todos os cidadãos gozam de iguaes garantias. E notem os honrados Senadores que eu aceitarei gostosamente a decisão do Senado, si for no sentido de dispensar o illustre ministro do Supremo Tribunal dessa formalidade effectivamente incommoda.

O SR. LAURO MÜLLER — Depois trata-se de um membro do poder publico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já me referi a esse facto, respondendo ao honrado Senador pelo Piauí; mas, desde que S. Ex.^{ta} o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, solicita do Senado uma licença, este não pôde dispensal-o de formalidade de inspecção de saúde, desde que a exige em relação a outros cidadãos.

O SR. LAURO MÜLLER — Estamos fazendo a lei, podemos dispensal-a.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Não se trata de fazer a lei...

O SR. LAURO MÜLLER — De applical-a é que não se trata.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... caso em que legislaríamos de maneira geral, com applicação para todos os casos futuros.

O SR. LAURO MÜLLER — Fazem-se tantas leis de excepções...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No caso, porém, o Congresso trata de concessão de licença, não faz lei; pratica apenas um acto de natureza administrativa.

O defeito está na pratica abusiva do Congresso persistir no uso dessa prerogativa de conceder licenças, o que traz como resultado situações difficeis, como a presente.

O Congresso o que devia fazer era, por uma lei, dar faculdade ao Supremo Tribunal Federal, para conceder licença aos seus membros, tal como acontece com o Poder Legislativo, e aos demais tribunaes conceder igual faculdade.

O SR. LAURO MÜLLER — De accordo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas este descuido, este abandono das boas praticas parlamentares não pôde ser supprimido por uma lei de excepção, estabelecendo-se um privilegio para tal ou qual petionario.

Eu apresentei emendas reiteradas vezes a um projecto que foi, ha muitos annos, aqui apresentado pelo notavel jurisconsulto Sr. Coelho Rodrigues, concedendo ao Supremo Tribunal Federal a faculdade de conceder licenças a seus membros. Esse projecto nunca conseguiu ser approvado pelo Senado, portanto é este ramo do Congresso, o primeiro a não attender, como devia, e mesmo, ha impõe o nosso pacto fundamental a um poder igual ao Congresso.

O SR. METELLO — Esse projecto teve parecer e veio á discussão, mas voltou á Comissão a requerimento de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — É verdade, mas, apesar do tempo decorrido até hoje, não conseguiu ainda ter parecer favorável da Comissão de Finanças. O litigio estabeleceu-se exactamente á lei e embora tenha sustentado que o Congresso não tem, constitucionalmente, competência para dar licenças a ninguém, que ao Poder Executivo deve ser conferida a competência de concedel-as nos casos de administração, ao Supremo Tribunal Federal e aos outros tribunaes, nos casos de Justiça Federal, nada tenho conseguido.

Mas o que é verdade é que essa praxe fundada em acto legislativo, não tem sido devidamente observada pelo Senado.

Ha cerca de 15 annos esse projecto arrasta-se pelas Comissões do Senado, sem lograr parecer favorável.

Se o Senado tem demonstrado pouca conta, com relação aos outros poderes politicos, no caso da attribuição de conceder licenças, porque ha de alterar sua attitude, com relação a um particular, tornando, sem duvida, o caso odioso, sem embargo do respeito que devo ao illustre magistrado, que pede essa licença?

Se não me engano, o parecer que concede essa licença é dado por mim; se não o é, merece minha mais plena approvação. Considere o Senado que a concessão desse favor, colloca seu acto em uma posição pouco defensavel.

Todavia, se o Senado abrir essa excepção eu não terei senão que obedecer; mas o Senado se verá na contingencia de modificar essa praxe — que é submeterem-se todos os funcionarios publicos á inspecção de saude, igualmente, sejam quaes forem as pessoas que solicitem esse favor do Senado.

Mantenho, portanto, minha opinião, — e é que o Senado deve votar um projecto de lei abrindo mão da faculdade de dar licenças e conferindo-a aos poderes competentes, entre os quaes está o Supremo Tribunal Federal, para conceder licenças a seus membros.

O SR. PIRES FERREIRA (*) — Srs. Senadores, não requeri ao Senado o direito de conceder licenças a funcionarios publicos exigindo-se a inspecção de saude; opponho-me, porém, que essa exigencia vá até a um ministro do Supremo Tribunal, parte integrante de um poder tão elevado quanto é o Poder Legislativo.

O nobre Senador por S. Paulo não desconhece que não precisamos fazer lei relativamente a licença concedidas aos funcionarios publicos da Nação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ao contrario, reconheço que é indispensavel.

O SR. PIRES FERREIRA — Não precisamos, porque ella existe.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Esta é a opinião de V. Ex...
A minha é contraria.

O Sr. PIRES FERREIRA — Existe uma lei votada pelo Congresso determinando as condições em que o Poder Executivo deve conceder licenças aos funcionarios publicos.

O regimento do Supremo Tribunal tambem determina como deve o seu Presidente conceder licença aos seus pares. Nós sabemos, porém, que estas licenças só são concedidas pelo prazo maximo de seis mezes, e com o ordenado; e quando os funcionarios recorrem ao Congresso, é para que o prazo seja excedido e para que a licença, em vez de ser com o ordenado seja com todos os vencimentos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O que eu pretendo é que o Congresso autorize o Supremo Tribunal a conceder licenças por uma lei geral.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isso não implica a inexistencia de uma lei regulando o modo do Tribunal conceder licenças; si, porém, ella não satisfaz, e qualquer Sr. Senador apresentar uma proposta mais liberal, mais ampla, hypotheco-lhe desde já o meu voto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Está apresentada.

O Sr. PIRES FERREIRA — Darei a ella o meu voto incondicional, porque acho que a verdadeira egualdade da lei para todos os cidadãos é tratar com desigualdade a entes desiguaes.

Este é o meu modo de ver.

Não creio que um membro do Supremo Tribunal viesse requerer a esta alta corporação uma licença para tratamento de sua saúde, si della não necessitasse, pois que do contrario teria outros meios na propria lei para se ausentar do serviço.

Diz a Comissão que se tem conduzido, a este respeito, de um modo geral para todos. Está no seu direito. Mas a Comissão de Finanças, como outra qualquer desta Casa, não tem o direito de legislar. É uma simples informante, estuda as questões que lhe estão affectas e aconselha ao Senado sobre si deve ou não dar o seu assentimento. O Senado, porém, poderá discordar d'ella sem que ella possa sentir-se por isso melindrada.

O Sr. SÁ FARIAS — Naturalmente.

O Sr. PIRES FERREIRA — Póde muito bem ser este um caso de não concordar o Senado com sua Comissão.

A licença requerida pelo Dr. Epitacio Pessoa é para continuação do seu tratamento.

Quer dizer que S. Ex. já estava em gozo da licença, que não bastou e que o Presidente do Supremo Tribunal, não podendo prorogal-a este anno, viu-se elle obrigado a recorrer ao Congresso.

O Sr. A. AZEREDO — Todo o mundo sabe que o Dr. Epitacio Pessoa está realmente doente.

O SR. PIRES FERREIRA — Infelizmente para este paiz. (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. soffreu uma operação gravissima e eu ouvi do profissional que fez a operação a recomendação de que não regressasse já aos seus trabalhos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por isso, a Comissão opinou no sentido de lhe ser concedida a licença.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas a Comissão pede que elle seja submettido á inspecção de saúde. Não ha regra sem excepção. A Comissão manteve-se firme na sua linha de conducta, mas o Senado pôde, sem melindrar os seus membros, resolver de modo contrario.

O SR. A. AZEREDO — O Supremo Tribunal deve ter, como nós, o direito de conceder licença aos seus membros. E' um poder tão elevado como o nosso.

O SR. PIRES FERREIRA — Concluindo, Sr. Presidente, peço á illustrada Comissão de Finanças que releve a minha impertinencia neste ponto, sustentando a minha emenda; e mais que não veja nas minhas palavras qualquer intenção de menosprezo; o meu fim é antes appellar para o seu alto criterio no sentido de aceitar a emenda que é uma excepção digna de ser approvada por esta Casa.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não vento me insurgir contra a clausula inserta pela illustrada Comissão de Finanças do Senado no projecto que ora se discute. Ao contrario, não me cabe sinão louvar com todas as veras de minha alma, o zelo com que a illustrada commissão sóe apreciar estes casos.

Não estou em ponto de divergencia com o honrado Senador por S. Paulo, quando entende que materia de licença deve ser regulada por lei geral, que é o que talvez conviria fazer, dando ao Executivo a facultade de conceder licenças por um anno, seis mezes, com ordenado ou sem elle, com todos os vencimentos, emfim, como julgasse mais acertado.

O Poder Executivo que regulasse estes casos. Entendo tambem muito acertado o alvitre de se adoptar uma lei, autorizando o Supremo Tribunal a licenciar seus membros; seria o meio de se dar a esse tribunal a facultade de apreciar os motivos das licenças, afim de que uma licença concedida a um membro não viesse sobrecarregar a actividade dos outros membros.

Isto posto, eu appellaria para a cordura do meu illustre amigo, presidente da Comissão de Finanças, Senador Francisco Glycerio, no caso de que se trata.

Antes de tudo não se trata de uma materia em que á excepção do Poder Legislativo, que neste momento está legislando por excepção, esteja subordinado o dispositivo legal que ordinariamente não restringe nem impõe quando tem a facultade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de revogar a lei. Desde que não ha uma lei regulando estes casos e elles entram nos dominios dos factos, é uma verdade absoluta a affirmação do honrado Senador por S. Paulo de que não se costuma conceder licença sem inspecção de saude.

E' o caso da doutrina de que a verdadeira igualdade é tratar igualmente gentes desiguaes.

E' injusto mandar submitter a inspecção de saude uns tantos funcionarios publicos enfermos que aqui veem solicitar licença sem mesmo apresentar attestados de medicos conhecidos.

Não está neste caso o illustre ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que tem occupado as mais elevadas posições neste paiz e que ainda agora é um astro de primeira grandeza, illuminando com o seu saber e com a sua illustração as decisões do Supremo Tribunal.

E' facto sabido que o Dr. Epitacio Pessoa esteve durante alguns mezes, no começo deste anno, gravemente enfermo, tendo necessidade de ir á Europa submitter-se a uma operação muito séria.

Ha porventura entre os Srs. Senadores, um só que ignore esse facto? Nenhum o ignora.

Qual o medico que attestou a molestia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa? O illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré, notabilidade medica desta Capital, director da Faculdade de Medicina, pelo voto dos seus illustres tres pares.

Consequentemente o caso do Dr. Epitacio Pessoa não é um caso vulgar.

Teve o cuidado de examinar os papeis relativos á licença do Dr. Epitacio Pessoa. Emquanto o seu medico assistente julga necessario que elle repouse ainda durante quatro mezes, S. Ex. dirige-se ao Congresso, pedindo uma licença simplesmente pela metade desse tempo.

Ora, deante de um exemplo desta ordem, dado por um magistrado da estatura moral e intellectual do Dr. Epitacio Pessoa, não é justo que o Senado o submetta ao vexame de uma inspecção de saude, maximé quando, é sabido, elle a solicita por espaço de dous mezes, quando o seu medico assistente acha que S. Ex. carece de quatro, para completo repouso.

A vista de taes considerações, Sr. Presidente, sem querer de modo algum, insurgir-me contra o justo zelo do honrado Senador por S. Paulo, membro da Commissão de Finanças, não trepido em appellar para o sentimento de cordura peculiar áquella Commissão, no sentido de aceitar a emenda do honrado Senador pelo Piahy, tanto é certo que ella é justa, razoavel e procedente. (*Muito bem; muito bem!*)

Suspensa, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 292:205\$217,

para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

Adiada a votação.

REFORMADOS DO CORPO DE BOMBEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios ;

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 95, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a João Carlos Freyesleben ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido aos bachareis Heraclito Andrade Vaz de Oliveira e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo 4:200\$ a cada um (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagens conferidos a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$, a cada um (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe da secção da estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença, com todos os vencimentos, para completar o tratamento de sua saude, mediante inspecção, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha Dr. Vellez, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1911, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1912 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 80, de 1911, relevando a D. Maria Adelaide Prates, filha legítima de Napoleão Olympio Prates, escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, da prescrição em que incorreu o seu direito, para se habilitar á percepção de montepio pelo mesmo instituída (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1911, mandando applicar a disposição do art. 6º da lei n. 2,389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officiaes do Registro Hypothecario, especial de titulos e documentos, protestos de letras e dos escrivães dos juizes seccionaes (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer contrario á emenda do Sr. Castro Pinto, offerecida em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

158ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUYA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guillherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Lauro Müller (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Herollo Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 28 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 117 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior, Presidente.* — *Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º secretario.* — *Domingos de Souza Leão Gonçalves, 2º Secretario interino.* — Fica sobre a mesa para, como materia urgente e de accordo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

Officio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença a João José de Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. **Bernardo Monteiro** (*) — Sr. Presidente, está, infelizmente, confirmada a triste e dolorosa noticia, que correu hontem, de haver fallecido, na capital do meu Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

O cidadão cuja morte pranteamos neste momento, tinha, pelas suas qualidades moraes, pelos seus talentos, pela sua cultura, merecido destaque na nossa sociedade.

Deputado provincial por Minas Geraes, magistrado, presidente da provincia de Santa Catharina e da de Minas Geraes, mais tarde membro da Constituinte republicana, Senador Federal, tendo tomado parte nesta Casa nas mais importantes discussões...

O Sr. **COELHO E CAMPOS** — Com grande brilhantismo. Sou disso testemunha. (*Apotados*).

(*) Este discurso não revisto pelo orador.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO —: com grande brilhantismo, como bem diz o honrado Senador, ultimamente senador estadual; professor de direito e director da Faculdade do Bello Horizonte, o illustre mineiro se desempenhou de todos esses cargos com a maior probidade, com o maior brilhantismo, re-commendando o seu nome á posteridade. *(Muito bem! Apoiados.)*

Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, consulte o Senado si permite que na acta da sessão de hoje seja consignado um voto de profundo pesar pela morte de tão illustre brasileiro. *(Muito bem! Muito bem!)*

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, eu nada poderia acrescentar ás palavras que o honrado Senador pelo Estado de Minas acaba de proferir, com tanto brilhantismo e eloquencia,

Conhecendo ha muitos annos o illustre morto, ao receber, hontem, a noticia do seu fallecimento, tive uma sensação dolorosissima, que ainda perdura com a mesma intensidade.

Eu era um dos seus admiradores.

Minas Geraes, Sr. Presidente, acaba de perder um dos seus mais illustres filhos. *(Apoiados.)* Elle tornou-se notavel em todas as passagens da sua vida. Como magistrado, sempre se distinguiu pela alta competencia e rectidão. No mundo politico, muito se distinguiu, occupando sempre um dos primeiros logares em todos os certamens em que se inscrevia para defesa dos grandes interesses da patria.

A vista dos extraordinarios merecimentos do Dr. Gonçalves Chaves, entendo, Sr. Presidente, que seria uma apoucada homenagem o lançamento na acta de um banal voto pelo seu fallecimento.

Peço, pois, a V. Ex., que consulte a Casa si consente, na fórma de uma praxe já estabelecida, na suspensão da sessão por meia hora. *(Muito bem! muito bem.)*

O Sr. Presidente (*) — Antes de submeter á deliberação do Senado os dous requerimentos dos honrados Senadores, julgo de meu dever communicar ao Senado que o Governo da Republica recebeu, pelo telegrapho, a noticia do fallecimento do illustre cidadão que com tanto realce e competencia desempenhou as funcções de embaixador da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o Sr. Irving Dudley.

O illustre cidadão recentemente fallecido deu as mais constantes provas e demonstrou o mais sincero esforço em estreitar os laços de amizade entre a Republica Norte-Americana e o nosso paiz.

Acreditando interpretar os sentimentos do Senado e daquelles que tiveram noticia da accção efficaç, do illustre extinto; peço permissão para fazer inserir um voto de pesar, por seu fallecimento, na acta da sessão de hoje, dando conhecimento

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dessa homenagem ao Sr. Ministro do Exterior, para que se digne communicar-a ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvados os requerimentos.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Convoco ao Senado para uma sessão, hoje, ás 2 horas da tarde.

Designo para ordem do dia dessa sessão a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 95, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a João Carlos Freyesehen;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Imael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagem conferido aos bachareis Heracleito Andrade Vas de Oliveira e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 24:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagem conferidos a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe de secção da estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:2058217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:2359, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha Dr. Velles, a Serviço da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:4218266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1911, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1912. (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1911, relevando a D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, ex-escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a prescripção em que incorreu o seu direito, para se habilitar á percepção da pensão de montepio pelo mesmo instituida (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1911, mandando applicar a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officiaes do registro hypothecario especial de titulos e documentos e protostos de letras, e aos escriptaes dos juizes seccionaes (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer contrario á emenda do Sr. Castro Pinto, offerecida em 1ª discussão*).

159ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1911

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A's 2 horas da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Lauro Müller (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 309 — 1911

Redacção final do projecto n. 53, de 1911, que determina as condições em que deve ser organizada a comissão de promoções do Exército, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A comissão de promoções dos officiaes do Exército compor-se-ha de todos os officiaes generaes em serviço na Capital da Republica, exceptuados os membros do Supremo Tribunal Militar, devendo o poder Executivo rever o regulamento daquella comissão.

Art. 2.º Para o serviço do Exército, poderá o Governo contractar até 20 pharmaceuticos, aos quaes serão dadas as vantagens de que gosam os 2.ª tenentes do quadro constante do art. 6º da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1911. *Walfredo Leal.* — Bernardino Monteiro,

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutido, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

É anunciada a votação em discussão única da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifácio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 34 Srs. Senadores; entretanto, não há numero no recinto para se proceder ás votações constantes da ordem do dia.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Francisco Sá, Guilherme Campos e Coelho e Campos. (3).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 31 Srs. Senadores. Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA O EXERCÍCIO DE 1912

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1911, fixando a despesa do Ministério das Relações Exteriores para o exercicio de 1912.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex. que occupe a attenção do Senado por alguns momentos, pois o meu intuito é justificar algumas emendas que vou submeter á consideração desta Casa esperando que mereçam o seu assentimento.

O Senado conhece bem as necessidades das nossas legações no estrangeiro, e uma vez que o Brazil tem representantes em cada uma das nações civilizadas, deve collocal-os bem, de modo a não serem obrigados a soffrer uma comparação, que de alguma fórma os possa desmerecer.

Posso dizer de viva voz o que observei, principalmente, em uma das mais importantes legações do Brazil no estrangeiro, e, como eu, todos os membros desta Casa que, visitando a Europa, cumpriram o dever de representantes da Nação, ou de brasileiros, prestando homenagem devida aos representantes do Brazil no estrangeiro, isto é, visitando as nossas legações.

Sobre a de Paris, Sr. Presidente, os membros desta Casa que já estiveram na Europa, sabem o quanto somos mal representados naquella grande capital.

Este discurso não foi revisto pelo orador.

A casa da legação do Brazil em Pariz, permitta-me o Senado que eu não a classifique, está incontestavelmente muito abaixo da nossa civilização.

Poderia, entretanto, descrevel-a por partes, e, como eu, muitos dos meus illustres collegas.

Não o faço, e, assim procedendo, procedo melhor do que si tornasse publicas as condições da casa n. 47 da rua Lisbonne.

Em idênticas condições encontra-se a nossa legação em Londres.

O que é certo é que, nessas duas grandes cidades, não se pôde absolutamente conseguir uma casa decente, pagando-se apenas 2:000\$ por anno.

Si estabelecessemos, sem nos referirmos ás embaixadas das nações europeas, uma comparação entre a legação do Brazil e a da Argentina, coraríamos, porque realmente a legação argentina, além de achar em um palacio luxuoso, está occupada por um ministro digno dessa grande nação, o illustre Sr. Dr. Henrique Larreta.

Em Berlim, também a nossa legação não está em uma casa digna da representação do Brazil, naquella grande paiz.

Isto é tanto mais censuravel quanto vemos que a nossa embaixada nos Estados Unidos tem uma dotação elevada, isto é, digna da nossa representação, o que também acontece com algumas legações na America do Sul.

Veremos aqui, sem embargo, a verba de 50:000\$, entre vencimentos e representação, como também a dotação de . . . 15:000\$, para alugueis de casa da nossa embaixada na cidade de Washington e mesmo fora, como se vai fazer naquella paiz em relação aos membros do corpo diplomatico.

Para nossa legação na Republica Argentina, installada na capital daquella Republica, existe no orçamento uma dotação especial para aluguel de casa, acontecendo o mesmo em relação á nossa legação no Peru. Em relação, porém, ás nossas legações na Europa, estabeleceu-se uma excepção incomprehen-sivel, qual seja a dotação para a nossa legação junto ao Quirinal, na Italia, igual á estabelecida para a Republica Argentina.

Enquanto Sr. Presidente, para aluguel de casa da nossa legação junto ao Quirinal, está consignada no orçamento a dotação de 12:000\$, para as de Pariz, Londres, Berlim e Vienna, sobretudo nesta ultima capital, onde a vida é carissima, apenas se consignou 2:000\$ para cada uma.

O Sr. SA. FERRE — Realmente é pouco.

O Sr. PIRES FERREIRA — Nem se discute.

O Sr. A. AZEVEDO — Não é, portanto, justo, Sr. Presidente, que, pretendendo nós, no estrangeiro, ser uma representação digna, á altura de nossos credits, continuemos a fazer economia desta natureza, sujeitando os nossos representantes a um confronto pouco lisonjeiro, pois, em relação aos outros diplomatas, ficam em evidente gráo de inferioridade.

Não sou suspeito fallando desta maneira, porquanto, apesar de achar-me separado, por motivos de ordem politica, do illustre brasileiro que acaba de fallecer na Europa, o Sr. Dr. David Campista, eu, entendo que S. Ex. não poderia desempenhar bem o seu mandato de representante do Brazil em Paris, devido, não só ás suas circumstancias pecuniarias, como á insufficiencia da dotação consignada para aquella representação, me comprometti, com um amigo de S. Ex., que neste sentido lhe escreveu, o Sr. Dr. Graça Aranha, a propor-o augmento dessa verba, para deste modo tornar menos espinhosa a situação do nosso ministro em França.

Assim, Sr. Presidente, submettendo a consideração do Senado as emendas a que me venho referindo, elevando as dotações, para aluguel de casas das nossas legações em Londres, Paris, Berlim e Vienna, o faço unicamente com o fito de melhorar, ou tornar ainda que modesto, o funcionamento das nossas legações nessas capitães, onde não raro, vão os nossos patricios, quando em viagem pela Europa.

Não tendo o intuito, Sr. Presidente, de melhorar umas legações em detrimento de outras; mas a verdade é que nós levemos, principalmente nesses quatro países, França, Inglaterra, Alemanha e Austria, collocar bem nossos representantes, porque alli como em toda parte, mais se considera quem mais se cuida.

Vou tambem, Sr. Presidente, apresentar uma emenda que logrará, estou certo, tambem a approvação do Senado, elevando a dotação do Consulado de Genova de 12 a 14:000\$ e o faço attendendo ás vantagens que daquello consulado auferimos e como uma homenagem aos reaes serviços do actual funcionario naquelle difficil posto.

Era o que tinha a dizer.

Veem, á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

A verba da tabella — Material — Aluguel de casa:

França — Em vez de 2:000\$ — diga-se 42:000\$000.

Gran-Bretanha — Em vez de 2:000\$ — diga-se 8:000\$000.

Allermanha — Em vez de 2:000\$ — diga-se 8:000\$000.

Austria-Hungria — Em vez de 2:000\$ — diga-se 8:000\$000.

Chile — Em vez de 2:000\$ — diga-se 8:000\$000.

Corpo consular:

Augmente-se de 2:000\$ a dotação do consul de Genova, na Italia.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1911.—A. Azeredo.

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização constante do art. 13 da lei de orçamento vigente, para reorganização da Secretaria das Relações Exteriores.

Sala das redacções, 29 de novembro de 1911.—A. Azevedo.
—Alencar Guimarães.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer alguns reparos sobre a proposta do orçamento enviada pela Camara e, consequentemente a esses reparos, enviar uma emenda que submetto á apreciação criteriosa e competente da illustre Commissão de Finanças.

Sabem V. Ex. e o Senado, Sr. Presidente, que nas votações das leis de despesas se observou sempre, como uma medida de restricção ás tendencias que o Poder Executivo tem para augmentar, a discriminação das verbas em consignações e sub-consignações, de modo que, toda vez que o Executivo tem de ordenar qualquer despesa, tem de obedecer aos dizeres, aos titulos das consignações, que a legitimam, em virtude da qual ella é ordenada.

Ora, Sr. Presidente, na proposta do orçamento que se discute foi completamente banida essa praxe salutarissima.

A proposta decreta as despesas simplesmente por verbas, sem fazer nenhuma das consignações com que ellas tecm sido votadas em annos anteriores, de accôrdo mesmo com a proposta do Governo.

Nós vemos, por exemplo, Sr. Presidente, que o projecto manda gastar com *extraordinarios no interior* a quantia de... 936:000\$000.

Na propria proposta do Governo esta verba está discriminada nas seguintes consignações:

«A verba E *Extraordinarios no interior* dividida em cinco consignações, que são as seguintes:

Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes.....	100:000\$000
Para pagamento de telegrammas para o exterior	100:000\$000
Para obras e reparos no Palacio de Itamaraty e intallação do Archivo.....	300:000\$000
Para despesas de representação do ministro, na razão de 3:000\$ por mze.....	36:000\$000
Para todos os congressos e conferencias internacionaes que se reunirem no Brazil, inclusive a reunião da Junta de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, para a codificação do Direito Internacional, Civil e Privado	400:000\$000

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quer dizer, Sr. Presidente, que, si no anno de 1912 nenhum Congresso se reunir no Rio de Janeiro, si não se tiver de fazer nenhuma despeza por esta consignação, como o orçamento não discriminou as verbas e englobou a despeza de 936:000\$, segue-se que o ministro está no seu pleno direito de applicar esta consignação de 400:000\$ a qualquer das outras verbas do interior.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. Si não se reunirem esses Congressos, a verba não será gasta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vejo que estou perdendo o meu latim. Não estou contrariando os propositos do Sr. ministro do Exterior. Si o honrado Senador me tivesse prestado atenção ou tivesse um pouquinho de paciencia para ouvir algumas phrases a mais, havia de ver que o que estou procurando demonstrar é que o Congresso Nacional ou, por outra, que até agora a Camara dos Deputados está se tornando mais realista do que o rei, está dando ao Sr. ministro do Exterior aquillo que não pediu, está dando a S. Ex. uma facilidade que elle limitou na sua proposta.

Está o nobre Senador satisfeito?

O SR. PIRES FERREIRA — E' porque a Camara tem confiança no Sr. Barão do Rio Branco.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas nós não estamos legislando para o Sr. Barão do Rio Branco. Estamos legislando para o paiz, para o Poder Executivo, que nós não sabemos quem é. Hoje é o Sr. Marechal Hermes, é o Sr. Barão do Rio Branco, mas amanhã estes logares podem ser occupados por outros que não mereçam essa consideração pessoal. E o honrado Senador sabe que a lei deve ser cautelosa e previdente.

O SR. PIRES FERREIRA — Elles vão muito longe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Assim o desejo, isto é, desejo que o Sr. Marechal Hermes complete o seu tempo e que o Sr. Barão do Rio Branco vá até onde merece a confiança dos governos.

Aliás S. Ex. merece os meus applausos.

O SR. PIRES FERREIRA — Sei que V. Ex. é entusiasta do Sr. Barão.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Não se trata de entusiasmo.

Vou submeter a minha emenda á consideração da illustrada Comissão de Finanças e ella apreciará de accordo com as toscas considerações com que acabo de apresental-a.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Depois das palavras — as seguintes verbas — accrescente-se: «observadas as discriminações constantes da proposta do Governo.»

Sala das Sessões. 29 de novembro de 1911. — *Severino Vieira.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para referir-me á emenda apresentada pelo honrado Senador por Matto Grosso.

No orçamento vigente existe uma autorização para a reforma da Secretaria do Exterior; mas esta autorização não foi usada pelo Governo. S. Ex. o Sr. ministro de Exterior dirigiu-se á Comissão de Finanças, solicitando-lhe a renovação dessa autorização. Nós tomamos a liberdade de representar a S. Ex. que não podíamos acceitar uma emenda reproduzindo a autorização actual, porque era proposito da Comissão de Finanças — e, ao que parece, das duas casas do Congresso — acceitar autorizações indeterminadas nos orçamentos.

O nobre ministro, attendendo ás justas ponderações da Comissão, entrou commigo em um accôrdo, que me parece razoavel, isto é, prometeu remetter á Comissão as bases essenciaes da sua reforma, afim de serem incluídas na proposta do orçamento, cabendo ao Senado acceital-as ou não, como julgar mais acertado.

Entretanto, até hoje, por diversos motivos, S. Ex. ainda não poudé mandar as bases desta reforma. A emenda do honrado Senador faz voltar a proposição á Comissão e nesse tempo o Senado será informado da reinessa dessas bases.

O SR. A. AZEREDO — Sendo assim, comprometto-me com V. Ex. a retirar a minha emenda.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas.

PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. MARIA ADELAIDE PRATES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89 de 1911, relevando D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, ex-escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, da prescripção em que incorreu o seu direito, para se habilitar á percepção da pensão de montepio pelo mesmo instituida.

Adiada a votação.

OFFICIAES DO REGISTRO HYPOTECARIO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1911, mandando applicar a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officiaes do registro hypothecario, especial de titulos e documentos, protestos de letras e dos escrivães dos juizes seccionaes.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 95, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a João Carlos Freyesleben;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado em prorogação, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido aos bachareis Heracito Andrade Vaz de Olivera e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo de 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de premios de viagens conferidos a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$ a cada um (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, a Francisco Pinto da Silva Vale, chefe da secção da estatistica da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de

232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras nos Arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha *Dr. Vellez*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1911, relevando a D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, ex-escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a prescripção em que incorreu o seu direito, para se habilitar á percepção da pensão de montepio pelo mesmo instituida (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1911, mandando applicar a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officiaes do Registro Hypothecario, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de lettras, e aos escrivães dos juizos seccionaes (offerecido pela *Commissão de Justiça e Legislação* e com parecer contrario á emenda do Sr. Castro Pinto, offerecida em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos.

160ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glicerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Lauro Müller (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Paes de Carvalho, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Hercílio Luz, Victorino Monteiro, Píñheiro Machado, e Cassiano do Nascimento (22).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. tenente Laurentino Cherubino Ferreira Paes, solicitando melhoria da reforma que lhe fôra concedida pelo decreto de 6 de abril de 1866.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 400 — 1911

Redacção final do projecto n. 30, de 1911, que manda entregar á Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, mediante as condições que estabelece.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entregar á Municipalidade, para o logradouro publico, o parque da Boa Vista, antiga Quinta Imperial, com todas as benfeitorias e servidões, excepto o edificio occupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependencias.

Art. 2.º O Governo, usando da autorização constante da letra J, da disposição LII, do n. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrirá o credito de 200:000\$, quantia que será entregue ao prefeito do Districto Federal, afim de applica-a aos melhoramentos da Quinta da Boa Vista.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1911. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 401 — 1911

Sendo facto conhecido do Senado que, effectivamente, é ainda bastante precario o estado de saude do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Ministro do Supremo Tribunal Federal, a Comissão

de Finanças opina que seja approvada a emenda offerecida ao projecto n. 50, do corrente anno, concedendo dous mezes de licença áquelle representante do Poder Judiciario, para continuar o seu tratamento.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Arthur Lemos*.

Emenda ao projecto do Senado, n. 50, de 1911, a que se refere o parecer supra

Ao projecto n. 50, de 1911:

Supprima-se as palavras «mediante inspecção».

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1911.—*Pires Ferreira*
—A imprimir.

N. 402 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando a emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados, n. 81, deste anno, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos* relator.—*Arthur Lemos*.—*Feliciano Penna*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.

Emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1911, a que se refere o parecer supra

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1911:

Cnde se lê «com ordenado», diga-se: «com dous terços de vencimentos.»

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1911.—*Mendes de Almeida*.—A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 53 de 1911.

O Sr. **Francisco Glycerio** — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba Sr. Alvaro Machado, está doente, prejudicando com sua ausencia os trabalhos da Comissão de Finanças.

S. Ex. é um dos membros da Camara que mais trabalham e mais intelligentemente produzem, mas independente de sua vontade tem faltado ao Senado, sendo mesmo possivel que este resto de sessão deixe de aqui comparecer.

Requeiro por isso a V. Ex. o favor de nomear um Senador que o substitua naquella Comissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Alvaro Machado na Comissão de Finanças o Sr. Jonathas Pedrosa.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, embarcou para Sergipe o honrado Senador Coelho e Campos. Peço a V. Ex. que nomeie quem o substitua na Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — Nomeio para preencher a vaga referida na Comissão de Justiça e Legislação o Sr. Tavares de Lyra.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvada, vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da emenda final do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a João Carlos Freyeslebe.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, a Ismael Libanio, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois das palavras — Geral dos Correios — «mediante inspecção de saude».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, puro, para occorrer ao pagamento de premio de viagem conferido aos bachareis Heracleito Andrade Vaz de Oliveira e Joaquim Moreira da Fonseca, sendo 4:200\$ a cada um.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido a Enjobras Vampré e outros, sendo 4:200\$ a cada um.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação a Francisco Pinto da Silva Valle, chefe de secção da Estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Onde convier, accrescente-se: «mediante inspecção de saude.»

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos dos respectivos cargos, ao professor da Escola Polytechnica e Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, mediante inspecção de saude.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviço de alfaiates e costureiras nos arsenaes desta Capital e do Rio Grande do Sul.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$ para pagamento, no exercicio vigente, do pessoal da lancha *Dr. Velles*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266 para pagamento de soldos de reformados do Corpo de Bombeiros, relativos ao exercicio de 1911.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1911, relevando á D. Maria Adelaide Prates, filha legitima de Napoleão Olympio Prates, ex-escrivão

aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a prescrição em que incorreu o seu direito, para se habilitar a percepção da pensão de montepio pelo mesmo instituída.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1911, mandando applicar a disposição do art. 6º da lei n. 2.389, de 4 de janeiro do corrente anno, aos officiaes de registro hypothecario, especial de títulos e documentos e protostos de letras, e aos escrivães dos juizes seccionaes.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

«A disposição do paragrapho unico do art. 6º da citada lei, na falta de successor, será applicada, em primeiro lugar, a favor de quem, no respectivo cartorio, tenha exercido interinamente e por mais de cinco annos quaesquer dos cargos de que trata a presente lei.»

Approvado, o projecto vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1911, que concede direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gosam os da União;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao promotor da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, Carlos Domicio de Assis Toledo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Jorge Vogeler, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder 60 dias de licença, com ordenado, a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:240\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores complementar á verba 34, do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despesas de installação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME